

resida e não possua outro imóvel rural. A garantia pelas obrigações, neste caso, fica limitada à safra.

Art. "... A alienação ou concessão de terras públicas com área superior a um limite de cinco módulos rurais, somente se fará por lei específica.

Parágrafo Único. Lei específica disporá sobre as condições de legitimação de posse e de aquisição de terras públicas por aqueles que a tomarem produtivas por seu trabalho.

Art. "... Todo aquele que não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar por cinco anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra rural não superior a cinquenta hectares, tomando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua moradia, adquirirá-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Art. "... É dever do poder público realizar o pleno desenvolvimento urbano, evitando as aglomerações, possibilitando o acesso a moradia, defendendo o meio ambiente e impedindo a estocagem de áreas urbanas para fins especulativos.

§ 1º. Para se atingir o pleno desenvolvimento urbano, os municípios poderão promover a desapropriação da propriedade territorial e predial urbanas, da seguinte forma:

a) a desapropriação da propriedade territorial urbana se dará da mesma forma que os estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do art. 2º;

b) a desapropriação de propriedade predial urbana será realizada em dinheiro e a valor de mercado.

§ 2º. É assegurado o direito de prioridade de compra — direito de preempção — de imóveis, ao poder público.

Art. "... Fica instituído por lei específica o Teto de Densidade Legal para todo o território nacional.

§ 1º. O Teto de Densidade Legal define legalmente os direitos de construir dos proprietários de terra urbana.

§ 2º. A edificação de uma construção que excede o Teto de Densidade Legal é subordinada a um depósito pelo beneficiário correspondente ao valor do metro quadrado do terreno, na proporção da área em excesso.

§ 3º. O usuário para ter direito de construir deve declarar o valor do terreno. A administração municipal pode contestar o valor declarado do terreno. E, quando a disparidade entre a avaliação pública e privada for sensível, o preço do terreno será fixado por jurisdição competente.

Art. "... Todo aquele que não sendo proprietário urbano ou rural ocupar por três anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, lote urbano de terra, não superior a 200 metros quadrados, e nele residindo, adquirirá-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Justificação

A Constituição deve assegurar o uso Social da Terra

A propriedade privada da terra no Brasil, tem se constituído em eficiente instrumento de concentração da renda e da riqueza e por conseguinte vem contribuindo com a geração de desequilíbrios e com a injustiça social.

A terra, por seu caráter único e por sua importância, não se pode ser tratada como um bem ordinário, sujeito as pressões do mercado. Se na

área rural, o monopólio da terra e seu mal aproveitamento tem causado problemas e injustiças, na área urbana, o controle da terra por particulares, tem gerado especulação imobiliária, super adensamento, marginalização, falta de condições mínimas de habitabilidade e violência.

A falta de controle público sobre o uso da terra, tem se convertido em grave obstáculo para o planejamento e para a aplicação de projetos de desenvolvimento. A reforma agrária, a reforma urbana, a garantia de condições dignas de vida para as pessoas e o desenvolvimento social, só se tornarão realidade, se o uso da terra estiver submetido ao interesse da sociedade. Portanto, é indispensável o controle público sobre a utilização da terra, para garantir seu uso como bem público e propiciar o pleno desenvolvimento econômico e social.

O poder público deve ter a vontade política de elaborar e aplicar políticas adequadas em relação a utilização das terras urbanas e rurais. Mas não basta a vontade política, é necessário ter leis adequadas que definam os limites entre os direitos individuais e o interesse público.

O Conselho Federal de Economia entende que o direito à propriedade da terra deve estar condicionado à sua função social. Para isto é necessário: dotar o Poder Público de instrumentos capazes de assegurar o controle sobre o uso da terra; adequar a legislação às necessidades que emergem das condições de convivência social das cidades; dotar os municípios de instrumentos para a execução de suas políticas de desenvolvimento urbano; e leis que propiciem condições de promover a reforma agrária e urbana no país.

As sugestões apresentadas, em anexo, ao Congresso Constituinte, têm como objetivo, assegurar a função social da terra e por conseguinte, criar condições para o pleno desenvolvimento rural e urbano do país. E este Conselho espera que, na nova Constituição Brasileira, tais sugestões estejam incorporadas.

SUGESTÃO Nº 10.300

BUREAU INTERNACIONAL DA ECONOMIA
E DO TRABALHO SEÇÃO DE
SÃO PAULO — SÃO PAULO

Exmº Sr.
Presidente da Subcomissão
dos Direitos e Garantias Individuais
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Através da proposição anexa, vimos submeter à consideração de Vossa Excelência e demais respeitáveis membros da Assembléia Nacional Constituinte, integrantes desta Subcomissão, a título de colaboração de expressiva parcela da opinião pública, sugestões que representam as mais prementes exigências e reivindicações de diversos segmentos da sociedade brasileira.

A matéria contida na proposição que segue, de porte constitucional, é resultado de pesquisas feitas nos mais diversos contextos sociais, em camadas do meio urbano como do meio rural, além de estudos e reflexão sobre o anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo ilustre jurista Afonso Arinos de Melo Franco. O texto da Constituição vigente foi, igualmente, alvo do nosso estudo, bem assim ainda a matéria divul-

gada na imprensa de autoria de "expert" em assuntos de natureza constitucional.

Informamos também, que esta proposta será, ainda uma vez, apresentada a esta Assembléia Nacional Constituinte, nos termos do artigo 23 do seu Regimento Interno, e que já consta de considerável número de adesões.

Responsabilizam-se pelo trabalho aqui apresentado, como também pela futura coleta das assinaturas, as seguintes:

Entidades civis:

— Bureau Internacional da Economia e do Trabalho — Seção de São Paulo — SP.

— Associação dos Moradores da Ilha Santa Teresinha — Recife — PE.

— Associação dos Lavradores da Comunidade Magnífica — Itapecuru-Mirim — MA.

Para contato desta Subcomissão com os proponentes indicamos:

Maria Carlota Delgado Assad
SQS 110 — Bloco I — Aptº 104
70373 — Brasília — DF

Fone: 242-0771.

Brasília, 29 de abril de 1987. — **Maria Carlota Delgado Assad.**

Proposta

"Art. A lei disciplinará a censura, que incidirá em todos os meios de publicação e divulgação. Não será tolerado qualquer publicação atentatória à moral e aos bons costumes."

SUGESTÃO Nº 10.301

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ofício 415

Brasília, 6 de maio de 1987.

Exmº Senhor

Dep. Marcondes Gadelha

M.D. Presidente da Comissão da Família, da Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia

Nesta

Senhor Deputado,

Temos a honra de encaminhar a V. Exª as conclusões do Simpósio sobre o Trabalho da Mulher na Área Tecnológica, realizado no auditório do CONFEA — Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 25 a 27 de março, e que teve como objetivo discutir a questão relativa ao trabalho da mulher, abordando-a dentro de uma perspectiva cultural e institucional, bem como os aspectos específicos da área tecnológica, com a finalidade de apresentar propostas à Assembléia Nacional Constituinte, além de propor mecanismos que assegurem o livre e amplo exercício profissional da mulher.

O Simpósio foi promovido pelo CONFEA e organizado pela Equipe de Trabalho sobre a Questão da Mulher, constituída a partir de uma proposta apresentada na XVIII Reunião de Representantes dos Conselheiros Federais e Regionais. Tal proposta, de autoria da Engª Civil Maria Elizabeth Marinho do Nascimento (CREA/PE) reivindicava a formação de uma comissão que promovesse estudos visando à criação de mecanismos capazes de assegurar a inexistência de qualquer tipo de discriminação contra a mulher e garantir o seu livre e amplo exercício profissional.

Compreendendo que essa luta se insere na luta maior da classe trabalhadora e nas reivindicações de reforma da política de ciência e tecnologia nacional, adaptadas às condições do país, visando ao interesse social, apresentamos esse trabalho num esforço conjunto de todas essas reivindicações.

Estamos enviando o resultado do Simpósio que diz respeito especificamente às questões mais amplas e gerais da mulher trabalhadora, que esperamos sejam contempladas na Constituinte, tendo sido as questões específicas da fiscalização de nossa profissão encaminhadas como reivindicações a este Conselho Federal.

Atenciosamente, — **Luiz Carlos dos Santos**, Presidente.

Conclusões do Simpósio sobre

Trabalho da Mulher na

Área Tecnológica

409
De 25 a 27 de março de 1987
Brasília — DF

Índice

Apresentação

I Parte

Introdução

II Parte

A Mulher e o Direito ao Trabalho
Condições de Trabalho
Mecanismos que Assegurem a Não-Discriminação, Valorização do Trabalho da Mulher

III Parte

Moções aprovadas

Simpósio sobre o Trabalho da Mulher na Área Tecnológica

Apresentação

As conclusões do Simpósio sobre o trabalho da mulher na área tecnológica, realizado no Auditório do CONFEA, em Brasília-DF, de 25 a 27 de março de 1987, constam de:

- introdução contendo posição conceitual acerca da condição feminina;
 - apoio à Carta das Mulheres aos Constituintes, entregue pelos membros do CNDM aos parlamentares em 26-3-87;
 - reivindicações específicas quanto ao tema "A Mulher e o Direito ao Trabalho";
 - questões organizativas da Equipe Nacional e dos Grupos de Trabalho Estaduais;
 - moções aprovadas no Encontro.
- Brasília, 27 de março de 1987.

Introdução

Desde a infância a mulher recebe uma carga sistemática de informações, de condicionamentos, que criam para ela a imagem da "mulher ideal", aquela que terá maiores chances de sucesso, como a mulher passiva, que se esforça por agradar, que depende do homem para existir como ser humano. As meninas são mais poupadas que os meninos, que são incitados a resolverem seus próprios problemas; elas são incentivadas sempre a se anular como pessoa e a receber passivamente o papel que esperam dela: para agradar é preciso fazer-se objeto.

Crescendo dessa maneira, coloca na casamente todas as suas expectativas. Não podendo dedicar-se exclusivamente ao lar, procura um trabalho geralmente os subalternos, ditos "femininos", para complementar a renda familiar. Seu trabalho é então visto como subsidiário, e como tal é remunerado; além disso a mulher é sobrecarregada com o trabalho doméstico, dupla jornada, ainda inteiramente sob sua responsabilidade.

As dificuldades principais para a plena realização da mulher podem ser creditadas a:

- herança do ensino e da cultura;
- estatuto jurídico de tutelada;
- trabalho doméstico gratuito;
- afastamento das esferas decisórias da vida política e social;
- dificuldade de organização enquanto mulher.

O Estado capitalista deixa à família os custos e a responsabilidade com a reposição da mão-de-obra que lhe servirá de quadros futuros; o cuidado dos filhos é deixado aos pais e a mãe é a principal encarregada; não são fornecidos os meios para o cuidado das crianças pequenas; os métodos de controle da natalidade não respeitam a livre determinação do casal em programar a família da forma que mais lhe convier; geralmente a limitação do número de filhos obedece apenas às necessidades prementes de sobrevivência.

Apenas com a superação do sistema de exploração máxima do regime capitalista poderão as mulheres realmente conquistar uma posição de semelhança com os homens, pois um regime que tem o maior lucro como meta absoluta, vai sempre explorar ao máximo a classe trabalhadora, sem se preocupar com suas necessidades e tão-somente com a maior rentabilidade. Enquanto a mão-de-obra masculina basta à demanda existente, a mulher será preterida pelos problemas que acarreta: quando ela é necessária para completar as linhas de produção é chamada ao trabalho. Historicamente, não foram vitórias trabalhistas e sim a demanda capitalista que promoveu a absorção da mão-de-obra feminina

A preocupação com a qualidade de vida passa necessariamente pela família, "como célula produtiva, de um lado, e, em tese, como parte de prazer, de emoções, de afeto, de amor, por outro". Para um crescimento saudável e harmonioso dos filhos, para uma feliz vida em família, há necessidade de pais realizados integralmente como pessoas, incluindo-se aí a realização profissional. Para que isso aconteça, é necessário que sejam abolidas todas as discriminações, reais ou camufladas, e que o Estado assuma o cuidado dos filhos e possibilite a racionalização do trabalho doméstico, aliado a isso a consciência de igualdade dos cônjuges; de duas liberdades que se completam e serão superadas as amarras que nos relegam a um sexo de segunda categoria.

Além disso, a especificidade da questão da Mulher não pode deixar de lado a realidade. Somos parte integrante de uma sociedade de classe, fundada em direitos desiguais. A concentração da terra e da renda é tão absurda que não é possível enganar nem, mesmo ao mais desatento cidadão. O achatamento salarial, o desemprego, os altos

índices de violência, de mortalidade infantil, são demonstrações concretas de nossa falência. E é por isso que nós, profissionais do Sistema CONFEA/CREA, técnicos de nível superior e médio, temos que recuperar a nossa condição de cidadãos, abandonando a nossa postura de neutralidade. Temos que ultrapassar as barreiras do corporativismo e nos engajarmos na luta pela ampliação do mercado de trabalho, garantia de salário justo para os trabalhadores de todas as categorias profissionais, a fim de podermos viver com dignidade e coragem.

Devemos estar conscientes de uma luta que não é contra o nosso companheiro de profissão, mas é contra toda uma sociedade que, fundada em direitos desiguais, em um sistema altamente competitivo, nos confronta e nos anula, escondendo, dessa forma, o que é mais elementar e essencial: a exploração do trabalho humano como instrumento de riqueza.

A Mulher e o Direito ao Trabalho

I — Acesso ao Trabalho

- Que a Constituição garanta o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão
- Que sejam criados mecanismos para fiscalizar a diferença salarial, os critérios de admissão e a ascensão funcional entre homens e mulheres.
- Que o Estado regularmente as contratações de empregos pelas empresas, através de concursos públicos ou seleções, de forma a garantir que não ocorram discriminações quanto a sexo, etnia, limite de idade, ideologia, estado civil etc, com especificação, no edital, da função a ser exercida.
- Acesso ao trabalho de qualquer natureza inclusive os "considerados" insalubres e perigosos e ao trabalho noturno. Em princípio defende-se a não existência de trabalhos insalubres para os trabalhadores em geral, mas como atualmente inúmeras mulheres não têm acesso a algumas atividades, pela aplicação deste conceito, propugna-se pela extinção da discriminação.
- Garantia de isonomia salarial.
- Garantia de não-discriminação entre os sexos também no acesso às vagas oferecidas nos estágios curriculares, evitando-se prejuízos por falta de experiência profissional.

II — Condições de Trabalho

- Garantia de socialização da maternidade regulamentando a lei da licença remunerada e/ou redução da jornada de trabalho, após o nascimento do filho ou adoção, à mãe e ao pai, sem prejuízo do emprego ou função e do salário, com a manutenção dos 3 meses de licença existente para a mulher, e estendendo este direito ao pai.
- Que seja assegurado o direito à creche para os filhos dos trabalhadores, próximo ao local de trabalho, atendendo inclusive o horário noturno.

III — Mecanismos que assegurem não-discriminação, valorização do trabalho da mulher.

- Que sejam criados dispositivos legais que garantam a punição, de uma forma e concisa, de toda discriminação concretamente comprovada, seja por privilégio ou prejuízo em setores de vida política, econômica, cultural, social e familiar, em função de nacionalidade, origem, religião, sexo, nível social e econômico
- Apoio à luta para a inscrição das donas de casa na Previdência Social com a valorização do doméstico, concessão de aposentadoria às traba-

* Seminário da Confederação Latino-Americana de Profissionais Universitários

lhadoras rurais, bem como a concessão de benefício de pensão ao mando ou companheiro por parte da mulher.

- Proibição do uso de termos que induzam os estudantes a uma postura discriminatória, nos livros didáticos.

- Proibição de discriminações do sexo da pessoa a ser contratada nos anúncios de jornal que requisitem profissionais ou técnicos.

Específico ao Sistema CONFEA/CREA.

Considerando que o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 5.194/66, relativo a caracterização, exercício e uso do título profissional está impresso a denominação no sexo masculino;

Considerando que nos arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194/66, relativo a menção explícita do título profissional e número da carteira do CREA em todos os trabalhos da área tecnológica;

Considerando que o CONFEA criou a Equipe de Trabalho sobre a Questão da Mulher no Sistema CONFEA/CREA para estabelecer condições de igualdade entre os profissionais-homens e mulheres — da área;

Considerando ainda, que alguns Conselhos Regionais já expedem carteira profissional com título no feminino quando a mulher é a requerente do processo.

Propomos:

1. Que o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia institua a denominação no feminino das profissões do Sistema.

2. Que esta decisão seja regulamentada e cumprida em todos os Conselhos Regionais.

III PARTE

“Moções aprovadas”

— Moção

Nós, profissionais reunidas no Simpósio sobre o Trabalho da Mulher da Área Tecnológica, no período de 25 a 27 de março de 1987, em Brasília, reivindicamos por uma redefinição na política econômica da “Nova República” voltada para o interesse e bem estar social dos trabalhadores, já que apenas os grandes empresários e banqueiros nacionais e internacionais vêm recebendo benesses dessa política atual às custas da exploração da maioria dos trabalhadores desse país, que é a classe menos privilegiada.

Não aguentamos mais ver nossos salários a cada dia valendo menos, e sem ser dada a real importância dos valores sociais do ser humano.

— Moção

A Área Tecnológica é uma área de vital importância, sem querer desmerecer as demais, no desenvolvimento do País e nela estamos atuando e contribuindo com o nosso papel enquanto técnicas.

Que seja dado o real valor da mão-de-obra especializada da profissional técnica

Que os constituintes não permitam na nova Constituição de 1987, artigos e/ou parágrafos que impeçam o pleno exercício das profissões por nós escolhidas.

— Profissionais que participaram do Simpósio sobre o Trabalho da Mulher na Área Tecnológica.

— Moção

Na luta pelas condições de trabalho é indispensável a liberdade de organização dos trabalhadores, sejam da Área Tecnológica ou de outras áreas do setor produtivo.

Por ocasião do 1º Simpósio sobre o Trabalho da Mulher na Área Tecnológica vimos externar nossa solidariedade ao movimento pelo sindicalismo livre e autônomo do Estado, bem como repudiar as recentes intervenções inclusive das Forças Armadas em movimentos reivindicatórios pacíficos de trabalhadores.

— Moção

As profissionais e demais participantes do Simpósio sobre o Trabalho da Mulher na Área Tecnológica, estão sabendo que existem pressões por parte de Empresas e do próprio Poder Público com a finalidade de pôr fim ao piso salarial dos profissionais das diversas áreas, conquistado com muita luta, lamentam e alertam os Poderes Constituídos para que não permitam a ocorrência de tal fato

— Moção

Nós, representantes das profissionais que participam do Simpósio sobre o Trabalho da Mulher na Área Tecnológica, estamos presentes para referendar a Carta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher aos Constituintes de 1987, fruto de ampla discussão e reflexão sobre a nossa realidade, visando estabelecer o pleno reconhecimento da cidadania da mulher brasileira.

Aproveitando o evento, registramos nossa preocupação no sentido de que os Constituintes lutem pela redefinição da política de ciência e tecnologia nacional, adaptada às condições do País e visando o interesse social.

SUGESTÃO Nº 10.302

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
4ª REGIÃO (RIO GRANDE DO SUL)

Of. nº 631/87

Porto Alegre, 5 de maio de 1987

A
Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhores Deputados,

Estamos enviando 22 propostas dirigidas às Comissões da Assembléia Nacional Constituinte, recolhidas por este Conselho de Economia.

Solicitamos distribuí-las segundo as subcomissões no enquadramento que está expresso nas mesmas.

Sem mais, subscrevemo-nos,
Atenciosamente, **Maria Aparecida Grendene de Souza**, Presidente.

Assunto:

Democratização das Organizações ou a limitação do caráter absoluto do poder administrativo.

Enquadramento:

I — Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

b — Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.

Proposta:

Democratizar as organizações, mediante a inserção em suas relações internas de elementos sinalizadores que não favoreçam o autoritarismo: implantar a cogestão, eliminar o desemprego estrutural (possibilidade de opressão) e reduzir as diferenças salariais (motivação para a opressão).

Justificação

Eliminar o desemprego estrutural (subemprego, aproxima uns 25% da PEA: Pop-Economicamente Ativa), mediante a redistribuição do trabalho existente (redução da jornada de trabalho para 6 horas) e medidas coadjuvantes (ampliação da escolaridade) significa eliminar a possibilidade de opressão, pois a maior ameaça do poder administrativo é o desemprego.

Diminuir a amplitude das diferenças salariais de sorte a reduzir a motivação para a dominação (por parte das castas superiores dos assalariados, aliados aos acionistas — minoritários — que controlam as organizações privadas lucrativas ou aos “representante” políticos no caso das organizações públicas) que os ganhos além do justificável por diferenças de produtividade propiciam.

A distribuição do trabalho deverá ser feita com redução da jornada de trabalho, estabelecimento de turno único (s), com recontrações compensatórias (para manter em atividade o mesmo nível de emprego medido em Homens X Hora) e distribuição dos custos entre as partes envolvidas de sorte a manter a folha salarial aproximadamente constante (com os empregados pagando %, os desempregados %, empregadores % e a comunidade através do Governo outros %, a distribuição dos custos devendo acompanhar tanto quanto possível a proporcionalidade de benefícios e custos), de acordo com a determinação da lei, em 180 dias.

Estas medidas, acrescidas da generalização da cogestão a todas as organizações, são essenciais à democratização da própria sociedade, pois ela pode ser vista como o resultado das relações sociais. Destas, as mais permanentes se institucionalizam, e das institucionalizadas, as organizações formais são de extrema relevância. Democratizá-las, o que corresponde a obter uma democracia administrativa, favorecerá a obtenção da democracia política e a recuperação da plena cidadania para o geral da população. Esta medida, restritamente já constante da Constituição (art. 165-V) deverá ser regulamentada (e generalizada) nesta nova Constituição com prazo definido (180 dias)

Assunto.

Democratização da Sociedade.

Enquadramento:

I — Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

b — Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.

Proposta:

Estabelecer uma igualdade de acesso econômico — pressuposto (condição) básico para a igualdade política — mediante uma política fiscal de endas e riqueza e outras medidas que garantam o acesso à propriedade dos fatores e sua utilização (elementos condicionadores dos rendimentos) de sorte a se atingir um perfil de distribuição de renda e da riqueza que a lei definir em 180 dias.

Justificação

A igualdade política é função da igualdade econômica. A igualdade econômica significa acesso igual aos fatores e à sua utilização, a posse de recursos de capital físico e humano (trabalho quali-

ficado) e ao seu emprego, coadjuvada por uma política de rendas e riqueza (política salarial, fiscal, etc) que conforme a distribuição de rendas e riquezas de acordo com o modelo desejado pela sociedade, democraticamente representada.

A distribuição funcional (lucro X salários), uma política de emprego de todos os recursos, e a distribuição especial deverão estar contempladas nas metas políticas. Supõe-se que as organizações tenham sido democratizadas, pela supressão do desemprego estrutural (subemprego); da convergência salarial (redução das disparidades) que constituem, respectivamente, a possibilidade e a motivação básicas para o autoritarismo. Supõe-se, ainda, generalizada a cogestão ao nível de todas as organizações.

Assunto:

Direito de propriedade de todos os tipos.

Enquadramento:

VI — Comissão de Ordem Económica
a — Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de propriedade do Subsolo e da Atividade Económica.

Proposta:

A propriedade privada, pública e socialista em suas diversas formas deverão ser igualmente protegidas e igualmente sujeitas aos interesses sociais.

Justificação

Uma sociedade pluralista não deve ficar adstrita a uma única determinação económica tanto quanto política. Dado o carácter crucial do tipo de propriedade para a definição do sistema económico; dado, ainda, a hibridéz dos sistemas económicos contemporâneos e dada, além disso, a necessidade de se lançar as bases para transformações sociais inovadoras fora do dilema guerra ou guerra (só se mudam por movimentos violentos), nos parece de suma importância deixar-se aberta a possibilidade de decisão democrática a respeito desta questão, até agora tratada como intocável.

Assunto:

Reforma Urbana

Enquadramento:

VI — Comissão de Ordem Económica
b — Subcomissão da Política agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária;

Proposta:

Dar acesso à população à vida urbana ordenando, além do acesso aos recursos naturais (solo), o acesso aos recursos do capital e do trabalho.

Justificação

Assim como a Reforma Agrária deve tratar da forma de apropriação dos Recursos Naturais característicos de sua função de produção, uma Reforma Urbana deverá tratar primordialmente da redistribuição (acesso aos) dos Recursos do Capital e do Trabalho, prevalentes nas funções de produção urbanas (Indústria e Serviço). A consideração somente das questões ligadas aos Recursos Naturais da cidade numa Reforma Urbana — malgrado sua evidente importância — é uma cópia inadequada do modelo Agrário.

Tanto a Reforma Agrária quanto a Urbana deverão incorporar novas formas (socialistas, cooperativas, além das públicas e privadas) de produção,

circulação, consumo e — principalmente — distribuição das riquezas e da renda. A redistribuição dos recursos, de seu emprego e da renda resultante envolvem questões institucionais, de política económica, fiscal e salariais que deverão ser propostas e resolvidas, associadas que deverão ser propostas e resolvidas, associadas a uma reforma urbana. O ensino deverá ser incentivado para possibilitar acesso à qualificação dos recursos do trabalho da população (capital humano). O trabalho (no sentido de emprego) existente deverá ser redistribuído — definindo-se uma jornada máxima compatível (digamos: 6 horas, em turno único) com a absorção dos empregados e subempregados (quase 30% da PEA). Uma política salarial e fiscal, visando a convergência dos salários igualmente se fará necessária. Quanto ao capital, além das medidas fiscais para equalizar os rendimentos face aos salários e para equalizar a distribuição da riqueza via impostos de transmissão da riqueza, cabe ampliar sua socialização via mercado de capitais e de inovação institucionais ou mudanças de políticas de privatização dos recursos públicos que favoreçam a propriedade socializada em seus diversos tipos. Quanto à organização das relações sociais como um todo cabe ainda, introduzir práticas democráticas de gestão tanto a nível público como privado mediante a generalização da prática da co-gestão. Por fim caberia definir-se uma política espacial com participação dos interessados mais diretos — dos contingentes migrantes e das comunidades receptoras — no sentido de traçar uma política de alocação de recursos e medidas orientadoras dos fluxos migratórios. Em especial o fluxo compo-cidade, incluível e expressivo deveria ser assumido como um problema urbano e incentivado a se desenvolver ordenadamente (e não como hoje, em que se o vê como uma aberração, se quer reprimi-lo ou sustá-lo.)

Assunto:

Organização Económica Pluralista.

Enquadramento:

VI — Comissão da Ordem Económica
a — Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Económica.

Proposta:

As formas de organização da Produção, da Circulação, da Distribuição e do Consumo, privadas, públicas e socializadas em todas suas variantes, via mercado ou via administração, deverão ser igualmente protegidas e igualmente sujeitas aos interesses sociais.

Justificação

A flexibilidade institucional é uma condição essencial para a paz. O pluralismo é visto, em geral, como um conjunto de facções capitalistas. Esta noção deve ser ampliada para permitir a expressão de outras tendências que, de resto, caracterizam nosso tempo como de sistemas económicos híbridos. Todos os aspectos económicos, poderão ser organizados de acordo com os interesses políticos da sociedade. Nenhuma instituição deve ser superior à vontade popular. À sociedade deve ser dados meios e alternativas pacíficos de transição institucional. A aceitação da diversidade institucional é essencial para a democracia e a liberdade: em geral, a suposição da comunidade geral de interesses esconde dominações.

As organizações económicas alternativas conhecidas: privada; pública e socialista, em suas diversas variantes devem ser acessíveis à nossa Sociedade da forma mais civilizada possível. Estes princípios implicam na admissão de tipo de propriedade e gestão igualmente plurais.

Assunto:

Participação nos lucros e na gestão

Enquadramento:

VI — Comissão da Ordem Económica
a — Subcomissão dos Princípios Gerais, intervenção do Estado, Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Económica

Proposta:

Assegurar aos trabalhadores, visando a melhoria de sua condição social a integração na vida de organização, com participação nos lucros — quando privada e visam a obter lucros — e na gestão — para qualquer tipo de organização pública ou privada — segundo for estabelecido em lei em 180 dias.

Justificação

Manter e ampliar os preceitos hoje existentes e não regulamentados. Eliminar o carácter excepcional da co-gestão e generalizá-la para o universo das organizações — económicas ou de outro tipo.

Quanto ao lucro, regulamentá-lo adequadamente, não lhe dando carácter de rendimento do trabalho. (obrigatoriedade de incorporação ao salário e incidência de obrigações sociais). Nos casos de participação socializada dos lucros do tipo PIS/PASEP, deixar sua gestão a cargo de representantes dos próprios trabalhadores.

A participação na gestão e nos lucros dela decorrentes é uma medida essencial para o crescimento da solidariedade social, do acesso à informação e às decisões por camadas crescentes da população, realçando seu papel de sócio. No caso do serviço público, a co-gestão colaborará para garantir que o serviço público sirva efetivamente ao interesse público. Duas questões devem ser levadas em conta na implementação dessas medidas: primeiro garantir-se pela permissão da existência irrestrita do direito de sindicalização a fim de não incentivar — especialmente no serviço público — que a co-gestão trate de questões sindicais, corporativas e em segundo lugar que os representantes dos trabalhos não sejam eleitos diretamente (o que condiciona a democracia e eficiência de seu desempenho dado que os representantes em Diretorias e em Conselhos devem ter certa qualificação e para serem eleitos devem ser politicamente habilitados a representar seus companheiros o que implica terem ambas as condições em uma mesma (s) pessoa (s), e sim, sejam indicados por um conselho de representantes (CORE) este sim eleito diretamente e no qual todos poderão ser eleitores e eleitos. Os trabalhadores indicados deverão ter capacidade técnica, probidade e estarem de acordo com a linha de atuação do CORE. Neste modelo garante-se a democracia — todos votam e todos podem ser eleitos — e a eficiência — os acolhidos não precisam ser senão competentes. (Este é o modelo modificado da experiência de São Paulo — Lei nº 3.741, 20-5-83, melhor desenvolvido na versão modificada pela Comissão de Serviço Público da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul então presidido pelo Deputado Vercidino Albarello — PFL/RS do Projeto de Lei nº 52/84

do Deputado Cezar Schirmer — PMDB/RS e na versão modificada pela mesma Comissão de Proposta de Emenda Constitucional 69/85, da Deputada Dercy Furtado — PDT/RS (que resultou, sem a emenda da Comissão, na emenda Constitucional nº 36/86

Assunto:

Desenvolvimento da tecnologia X emprego

Enquadramento:

VIII — Comissão da Família, de Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia.

b) Subcomissão de Ciência e Tecnologia e de Comunicação

Proposta:

Buscar eliminar a oposição entre desenvolvimento tecnológico e nível de emprego da mão-de-obra mediante a redistribuição do trabalho (emprego) existente, via redução da jornada de trabalho com contratações compensatórias (para garantir o mesmo nível de Homens x Hora) em níveis suficientes para eliminar o desemprego estrutural (subemprego ou desemprego disfarçado: 25% da PEA), distribuído o custo entre os empregados, desempregados, empregadores e a sociedade (Governo).

Justificação

Os estímulos cambiais, creditícios e mercadológicos à difusão da tecnologia de um lado, e, de outro as restrições ao trabalho (salário mínimo e obrigações sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos salários) criam o cenário para o crescimento da tecnologia e a restrição ao emprego da mão-de-obra.

De outro lado, as elevadas taxas de natalidade e os movimentos migratórios (aproximadamente 30% da PEA está, ainda, no campo que responde por cerca de 10% da Renda Nacional) criam um acréscimo de oferta da mão-de-obra (principalmente urbana) que somada ao subemprego (que situa-se por volta dos 25% da PEA) caracterizam um volume não assimilável de trabalhadores inassimiláveis dados os padrões tecnológicos e institucionais vigentes (em especial a duração da jornada de trabalho.)

O emprego é um bem social e, como tal, deve ser distribuído entre os que estão em idade de trabalhar e que queiram fazê-lo (PEA). A redução da jornada sugerida aliada ao acréscimo da escolaridade (medida coadjuvante básica) seria o eixo da orientação básica.

O importante é definir, constitucionalmente, o estoque de emprego (trabalho) como um bem social a que devem ter acesso todos os cidadãos em idade ativa e que queiram trabalhar (PEA).

A escolaridade ampliada, gratuita, até níveis superiores é condição básica para o preparo dos trabalhadores para operar uma sociedade tecnologicamente desenvolvida e dos consumidores para consumirem (e operarem) seus produtos, e significa dar acesso a todos à aquisição do capital humano adequado.

Assunto:

Eliminar a hipertrofia do papel político das forças armadas e redefinir seu papel.

Enquadramento:

IV — Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

b) Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua segurança.

Propostas:

Criar um Ministério da Defesa que englobe os Ministérios Militares.

Eliminar o CSN.

Transferir o SNI para um Ministério Civil (Min. de Administração, por exemplo) e estabelecer controle do Legislativo sobre sua atuação.

Eliminar a quase total autogestão das Forças Armadas, revendo seus regulamentos e sujeitando-os ao poder legislativo.

Rever a competência das Forças Armadas para especializá-las na defesa. (Lei e ordem são competências da Justiça e da Polícia) externa.

Profissionalizar as Forças Armadas, eliminando o serviço militar obrigatório, ou, alternativamente, eliminá-las.

Justificação

As Forças Armadas são super representadas no Executivo. (Vários Ministérios e outras funções com status ministerial) O CSN tem funções que são, ou do parlamento — definir objetivos nacionais — ou de um Ministério da Defesa ou Policiais. A necessidade de informações para orientação do Governo não precisa (e não deve) ser militar, logo o SNI deveria ser reestruturado e realocado ao nível da Administração Federal. Estas organizações, defenderam sempre os interesses da corporação Militar associada a interesses e ideologia (de Segurança Nacional) nem sempre alinhadas com os interesses populares.

A impermeabilidade das Forças Armadas ao controle político civil se mantém graças a quase autogestão que têm, corporificada em seus regulamentos que deverão ser revistos e colocados sobre controle legislativo.

Além de tudo isto, deve ser suprimido o serviço militar obrigatório e deve-se mesmo questionar-se da conveniência (suposto que a reação militar não a impeça) de se eliminar esta organização, deixando à própria população os encargos da defesa do País.

Assunto:

Eleição em dois turnos

Enquadramento:

IV — Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

a) Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos.

Proposta:

Estabelecer eleição em dois turnos para as eleições majoritárias

Justificação

— Possibilitar a todos os Partidos no 1º turno a apresentação de seus programas

— Favorecer a diminuição do fisiologismo e a sedimentação dos Partidos.

Assunto:

CIPAD — Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Doenças (e Desemprego)

Enquadramento:

VII — Comissão da Ordem Social

b — Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente.

Proposta:

Liberdade de organização de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Doenças —

CIPAD — em todas as organizações, e obrigatoriedade para os casos de organizações localizadas em edifícios e para organizações com atividades econômicas, para zelar pela garantia da higiene e segurança no trabalho, aí compreendidos a prevenção e combate a acidentes, doenças e situações gerais patogênicas — inclusive o desemprego, constituída por empregados eleitos e indicados pelo empregador, na quantidade e qualidde proporcionais aos riscos de acidentes, doenças e situações patogênicas — definidas independentemente da cobertura previdenciária — e com imunidades durante e após o mandato e com poderes adequados, conforme a lei determinar em 180 dias.

Justificação

Liberdade de organização para permitir que se a organize mesmo quando não for obrigatoriamente estipulada; incluir as doenças e situações patogênicas inclusive o desemprego (ato inseguro ou condição insegura conforme seja a dispensa ou ameaça de despedida com ou sem justa causa) para cobrir situações onde, mesmo não havendo grande deslocamento de materiais e energia é necessário grande esforço preventivo relacionado às doenças cardiológicas, psicológicas, as relacionadas à postura, ruído, iluminação e poluição e às condições gerais "stressantes" e em especial o acidente "desemprego" a elas altamente relacionado. A obrigatoriedade em edifícios se prende à inocuidade das legislações urbanas e à fiscalização e à dificuldade de se educar os usuários em uma mentalidade prevencionista adequada. Em grandes cidades isto será crucial para a prevenção de incêndios (além de outros acidentes). Para atividades econômicas a obrigatoriedade — com número de componentes variáveis — visa difundir a mentalidade prevencionista e cobrir toda sorte de riscos que a atividade econômica possa oferecer. A definição das questões pertinentes às CIPAD não poderá depender de cobertura previdenciária e seguros de qualquer tipo, eis que isto depende de questões financeiras que não devem restringir o campo de ação preventivo das CIPAD. A expansão das imunidades e da efetividade das punições e dos meios — principalmente tempo livre para inspecionar e trabalhar em prevenção e educação dos trabalhadores — deve-se a necessidade de lhe dar maior expressão concreta em seus esforços.

Assunto:

Provento dos aposentados

Enquadramento:

VII — Comissão da Ordem Social

a — Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Proposta:

Assegurar aos aposentados proventos iguais aos dos trabalhadores em atividade.

Aos atuais aposentados assegurar-lhes este direito de forma escalonada em até tantos anos conforme a lei determinar, em 180 dias.

Justificação

É uma questão de equidade e é, também, uma questão de crescente atualidade, dado que a população do País tende a, relativamente, envelhecer em sua composição.

As fontes para este benefício poderia ser, por exemplo, proveniente de alíquota especial do Im-

posto de Exportação ou originado em contribuição de outro setor altamente subsidiado.

Assunto:

Proventos dos aposentados

Enquadramento:

VIII — Comissão da Família, de Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia.

c — Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

Proposta:

Assegurar aos aposentados proventos iguais aos trabalhadores em atividade.

Aos atuais aposentados assegurar-lhes este direito de forma escalonada em até tantos anos conforme a lei determinar, em 180 dias.

Justificação

É uma questão de equidade, e é também uma questão de crescente atualidade dado que a população do País tende a, relativamente, envelhecer em sua composição.

As fontes para este benefício poderia advir, por exemplo de alíquota especial em Impostos de Exportação ou outro setor hoje altamente subsidiado.

Assunto:

Direitos da mãe adotiva

Enquadramento:

VIII — Comissão da Família, de Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia.

c — Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

Proposta:

Estender à mãe adotiva os direitos da mãe natural.

Justificação

Os cuidados que uma mãe adotiva dedica a seus filhos são, no fundamental, iguais aos de uma mãe natural, daí a necessidade de acesso aos mesmos direitos (da CLT, p. ex.)

Assunto:

Efetividade da oferta de ensino gratuito.

Enquadramento:

VIII — Comissão da Família, de Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia e de Comunicação.

a — Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes.

Proposta:

O Estado proverá ensino gratuito de 1º, 2º e 3º Graus, sem limitação de idade para acesso, mantida a obrigatoriedade até os 14 anos.

Justificação

O Estado assegura educação gratuita dos 7 anos aos 14 anos. As crianças das famílias de baixa renda, principalmente, repetem várias séries, atingindo a idade limite sem completar o 1º Grau, atingindo uma 3ª série, por exemplo. De outro lado, à noite só podem frequentar os maiores de 14 anos e, neste turno, só raramente há oferta de classes de série inferiores à 4ª. Assim o aluno vê-se excluído do turno matutino por idade e não pode cursar à noite por falta de oferta de séries adequadas aos repetentes.

O resultado é o de somar mais um ponto favorável à evasão escolar. Daí a necessidade de se ampliar a oferta de ensino adequando-a às condições reais da demanda com pelo menos:

— adaptação do currículo com classes de 1º Grau para alunos com idade fora do padrão oficial atual;

— recuperação de crianças repetentes em outro turno, na própria escola ou em locais comunitários em classes com 8 crianças no máximo, e

— ensino supletivo de 1º Grau para alunos fora do padrão atual e para todas as séries (para menores de 18 anos e desde o analfabeto).

A extensão da oferta de ensino gratuito até o 3º Grau, prende-se à necessidade de dar acesso generalizado à população à educação superior tanto por questão de equidade no acesso ao "capital humano" (trabalho qualificado) ou ao ensino pensado como bem de consumo a que tenham direito de acesso todos os cidadãos, tanto ao interesse de se construir uma sociedade culta e desenvolvida tecnológica e humanisticamente.

Assunto:

Ministério de Serviço Social e Assistência.

Enquadramento

III — Comissão da Organização Eleitoral, Partidárias e Garantias das Instituições.

b — Subcomissão do Poder Executivo

Proposta:

Criar Ministério específico de Serviço Social e Assistência e Secretarias Estaduais semelhantes, que agreguem os recursos humanos, e financeiros e os orientem reduzindo o paralelismo, conflito e/ou descontinuidade de critérios e que localizem sua estrutura operacional com todos os serviços integrados, descentralizadamente, junto às comunidades.

Justificação

A diversidade dos serviços, fragmentados burocraticamente, descoordenados, consome improdutivamente recursos humanos e financeiros e oferece serviços com paralelismo, conflito de critérios e descontinuidade (falta) em algumas áreas.

Os clientes, agentes passivos, receptores da "caridade", se envergonham de recorrer ao recurso e quando tem que fazê-lo deverão percorrer uma "via sacra" na busca de enquadramento de seu caso.

O tratamento da questão com uma visão global, permitirá a apreensão da realidade vivida pelos clientes não mais vistos como casos especializados (compartimentalizados) otimizando recursos e alcançando ação eficiente sobre os efeitos e, talvez, criando condições para agir sobre as causas dos problemas

Assunto:

Prazo prescricional de questões trabalhistas

Enquadramento:

VII — Comissão da Ordem Social

a — Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Proposta:

Estabelecer prazo prescricional no Direito Trabalhista de dois anos a partir do desligamento do empregado, porém cobrindo direitos que abrangem todo o período da relação laboral.

Estabelecer, ainda, que o empregado não poderá ser despedido quando apresentar uma reclamação trabalhista e durante certo período após a conclusão do processo, conforme a lei definir

Justificação

Os prazos prescricionais diferem para os sujeitos (Pessoas Físicas e Jurídicas) e situações diver-

sas. Talvez tenha que se revisar todos eles garantindo maior equidade.

No caso das relações laborais, a prescrição dos dois anos para os eventos incentiva a burla à legislação trabalhista. O baixo custo da inflação e a improbabilidade de o fraudado reclamar enquanto durar a relação trabalhista tomam a lei muito débil.

Assunto:

Regulamentação do trabalho voluntário

Enquadramento:

VII — Comissão da Ordem Social

a — Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Proposta:

Estabelecer a validade de contrato de trabalho voluntário sem remuneração, criando normas para prevenir eventual exploração (indevida) do trabalho e permita sua utilização sem conflito (ou ameaça de recorrer) com a CLT.

Justificação

A não regulamentação do trabalho voluntário inibe várias instituições e em várias situações de a comunidade se valer de recursos humanos essenciais. O temor de futura caracterização da relação como de emprego é a causa básica. Eliminá-la é dar às instituições usuárias e às pessoas interessadas em doar seu trabalho condições de fazê-lo.

Assunto:

Licença para cuidar de familiares e por nojo: funcionários estatutários x CLT.

Enquadramento:

VII — Comissão da Ordem Social

a — Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Proposta:

Estender aos trabalhadores em regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) as condições dos trabalhadores estatutários estaduais (RS) no que tange ao prazo das licenças para cuidar de familiares e por nojo.

Justificação

Os funcionários estatutários têm direito a licença por nojo de sete dias e os da CLT somente de três. Para cuidar de familiares, os estatutários têm licença e os celetistas não. A isonomia se impõe.

Ilmº Sr. Presidente e demais membros da Assembléia Nacional Constituinte.

O Conselho Federal de Economia e Presidentes dos Conselhos Regionais considerando que:

— o Poder Legislativo se acha impedido de participar da elaboração, das decisões e do acompanhamento de matérias referentes às áreas econômicas, financeira e orçamentária, não tendo também, participação em decisões de caráter econômico-financeiro dos órgãos do Executivo;

— a estrutura tributária brasileira é uma das mais injustas e o caráter regressivo dessa estrutura decorre; a) do peso excessivo dos tributos indiretos que oneram mais fortemente os assalariados de baixa renda; b) da não abrangência do imposto de renda, que se concentra principalmente sobre os salários, existindo uma série de vazamentos na tributação dos rendimentos e ga-

nhos de capital; c) dos baixos níveis de incidência sobre o patrimônio.

— a propriedade deve ter função social;

Propõem:

1) a restituição ao Legislativo do poder de decisão, acompanhamento e controle sobre matérias de natureza econômica, financeira e orçamentária.

2) participação de representantes dos trabalhadores e demais segmentos da sociedade nos órgãos colegiados que regulam e fiscalizam a intervenção do Estado na economia.

3) A criação de um imposto progressivo sobre o patrimônio líquido que atinja as grandes fortunas, acompanhando a prática internacional.

4) a criação de um imposto progressivo sobre heranças e doações isentando os pequenos e médios legados.

5) instituição de mecanismos de controle social sobre todas as formas de renúncia tributária.

6) garantir o uso social da propriedade, permitindo ao Governo desapropriá-la com títulos da dívida pública, pelo preço declarado para fins tributários.

SUGESTÃO Nº 10.303

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO PARANÁ
CURITIBA — PARANÁ

Of. Circular nº 274/06/87

Do: Presidente do Conselho Regional de Medicina do Paraná

Ao: Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Deputado Ulysses Guimarães

Senhor Deputado:

Estamos encaminhando, para conhecimento de V. Sª, cópia do Parecer CRM/PR nº 065/87, aprovado em Sessão Plenária realizada em 27-4-87, sobre "Proposta do Conselho Regional de Medicina do Paraná à Constituinte".

No ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — **Cons. Luiz Carlos Sobania**, Presidente.

Parecer CRM/PR nº 065/87

Proposta do Conselho Regional de Medicina do Paraná à Constituinte

Da Saúde

Art. 1º A saúde é um direito de todos os habitantes do Território Nacional, sem qualquer fator de discriminação.

Parágrafo único. O direito à saúde significa a garantia, pelo Estado, de condições dignas de vida e acesso universal e igualitário, às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde assim como reabilitação em todos os seus níveis.

Art. 2º O conjunto das ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação de saúde, assim como reabilitação, é uma função de natureza pública, cabendo ao Estado a sua normatização, execução e controle

§ 1º É assegurada a livre organização de serviço de saúde de capital exclusivamente nacional e a prática liberal.

§ 2º A participação do setor privado neste conjunto de ações públicas poderá ocorrer sob

condições estabelecidas em contrato de direito público.

Art. 3º As ações e serviços de saúde integram uma rede única, regionalizada e hierarquizada, conformando um Sistema Nacional de Saúde organizado de acordo com os seguintes princípios:

I — Unicidade na formulação e condução das políticas nos níveis federal, estaduais e municipais.

II — descentralização da gestão dos serviços

III — universalização da cobertura e do acesso da população a todos os níveis de atenção.

IV — Participação dos vários segmentos sociais na formulação e no controle das políticas e ações.

Art. 4º O financiamento do Sistema Nacional de Saúde será feito com recursos orçamentários da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, que destinarão o mínimo de 12% (doze por cento) de sua receita tributária, e, Previdência Social.

§ 1º A União poderá estabelecer tributos vinculados, destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde.

§ 2º A integração dos recursos das várias fontes dar-se-á através de Fundos de Saúde nos níveis federal, estadual e municipal, administrados de forma colegiada pelos órgãos financiadores, executores e por representantes dos usuários.

Art. 5º As atribuições do poder público nos níveis federal, estadual e municipal, assim como os mecanismos de coordenação, administração e financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão definidos em uma Lei do Sistema Nacional de Saúde.

Art. 6º O poder público garantirá os insumos necessários para o setor e fiscalizará sua qualidade com vistas a preservação da saúde da população.

SUGESTÃO Nº 10.304

CONSELHO DE REITORES DAS
UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Of./CRUB/nº 0588/87-P

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da

Assembléia Nacional Constituinte

Brasília-DF

Senhor Presidente:

O Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras sente-se honrado em apresentar a V. Exª, a proposta desta Entidade, como contribuição para a elaboração da Nova Carta Constitucional.

Ao ensejo, reitero a V. Exª expressões de elevado apreço.

Atenciosamente, — Reitor **Rodolfo Joaquim Pinto da Luz**, Presidente.

Esta proposta dirige-se aos Srs Constituintes e visa a formalizar alguns artigos da futura Constituição, nas áreas da Educação, da Cultura, da Ciência e da Tecnologia e outras.

Ela é fruto do Seminário "A Educação na Constituição", promovido pelo Conselho de Reitores.

Os seus princípios e as suas idéias gerais estão de acordo com a resolução do CRUB, formulada na XLIV Reunião Plenária, realizada em Fortaleza, no mês de fevereiro do corrente ano.

I — Da Educação

Art. A educação é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. A educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, para o aprimoramento da democracia, dos direitos humanos, da convivência solidária, a serviço de uma sociedade justa e livre.

Art. O ensino, obrigatório para todos, no mínimo por oito anos, entre a faixa de seis a dezesseis anos, é assegurado pelo Estado, ministrado em língua portuguesa.

§ 1º O Poder Público ampliará o acesso à pré-escola.

§ 2º Nas comunidades indígenas, o ensino poderá ser, também, lecionado em idioma nativo.

Art. O ensino é gratuito nos estabelecimentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. Anualmente, a União aplicará nunca menos de 13% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 25% das respectivas receitas orçamentárias, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. É assegurada a liberdade de ensino.

Art. O Poder Público assegurará, sem exclusividade, ensino gratuito em todos os níveis.

Art. As verbas públicas serão aplicadas exclusivamente no ensino público.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Poder Público poderá destinar recursos a instituições privadas que, pela sua atividade, contribuam relevantemente para a cultura, o ensino ou a pesquisa no País, na forma regulamentada por lei.

Art. No exercício de suas funções de ensino, pesquisa e extensão, a Universidade goza de plena autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira.

II — Da Cultura

Art. Compete ao Poder Público garantir a liberdade de criação, a liberdade de expressão, o acesso e a participação da coletividade e do indivíduo aos bens culturais.

III — Da Ciência e da Tecnologia

Art. Cabe ao Estado prover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Art. É dever do Estado garantir que os efeitos e resultados do desenvolvimento da ciência e da tecnologia sejam utilizados em benefício da coletividade e do indivíduo, respeitando-se a integração harmônica da atividade do homem com a natureza.

IV — Da Ordem Econômica e Social

Art. É assegurada aposentadoria para o professor após trinta anos e para a professora após vinte e cinco anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral.

Art. A aposentadoria de professores, por implemento de idade, dar-se-á com vencimentos ou salários integrais

V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. Lei Federal disciplinará, no prazo máximo de dois anos, os princípios gerais concernentes ao ensino, em todos os níveis.

Obs.: Integra a presente, o documento "Propostas a serem encaminhadas para a consideração da Constituinte", como **subsídios**.

Brasília, 28 de abril de 1987. — Reitor **Rodolfo Joaquim Pinto da Luz**, Presidente do CRUB.

**Proposta a serem encaminhadas
para a consideração da
Constituinte
(Subsídios)**

Os reitores das universidades brasileiras expressam sua convicção de que a Constituição deva fixar apenas princípios gerais em torno da questão do ensino, em todos os seus níveis e, especialmente, no ensino superior.

Justificação

No mundo todo, o sistema de ensino superior sofreu profundas transformações no decorrer da década de setenta, respondendo ao movimento de reforma defendido pelos estudantes em 1968. O elemento fundamental desse desenvolvimento foi o esforço de democratização do acesso à universidade, pela ampliação do número de vagas e multiplicação dos estabelecimentos de ensino. O desenvolvimento da economia mundial naquele período facilitou esse processo.

O que se nota hoje, tanto na Europa quanto na América, é uma crise que decorre dos problemas acumulados nesse período: especificamente, o que se verificou foi a dificuldade em manter os níveis de excelência, tanto no ensino quanto na pesquisa, nas condições de uma nova universidade de massa.

Se esse problema é preocupante nos países desenvolvidos, onde os recursos disponíveis, tanto humanos quanto materiais, são muito mais abundantes e onde as baixas taxas de crescimento demográfico têm provocado uma diminuição das matrículas, no Brasil, como na América Latina em geral, o problema é muitíssimo mais grave.

Em nosso País, a ampliação do acesso ao ensino superior ocorreu sem que se dispusesse de pessoal qualificado em número suficiente e sem um equipamento material minimamente adequado para as necessidades do ensino e da pesquisa. Com o decréscimo dos investimentos em educação que acompanhou a recessão econômica, produziu-se uma deterioração geral dos salários e das verbas de custeio que têm agravado sobremodo uma situação em si já difícil. O resultado foi a multiplicação de estabelecimentos onde o ensino precário e a inexistência de pesquisa configuram imitações pobres de verdadeiras universidades.

Mesmo durante o período de maior desenvolvimento econômico, os investimentos jamais foram suficientes, nem suficientemente bem distribuídos, para assegurar que o crescimento quantitativo do sistema fosse acompanhado de um mínimo de qualidade.

O movimento da Constituinte é particularmente delicado porquanto, na situação atual de crise, é natural que todos os grupos que compõem o setor acadêmico se sintam ameaçados e se articulem no sentido de tentar assegurar, na própria lei máxima, os privilégios que ainda gozam, as vantagens que perderam ou a situação a que aspiram.

Essas circunstâncias exigem prudência e moderação no estabelecimento de parâmetros permanentes para a educação superior os quais, mesmo que pareçam adequados para resolver problemas atuais, podem impedir transformações que se façam necessárias no futuro

Assim, as questões referentes à carreira docente, ao acesso ao ensino superior e à forma de gestão das universidades, devem ser objeto, não apenas de estudos mais aprofundados mas, igualmente, de experiências a serem avaliadas posteriormente e alteradas, se for necessário. Não devem, portanto, ser incluídos na Constituição.

Para enfrentar a crise da universidade, necessitamos de uma grande flexibilidade nas orientações políticas e que, sustentadas numa avaliação objetiva dos problemas concretos, permitam a mudança de rumo sempre que necessário.

Toda nossa experiência histórica mostra que as tentativas de assegurar, na Constituição ou nas leis ordinárias, a implantação de um sistema considerado atual no momento, apenas resultaram na multiplicação de controles burocráticos, no cerceamento de desenvolvimentos diferenciais e na criação de impecilhos formais às inovações criadoras.

O problema de ensino superior no Brasil não pode ser desvinculado das questões referentes ao 1º e 2º graus, que constituem a base de todo o sistema educacional.

Assumindo essa perspectiva, o que se verifica é que, historicamente, a educação no Brasil nunca representou uma prioridade de governo. Esteve sempre à margem nas diversas políticas públicas do País. Diferentemente de outros países que souberam perceber a importância da escola como instrumento fundamental de superação do atraso sócio-econômico, o Brasil, por diversas razões, nunca conseguiu fazer da educação uma meta efetivamente prioritária traduzida em orçamentos compatíveis com a magnitude do problema. Nem os homens do Império, tampouco os das nossas diversas repúblicas, conseguiram colocar a educação na hierarquia dos problemas brasileiros.

O resultado dessa omissão histórica foi a progressiva acumulação de déficits educacionais, cuja magnitude nos dias atuais pode ser sintetizada no seguinte quadro:

30% das crianças e jovens na faixa etária dos 7 anos 14 anos estão fora da escola,

50% dos alunos matriculados na 1ª série do 1º grau são excluídos por evasão ou repetência;

30% dos adultos são analfabetos, apenas 14% da clientela potencial estão efetivamente matriculados no 2º grau,

50% dos matriculados no 2º grau frequentam escolas particulares e muitos desses são jovens trabalhadores que financiam seus estudos com grandes sacrifícios.

Apesar de alguns esforços dignos de nota ocorridos após 1930, como a vinculação de um percentual mínimo presente nas Constituições de 1934 e 1946 e, mais recentemente, pela aprovação da Emenda Calmon, o fato a constatar é o de que os recursos hoje disponíveis são insuficientes para corrigir o déficit acumulado historicamente e colocar o Brasil, em seus diversos segmentos sociais, no mundo das idéias e civilização contemporâneas. Trata-se, como se pode observar, de uma opção histórica, à frente da qual se encontra hoje a Assembléia Constituinte.

Sem a universalização da educação básica, aí também compreendida a pré-escola, o Brasil decididamente não emergirá como Nação desenvolvida, permanecendo fora do circuito contemporâneo do progresso social, científico e tecnológico. A universalização requerida não poderá ser

somente de ordem quantitativa. É fundamental que se assegurem padrões mínimos de qualidade do ensino a toda a população brasileira. Quantidade e qualidade são dimensões indissociáveis de uma política progressista da educação.

1. O Ensino de 1º Grau

O resgate da dívida educacional que a Nação mantém em relação à população exige:

ampliar o acesso à pré-escola, à população que encontra maior dificuldade em se adaptar à escola de 1º grau;

assegurar, efetivamente, a todas as crianças, 8 anos de escolarização básica;

ampliar o número de horas de permanência das crianças na escola.

Para que o sistema escolar não reproduza as desigualdades sociais do País, reprovando e forçando a evasão das crianças que não têm condições materiais nem ambiente cultural adequado para o estudo, é preciso ampliar o atendimento fornecido na pré-escola, que atenua as dificuldades de adaptação ao primeiro grau.

Para que o primeiro grau forneça a toda a população brasileira os instrumentos básicos para o exercício da cidadania e a formação educacional que devem anteceder o ingresso no mercado de trabalho, é necessário um mínimo de oito anos de escolarização.

Mas não basta a extensão do número de anos de escolarização compulsória. Nossas escolas de tempo parcial, com turnos de três ou quatro horas, apresentam um nível de aproveitamento dramaticamente insatisfatório. A ampliação do período de permanência da criança na escola é igualmente necessária para assegurar um nível educacional compatível com as exigências de uma nação moderna e em desenvolvimento:

Esse mínimo deve ser entendido como direito de cidadania e precisa ser assegurado gratuitamente pelo Estado nas escolas públicas.

Finalmente, é necessário enfatizar que uma educação básica de boa qualidade exige recursos materiais e, especialmente, recursos humanos. É impossível garantir uma educação minimamente satisfatória sem uma revisão completa da política salarial do ensino público. E embora essa questão não possa ser objeto de uma garantia constitucional, ela certamente requer recursos de vulto que podem e devem ser assegurados constitucionalmente.

2. O Ensino de 2º Grau

No Brasil, a oferta de ensino público de 2º grau sempre foi extremamente restrita. Os Estados limitaram-se a manter alguns estabelecimentos exemplares, deixando à iniciativa privada o atendimento das necessidades de escolarização de uma importantíssima faixa etária da população.

A demanda crescente por ensino de segundo grau, que deverá ampliar rapidamente com a generalização da educação básica, responde às necessidades próprias do desenvolvimento social e econômico do país: **a ampliação do espaço da participação democrática e o aumento da capacidade produtiva.**

O Estado não pode, portanto, continuar a se eximir de sua responsabilidade nesse nível de ensino, e deve promover uma esforço concentrado no sentido de se tornar o agente predominante na oferta de escolas de 2º grau

3. A Educação Superior

As responsabilidades do Estado para com a educação não se restringem ao 1º e 2º graus, mas devem incluir também o ensino superior.

O sistema de ensino superior é responsável não apenas pela formação de pessoal altamente qualificado, mas também pelo desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica.

Daí decorre a enorme importância do ensino superior em geral e da universidade em particular na construção de uma sociedade moderna e na superação do subdesenvolvimento econômico, social e cultural.

O sistema de ensino superior deve ser capaz de oferecer formação diversificada, de alta qualidade, aberta a todas as classes sociais, adequada às necessidades do desenvolvimento econômico e social do País e capaz de contribuir para a formação da pessoa e do cidadão; exige instituições nas quais o ensino esteja associado à pesquisa, onde a produção científica e cultural contribua para o desenvolvimento da tecnologia e para o diagnóstico dos problemas nacionais.

3.1. A Diversificação do Sistema

Neste quadro, o modelo da Universidade não precisa se aplicar a todo o ensino superior, embora deva ser considerado como centro do sistema. É possível e desejável que se instalem modelos diversos de instituições desde que se garanta a excelência de seu trabalho e se persigam níveis superiores de qualidade. A atual discriminação legal em relação aos estabelecimentos isolados, necessária num período histórico em que se precisava assegurar a existência de universidades, encontra-se hoje superada.

Encontra-se também superada nossa longa tradição de controle centralizado e detalhista sobre o sistema de ensino. Reavaliando essa tradição, é importante lembrar que a própria criação das universidades brasileiras, no período Vargas, se deu concomitantemente à criação do Ministério da Educação e o estabelecimento de um novo sistema de rígidos controles do Governo Central sobre o ensino superior. Esse controle se exerceu através do detalhamento da regulamentação que definiu não apenas a natureza e os objetivos das novas universidades, mas a forma de sua organização, o modelo da escolha dos dirigentes, os diplomas que poderiam fornecer e o currículo mínimo obrigatório que os cursos deveriam seguir.

À medida que se consolidou o controle federal sobre o sistema de ensino, recrudesceram as pressões sociais para que a União aumentasse a rede das universidades federais, garantindo o ensino gratuito. A diversificação do sistema passou a ser praticamente impossível nessas condições de monopólio. Mas essa diversificação é cada dia mais necessária, não só para atender às peculiaridades regionais, mas como instrumento para ampliar o atendimento às demandas crescentes por ensino de nível universitário. Convém lembrar que, tanto na Europa como nos Estados Unidos, as universidades tradicionais se revelaram inadequadas para atender a democratização do acesso ao ensino superior e, em todos esses países, houve um esforço muito bem sucedido no sentido de criar outros tipos de estabelecimentos de ensino.

A variedade de instituições assegura a pluralidade e flexibilidade do sistema que se faz cada

vez mais necessárias para atender à demanda crescente por educação de nível superior. A pluralidade do sistema deve incluir não apenas diferentes modelos de instituições, mas contemplar a coexistência de estabelecimentos federais, estaduais, municipais, comunitários e particulares.

Essa coexistência não pode significar, entretanto, a omissão do Estado.

3.2. O Sistema Público e o Particular

No Brasil, o ensino superior sempre foi, até a década de sessenta, predominantemente público. A partir dessa época, a tendência começa a se inverter e, no final dos anos setenta, é o ensino particular que detém a maioria das matrículas. Esse crescimento constituiu a contrapartida das limitações do crescimento do ensino público. Na medida em que ele se mostra incapaz de atender, nas universidades gratuitas, toda a demanda por ensino superior, a iniciativa privada encontra um espaço para se desenvolver.

A gravidade do fenômeno reside no fato de que, dada a falência do ensino público de primeiro e segundo graus, a competição pelas vagas nas universidades públicas e gratuitas favorece a população de renda mais elevada, que foi capaz de pagar uma formação básica melhor para os seus filhos. A população mais pobre, egressa da escola pública, excluída da universidade gratuita, procura obter nas faculdades particulares, através de grandes sacrifícios, um acesso ao ensino superior que lhe dê condições de competir no mercado de trabalho com os filhos das famílias de maior renda.

No Brasil, onde muitos estabelecimentos de ensino se organizam como empresas lucrativas, atendendo a uma população de baixa renda, a rentabilidade do empreendimento foi assegurada pela severa restrição de infra-estrutura de laboratórios e bibliotecas, pelos baixos salários pagos aos docentes e pela eliminação da pesquisa. Nessas condições, o ensino é de má qualidade e a preparação intelectual e profissional que essas escolas oferecem, inaceitável. A solução desse problema pela estadualização ou federalização do ensino particular seria não só economicamente inviável mas, inclusive, indesejável. Ela significaria a absorção, pelo Estado, de uma enorme massa de escolas mal equipadas, de professores despreparados, transferindo, do setor privado para o público, um ensino de má qualidade.

Entretanto, o sistema particular é altamente diversificado e compreende, ao lado das empresas de ensino, escolas de bom nível, cujos custos de instalação e manutenção foram parcialmente cobertos através de doações de entidades filantrópicas, de empresas privadas ou de comunidades confessionais. Iniciativas desse tipo não devem ser coibidas, mas estimuladas. O que não pode se permitir é que, uma vez criadas, os custos de sua manutenção sejam repassados para o Estado, através da federalização do estabelecimento ou da exigência de subvenções vultosas e permanentes. Nesse último caso, o que ocorre é uma verdadeira apropriação privada de fundos públicos.

A complexidade do problema não permite uma solução simplista, a curto prazo, a ser estabelecida pela Constituição. Nesse caso, mais uma vez, há a necessidade de uma política educacional que deve incluir, por um lado, a reforma do ensino de primeiro e segundo graus, de forma a oferecer

um ensino básico de boa qualidade ao conjunto da população brasileira, fornecendo, às camadas de baixa renda, uma oportunidade de acesso ao ensino superior gratuito; e promover, por outro lado, um criterioso processo de incentivos e controles, que elimine as empresas de ensino e permita a sobrevivência daquelas escolas apoiadas em iniciativas comunitárias, confessionais ou de grupos empresariais que oferecem uma formação adequada e uma opção pedagógica válida.

O que a Constituição pode e deve estabelecer é a pluralidade do sistema e a garantia da responsabilidade do Estado no oferecimento de ensino superior público e gratuito.

3.4. A União, o Estado e os Municípios

A atual Constituição atribui à União um papel supletivo no sistema de ensino público, que deveria estar primordialmente a cargo dos Estados.

É fácil verificar que esse preceito, o qual figurava também nas Constituições anteriores, não corresponde ao que de fato tem ocorrido no desenvolvimento do ensino superior. Ao contrário, o que tem prevalecido é a tendência a conceber todo o sistema de ensino superior em termos de um único modelo institucional: o das universidades públicas mantidas pela União.

É importante analisar mais de perto o fundamento dessa orientação, pois ela constitui a contrapartida do centralismo burocrático que tem marcado a história do ensino superior no Brasil e é uma manifestação das vertentes autoritárias do Estado e da Sociedade.

No Brasil, nossa tradição de administração burocrática e centralizada tendeu à uniformização do sistema de ensino superior. Seria necessária uma máquina estatal extremamente eficiente e flexível para administrar um sistema simultaneamente centralizado e diversificado. Não só a nossa, mas a experiência dos demais países, tem revelado a incompatibilidade entre centralismo e diversificação. Não se trata apenas de incompetência e autoritarismo dos órgãos governamentais. A dependência exclusiva de todas as universidades do mesmo órgão gestor e financiador cria, a partir da base, uma pressão uniformizada. Num sistema desse tipo, as demandas por isonomia e equalização dos recursos e benefícios atuam poderosamente no sentido de uniformizar as instituições. Por outro lado, o sistema favorece a concentração, no Ministério da Educação, de todas as pressões de cunho político-clientelista às quais ele tem se mostrado incapaz de resistir.

A diversificação do ensino público superior exige uma diferenciação das iniciativas e responsabilidades, assim como das fontes de financiamento. A União, o Estado e o Município, independente ou conjuntamente, devem contribuir para a manutenção do sistema de ensino público.

Há que considerar, entretanto, que essa proposta é totalmente inviável se à descentralização das responsabilidades não corresponder uma alocação correspondente de recursos. Na situação atual de enormes diversidades regionais, a atuação da União não pode ser eliminada. Um sistema diversificado não pode significar a completa regionalização da educação de nível universitário, nem a reprodução das diferenças que resultam do desenvolvimento econômico desigual. Não se deve cogitar de uma completa estadualização do ensino superior. Recursos locais ou estaduais, mesmo com uma reforma tributária, serão freqüentemen-

te insuficientes para manter uma grande universidade. E embora seja necessário diversificar o sistema de ensino superior, é importante, num Estado democrático, assegurar à população de todas as regiões a possibilidade de acesso ao tipo de formação que só a universidade pode permitir. Por isso seria de todo desejável a manutenção de uma rede limitada de universidades federais, distribuídas igualmente pelo território nacional.

Mas é igualmente importante estimular as iniciativas estaduais e locais que foram capazes, no passado, de gerar instituições tão diversas e tão importantes como foram, originalmente, as Universidades do Paraná, Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e de São Paulo. A multiplicação das universidades federais, tal como tende a ocorrer hoje, ao sabor de pressões políticas e interesses locais, apenas pode resultar na completa pulverização dos recursos da Emenda Calmon, criando uma miríade de instituições sem recursos e sem condições reais de funcionamento.

A contenção necessária dessa demanda pode ser facilitada pela manutenção do atual preceito constitucional que atribui à União um papel suplemento na manutenção dos sistemas de ensino

3.5. A Universidade no Sistema de Ciência e Tecnologia

Ninguém ignora mais a relação direta que existe entre o estágio de desenvolvimento científico e tecnológico de um país e o progresso social do seu povo. Os países que já lograram atingir níveis elevados de padrões de vida são também aqueles que mais investem em pesquisa, tanto básica quanto aplicada. No quadro da evolução da política de ciência e tecnologia, há de se destacar, tanto com relação às nações do hemisfério ocidental quanto de outras partes do mundo, papel decisivo do sistema universitário.

Com efeito, a importância das universidades no mundo moderno deriva do fato de serem além de instituições de ensino também centros de pesquisa. Todo o grande desenvolvimento científico que ocorreu a partir do século XX se deveu, em grande parte, a esse novo papel desempenhado pelas universidades.

É fundamental reconhecer que a criação de Institutos de Pesquisas separados das instituições de ensino preenche funções importantes, mas limitadas no campo da ciência e da tecnologia. Basicamente, essas limitações derivam de sua dependência em relação às universidades para o recrutamento de pessoal qualificado e à dificuldade que encontram para difundir os resultados e as práticas desenvolvidas no sentido de incorporá-las à formação dos profissionais e dos novos cientistas. As universidades, além do mais, apresentam a vantagem da reunião de especialistas nos mais diferentes campos. Como a aplicação da ciência na resolução de problemas práticos envolve freqüentemente a colaboração interdisciplinar, a universidade se apresenta como um espaço privilegiado para a pesquisa aplicada. Finalmente, uma vez que a aplicação do conhecimento científico está na estreita dependência do domínio da ciência básica, torna-se impossível um desenvolvimento das investigações em centros especializados, se não existirem universidades nas quais a preocupação com a pesquisa básica constitua um objetivo fundamental.

Este último ponto merece uma atenção especial, uma vez que, no Brasil, um pragmatismo imediatista e a excessiva preocupação com resul-

tados a curto prazo têm provocado a inobservância dessa relação fundamental entre ciência básica, formação de cientistas e pesquisadores e desenvolvimento da pesquisa aplicada. É imprescindível que a alocação de recursos para ciência e tecnologia contemple os diferentes elos dessa cadeia, sob o risco de tentarmos construir a competência tecnológica sem os alicerces que a podem sustentar.

Há ainda a considerar o reverso dessa medalha. Na medida em que os investimentos em ciência e tecnologia beneficiam a universidade, eles provocam um novo dinamismo na atividade acadêmica e repercutem muito positivamente na elevação da qualidade de ensino permitindo a formação de pessoal altamente qualificado.

Finalmente, devemos reconhecer que o financiamento da universidade através de fontes diferenciadas, originárias, de um lado, dos órgãos encarregados da política educacional e, de outro, daqueles voltados para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, constitui um dos poucos elementos de flexibilidade de um sistema educacional que se tem caracterizado, no Brasil, pela ausência de autonomia e pelo excesso de controles centralizados.

Assim, o capítulo da Constituição que contemple a responsabilidade do Estado na organização e controle das atividades ligadas à ciência e tecnologia deve levar em consideração o papel fundamental das universidades nessa área. As universidades representam o segmento mais criativo do sistema nacional de ciência e tecnologia. Este capítulo deverá incluir ainda que não somente a União, bem como as Unidades Federadas deverão assegurar, em seus orçamentos, recursos suficientes para o apoio às atividades de pesquisa. A inclusão das Unidades Federadas como agentes estratégicos do desenvolvimento científico e tecnológico decorre de experiências já vitórias no Brasil, onde a participação de alguns Estados nesse processo apresenta saldos capazes de indicar medidas concretas por parte da Assembléia Constituinte.

3.6. A Universidade e a Cultura Brasileira

O processo de construção/reconstrução da cultura brasileira deve ter na Universidade um de seus veios mais prospectivos em função das pesquisas que desenvolve e do ensino que ministra em diversos setores do campo cultural. Assim, o capítulo da futura Constituição que se ocupar em estabelecer diretrizes na área cultural deverá assegurar a participação da Universidade na promoção cultural do país e de suas diversas regiões.

A existência de 2 (dois) Ministérios, um para a Cultura e outro para a Educação, não poderá separar fenômenos que são indissociáveis, quais sejam, Educação e Cultura. Tanto a nível de investigação, quanto do ensino ou da extensão, Educação e Cultura não podem ser abordados como instâncias independentes.

4. Autonomia Universitária

O Conselho de Reitores, desde sua criação, tem sustentado a necessidade de o Estado brasileiro compreender que o exercício pleno da autonomia é condição imprescindível para o desempenho satisfatório do compromisso social da Universidade.

Ao longo dos últimos anos, a discussão e o debate dessa questão no seio da comunidade universitária mostraram claramente que a Univer-

sidade precisa gozar de autonomia didática, científica, administrativa e financeira. Por isso, o Conselho de Reitores propõe à Assembléia Constituinte que a Nova Constituição consagre o princípio da autonomia universitária.

5. Mais recursos para a Educação

A formulação de uma política educacional assim comprometida com as necessidades do País e assim identificada com os anseios da população só será possível se a função educação tiver nos orçamentos públicos alta prioridade.

A maneira mais efetiva de assegurar essa prioridade seria através de vinculação constitucional de receitas públicas.

Estando instalada a Constituinte Nacional, caberia aos deputados e senadores, que se reúnem para a tarefa maior de elaborar nossa nova Constituição, inserir na Carta dispositivo que assegurasse, para a manutenção e o desenvolvimento educacional, a aplicação de uma determinada parcela das receitas tributárias da União, dos Estados e dos Municípios.

Não se trataria, contudo, de simplesmente reproduzir a Emenda Constitucional nº 24 da Constituição atual, ainda que ela tenha representado, sem sombra de dúvida, uma lúcida tomada de posição do Congresso Nacional em favor da educação.

A vinculação de receitas significa a provisão antecipada de um certo volume e recursos para a realização de determinado objetivo público.

Concretamente, ela corresponde a uma definição de prioridade em face de outras necessidades sociais.

Como o instrumento técnico para o estabelecimento de prioridades é o plano de ação do Governo, a teoria do planejamento tende a rejeitar a prática da vinculação de receitas. É que, a partir de uma clara formulação de política, caberia ao plano governamental atribuir a cada setor da administração pública o volume de recursos requerido para atendimento das diferentes necessidades sociais, em cada período de tempo da vida do País.

As necessidades de um povo não são perenes e imutáveis. Ao contrário, por efeito da própria ação do Estado e das forças dinâmicas da sociedade, elas vão se alterando ao compasso do gradativo desenvolvimento do País.

Assim, com o tempo, a posição relativa das necessidades sociais se altera. Não faz sentido, então, estabelecer prioridades definitivas de despesas para atendimento de um dado objetivo público.

Por essas razões, a vinculação de recursos não deve ser permanente, para todo o tempo. O dispositivo constitucional que a consagre deve, por isso mesmo, ser inserido no capítulo das disposições transitórias da Constituição.

A temporalidade da vinculação não pode ser arbitrária. Ela deve prevalecer pelo prazo que presumidamente se tenha como necessário para atendimento do setor que se decidiu privilegiar.

A teoria e a prática do planejamento da educação ensinam que o plano de desenvolvimento educacional é de longa maturação. São necessários alguns anos para realizar e consolidar mudanças de profundidade.

A recomendação do CRUB de se tratar destacadamente a educação neste final de século, através de garantia de recursos constitucionalmente esta-

belecida, resulta de necessidades e aspirações da população do tipo aqui discutidas. Dada a natureza dos problemas a atender, pode-se supor de que necessitaríamos de não menos de dez anos para dar o salto de progresso desejado.

5.1. O Percentual da Vinculação

Se a temporalidade não pode ser arbitrariamente estimada, muito menos pode ser arbitrária a fixação da parcela das receitas tributárias destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Digamos, em primeiro lugar, que essa parcela não deve ser a mesma para todos os anos do período de vinculação.

Um plano de desenvolvimento é constituído de diversos programas, cada programa é formado de diversos projetos e todos têm o seu próprio ritmo de execução e, portanto, de exigência de recursos.

A elaboração de um plano educacional destinado a produzir mudanças de profundidade é um trabalho complexo e que requer um prazo não inferior a 2 (dois) anos. Ao longo do período de vinculação (10 anos), essa será a etapa menos dispendiosa do plano.

A etapa seguinte, que se pode estimar para um período de seis anos, requererá pesadas despesas de investimento em execução de obras, aquisição de instalações, equipamento e material permanente. Paralelamente, teria curso todo o programa de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Já na etapa posterior, tipicamente de consolidação, o sistema se acomodaria às suas novas dimensões, e só necessitaria dos recursos ordinários de manutenção e desenvolvimento regular.

Toda a expansão da rede pública de 1º, 2º e 3º graus obedeceria a esse esquema de plano e ela seria atingida com três percentuais distintos de vinculação: baixo nos dois primeiros anos, alto nos seis seguintes, caindo um pouco nos dois últimos.

Há, contudo, duas questões a serem enfrentadas desde o primeiro ano do período de vinculação: a) a manutenção da rede de estabelecimentos já instalada e, b) a revisão da política salarial.

Em relação às instituições do sistema federal de ensino superior, por exemplo, sabe-se que os recursos advindos da Emenda Constitucional nº 24 e alocados no Orçamento da União para 1987, minados pela retomada do processo inflacionário, só asseguram a manutenção de um semestre de atividades.

A revisão de salários dos professores de todos os níveis de ensino exigirá que se formule, de imediato, um plano de ampliação gradativa da remuneração real do pessoal docente da União, Estados e Municípios.

Na linha dessa ordem de considerações, a proposta do CRUB é no sentido de que se insira na nova Constituição um artigo que estipule:

1. a obrigatoriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aplicarem na manutenção e desenvolvimento dos sistemas escolares, durante 10 anos, uma certa parcela mínima de suas receitas resultantes de impostos;

2. a variação desse mínimo de recursos a aplicar, com a seguinte graduação:

2.1. 15% à União e 27% os Estados, Distrito Federal e Municípios nos dois primeiros anos do período;

2.2. 20% à União e 30% os Estados, Distrito Federal e Municípios nos seis anos subsequentes;

2.3. 17% à União e 28% os Estados, Distrito Federal e Municípios nos dois últimos anos do período.

A ampliação gradativa do percentual da parcela a ser vinculada é importante para permitir a acomodação dos diversos setores do Governo à nova realidade orçamentária. Seria altamente inconveniente para todos alterar abruptamente a estrutura de gastos da administração pública.

5.2. O Cálculo dos Percentuais

Os percentuais aqui recomendados foram calculados em função da receita que presumidamente pode resultar da cobrança dos impostos, tendo em vista a atual distribuição da carga tributária entre a União, Estados e Municípios e a presente alíquota desses impostos.

Qualquer modificação nessa estrutura de distribuição de impostos, bem como na carga tributária correspondente, proposta por subcomissão específica da Constituinte, requererá, portanto, da própria Constituinte — a Comissão de Sistematização — recalcular aqueles percentuais, a fim de garantir às três esferas da Federação o volume de recursos esperado com a vinculação proposta.

Ao final do prazo sugerido de 10 (dez) anos, o Congresso Nacional, de posse de avaliação feita conjuntamente pelas Comissões de Educação da Câmara e do Senado em articulação com o Ministério da Educação, e as Secretarias de Educação, terá condições, diante do quadro educacional do País, de decidir sobre os parâmetros de financiamento a serem, então adotados

SUGESTÃO Nº 10.305

COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO SECCIONAL ESTIVADORES DE SANTOS SÃO PAULO

Assunto: Constituinte

Dilson Nascimento — Diretor-Presidente da Cooperativa Habitacional de Vicente de Carvalho — Seccional Estivadores de Santos — Estado de São Paulo, solicita ao Presidente da República, ministros da área financeira, habitação, atenção especial para a moradia para os trabalhadores brasileiros. Deverá ser feito um trabalho de imediato para que o povo brasileiro, dos quais 70% não possui casa própria e está pagando aluguéis absurdos. O Governo hoje já deveria olhar com prioridade para a casa do trabalhador.

1º) Financiamento em 30 anos, com renda familiar de cinco (05) pessoas

2º) Juros baixos.

3º) O trabalhador só poderia pagar 10% sobre o valor da prestação do seu salário.

4º) Todos os terrenos que fossem decretados de utilidade pública para se construir moradias, o Governo pagaria 50% do valor do mesmo, e ao mesmo tempo o Governo abateria 30% no Imposto de Renda sobre o valor declarado do contribuinte. Sendo que aquele que se negasse a vender o terreno, deveria cobrar o valor real

do terreno, não pelo valor venal como é cobrado no momento.

5º) Deveria ser criada a Comissão Vigilante do FGTS e o mesmo deveria ser arrecadado e aplicado somente para a construção de moradias para o trabalhador, pois a arrecadação do FGTS é feita nominal e o mesmo foi criado somente para moradias para o trabalhador.

Lembrando que saneamento básico, enchentes, secas e outros tipos de problemas sociais, o Governo deveria criar junto aos próprios empregados um desconto de 2% para que fosse aplicado nestes outros problemas sociais.

O FGTS vinculado diretamente à casa própria aplicaria 90% do que foi arrecadado no ano e seriam distribuídos a todos os Estados que fariam convênio com Cooperativas, Cohabs e Sindicatos, o próprio Governo arrecadaria mais impostos, a Previdência Social arrecadaria mais recursos e o próprio FGTS na construção arrecadaria mais, haveria empregos para muita gente e ao mesmo tempo estaríamos dando moradia para o trabalhador.

Na infra-estrutura que é o complemento da casa própria, faria-se-ia no local, escolas, pronto-socorro, facultades, banco ou posto-pagador, supermercados, farmácias, etc...

Na Constituinte, na minha opinião, o mandato do Presidente deveria ser feito um trabalho em nível nacional, ou seja: quando o povo elegeu o Presidente da República, o povo deveria eleger em 15 de novembro todos os deputados, senadores, governadores, vereadores e prefeitos, e todos deveria ter a validade de 2, a 4 ou 6 anos de mandato. Nisso o País economizaria e o povo teria condições de escolher seus verdadeiros líderes.

Na democracia como somos todos brasileiros, e pessoas cegas, analfabetas e nossos amigos portugueses têm direito de votar e ser votado, também na minha opinião todos os militares teriam o direito de votar, porque são brasileiros iguais a todos. Lembrando que os militares votariam um dia antes ou um dia depois, ou cria-se uma lei que todos os brasileiros deveriam ter direito a voto ou cria-se uma lei de votar quem quiser. Sem mais, agradeço.

Atenciosamente.

Cooperativa Habitacional de Vicente de Carvalho. — **Dilson Nascimento**, Diretor Presidente. Atenciosamente.

SUGESTÃO Nº 10.306

COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES DO SUL DA BAHIA RESP. LTDA. COPESSULBA

Porto Seguro — Ba, 16 janeiro de 1987.

Da: Diretoria

Ao: Exmº Sr. Olysses Guimarães
MD: Presidente Nacional do PMDB

Assunto: Pescador e a Constituinte.

Um grande grupo de pescadores profissionais, minis e pequenos produtores, domiciliados no sul do Estado da Bahia, predominando os localizados nas cidades de Porto Seguro, Santa Cruz Cabrália e Belmonte, lançaram na eleição para a Constituinte, pelo Estado da Bahia, a candidatura do Sr. Heílo Batista da Silva, pescador profissional, a Deputado Federal pelo PMDB e que recebeu na legenda do partido o número 1536.

Considerando que o candidato não possuía recurso financeiro e representava a pobre classe dos Pescadores Profissionais nas suas aspirações necessárias, este mesmo grupo financiou a campanha com doações de pescado de suas pescarias que no todo não rendeu quantia suficiente nem para confecção satisfatória de humildes propagandas. E como não teve outro tipo de ajuda, adicionada ao desinteresse de alguns que, por renúncia de formação, não acreditam nos políticos e mais uma série de obstáculos, entre outros a máquina do Governo do Estado da Bahia que, para conter, a candidatura dos pescadores, atuou junto às Colônias de Pesca, coisa que não tinha feito durante toda a gestão governamental e conseguiu aliciar vários Presidentes de Colônias de Pesca.

Embora a assustadora votação em branco, obtivemos uma votação considerada expressiva

Diante das razões acima expostas, viemos mui respeitosamente participar que o mesmo grupo de pescadores acima mencionado decidiu apelar a V. Exª para que avalie e como constituinte seja porta-voz e reivindicante, no que couber, das necessidades da pesca e do pescador a ser inserida na Constituição Federal e demais leis que venham reger os assuntos.

Entre outras sugerimos o seguinte:

a) criação de um órgão de direção para a pesca a nível de ministério, considerando que vários fatores prejudicam em muito a pesca que tem o privilégio, não lembrado e reconhecido, de ser a primeira atividade profissional do mundo e no momento tem uma população envolvida direta e indiretamente não diferente dos envolvidos na agricultura a quem está apenas vinculada ao seu ministério;

b) fiscalização das nomeações para direção dos órgãos que administram a pesca é uma preocupação e só devem ser aceitos nomes que tenham vivência e experiência do dia-a-dia da pesca e do pescador, o que até hoje ainda não ocorreu. Estes órgãos têm sido dirigidos por Técnicos e ou influentes políticos que apesar de interessados em bem conduzi-los, por falta de vivência, não têm produzido efeitos nem razoáveis;

c) colônias de pesca devem ser extintas e criado o Sindicato Trabalhista Independente dos Pescadores Profissionais. As colônias não têm autonomia e somente têm conduzido o pescador a uma tutela permanente e altamente prejudicial ao seu comportamento como pessoa e profissional;

d) redução da idade limite para aposentadoria do Pescador Profissional que hoje é aposentado, pelo FUNRURAL, somente aos 65 anos de idade, quando desde os 60 anos não tem mais condições físicas para embarcar nos barcos de pesca por ser a pesca uma atividade muito desgastante e por outras razões evidentes;

e) o salário do pescador aposentado pelo FUNRURAL, maioria absoluta, tem constituído um castigo muito injusto para quem dedicou a vida inteira produzindo alimento para a humanidade. Morre de fome;

f) risco de vida e insalubridade são gratificações que precisam ser pagas aos pescadores que prestam serviços embarcados nas grandes empresas de pesca;

g) a profissão de Marisqueira, atividade, por tradição exercida por familiares de pescadores,

necessita ser regulamentada e devidamente definida no enquadramento profissional entre os quais o previdenciário;

h) apoio ao cooperativismo de pesca, desde o financiamento suportável para minis, pequenos e médios produtores, até a criação de estrutura nos grandes centros, para escoamento da produção de peixes direto ao consumidor.

Certos da atenção de V. Exª, e da dedicação que terá sobre o solicitado, agradecemos penhoradamente.

Cordialmente, — **Raimundo dos Santos Coêlho**, Diretor-Secretário.

Helio Batista da Silva, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.307

UNIMED DE SANTOS —
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

23 de dezembro de 1986.

Ilmo. Sr

DR. Ulysses Guimarães

MD. Deputado Federal

Prezado Deputado.

A Unimed de Santos congratula-se com V. Sª pela conquista de uma vaga na Assembléia Nacional Constituinte. Enquanto entidade prestadora de serviços médicos, a Unimed está atenta à questão da saúde no Brasil e faz um apelo no sentido de que V. Sª se sensibilize com os problemas do setor, lutando para reverter o vergonhoso quadro que se apresenta.

A população aguarda medidas concretas capazes de proporcionar condições indispensáveis de vida. A Assembléia Constituinte deve conduzir a um país mais livre, justo e democrático, onde todos tenham direito à saúde, ao trabalho e à moradia, entre outros itens básicos.

É importante também que a nova Constituinte proíba, expressamente, iniciativas mercantilistas na área de assistência médica. Não se admite a manutenção de grupos que fazem da doença um grande comércio, explorando tanto médicos como pacientes.

Entre as alternativas éticas para promoção da saúde, não pode ser esquecido o papel do cooperativismo médico, representado pelas Unimeds. A política de Saúde do País, no campo da assistência médica, deve integrar o Sistema Unimed, que oferece serviços de qualidade indiscutível, a preços acessíveis.

Certos de que V. Sª estará atento para a questão, apresentamos nossas saudações, — **Dr. Mario da Costa Cardoso Filho**, Presidente — **Dr. Nestor Biscardi**, Superintendente.

SUGESTÃO Nº 10.308

CONAGE — COORDENAÇÃO
NACIONAL DOS GEÓLOGOS

São Paulo, 15 de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembléia Nacional

Constituinte

MD. Deputado Federal Ulysses Guimarães

Senhor Presidente,

A Coordenação Nacional dos Geólogos — CONAGE, representando os geólogos brasileiros, na condição de entidade representativa das associa-

ções profissionais e sindicatos de geólogos do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 11 do artigo 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte relativa à questão mineral, a seguir transcritas, conforme deliberação do seu Conselho de Representantes.

Art. 1º Os recursos minerais de qualquer natureza, existentes no País, pertencem à Nação brasileira de forma inalienável e imprescritível e, como tal, serão administrados pela União.

Art. 2º As jazidas, minas e demais recursos minerais, constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Parágrafo único. A lei definirá a participação do proprietário do solo no resultado da lavra.

Art. 3º A exploração e o aproveitamento industrial dos bens minerais dependem, respectivamente, de autorização federal e da assinatura de contrato de lavra, na forma da lei, dada a brasileiro ou a sociedade organizada no País, autorizada a funcionar como empresa de mineração, que primeiro requerer a área objetivada.

Parágrafo único. Somente será autorizada a funcionar como empresa de mineração a sociedade que tenha, no mínimo, 51% do seu capital pertencente a brasileiros ou a pessoas jurídicas de capital inteiramente nacional, não podendo, os acordos de acionistas ou contratos sociais, transferir poder decisório aos eventuais sócios estrangeiros e/ou assegurar aos mesmos a sua direção administrativa e técnica.

Art. 4º A lavra dos bens minerais será objeto de contrato, por tempo determinado, nunca superior a 25 anos, assinado entre a União e as empresas de mineração, obedecidas as disposições da lei.

§ 1º A lei definirá as condições para a renovação do contrato.

§ 2º A lei estabelecerá os mecanismos contratuais mínimos que assegurem ao País a defesa de seus interesses, bem como da sociedade brasileira

§ 3º A empresa de mineração pagará uma indenização à União, pelo direito da lavra do bem mineral, definido caso a caso, sendo, contudo, levados em conta, dentre outros, a rentabilidade e o nível de existência de renda econômica pura.

§ 4º A lei definirá o rateio da indenização entre a União, o Estado e o Município.

Art. 5º A competência da União, estabelecida no artigo anterior, poderá ser transferida aos Estados, em cujos territórios estejam situadas as jazidas minerais, através da lei específica para cada Estado.

Art. 6º A lei estabelecerá a forma de indenização pelos investimentos realizados, a ser paga à empresa de mineração que realizar a pesquisa do depósito mineral transformando-o em jazida, e que, entretanto, não realizará a sua lavra, em face de desacordo com a União.

Art. 7º A União, tendo em vista o interesse do País, e no exercício da soberania nacional sobre os recursos minerais, poderá recusar-se a assinar contrato de lavra com empresa que tenha participação de capital estrangeiro, ocorrendo, então, neste caso, a indenização prevista no artigo anterior.

Art. 8º A minuta do contrato a ser assinado entre a União e a empresa de mineração será publicada no Diário Oficial da União e no Diário

Oficial do Estado em que se situa a mina, com a Assembléia Legislativa respectiva tendo um prazo definido em lei para avocá-lo para exame e deliberação.

Art. 9º Tendo em vista o interesse nacional, os contratos de lavra com empresas de mineração que tenham a participação de capital estrangeiro serão, previamente, submetidos ao Congresso Nacional.

Art. 10. Compete à União legislar sobre a geologia, as riquezas do subsolo e as atividades do setor mineral.

Art. 11. Independentemente de autorização, os Estados podem legislar, no caso de haver lei federal sobre a matéria, para suprir-lhes as deficiências ou atender às peculiaridades estaduais, desde que não dispensem ou diminuam as suas exigências ou, em não havendo legislação federal e até que esta as regule, sobre a geologia, as riquezas do subsolo e as atividades do setor mineral.

Art. 12. Independentemente de autorização, os municípios podem legislar, no caso de haver leis federais e estaduais sobre a matéria, para suprir-lhes as deficiências ou atender às peculiaridades locais, desde que não dispensem ou diminuam as suas exigências, ou, em não havendo legislação federal e/ou estadual e até que estas as regule, sobre a geologia e as atividades minerais relativas aos materiais de construção de uso imediato na construção civil.

Art. 13. Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre as quais as de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territórios, a atribuição de fiscalização das atividades minerárias, em caráter supletivo e complementar àquela realizada pela União

Art. 14. Compete à União instituir o Imposto Único sobre Minerais, relativos à extração, beneficiamento, circulação, distribuição e consumo dos bens minerais de qualquer natureza.

Art. 15. O produto da arrecadação do Imposto Único sobre Minerais será distribuído entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios da seguinte forma:

- a) dez por cento para a União;
- b) setenta por cento para os Estados e Distrito Federal;
- c) vinte por cento para os municípios

Parágrafo único. As cotas da União e dos Estados serão, obrigatoriamente, aplicadas diretamente no setor mineral.

Art. 16. Compete à União instituir um imposto de importação sobre minerais e seus respectivos produtos metalúrgicos e químicos.

Parágrafo único. O produto da arrecadação do imposto referido no "caput" deste artigo será utilizado pela União, visando aprofundar o conhecimento geológico do País e a geração de novas reservas minerais.

Art. 17. As empresas transformadoras de bens minerais primários — de qualquer tipo, anualmente aplicarão parte dos lucros obtidos com esta atividade industrial em empreendimento diretamente relacionados com o setor mineral, conforme dispuser a lei

Art. 18. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no município em cujo território estiver situada a mina, em ati-

vidades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.

Art. 19. A lei estabelecerá os procedimentos relativos à prospecção, pesquisa e aproveitamento da água subterrânea, bem como as normas de fiscalização destas atividades.

Art. 20. A União, considerando o interesse nacional, poderá instituir o regime de monopólio estatal para a pesquisa, aproveitamento e comercialização de qualquer recurso mineral existente no subsolo do País.

§ 1º Tal política de monopólio é parte de uma política de minerais estratégicos, definida em lei, envolvendo aproveitamento, produção e comercialização interna e externa de todos os bens minerais do Brasil que sejam estratégicos para seu próprio desenvolvimento e para a comunidade internacional.

§ 2º A lei definirá o imposto e a indenização pelo direito de lavra a serem pagos pelos executores dos monopólios, bem como as suas distribuições entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Parcela da cota-parte da União, referente ao imposto definido no parágrafo anterior, será obrigatoriamente — destinada à realização dos levantamentos geológicos básicos do País, conforme for estipulado em lei.

§ 4º Os executores dos monopólios estatais de bens minerais aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com os seus aproveitamentos nos municípios em cujos territórios forem realizadas as suas lavras, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com o objeto dos respectivos monopólios.

Art. 21. O petróleo existente no território nacional, aí incluída a plataforma continental e compreendidos todos os hidrocarbonetos naturais, constitui propriedade da Nação, que exercerá monopólio quanto à sua exploração, produção, refino, industrialização e comercialização, extensiva aos seus derivados.

§ 1º Os instrumentos para o exercício deste monopólio são a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás e, nos setores pertinentes, as empresas que compõem o sistema Petrobrás.

§ 2º Fica vedado à Petrobrás firmar contratos ou acordos de qualquer natureza que representem alienação, associação ou torne ambíguo o poder de decisão e gestão sobre o monopólio, bem como a participação em seus benefícios.

Art. 22. Ficam preservados os atuais monopólios estatais do urânio e outros minerais radioativos.

Art. 23. As atividades de geologia e do setor mineral devem objetivar o desenvolvimento econômico e social da Nação e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, devendo, portanto, serem efetuadas de forma compatível com a preservação do meio ambiente.

Art. 24. As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis e serão demarcadas, a eles cabendo a sua posse permanente, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e subsolo e de todas as utilidades nelas existentes.

Parágrafo único. Fica declarada a nulidade de quaisquer direitos minerários referentes ao subsolo das terras ocupadas pelos índios.

Art. 25. Excepcionalmente, a pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas poderão ser feitas, como privilégio da União, sem qualquer

interesse empresarial, quando haja relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, desde que inexistam reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, economicamente aproveitáveis da riqueza mineral em questão, em outras partes do território brasileiro, — com a devida aprovação da respectiva comunidade indígena.

§ 1º No contexto do mapeamento geológico do País, a União poderá estender sua execução para as terras indígenas, com a devida aprovação das entidades representativas nacionais das comunidades indígenas.

§ 2º A pesquisa e lavra que fala este artigo, também poderão acontecer para qualquer bem mineral, desde que solicitadas pela comunidade indígena respectiva e aprovadas pelo Congresso Nacional, sendo realizadas pela União sem interesse empresarial.

Art. 26. O lucro resultante da lavra de bens minerais em terras indígenas será integralmente revertido em benefício das comunidades indígenas.

Justificação

Os geólogos como componentes da comunidade minero-geológica do País têm a responsabilidade de contribuir para a formação da opinião pública nacional, a respeito da questão mineral. Assim, o geólogo brasileiro entende que constitui obrigação da sua categoria profissional, apresentar sua visão especializada a respeito do setor mineral, no contexto da elaboração da futura Constituição do Brasil e, daí, a apresentação da sua proposta através da Coordenação Nacional dos Geólogos — CONAGE, entidade representativa da profissão.

Esta proposta busca, em essência, a defesa da soberania nacional sobre os recursos minerais, bem como seu aproveitamento em benefício de nosso povo, por suas gerações presentes e futuras. Em sua elaboração, não se admitiu a influência de componentes corporativistas, seja do ponto de vista profissional, seja do econômico.

São pontos embasantes do pensamento do geólogo brasileiro:

— a soberania nacional sobre os recursos minerais, fundamentada na propriedade inalienável e imprescritível da Nação, sobre os recursos minerais de qualquer natureza, bem como seu aproveitamento;

— a formulação de uma política mineral que privilegie os interesses nacionais;

— a manutenção dos monopólios estatais do petróleo e dos minerais radioativos e a criação de outros monopólios sobre minerais estratégicos;

— o fortalecimento institucional do setor mineral, por reconhecer sua importância para o desenvolvimento nacional.

A proposta da CONAGE contempla como importantes:

— a descentralização da fiscalização e da capacidade para legislar sobre o bem mineral;

— a substituição da figura da concessão pela do contrato mineral, mais moderna, no contexto da administração e política de recursos minerais, já adotada em diversos países;

— o pagamento, pelo minerador, de uma indenização pelo direito de lavrar propriedade não-renovável da Nação;

— valorização da participação popular e comunitária nas questões — setor mineral, pelas atribui-

ções dadas aos legislativos estaduais e federal para fiscalizar a ação do Poder Executivo na Política mineral nacional;

— aplicação direta das cotas-partes do Impacto Único sobre Minerais da União e dos Estados no setor mineral, de forma a implementar mais rapidamente seu crescimento dentro de um conjunto de medidas tendentes a *dirigir seus benefícios prioritariamente ao povo brasileiro*;

— aplicação de parte do lucro das empresas transformadoras de bens minerais primários em empreendimentos diretamente ligadas à mineração;

— obrigatoriedade da aplicação, no município, de parte dos lucros das empresas extratoras de bens minerais, em atividades distintas de suas atividades fins;

— conservação do meio ambiente e da qualidade de vida.

O texto constitucional separa a propriedade do solo da do subsolo, tomando, por interferência, a Nação proprietária dos recursos minerais do País. Contudo, tal transferência não se concretizou na prática, na medida em que, pelo regime da concessão, também adotado na atual Constituição, o recurso mineral foi passado para um novo dono de fato: o minerador, nacional ou estrangeiro. Mudar esta situação, tornando a Nação a única proprietária dos recursos minerais brasileiros, constitui tarefa de elevado sentido social e político. Daí a apresentação dos artigos 1º e 2º como proposta. Por ela, o bem mineral não constituirá propriedade privada ou estatal e, sim, uma propriedade social de todo o povo brasileiro.

Além disso, o objetivo de tornar o bem mineral uma propriedade social de toda a Nação somente será conseguido com a abolição do regime da concessão por tempo indeterminado e a criação da figura do contrato por tempo determinado, com um pagamento pelo direito de lavar, por meio de uma indenização. Com tal indenização, abre-se a possibilidade da captura, por parte do aparelho estatal, de parte da renda econômica pura, gerada pelas minas que, pelo direito natural, mesmo dentro do capitalismo, não pertencem ao minerador, tendo em vista que o mesmo em nada contribuiu para sua geração, resultado de atributo da natureza através dos processos geológicos. A iniciativa de captura da renda econômica pura pelos governos é um movimento de extensão internacional e visa beneficiar a sociedade com o resultado do aproveitamento dos recursos minerais. Dessa maneira diversos países estão revendo a figura da concessão, procurando outras alternativas que conduzam a um maior benefício para os povos. Em consequência, são plenamente justificáveis o disposto nos artigos 3º (caput) e 4º Parágrafo. O artigo 5º se insere no contexto de tão reclamada descentralização da questão mineral da União para os Estados e o 6º se justifica entos empresariais na fase exploratória da mineração.

Outro aspecto importante é aquele referente à soberania nacional sobre os recursos minerais. A Constituição em vigor não assegura a soberania brasileira sobre os recursos minerais do Brasil, sendo bem conhecidos vários casos de associações de empresas nacionais, inclusive estatais, com capitais estrangeiros, para aproveitamento de importantes reservas minerais, em que as diretrizes que marcam as suas atividades empresariais, técnicas e comerciais são tomadas fora do

País, em desacordo com o interesse nacional. Além disso, o atual sistema de autorização de pesquisa e concessão da lavra não dá ao País alternativas no sentido de exercitar a sua soberania sobre os seus próprios recursos minerais. De forma a corrigir tal distorção extremamente nociva ao interesse nacional é que estão sendo apresentados o parágrafo único do artigo 3º, bem como o artigo 7º que, se incorporados ao texto constitucional, garantirão o exercício da soberania nacional do Brasil sobre os seus próprios recursos minerais.

No contexto de valorizar o Poder Legislativo na administração dos recursos minerais brasileiros é que estão sendo propostos os artigos 8º e 9º, considerados como fundamentais no sentido de assegurar a transparência do contrato mineral, se adotado como forma de habilitação à lavra do bem mineral.

A descentralização da competência para a normatização legal, de controle e fiscalização sobre os recursos minerais para os Estados, sempre foi uma tradição constitucional no Brasil, antes de 1964. Sob a égide da Constituição de 1967, verificou-se que a rígida centralização adotada não atendeu ao interesse do País e da sociedade brasileira. Portanto, a futura Constituição deve propiciar uma volta à descentralização, devendo, contudo, ser preservado à União o estabelecimento de mecanismos legais mínimos que assegurem a unidade da política mineral brasileira, em termos globais. É proposto, ainda, um avanço na descentralização, dando aos municípios capacidade para legislar, supletiva e complementarmente, relativamente aos materiais de uso imediato na construção civil. Assim, estão propostos os artigos 1º, 11, 12 e 13 que, se adotados, propiciarão o estabelecimento de políticas minerais adequadas às variadas situações regionais no Brasil.

Em relação à tributação dos bens minerais, a inovação apresentada foi a de discriminar as cotas-partes do IUM da União, dos Estados e dos Municípios. Além disso, foram vinculadas as aplicações das cotas partes da União e dos Estados ao emprego direto no setor mineral, de forma a criar condições institucionais adequadas e seguras ao seu desenvolvimento, tendo em vista sua importância estratégica para o País. Ainda, relativamente à tributação, foi proposta a instituição do imposto de importação de bens minerais, com o produto de sua arrecadação sendo aplicado pela União no sentido de aprofundar o conhecimento geológico do País, visando a geração de reservas minerais e a diminuição de dependência ao subsolo estrangeiro. Daí, a proposta dos artigos 14, 15 e 16.

Visando fortalecer institucionalmente o setor mineral brasileiro, é que está sendo proposto o artigo 17, prevendo que as empresas transformadoras de bens minerais primários de qualquer tipo serão obrigadas a investir parte de seus lucros gerados com transformação industrial do bem mineral, em atividades minerárias, de forma a repor o minério consumido e a manter o País adequadamente abastecido de matérias-primas minerais a partir de seu próprio subsolo, diminuindo a dependência externa ou mesmo alcançando a auto-suficiência nacional. Com tal dispositivo constitucional, serão criadas condições objetivas para que o empresariado nacional e estrangeiro, que atua no ramo da transformação industrial, como a metalurgia, a química e a cerâmica, invista

mais no setor mineral, seja na pesquisa mineral ou na lavra, diretamente ou indiretamente através do mercado acionário, fortalecendo, sobremaneira, a atividade mineradora. Além disso, constituirá um poderoso estímulo à integração vertical da mineração com a indústria de transformação de bens minerais.

Através do artigo 18 é feita exigência constitucional de as empresas de mineração investirem em outras atividades permanentes que não a mineração, parte dos lucros obtidos com cada mina, no próprio município em que está localizado o depósito mineral em lavra. Com isto, objetiva-se a criação de um vínculo maior entre a empresa de mineração e os municípios mineradores, diminuindo os efeitos sociais nocivos decorrentes do fim da mina, quando da exaustão inexorável de suas reservas minerais

O aproveitamento do bem mineral deve, necessariamente, encerrar uma contrapartida social do minerador, tendo em vista a sua característica de ser recurso natural não-renovável. Daí, a necessidade de se encontrar uma forma que possibilite a todas as gerações, a atual e as futuras, aproveitarem-se da lavra do bem mineral existente nas comunas em que vivem as populações mineradoras, diretamente expostas aos inevitáveis malefícios que a mineração causa, através da agressão ao meio ambiente, por melhores que sejam as providências tomadas em sua defesa.

O uso da água subterrânea no Brasil ainda não é regulado por qualquer legislação, o que constitui formidável atraso. Na nova Constituição, tal assunto deve ser adequadamente tratado, criando as condições objetivas que levem a legislação ordinária a regulamentar a prospecção, a pesquisa e o aproveitamento da água subterrânea, recurso natural da mais alta importância para o Brasil, principalmente no futuro. Daí a iniciativa constante do artigo 19.

Os artigos 20, 21 e 22 dão à União a autorização constitucional para instituir monopólio de aproveitamento de qualquer bem mineral, sempre que o interesse nacional exigir. A inovação aqui apresentada é a obrigatoriedade do pagamento de uma indenização à União, Estados e Municípios pela lavra monopolizadora do bem mineral e a instituição do respectivo imposto, sendo que parte razoável dele, referente à cota-parte da União, deve ser aplicada pela mesma realização dos levantamentos geológicos básicos do país. Tal proposta encontra plena justificativa nos ensinamentos na moderna administração e política dos recursos minerais, a nível mundial. A conjuntura internacional, o desenvolvimento científico e tecnológico do abastecimento das matérias-primas minerais, aliados à sua crescente importância na indústria e na agricultura modernas, exigem que seja dado ao Estado o poder de instituir monopólios em benefícios do país. A aplicação de parte do imposto resultante na execução dos levantamentos geológicos básicos encontra justificativa na necessidade de se conseguir, em níveis cada vez mais avançados, o conhecimento do subsolo nacional, visando a geração crescente de novas reservas minerais, objeto de monopólio ou não, tarefa para a qual é imprescindível o desenvolvimento das ciências geológicas no país. Por outro lado, é estendido às comunidades municipais o compromisso social que implica na aplicação de parte dos lucros gerados por aqueles bens minerais objeto de monopólio. Outro aspecto impor-

tante do conteúdo destes artigos é aquele que fortalece sensivelmente a Petrobrás, com a extensão do seu monopólio à distribuição de derivados de petróleo mas que, simultaneamente, impede que aquela empresa estatal, de forma inconstitucional e ilegal, venha a assinar contratos como aqueles conhecidos como "de risco", que ferem gravemente o monopólio estatal do petróleo, conquista do povo brasileiro.

A implantação de empreendimentos mineiros e de obras civis em geral são fatores de desequilíbrio do meio físico, causando problemas diversos ao meio ambiente e, inclusive, sobre a população nas áreas de influência desses projetos. Daí, a iniciativa do artigo 23 que se insere no conceito de que o aproveitamento dos recursos naturais não pode ser feito a qualquer custo.

A história brasileira é testemunha do trágico destino que foi dado aos silvícolas nacionais, em face do choque cultural ocorrido e da exploração desenfreada das riquezas existentes em terras indígenas, com uma população estimada em 6 (seis) milhões de pessoas em 1.500, reduzindo-se a cerca de 220 mil, caracterizando um verdadeiro genocídio, em menos de 500 (quinhentos) anos de convívio. Reverter esta terrível e desumana cadeia de extermínio é tarefa urgente e prioritária de todos aqueles que defendem a liberdade, a democracia e a justa convivência entre as maiorias e minorias nacionais. No tocante à questão mineral em terras indígenas, tem sido detectados interesses econômicos que estão à espreita de uma brecha na legislação minerária para se apropriarem de suas reservas minerais, com repercussões danosas aos silvícolas. Por outro lado, os povos indígenas travam uma luta heróica pela sua autodeterminação, tendo como questão prioritária a demarcação de suas terras pela União e o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo. Os geólogos brasileiros entendem que tais direitos dos índios devem ser assegurados sendo, contudo, reservada à sociedade brasileira, como um todo, a possibilidade de realizar o aproveitamento de bens minerais, fundamentais ao desenvolvimento nacional, inexistentes na quantidade necessária em outras partes do território pátrio e existentes em terras indígenas. Dentro desta visão de reconhecimento a um elevado nível de autonomia relativa às comunidades indígenas, própria da aplicação da democracia à questão das minorias nacionais é que estão sendo propostos os artigos 24, 25 e 26 que, se inseridos no futuro texto constitucional, transformariam os recursos minerais existentes em terras indígenas em uma verdadeira Reserva Nacional, somente utilizados em situações emergenciais, não colocando em risco a preservação cultural dos silvícolas, na medida em que não haveria intromissão estranha em seus costumes e tradições, em larga escala. Por outro lado, o interesse da sociedade brasileira ficaria, também, preservado, com a possibilidade do aproveitamento do bem mineral ocorrer, no caso de comprovada necessidade para o país. Estariam assim, sendo estabelecidas relações democráticas entre a maioria e as minorias nacionais, na base do mútuo entendimento, não sendo prejudicado o processo de obtenção do bem mineral, desde a fase do mapeamento geológico básico até aquela da produção propriamente dita. Além disso, pelo proposto, o eventual interesse dos silvícolas em aproveitar bens minerais existentes em suas

terras fica preservado. Tendo em vista o reconhecimento de que os índios têm direito ao usufruto dos recursos minerais existentes em suas terras, o eventual aproveitamento dos mesmos deve ser feito como privilégio da União, sem qualquer interesse empresarial, com os lucros resultantes da operação sendo revertido no benefício de todas as comunidades indígenas nacionais. Finalmente, a introdução do Congresso Nacional e das comunidades indígenas como instâncias decisórias acerca da questão mineral, em terras índias, também se insere no conjunto do relacionamento democrático entre a maioria e as minorias nacionais devendo, também, ser estendido para outras áreas do convívio da sociedade brasileira com as mesmas.

Geól. **Romualdo Paes de Andrade**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.309

COORDENADORIA DE APOIO E ASSISTÊNCIA À PESSOA DEFICIENTE SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

À Spress Informática
Belo Horizonte — MG

Prezados Senhores,

Atendendo sua solicitação de sugestões para a nova Constituição, encaminhamos em anexo documento elaborado durante o II Encontro Nacional de Coordenadorias, Conselhos Estaduais, Municipais e Entidades de Pessoas Portadoras de Deficiências.

Esperamos dessa forma, representar e defender os anseios dessa classe que soma hoje mais de 2 milhões de pessoas somente no Estado de Minas.

Sempre ao seu dispor, atenciosamente. — **Luiz Geraldo de Mattos**, Coordenador.

A Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, órgão da Secretaria de Estado do Governo e Coordenação Política de Minas Gerais, promoveu nos dias 5, 6 e 7 de dezembro de 1986, no plenário da Assembléia Legislativa, em Belo Horizonte, o III Encontro Nacional de Coordenadorias, Conselhos Estaduais e Municipais, e, Entidades de Pessoas Portadoras de Deficiência. Nas sessões plenárias foi elaborado um documento com propostas a ser encaminhado à Assembléia Nacional Constituinte

III — Encontro Nacional de Coordenadorias, Conselhos Estaduais e Municipais e, entidades de pessoas portadoras de deficiência

Subsídios para a Assembléia Nacional Constituinte relativos às questões das pessoas portadoras de deficiência.

Introdução

A Constituição deve ser um instrumento legal, onde se fixam diretrizes e princípios. Não deve ser confundida com um regulamento, cuja característica dominante é o detalhe. Por isto, somos de parecer que a melhor estratégia a ser perseguida considere:

1. Necessidade de preservar, pelo menos, o conteúdo existente na atual Constituição e na Emenda Constitucional nº 12/78.

2. Incluir, tanto quanto possível, novos conteúdos, conforme o elenco de propostas, antes apre-

sentadas, com ou sem modificações, e outras que representem o real interesse das pessoas portadoras de deficiência.

3. Distribuição das matérias nos capítulos próprios em que são disciplinados os direitos e garantias de todos os cidadãos, evitando a "segregação legal", símbolo da segregação social.

4. Possibilidade de a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos às pessoas portadoras de deficiência ser feita através de lei ordinária. O rótulo de lei especial denota o preconceito de separação, de isolamento, de coisa diferente. A alternativa de lei complementar parece atribuir uma importância extraordinária ao assunto, exigindo, por isso mesmo, um **quorum** muito maior, a fim de ser aprovada. A lei ordinária é adotada para disciplinar a educação e as relações de ordem civil entre os cidadãos brasileiros. Não será importante a lei ordinária para reger as relações das pessoas portadoras de deficiência e a sociedade?

5. O dispositivo de pressão, de negociação ou de influência deve ser exercido sobre os constituintes em cada Unidade federada, convergindo para a Assembléia Nacional Constituinte, em Brasília. Cremos que o êxito estará na razão direta da unidade das reivindicações. A diversidade de aspirações contribuirá para o enfraquecimento da pressão e para demonstrar que, pelo menos, as pessoas portadoras de deficiência ainda não sabem o que querem, o que lhes interessa e o que lhes, realmente, é necessário.

Justificação

A Organização das Nações Unidas recomenda que:

"... os países não deverão criar legislação específica para pessoas deficientes, a fim de não segregá-las nem estigmatizá-las. Deverá ser procedido o levantamento da legislação existente no País sobre pessoas portadoras de deficiências, para uma revisão analítica, e, se necessário, procedida a sua atualização ou adequação, através de dispositivos legais visando ao atendimento das necessidades dos deficientes, protegendo seus direitos fundamentais à educação, à reabilitação e ao trabalho."

Este posicionamento da ONU evoca um ideal, reflete uma realidade e consubstancia uma estratégia:

Como ideal, "os países não deverão criar legislação específica para pessoas deficientes, a fim de não segregá-las nem estigmatizá-las". Como ideal, ainda, consagra a proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiências à educação, à reabilitação e ao trabalho. Poder-se-á, com justa razão, acrescentar o direito de segurança social para aquelas que não possam educar-se, convenientemente, integrara-se em toda plenitude, nem desempenhar atividades suscetíveis de prover a sua própria subsistência.

Como realidade deverá ser feito "um levantamento da legislação existente sobre pessoas portadoras de deficiência para uma revisão analítica". Embora o ideal seja, segundo a ONU, a inexistência de legislação específica, a realidade impõe uma legislação especial, merecedora de criteriosa revisão asseguradora dos direitos fundamentais indicados, para neutralizar as discriminações encontradas na legislação.

Como estratégia, reconhece à necessidade de ser feita atualização ou adequação da legislação existente. A revisão, a atualização e a adequação, obviamente, devem ser realizadas nos diferentes níveis de legislação, afigurando-se, como corolário, que o ponto de partida deva situar-se nos dispositivos constitucionais.

A alternativa de incluir na Constituição um texto, à parte, abordando, simultaneamente, os direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência, é admissível, mas, com muita probabilidade, reforçadora da segregação e do estigma. A distribuição da matéria pelos temas básicos da Carta Magna contribui para o reconhecimento de que as pessoas portadoras de deficiência merecem ter seus direitos assegurados nos lugares próprios, onde são disciplinados os direitos de todos os cidadãos.

Argumentar-se-á, com propriedade, que todos os direitos e todas as garantias, previstos na Constituição, para todos os cidadãos, também alcançam as pessoas portadoras de deficiência. Todavia, a História dos Direitos Humanos revela que, apesar de a Declaração Universal dos Direitos do Homem consagrar, de forma ampla, o princípio de não-discriminação, a Declaração dos Direitos da Criança o contempla e repete duas vezes. Não obstante o art. 153, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil vedar quaisquer tipos de discriminações, a Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978, reafirma em texto exposto a proibição de discriminar as pessoas portadoras de deficiência.

A inclusão de dispositivos específicos na futura Carta Magna, não destoando dos exemplos internacionais, manterá inegável conquista social já inserida na Constituição brasileira.

As propostas, adiante formuladas, traduzem as aspirações comuns de diferentes áreas de pessoas portadoras de deficiência, hauridas através de suas representações de âmbito federal, estadual e municipal. Se bem que as propostas não encerrem o todo necessário, somente atingível no detalhamento de uma legislação ordinária, poderão alicerçar a ação governamental, concernente aos seguintes temas fundamentais:

- direitos e garantias individuais,
- prevenção de deficiências;
- direito à educação e ao atendimento precoce;
- admissão ao serviço público e a empregos de iniciativa privada;
- organização do trabalho para as pessoas portadoras de deficiência que não podem ingressar no mercado competitivo de trabalho;
- segurança social;
- medidas facilitadoras de integração social.

O art. 175, § 4º, da Constituição vigente estabelece que a lei especial disporá "sobre educação de excepcionais". A Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978, assegura às pessoas portadoras de deficiência o ensino gratuito, a admissão ao serviço público e ao trabalho, assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País, bem como a possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

O presente trabalho, talvez, para muitos, parcimonioso, não perdeu de vista o sábio conselho da milenar sabedoria oriental: "Quando o pão desaparece, vem a benevolência; quando a benevolência desaparece, vem a virtude humana; quando a virtude humana desaparece, vem a justi-

ça; quando a justiça desaparece, vêm os rituais, as regras de conduta". Mas, por outro lado, não olvidou a regra áurea de uma verdadeira democracia — a igualdade de todos perante a lei.

As propostas materializam o mínimo que se pode esperar da nova República, no sentido de preservar o que as pessoas portadoras de deficiência já conquistaram e conseguiram incorporar à Constituição que se vai substituir. Representam o mínimo, para assegurar os direitos a quem tem muito a contribuir para a sociedade ou, involuntariamente, não podendo contribuir, possui, ao menos, o sagrado direito de viver com decência e dignidade.

O trabalho é a síntese das aspirações de ponderável parcela da população brasileira, a ser tributária do grande caudal das aspirações nacionais que, acrisoladas, hão de traduzir-se na futura Constituição do Brasil.

As propostas aprovadas foram as seguintes:

I. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas ou por ser portador de deficiência de qualquer ordem. Será punido pela lei toda discriminação atentatória aos direitos humanos.

II. Garantir e proporcionar a prevenção de doenças ou condições que levem à deficiência.

III. Assegurar às pessoas portadoras de deficiência, o direito à habilitação e reabilitação com todos os equipamentos necessários.

IV. Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o direito à educação básica e profissionalizante obrigatória e gratuita, sem limite de idade, desde o nascimento.

V. A União, os Estados e os Municípios devem garantir para a educação das pessoas portadoras de deficiência, em seus respectivos orçamentos, o mínimo de 10% do valor que constitucionalmente, for destinado à educação.

VI. Proibir a diferença de salário e de critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo discriminatório, relativos a pessoa portadora de deficiência, raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade, estado civil, origem e a condição social.

VII. Conceder a dedução no Imposto de Renda, de pessoas físicas e jurídicas, dos gastos com adaptação e aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional de pessoas portadoras de deficiência.

VIII. Regulamentar e organizar o trabalho das oficinas abrigadas para pessoas portadoras de deficiência, enquanto não possam integrar-se no mercado de trabalho competitivo.

IX. Transformar a "aposentadoria por invalidez" em "seguro-reabilitação", e permitir à pessoa portadora de deficiência, trabalhar em outra função diferente da anterior, ficando garantido este seguro sempre que houver situação de desemprego.

X. Garantir a aposentadoria por tempo de serviço, aos 20 (vinte) anos de trabalho, para as pessoas portadoras de deficiência que tenham uma expectativa de vida reduzida.

XI. Garantir o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e a adaptação dos meios de transporte.

XII. Garantir ações de esclarecimento junto às instituições de ensino, às empresas e às comuni-

dades, quanto à importância de prevenção de doenças ou condições que levem à deficiência.

XIII. Garantir o direito à informação e à comunicação considerando-se as adaptações necessárias para as pessoas portadoras de deficiência.

XIV. Isentar os impostos às atividades relacionadas ao desenvolvimento de pesquisa, produção, importação e comercialização de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 1986.

Subscrevem-se,

— Associação de Amigos do Autista de Minas Gerais—AMA-MG

— Associação Brasileira de Educação de Deficientes Visuais—ABEDEV, Florianópolis/SC

— Associação de Cegos de Juiz de Fora, Juiz de Fora/MG

— Associação de Cegos Louís Braille, Belo Horizonte/MG

— Associação de Cegos de Santa Luzia, Santa Luzia/MG

— Associação de Deficientes Visuais de Goiás, Goiânia/GO

— Associação de Deficientes Visuais do Pará, Belém/PA

— Associação de Surdos de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG

— Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Rio de Janeiro—ADEFERJ, Rio de Janeiro/RJ

— Associação Mineira de Apoio ao Cego-AMAC, Belo Horizonte/MG

— Associação Mineira de Paraplégicos-AMP, Belo Horizonte/MG

— Associação Mineira de Reabilitação—AMR, Belo Horizonte/MG

— Associação Pernambucana de Cegos—APEEC, Recife/PE

— Câmara Municipal de Porto Alegre/RS

— Comitê Minas Colorado, Belo Horizonte/MG

— Comissão Mineira de Defesa de Direitos dos Surdos-COMIDES, Belo Horizonte/MG

— Conselho Estadual de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, Recife/PE

— Conselho Estadual de apoio à pessoa Deficiente-CEAPD, São Paulo/SP

— Conselho Estadual de Pernambuco, Recife/PE

— Conselho Estadual para Assuntos das Pessoas Deficientes, São Paulo/SP

— Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, Rio de Janeiro/RJ

— Conselho Municipal dos Hansenianos, Rio de Janeiro/RJ

— Conselho Municipal do Rio, Rio de Janeiro/RJ

— Conselho Nacional de Governadores, Distrito Múltiplo L, de Lions Clube Internacional, Belo Horizonte/MG

— Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente-CAAPD, Belo Horizonte/MG

— Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social, Rio de Janeiro/RJ

— Coordenadoria Municipal de apoio à pessoa Deficiente de Juiz de Fora, Juiz de Fora/MG

— Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Deficiente de Montes Claros, Montes Claros/MG

— Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Deficiente de Itaunã, Itaunã/MG

— Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência—CORDE, Brasília/DF

— Departamento Regional do SENAI/MG, Belo Horizonte/MG
 — Deputada Estadual Maria Elvira S. Ferreira, Belo Horizonte/MG
 — Deputada Federal Sandra Maria Cavalcanti, Rio de Janeiro/RJ
 — Deputado Estadual Paulo Eduardo Ferraz, Belo Horizonte/MG
 — Diretoria de Educação Especial—DEE/SEE, Belo Horizonte/MG
 — Escola Estadual “Comum Viver”, Belo Horizonte/MG
 — Escola Estadual “João Moreira Salles”, Belo Horizonte/MG
 — Escola Estadual “São Rafael”, Belo Horizonte/MG
 — Federação Brasileira de Entidades de Cegos—FEBEC, Curitiba/PR
 — Federação Brasileira de Integração do Excepcional—FEBIEX, Belo Horizonte/MG
 — Federação Nacional das APAE, Região de Minas Gerais
 — Federação Nacional de Educação e Integração do Deficiente Auditivo—FENEIDA, Rio de Janeiro/RJ
 — Federação Riograndense de Entidades de Cegos, Porto Alegre/RS
 — Federação Hilton Rocha-FHR, Belo Horizonte/MG
 — Fundação para o Livro do Cego no Brasil, São Paulo/SP
 — Governo do Estado de Minas Gerais
 — Governo do Estado de São Paulo
 — Instituto Helena Antipoff (ABEDEV), Florianópolis/SC
 — Instituto Newton de Paiva Ferreira, Belo Horizonte/MG
 — Lions Clube de Belo Horizonte “Marília de Dirceu”, Belo Horizonte/MG
 — Ministério da Cultura—MEC, Brasília/DF
 — Movimento dos Cegos em Luta pela sua Emancipação Social, Rio de Janeiro/RJ
 — Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos—ONEDEF, Rio de Janeiro/RJ
 — Procuradoria da Justiça de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG
 — Programa de Apoio à Pessoa Deficiente de Goiás, Goiânia/GO
 — Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais
 — Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de Minas Gerais
 — Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais—SEE
 — Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais
 — Secretaria de Estado do Governo de São Paulo
 — Universidade de Campinas—UNICAMP, Campinas/SP

SUGESTÃO Nº 10.310

SINDICADO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

São Paulo, janeiro de 1987.

Diretoria 001/87

Senhor Deputado:

No momento em que se instala no Brasil a Assembléia Nacional Constituinte, a propaganda espera e confia no trabalho de V. Ex.^a e seus companheiros.

Nesse sentido estamos enviando uma cópia das proposições de nosso setor, alinhavadas após inúmeras reuniões com as lideranças da classe, colhidas por uma comissão especial da qual o signatário foi o Coordenador.

Nada mais desejamos do que uma Constituição que preserve os princípios básicos da liberdade de comunicar e da liberdade do público ser informado, pois outra não é a função da publicidade.

Por outro lado, desejamos a vamos lutar para que sejam preservadas as leis que ao longo dos últimos anos vieram dar estabilidade a nosso setor, tornando-o um dos mais eficientes entre todos os países, inclusive os do Primeiro Mundo, com economias mais fortes que a nossa.

Não é por outra razão que figuramos hoje no sétimo lugar em investimentos na classificação mundial, fator que nos levou a ter uma participação de 1,1% no Produto Interno Bruto, com mais de 400 mil empregos em todo o País.

São Paulo, coo V. Ex.^a não ignora, lidera esse processo e, nessa medida, aumenta nossa responsabilidade quando da elaboração da nova Carta Magna.

Contamos com V. Ex.^a como um dos pontos de apoio para que as conquistas não sofram retrocesso.

Nessa medida, colocamo-nos à vossa disposição para maiores esclarecimentos, confiantes em que teremos em V. Ex.^a um aliado para nossos pleitos, que são, em última análise, as reivindicações de todos os brasileiros que desejam uma Constituição livre e democrática.

Luiz Celso de Piratininga Figueiredo, Presidente.

Comissão Especial Pró-Constituinte das Agências de Propaganda

São Paulo, 30 de julho de 1986

À
 Comissão Provisória de Estudos Constitucionais
 Em mãos

Prezados Senhores,

Na oportunidade em que a sociedade brasileira prepara-se para viver mais uma etapa histórica em seu processo de democratização, as entidades de âmbito nacional representativas das agências de propaganda que atuam em todo o Brasil, constituíram comissão interessaciata, coordenada por Luiz Celso de Piratininga, integrada por Bené Vaisman (RJ), Elzio Costa (MG), Oswaldo Mendes (PA) e Raphael de Lala Sobrinho (PR) assessorada juridicamente pela Dra. Helena M. Zoia (que contou, posteriormente, com a colaboração do Dr. Gilberto Leifert) à qual coube a incumbência de colher, analisar e englobar, em um documento, as principais sugestões que lhe foram encaminhadas.

Tais sugestões mereceram amplo debate em várias reuniões realizadas no Rio de Janeiro e em São Paulo, nas quais os representantes das agências de propaganda tiveram ocasião de, livre e democraticamente, externar seus pontos-de-vista a propósito de múltiplos aspectos que lhes causam preocupação no dia-a-dia de sua atividade profissional e empresarial.

Muitas de tais preocupações, entretanto, embora pertinentes, oportunas e bastante significativas para a atividade publicitária, foram consideradas como objeto, mais adequadamente, de legislação ordinária, o que levou a comissão interssociativa

a fixar-se na elaboração do documento conciso e bastante abrangente que ora entregamos à consideração dessa digna Comissão.

Assinale-se que as agências de propaganda que atuam em todo o Brasil — cujo número alcança cerca de 1.300 — são normalmente consideradas como responsáveis por 60% do investimento publicitário total do País, que no ano de 1985 alcançou a cifra de cerca de 15 bilhões de cruzados, correspondendo a aproximadamente 1,1% do Produto Interno Bruto. A chamada “indústria da propaganda” propiciou, em 1985, em torno de 60 mil empregos diretos. Para não falar no rol imenso de fornecedores que a ela estão direta ou indiretamente ligadas.

A indústria da propaganda tem, hoje, uma importância extraordinária no País e se vem destacando no estrangeiro em termos de qualidade, já que o seu nível criativo se equipara ao dos países mais desenvolvidos cultural e economicamente. Os publicitários brasileiros tornaram-se competidores respeitados em festivais internacionais e têm feito jus aos mais importantes prêmios outorgados em competições internacionais.

Orgulhamo-nos, hoje, de ocupar o 8º lugar entre os maiores mercados mundiais de propaganda. Mas, se a indústria da propaganda já é grande em nosso País, ainda está longe do que deve ser em relação ao nosso projeto de desenvolvimento brasileiro.

Temos um dois maiores parques de comunicação social do mundo, propiciando a difusão e integração nacional de informações. A publicidade comercial sustenta com suas receitas 1.400 jornais, 1.345 emissoras de rádio, 127 emissoras de televisão, 1.100 revistas, 1.428 salas de cinema que atingem praticamente toda a população brasileira. Apenas a mídia eletrônica dispõe de 24,6 milhões de receptores de TV e quase 100 milhões de aparelhos de rádio.

Ainda assim, há um enorme caminho a percorrer, tanto do lado do desenvolvimento do parque nacional de comunicações, como da própria indústria da propaganda. Apesar da pujança de seus números, nossos investimentos publicitários **per capita** ainda são baixos, em torno de US\$ 30. País de economia moderna tem essa relação de números muito maior.

Na Austrália, o investimento **per capita** é de US\$ 155, no Canadá US\$ 150, na França US\$ 76 e na Argentina US\$ 52.

Mas é certo que a indústria brasileira da propaganda, representada pelos anunciantes, pelas agências e pelos veículos de divulgação, consciente da responsabilidade social que lhe cabe, ao lado de sua responsabilidade econômica, mostrou-se pioneira quando soube concretizar, a partir de 1978, o adulto trabalho representado pelo Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária e pelo Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária — CONAR, que lhe dá aplicação na prática, a partir de 1979, e que passaram a defender os consumidores e estabeleceram linhas de comportamento para os profissionais da publicidade.

Tal estágio de desenvolvimento atingido pela publicidade brasileira — a exemplo do que ocorre em outros países que igualmente defendem o regime da livre iniciativa — deve ser creditado, em grande parte, ao princípio estabelecido nas constituições democráticas que assegura a liber-

dade de expressão e da informação. Embora a liberdade de imprensa, bem como a de anunciar, sem a iníqua censura prévia para as notícias e anúncios, constitua uma reconquista relativamente recente em nosso País, pode-se constatar a extraordinária importância da propaganda comercial nos meios de comunicação, na medida em que se torna capaz de assegurar-lhe a independência econômica e, conseqüentemente, a liberdade de expressão.

Na realidade, a propaganda é responsável: 1) pela geração da concorrência, essencial para o regime da livre iniciativa; 2) pela velocidade que imprime à circulação das riquezas, possibilitando custos mais vantajosos para o consumidor; 3) pelo aprimoramento do senso crítico do consumidor, na medida em que lhe dá oportunidade de comparar preços e qualidades de produtos.

A indústria brasileira da propaganda pode, na realidade, ser encarada como o grande sustentáculo da comunicação social entre nós.

A propaganda custeia totalmente a mídia eletrônica de rádio e televisão e responde por mais de metade dos custos de mídia impressa. O anúncio não apenas possibilita a sobrevivência das empresas, mas também lhes dá condições de expansão que lhes permite, inclusive, alcançar aqueles cones de sombra onde ainda não chegou a comunicação.

Para se avaliar a importância da contribuição da publicidade na economia dos veículos impressos, basta compulsar o balanço recentemente publicado por um grande jornal brasileiro em que se comprovava que, para cada cruzado investido pelo leitor na banca, os anunciantes investiram outros dois para permitir a confecção do produto final. E esta verdade se repete em todos os grandes jornais do País.

Lembremos que, sem a publicidade, haverá menos veículos, piores veículos, veículos menos expressivos. E veículos menos capacitados para promover a liberdade, a evolução das instituições e a imprescindível politização do povo brasileiro.

Agradecemos aos ilustres componentes dessa colenda Comissão, a atenção que vierem a dispensar às sugestões que se seguem.

FENAPRO — Federação Nacional das Agências de Propaganda.

ABAP — Associação Brasileira de Agências de Propaganda.

1. Da liberdade de iniciativa

A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social com base nos seguintes princípios:

- I — a liberdade de iniciativa;
- II — a valorização do trabalho como condição da dignidade humana;
- III — a função social da propriedade;
- IV — a harmonia e solidariedade entre categorias sociais de produção;
- V — repressão ao abuso do poder econômico caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros;
- VI — a expansão das oportunidades de emprego produtivo;
- VII — o respeito ao consumidor; e
- VIII — o estímulo à auto-regulamentação de atividade ou categoria social ou econômica.

Justificação

Além dos princípios dispostos na Constituição vigente no capítulo "Da Ordem Econômica e Social" (arts 160 e segs.) pretende-se que o texto devesse explicitar o respeito ao consumidor e o estímulo à auto-regulamentação.

2. Do direito de ser informado

É assegurado o direito à informação editorial e comercial, independentemente de censura.

Justificação

Modernamente, o direito de ser informado corresponde ao dever de informar de forma honesta, verdadeira e em conformidade com as leis.

3. Da liberdade de expressão

É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação editorial (notícia) e de informação comercial (anúncio), independentemente de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.

Justificação

A Constituição em vigor assegura de forma satisfatória a liberdade de expressão (estabelece o âmbito da censura — art. 153, § 8º). Ainda que se pudesse apenas presumir que o anúncio estivesse inscrito nessa liberdade, pretende-se a ampliação dos seus limites, de tal maneira que a informação comercial seja equiparada à informação editorial.

4. Competência legislativa

Compete à União legislar sobre:
..... produção e consumo, e sua propaganda comercial

Justificação

A propaganda comercial se insere no ramo do Direito Privado e, como tal, sujeita à competência legislativa reservada exclusivamente à União (art. 8º, nº XVII, letra b da Constituição em vigor). O aperfeiçoamento do texto constitucional neste particular elidirá a iniciativa legislante das Unidades da Federação e dos Municípios em matéria de propaganda, evitando-se distorções e excessos até frequentes contra o nosso setor. Exemplos:

- I) legislações estaduais sobre agrotóxicos e sua propaganda;
- II) legislação municipal sobre propaganda de cigarros.

Assim, em respeito à tradição federativa e no interesse do marketing e da mídia de âmbito nacional, a competência para legislar sobre a propaganda comercial deve ser atribuída ao Congresso Nacional.

A propósito, vale relembrar o depoimento prestado pelo então candidato Tancredo Neves perante a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Federal, em 21-11-84:

"Há todo o imenso problema das responsabilidades da propaganda e da promoção dos bens e serviços, os limites éticos dos apelos que se fazem na embalagem, no material de ponto de venda, nos anúncios em todas as mídias. O drama universal de separar-se aquilo que é apenas licença criativa, estímulo à fantasia, do que representa desinformação, abuso, desonestidade (...).

"É tão grande a relevância desses direitos difusos que já na década de 70 a Constituição portuguesa e a Constituição espanhola, deles

tratam com expressa referência. Esta última, cuida de modo exemplar da defesa do consumidor e do usuário, estabelecendo que os poderes públicos garantirão a sua defesa, protegendo-os mediante procedimentos eficazes quanto à segurança, à saúde, e os legítimos interesses econômicos, promovendo a informação e a educação de consumidores e usuários, estimulando suas associações". Na elaboração das diretrizes de Governo, estamos atentos a esses direitos difusos. Esta preocupação vai se tornar evidente em nosso Programa de Governo e, tenho certeza, nas etapas decisivas de institucionalização da nossa Democracia, a completar-se em 1986 no trabalho a ser feito pela Assembléia Nacional Constituinte

E prossegue Tancredo Neves em seu depoimento.

"Está bem claro que a Assembléia Nacional Constituinte examinará esses problemas e deliberará sobre a forma pela qual se regerão as relações entre produtores, distribuidores e consumidores na economia brasileira. O primado social, que anima a nossa campanha e define a essência das mudanças exigidas pela Nação, também aí se manifestará ao dar-se importância significativa à tutela jurídica da defesa do consumidor e dos usuário (...)

"É preciso que consumidores, produtores e distribuidores aprofundem experiências de auto-regulação que prosperam em economias mais avançadas e que têm relevado um grande dinamismo no enfrentamento das novas situações que nem sempre a legislação e os atos reguladores do Poder conseguem acompanhar com a necessária velocidade."

5. Liberdade de Associação

É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de sentença judicial.

Justificação

Manter-se-ia a liberdade de associação tal como consta da Constituição em vigor (art. 153 § 28). Esse dispositivo legitima a existência das entidades existentes, inclusive, do CONAR e sua ação.

6. Da Proteção das Obras Intelectuais

Aos autores de obras científicas, literárias e artísticas, mesmo que de caráter comercial, pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar e extensivo a pessoas jurídicas, segundo regulamentação da lei ordinária.

Justificação

A obra de criação publicitária já está incluída entre as obras intelectuais definidas como "criações do espírito de qualquer modo exteriorizadas" embora não venha explicitamente citada na Constituição. Sua proteção dá-se por partes: texto e desenho. Mas a mensagem publicitária constitui um todo onde texto e desenho são usados de forma conjugada com o objetivo de provocar novos bens na vida social. Texto e desenho têm valores relativos e estão englobados na mensagem publicitária, cujo valor absoluto merece reconhecimento e proteção.

A mensagem publicitária constitui obra intelectual de caráter coletivo, vale dizer, criada por diversas pessoas que atuam sob a orientação e a expensas de uma empresa (pessoa jurídica) a qual a doutrina e a jurisprudência vem conferindo a titulariedade dos direitos existentes sobre a obra publicitária, neles incluindo o direito pessoal. Modernamente, a obra publicitária é como tal protegida em países como; Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, França, Tchecoslováquia, México e Suécia, reconhecendo-se à pessoa jurídica a titularidade do direito de autor sempre que a obra revestir caráter coletivo. É o que se pretende ver atendido na Constituição pátria

SUGESTÃO Nº 10.311

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE A MULHER

Belo Horizonte, 30 de abril de 1987.

Ilmº Sr.

Dr. Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília — DF

Prezado Senhor,

Com prazer, enviamos a V. Exª as propostas do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a mulher, da Universidade Federal de Minas Gerais à Assembléia Nacional Constituinte.

Na oportunidade solicitamos a V. Exª a gentileza de encaminhá-las às respectivas comissões.

Atenciosas Saudações, — Profª **Léa Melo da Silva**, Ph. D. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da UFMG.

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Família

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3º a lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.

Justificação

1. Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo, às mulheres, que vêem sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social.

Ademais, há necessidades de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher e à criança, vítimas permanentes de violência doméstica.

2. No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo artigo 233 do Código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o artigo 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício Estipula, ainda, que em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta Constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalte-se que o artigo em questão consagra dispositivo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (D.O.U de 21-3-84.)

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registros civis, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da conjunção entre uma mulher e um homem e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e a paternidade, nem os dos pais à sua prole.

É necessário uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, reparando-se injustiça arraigada na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade, faz-se necessário que paralelamente à sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

SUGESTÃO Nº 10.312

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE A MULHER

Belo Horizonte, 30 de abril de 1987.

Ilmº Sr.

Dr. Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília — DF

Prezado Senhor,

Com prazer, enviamos a V. Exª as propostas do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher, da Universidade Federal de Minas Gerais à Assembléia Nacional Constituinte.

Na oportunidade solicitamos a V. Exª a gentileza de encaminhá-las às respectivas comissões.

Atenciosas saudações, — Profª **Léa Melo da Silva**, PhD Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da UFMG.

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“Dos Direitos e Garantias

Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Art. Todos são iguais na lei e perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

Art. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei

§ 1º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos dos sexos masculino e feminino.

§ 2º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam

com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação."

Justificação

1. A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, constou apenas das Constituições de 1934 e 1967. O texto ora proposto repete disposição do artigo 8º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositadamente, a expressão "todos" por "homens e mulheres". A melhor exploração teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania "menor", circunscrita ao universo doméstico, cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

2. Neste artigo reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades.

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável a pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira. No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo e estado civil, a chamada Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/59), acrescida pela recente Lei nº 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim, a melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe a definição de suas violações como crimes inafiançáveis. Esta particularidade distingue o texto ora proposto do art. 11 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, do qual é, no restante, reprodução fiel.

No parágrafo primeiro inova-se, ampliando as hipóteses que dão ensejo a tratamento injustificadamente diferenciado. Visa-se, ainda, garantir a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos — o que sequer foi alcançado no plano da legislação ordinária — bem como às chamadas minorias desvalorizadas, tais como idosos, deficientes físicos e mentais. Sob a referência "qualquer particularidade ou condição" entenda-se, vítimas reconhecidas de outras formas de preconceitos.

No que se refere ao mercado de trabalho, a mulher deverá poder concorrer em igualdade de condições com os homens. Em decorrência, o texto constitucional não deverá conter proibições que, sob o manto do protecionismo, impliquem, em verdade, e limitações ou restrições ao acesso da mulher ao emprego. Deste modo, é fundamental que sejam abolidas as antigas restrições quanto ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como ao exercício de determinadas atividades. Nestes casos, o trabalho nocivo o é para ambos os sexos, devendo sua supressão ou atenuação constituir-se em luta unificada de todos os trabalhadores.

Conforme previsto no parágrafo segundo, a repressão criminal, por si só, não é suficiente para coibir a violação do direito à igualdade. Cabe ao Estado instituir programas específicos que possibilitem práticas educativas ressocializadoras

3. O **caput** repete, com ligeiras modificações de redação, o art. 41 do Anteprojeto Afonso Arinos.

Os parágrafos 1º e 2º contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente à legislação ordinária; no entanto, cabe figurar no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

O parágrafo 1º diz respeito à isonomia constitucional e o parágrafo 2º à condição biológica específica da mulher.

Justifica-se a inclusão na Constituição dos temas aqui tratados, por atenderem indubitavelmente ao princípio da isonomia.

SUGESTÃO Nº 10.313

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE A MULHER

Belo Horizonte, 30 de abril de 1987.

Ilmº Sr.
Dr. Deputado Ulisses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília — DF

Prezado Senhor,

Com prazer, enviamos a V. Exª as propostas do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher, da Universidade Federal de Minas Gerais à Assembléia Nacional Constituinte.

Na oportunidade solicitamos a V. Exª a gentileza de encaminhá-las às respectivas comissões.

Atenciosas saudações, — Profª **Léa Melo da Silva**, Ph D. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da UFMG.

Incluam-se, para integrar o projeto de constituição, os seguintes dispositivos:

"Da Seguridade Social

Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar.

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II — após o término do descanso legal remunerado da gestante, fica garantida a licença remunerada à maternidade ou paternidade por, no mínimo, 30 dias.

Art. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticas terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços "

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

2. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis.

3. É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados.

4. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar conseqüências insanas.

Além das seqüelas de ordem psicológicas e social uma das conseqüências práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

SUGESTÃO Nº 10.314

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ESTUDOS
E PESQUISAS SOBRE A MULHER

Belo Horizonte, 30 de abril de 1987.

Exmº Sr.
Dr. Deputado Ulisses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília — DF

Prezado Senhor,

Com prazer, enviamos a V. Exª as propostas do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher,

da Universidade Federal de Minas Gerais à Assembleia Nacional Constituinte.

Na oportunidade solicitamos a V. Exª a gentileza de encaminhá-las às respectivas comissões

Atenciosas Saudações, — Profª Léa Melo da Silva, Ph. D. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da UFMG

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos.

Da Ordem Social

“Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desembaraço;

II — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural”

Justificação

1. A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres, e sua prole.

2. Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio-natalidade, salário maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência de prescrição bienal na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à Administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem e mulher do campo seria de grande valia na sua fixação à terra e, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações,

como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

SUGESTÃO Nº 10.315

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

NÚCLEO DE ESTUDOS E
PESQUISAS SOBRE A MULHER

Belo Horizonte, 30 de abril de 1987.

Exmº Sr

Dr. Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembleia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília — DF

Prezado Senhor,

Com prazer, enviamos a V. Exª as propostas do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher, da Universidade Federal de Minas Gerais, à Assembleia Nacional Constituinte.

Na oportunidade solicitamos a V. Exª a gentileza de encaminhá-las às respectivas comissões.

Atenciosas Saudações, — Profª Léa Melo da Silva, Ph.D. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da UFMG

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Das Tutelas Especiais

Art. É assegurada a assistência à maternidade e paternidade à infância, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por “satisfatoriamente” o que se quer dizer é que só assim as pessoas, terão condições de

iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante, a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento à realidade social brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhe são inerentes.

SUGESTÃO Nº 10.316

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE A MULHER

Belo Horizonte, 30 de abril de 1987.

Exmº Sr

Dr. Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembleia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília — DF

Prezado Senhor,

Com prazer, enviamos a V. Exª as propostas do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher, da Universidade Federal de Minas Gerais, à Assembleia Nacional Constituinte.

Na oportunidade solicitamos, a V. Exª a gentileza de encaminhá-las às respectivas comissões.

Atenciosas Saudações, — Profª Léa Melo da Silva, Ph.D. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da UFMG.

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da saúde

Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente

Art. Compete ao Estado.

I — criar serviços e prestar assistência médica, integral e gratuita a todos;

II — garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;

III — assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;

IV — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.

Justificação

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de

assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privadas

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

1. O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

2. O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no País.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso, não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

3. A obrigatoriedade prevista neste inciso, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

Este dispositivo ensinará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

Outrossim, o inciso vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pela Decreto nº 89.460, de 20-3-84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da produção.

4. O desenvolvimento das pesquisas científicas e das experimentações a serem desenvolvidas no ser humano merece a fiscalização e controle do Estado, que deve atentar também para a venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, impedindo a colocação no mercado de drogas experimentais.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inserir-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

SUGESTÃO Nº 10.317

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE A MULHER

Belo Horizonte, 30 de abril de 1987

Ilmº Sr

Dr. Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília — DF

Prezado Senhor,

Com prazer, enviamos a V. Exª as propostas do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da Universidade Federal de Minas Gerais à Assembléia Nacional Constituinte.

Na oportunidade, solicitamos a V. Exª a gentileza de encaminhá-las às respectivas Comissões.

Atenciosas saudações. — Profª **Léa Melo da Silva**, Ph D, Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da UFMG

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Educação e Cultura

Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

§ 1º É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis.

§ 2º As creches são consideradas unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

- I — igualdade entre o homem e a mulher;
- II — repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;
- III — convivência pacífica entre os povos;
- IV — pluralismo cultural do povo brasileiro.

Justificação

1. Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações, o Anteprojeto Afonso Arinos em

seu art. 384, inciso I do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Apesar de enunciado o princípio da isonomia, faz-se necessária a explicitação de igualdade entre o homem e a mulher na educação, porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção dentre meninos e meninas na administração do ensino. Caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como a literatura infantil e infanto-juvenil. Neles a imagem da mulher é transmitida de forma a reduzir sua função na família e na sociedade, vez que aparece ligada somente à esfera doméstica, enfatizadas sua *docilidade* e *submissão*. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão, ir, pingando-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidade também está ausente no planejamento e encaminhamento feito pelas escolas na oferta de cursos e carreiras, o que tem dificultado e limitado o pleno desenvolvimento da mulher na sociedade.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todos os níveis, além de fixar a imagem feminina sem os estereótipos discriminatórios.

A escola é um espaço de criação, recriação e transmissão de idéias e valores. Deve, portanto, o Estado incluir a educação entre seus deveres prioritários, uma vez que na escola define-se muito da convivência social.

A educação, necessidade básica do indivíduo, há de ser obrigatoriamente pública e gratuita.

2. No que diz respeito à questão dos negros, a realidade contraria o discurso corrente na sociedade brasileira, segundo o qual vivemos numa democracia racial ou então que a atitude racista é esporádica.

A mera inscrição do princípio da isonomia, tal como formulado, no capítulo dos direitos e garantias, não se mostrou suficiente, ao longo da nossa História, para eliminar a tripla discriminação: mulher, negra e pobre.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a Nação brasileira — aqui também compreendidos os índios — ilumine-se o caminho para a efetivação da democracia racial.

SUGESTÃO Nº 10.318

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE A MULHER

Belo Horizonte, 30 de abril de 1987

Ilmº Sr.

Dr. Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília — DF

Prezado Senhor,

Com prazer, enviamos a V. Exª as propostas do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher

da Universidade Federal de Minas Gerais à Assembléia Nacional Constituinte.

Na oportunidade, solicitamos a V. Ex.^a a gentileza de encaminhá-las às respectivas Comissões Atenciosas saudações. — Prof.^a **Léa Melo da Silva**, Ph D, Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da UFMG.

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Dos Direitos Trabalhistas

Art As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas no local de trabalho ou nas suas proximidades;

III — não-incidência de prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com salário integral, ou para um dos pais nos casos de adoção, com garantia de estabilidade no emprego por um mínimo de 180 dias;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — estabilidade de emprego além do fundo de garantia no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos.

Justificação

1. A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2. É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos

3. Dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuíza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tornam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei nº 5.889/73), que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

4. Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tornará despicenda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós-parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania.

5/6. A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade de seu empregador, não embasada em motivo relevante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a conseqüente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações

A extensão dos direitos trabalhistas ao empregado doméstico, obrigatoriamente abrangeria os benefícios previdenciários e supriria a injustiça marcante a uma classe de trabalhadores que vem sendo, durante toda nossa História, discriminada

SUGESTÃO Nº 10.319

Exm.^o Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília/DF

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO (MG), neste ato representada por seu Presidente, de conformidade com o disposto no § 11 do art. 13 da Resolução nº 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte, vem, pelo presente, apresentar a Vossa Excelência a inclusa sugestão de matéria constitucional, que visa a criação do Esta-

do do Triângulo, a qual solicita seja encaminhada para apreciação das Comissões competentes.

Nesses Termos,

Peço Deferimento.

Cascalho Rico (MG), 14 de abril de 1987. —

Wilson Prado, Presidente.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico (MG), na forma regimental, mediante aprovação do Plenário, em reunião do dia 13 de abril de 1987, de conformidade com o que dispõe o § 11 do art. 13 da Resolução nº 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte, resolveu apresentar a seguinte sugestão de matéria constitucional, que deverá ser incluída no projeto, onde couber:

“Fica crado o Estado do Triângulo, com desmembramento de parte de área do Estado de Minas Gerais, com limites formados pelos rios Grande e Paranaíba e as áreas pertencentes aos municípios de São João Batista do Glória, Vargem Bonita, São Roque, Medeiros, Tapirai, Campos Altos, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Cedro do Abaeté, São Gonçalo do Abaeté, João Pinheiro, Paracatu e Guarda-Mor, as quais pertencerão ao novo Estado e se constituirão nas divisas com os Estados de Minas Gerais e Goiás.”

Justificação

Em razão da vontade do povo e da oportunidade em que se elabora a nova Constituição da República, pleiteamos a transformação das regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em mais uma Unidade da Federação, com o nome de Estado do Triângulo, visto que é absolutamente impossível a um só governo atender bem aos 722 municípios de Minas Gerais, tarefa enormemente facilitada no caso de se administrar o Estado do Triângulo, com menos de 100 municípios

A redução das distâncias entre os municípios e a capital do Estado, deve ser contada como fator de economia e integração.

Na verdade, vários são os fatores que pesam em favor de nossa luta e da nossa sugestão que, se concretizada pela Assembléia Nacional Constituinte, significará desenvolvimento para nossa região e, sobretudo, melhores dias para o nosso povo.

Cascalho Rico (MG), 13 de abril de 1987. —
Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

ESTADO DO CEARÁ

Primeira Proposta

Implantação de Programas Específicos de Desenvolvimento Rural visando a beneficiar as RM que tenham vocação agrícola, como é o caso da RM Fortaleza, evitando, assim, a migração campo-cidade e tornando a zona rural produtiva.

É necessário reconhecer que a RM Fortaleza tem uma característica peculiar que a difere das outras RM do País: a zona rural abrange cerca de 80% de toda a sua área territorial.

Desse modo, e por estar excluída dos programas de desenvolvimento rural, tais como Polonordeste, Projeto Ceará, Projeto Sertanejo, Promovale, Proálcool, e mais recentemente Projeto Nor-

deste, a RM Fortaleza sente agravar-se cada vez mais o problema do êxodo rural.

Segunda Proposta

Deverá ser inserida na nova Constituição uma legislação que não permita a entrada fortuita nas RM de novos municípios, sem o devido comprometimento por parte da União de recursos adicionais necessários e indispensáveis à implementação de programas de desenvolvimento.

Reforça o nosso ponto de vista o fato que vem ocorrendo de novos municípios serem integrados à RM Fortaleza e o total de recursos a ela destinado, por demais insuficiente, ter que ser distribuído, contemplando com parcelas cada vez menores os municípios já existentes.

Como exemplo, podemos citar o caso do novo Município de Maracanaú, desmembrado do Município de Maranguape.

A situação tende a se agravar, pois nas próximas eleições de 1988 teremos mais dois municípios que deverão ser incorporados à RM Fortaleza: o Município de Euzébio, a ser desmembrado de Aquiraz e o Município de Guaiúba, a ser desmembrado de Pacatuba.

Terceira Proposta

Divisão das atuais RM em três grupos distintos, tendo em vista a grande disparidade existente entre elas.

As Regiões Metropolitanas foram institucionalizadas através da Lei Complementar nº 14, de 1973. Foram criadas as RM de São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Porto Alegre, Salvador, Belo Horizonte, Recife, Fortaleza e Belém, obedecendo um conceito que poderíamos chamar de "síndrome de simetria". Propomos um novo critério de classificação das RM, onde as mesmas seriam divididas em três grupos, assim constituídos

Grupo A: composto das RM de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

Grupo B: constituído pelas RM de Porto Alegre, Curitiba, Salvador e Recife.

Grupo C: composto das RM de Fortaleza e Belém.

Atualmente, os parâmetros técnicos exigidos pelo Banco Mundial (BIRD), que é o órgão financiador dos programas juntamente com o Governo Federal, estão muito acima das regiões mais pobres. Como exemplo, podemos citar os serviços de pavimentação de vias públicas em que para serem executados torna-se necessário que o número de ônibus/dia que trafegam em uma determinada via não seja inferior a 20 (vinte).

Sugerimos também que os municípios periféricos das RM que não atinjam na sua avaliação sócio-econômica os parâmetros técnicos exigidos sejam considerados municípios de porte médio.

Quarta Proposta

Expandir as atividades do Órgão Metropolitano, através de Convênios, com um maior número de Ministérios, com vistas a beneficiar os Municípios.

Atualmente, apenas os Ministérios do Desenvolvimento Urbano, através da EBTU e do CNDU, e o Ministério do Interior, através da Sudene têm Convênios celebrados com o Órgão Metropolitano.

Preende-se uma articulação com os demais Ministérios para que os Municípios das RM possam ser contemplados com os benefícios nas

seguintes áreas: Saúde, Educação, Segurança, Saneamento, Energia, Transportes, Água, Geração de Empregos, dentre outras.

SUGESTÃO Nº 10.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Telegrama

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

ED. do Congresso

Praça dos Três Poderes

Brasília—DF

Nome população Município Cruzeiro solicito vossênciam empenho inserção capítulo futura Constituição necessidade institucionalização Polícia Civil, para assegurar Estado meios realização garantias individuais e defesa ordem pública. — Paulo Scamila, Prefeito Municipal Cruzeiro—SP.

SUGESTÃO Nº 10.322

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

Carta aberta aos ilustres constituintes

Senhores Constituintes:

1º — O Poder Judiciário, com o devido respeito e acatamento, permita-me externar nossa modesta mas honrada opinião, para que o país mais promissor do mundo ocupe o seu devido lugar de destaque e respeito que merece, pela qual vou direito às minhas considerações:

A — Fazer uma total reformulação no Poder Judiciário, dando-lhe maiores condições de exercerem seus deveres de julgadores, sem intervenção político-partidária; aplicação das leis, que deverão ser mais claras e objetivas; a justiça para tudo e para todos, sem a costumeira morosidade e discriminação existente.

B — Dar ao Poder Judiciário maiores condições para a prestação da tutela jurisdicional, bem como melhorar a distribuição de recurso; mas, em contrapartida, cobrar do mesmo maior agilidade em suas decisões, impondo também aos serventuários, seus subordinados, maior organização em suas serventias e agilidade na execução dos seus deveres.

C — Criar um tribunal especial para julgamento em todos os casos de denúncias contra os poderes Executivo e Legislativo, bem como aos que exerçam funções públicas, casos que deverão ser analisados e julgados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

D — No caso de absolvição do denunciado, (s) o denunciante (s) deverá (ão) ser condenados nas mesmas penas cominadas ao denunciado, exterminando-se assim com as denúncias de épocas eleitorais, praticadas por políticos profissionais, condenando-se estes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

E — Nos casos de impetração de mandado de segurança contra os poderes públicos constituídos, todas as custas e honorários advocatícios deverão ser pagos pela parte vencida, pois, na maioria das vezes a lei protege os mal-intencionados e detentores do poder econômico, condenando-os apenas com uma simples retratação.

F — O juiz e o promotor de justiça que fizerem denúncias ou julgamentos capiosos deverão ter seus exercícios cassados, acontecendo o mesmo aos serventuários que agirem em desrespeito à lei, em benefício próprio para proteção de muitas ações existentes com uma morosidade assustadora, o que poderá ser comprovado nos tribunais; situação inócurre em países de justiça adiantada, onde se age com presteza, patriotismo e dedicação, deixando de lado o paternalismo, o protecionismo e principalmente os interesses particulares; exemplo temos na Itália, onde recentemente um ídolo do futebol mundial foi condenado pela justiça a devolver ao país o que era de direito da Nação, e em nosso país continuamos dando o jeito brasileiro. Não, Senhores Constituintes, precisamos moralizar nossa Pátria, resgatando a credibilidade do Poder Judiciário, Poder Executivo e Legislativo, mas, para isso é necessário que todos os cidadãos brasileiros cumpram com seus deveres, principalmente aqueles que ocupam cargos públicos e se omitem em cumprir com os deveres que prometem e juram quando são investidos no cargo que exerce; para isto a justiça deverá estar sempre atenta, baseando-se em documentos concretos e não muitas vezes em documentos forjados, como acontece, ou mesmo através de testemunhas que são pagas para desvirtuar a verdade; em testemunhas pouco se pode confiar, haja vista que Judas traiu Cristo através do testemunho de um beijo.

G — Em suma, o Poder Judiciário deverá usar meios que melhor se ajustem às causas para poderem alcançar a realidade, e, dentro de um prazo mínimo, condenar ou absolver uma das partes, pois em todas as denúncias existe um culpado, não devendo estes prazos serem dilatados, como vem acontecendo, pois pedidos inescrupulosos de documentos por hábeis profissionais que procrastinam a própria justiça, tornam-se incoerente, e os julgadores jamais poderão ser tratados pelo sentimentalismo, paternalismo ou protecionismo nos processos, como acontece em nosso país, que é levado no descaso até sua caducidade, sem que sejam punido os culpados que em sua maior parte beneficiam os mais aquinhoados

Poder Executivo

1º — Todo ato do Poder Executivo deverá ser acompanhado rigorosamente não só pela simples prestação de contas documental, mas também pela fiscalização das obras onde for empregado o dinheiro público, onde deverá ser certificado por funcionários do Estado ou da União sujeitos à fiscalização das obras e com total responsabilidade dos mesmos para que não haja desvio de verba e as obras sejam concluídas dentro dos moldes e padrão projetados.

A — O Tribunal de Contas deverá julgar as contas do Poder Executivo, e Legislativo, observando principalmente as despesas de viagens, número de diárias recebidas pelo Executivo e Legislativo, pois se formos levar à sério, de modo proporcional, as maiores despesas dos municípios com em viagens e diárias fantasmas, lesando o município, Estado e País e seu próprio povo. Chego a pensar que vivemos em um país rico, pois o que se gasta em visita a obras, reuniões, para se tomar uma simples decisão não éável.

B — Todas as obras devem ser planejadas, orçadas pelo Executivo antes do início das mesmas;

e em caso de serem conveniadas com o Estado ou com a União, a verba deverá ser repassada ao município, de imediato, com prazo para execução da mesma. Sob a responsabilidade do Executivo municipal, a obra deverá ser vistoriada, recebida pelo órgão competente, que dará ao Executivo uma certidão a ser juntada à prestação de contas, responsabilizando o Executivo municipal por qualquer dano ou irregularidade do projeto e execução da obra, pois, em nosso entender, todas as obras devem ser bem feitas, principalmente as construídas com dinheiro público; na maioria das vezes são desviadas e as obras não são concluídas, e pior, os responsáveis ficam impunes, e com isto quem fica prejudicado é o povo, o município, o estado e a Nação, em benefício de terceiros, sem que os responsáveis sejam punidos, acarretando maiores despesas à população pobre e carente do nosso País, tendo como culpado o tão propalado "crime do colarinho branco".

Poder Legislativo

O Poder Legislativo deve ocupar e desempenhar o papel para o qual foi criado, cumprindo os seus representantes com o que prometeram nas eleições:

1º — Estarem vigilantes e atentos aos projetos do Executivo, à redistribuição das rendas aos municípios e Estados, exigindo, através do papel de legislador, que todos os executivos eleitos ou nomeados cumpram com seus deveres na distribuição das verbas a que cada município tem direito, pois podemos afirmar que os municípios são os maiores prejudicados, assumindo responsabilidades que não são suas, tais como: saúde, Inkra, serviço militar, técnicos agrícolas, funcionários de rendas estaduais, setor de ensino educacional e também outras obrigações que são da responsabilidade do Estado e da União.

A — O mais berrante é que o Poder Legislativo cria leis e as promulga em causa própria, ou seja, seus vencimentos, vantagens e benefícios, principalmente os legislativos municipais, em nosso entender esta é uma das maiores injustiças legais; atentos Senhores Constituintes, que tais vencimentos devem ser calculados pelos Tribunais de Contas, proporcionalmente à renda de cada Município e o número de sessões no período anual dos Senhores Vereadores, o mesmo cálculo deverá ser feito também ao Poder Executivo — se examinarmos com atenção, coerência e patriotismo, chegaríamos a triste conclusão que a distribuição da maior renda do nosso País, é gasta com os Poderes Executivo e Legislativo, deixando de lado em nosso entender os fatores primordiais para o nosso desenvolvimento e do País tais como saúde, educação e a agricultura que nos alimenta, e para constatar tal veracidade é só fazer uma divisão proporcional das rendas que no caso é vergonhosa.

B — Todos os mandatos eletivos deverão ter o prazo máximo de 4 (quatro) anos de duração, e todos os pleitos eletivos deverão também coincidir em uma única data, evitando barganhas, negociatas indecorosas e vergonhas com gastos supérfluos e abuso do poder econômico, em benefício de um e em detrimento de outrem; a coerência para a coincidência dos pleitos eletivos é a diminuição dos mandatos e nunca da prorrogação do mandato.

Agricultura: Prioridade da Nação

1º — Somos o País mais rico do mundo em solo agriculturável, pois em nossa Pátria não existe entressafra como comenta nossos tecnocratas, senão vejamos:

— Quando se inicia a colheita de feijão em nossa região Oeste, aqui mesmo no Paraná, a uma distância de apenas 330 Km, na região Guarapuava, Ponta Grossa inicia-se o plantio do mesmo feijão, enquanto no Mato Grosso já foi colhido a mais de quarenta dias; o mesmo acontece com o trigo e soja, quando aqui estamos colhendo Guarapuava e Ponta Grossa estão plantando, bem como Santa Catarina e Rio Grande do Sul estão praticamente plantando, o que existe na realidade é incoerência nos financiamentos e a má distribuição de financiamentos aos agricultores que deveriam ser distribuídos regionalmente e em época de plantio em cada região, o que não é feito, causando assim a improdutividade e a miséria dos pequenos produtores que são obrigados a se sujeitarem às normas dos tecnocratas se quiserem ter cobertura pelo Proagro, o que acarreta muitas vezes uma colheita frustrada — os agricultores com condições de plantio sem o financiamento, que plantam na época certa chegam a colher até cento e sessenta sacas por alqueire de trigo e os que esperam o Proagro, maioria das vezes colhem Proagro — é de se perguntar, onde está a visão do Governo?

A — O que falta na realidade é conhecimento dos Srs. Ministros e Secretários de cada Pasta, principalmente a da Agricultura; podemos afirmar sem dúvidas, que, com a metade dos montantes, dispensados em financiamento agrícola, se divididos em rotatividade, dobraríamos nossa produção, mas para isto precisamos agir com coerência e bom senso fazendo que cada setor agrícola cumpra com as finalidades que propuseram e seus deveres.

B — Para que o homem permaneça na agricultura, há necessidade em associar a mesma a três fatores primordiais: saúde, educação e indústria, de modo que:

1 — O atendimento da saúde seja estendido a todos os Municípios, com responsabilidade e fiscalização mútua através de convênios entre Estado, União e Município, dando ao agricultor maior assistência médico-hospitalar; proporcionando aos seus filhos maiores condições de educação, e a industrialização é para que o agricultor minifundiário não seja obrigado a vender suas terras e ir para os grandes centros, devido o crescimento da família que necessita de mão-de-obra, pois na realidade as indústrias encontram-se instaladas nos grandes centros improdutivos forçando a mudança dos produtores; além do grande percurso que nossa produção de grãos percorre para chegar à mesa do consumidor; já calcularam os custos deste trajeto? Será que as indústrias do trigo e da soja não deveriam ser instaladas nos pequenos Municípios, mas de grande produtividade? É caso de se examinar.

Senhores Constituintes

Os benefícios que as empresas de táxis recebem: 1) redução do custo do carro novo à álcool; isenção do compulsório. Será que isto não é uma concessão disfarçada para beneficiar os poderosos politíqueiros, sugadores do País, legítimos res-

ponsáveis pela miséria em que vivemos? Senão vejamos: as Prefeituras que são órgãos públicos de direito, sem fins lucrativos não gozam desses benefícios. Tenho necessidade de adquirir dois veículos **stander** para o atendimento de transporte de doentes, assistência social e trabalho rotineiro diário do Município — pois dos Volks que possuímos um é do ano de 78 e outro do ano de 80 em péssimos estados, ao entrarmos em entendimentos com a Volks e a Fiat, que são os mais modestos do mercado, nos pediram seis meses para a entrega, sem nenhuma vantagem, além de pagarmos o compulsório — é de se perguntar, será que isto é justo e honesto? — onde fica nossa credibilidade? Temos assistido através da televisão o trabalho e o esforço, a dedicação do Ministro Funaro e sua equipe em tentar moralizar nosso querido Brasil, mas em contrapartida temos visto também politígamas, que fomentam o não pagamento das dívidas. Será que além de sermos taxados de desonestos e incompetentes tornaremos também caloteiros?

— Quanto ao INPS jamais poderá os Municípios contribuir com a parte patronal do INPS, uma vez que os Municípios além de não visar lucros, prestam a maior assistência social do País, e para isto basta constatar em loco; esperamos que na nova Constituição seja retirada esta obrigatoriedade dos Municípios, conforme são isentas outras entidades; exemplo. sindicatos, etc.

Presidente, Governadores, Ministros e Secretários — responsáveis pelo bem-estar do nosso País — sou um prefeito do interior; assumi a administração do meu Município, que muito me honra, em 1982, com uma dívida de Cr\$ 75.000.000,00 aos nossos fornecedores — devendo ainda salários e o 13º de dezembro e salários de janeiro. Construímos diversas obras de infra-estrutura, reestruturei o crédito do Município que não existia. Minha folha de pagamento está em dia com todos os funcionários e fornecedores. Tenho dado toda assistência social aos mais carentes; o nível do ensino em nosso Município melhorou 100%; fechei 1986 com uma boa reserva em caixa, é bom salientar que não fui contemplado com ajudas extras do Estado e principalmente da União! — será que sou milagreiro? Não! Tirei apenas o paternalismo e protecionismo dos mais abastados e mal-acostumados. Sou taxado de mineiro munheca e tenho recebido críticas pesadas, não utilizei do poder público na campanha de 15 de novembro, não tive o devido apoio que acho merecedor, mas, mesmo assim disputando contra seis candidatos do meu partido o PMDB, mais três de outros partidos com pequena margem fomos vitoriosos. Faço esta comparação para dizer o que penso, e da maneira que deverá ser administrado o nosso Município, o Estado e o País. Acho que o maior dever dos homens públicos é trabalhar com honestidade, dignidade e força de progredir, mesmo que para isto sua imagem seja desgastada mas consciente na moralização do nosso País, oferecendo no dia de amanhã melhores condições e um futuro aos nossos filhos e netos, que temos certeza, se orgulharão das nossas atitudes e assim continuarei meu trabalho, até onde me for possível.

Encerramos a presente sugestão, que de nossa parte se constitui uma tentativa de colaboração, colocamo-nos à inteira disposição dos interessados, principalmente dos Senhores Constituintes

para esclarecer com mais detalhes aspectos possivelmente omissos, e agradecemos pela análise das nossas sugestões.

Cordialmente, — **Ney Camargo Machado**,
Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 10.323

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI MIRIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Estado de São Paulo Mogi Mirim, 10 de fevereiro
de 1987

Senhor Presidente,
Respeitosas saudações,

O sistema carcerário brasileiro vive circunstâncias desabonadoras. A degradação penitenciária se abateu sobre os cárceres, imundos e superlotados. Levado ao confinamento para recuperar-se, o preso é submetido a um espaço inadequado, dividido com os piores marginais. Não há distinção para reincidentes ou irrecuperáveis, porque a falta de dispositivos básicos obriga as autoridades a engajá-los em cubículos semelhantes às masmorras medievais.

Há um mostruário negativo e vergonhoso dessas condições que a imprensa vem mostrando. Sentenciado ou aguardando o pronunciamento da justiça, o preso é levado à cela em boas condições de saúde. Muitos, porém, não suportam as humilhações de companheiros de mau caráter, exatamente aqueles que exercem liderança no submundo penitenciário.

Doenças, algumas incuráveis, apontam para um quadro desolador, já que o contágio e a insalubridade fazem convivência coletiva e comprometedora.

Juízes, promotores, delegados e carcereiros são unânimes em proclamar o estado de falência do sistema penitenciário, hoje abrigando uma população acima de sua capacidade sem perspectivas a curto prazo.

O instituto das prisões-albergue e domiciliar, que a lei faculta, está sendo mais uma alternativa com que o Poder Judiciário se vale para amenizar o grave problema.

São, contudo, opções paliativas quando se procura desafogar a superpopulação carcerária. Se a pena é imposta com alto sentido de recuperação, a cadeia, como segmento final da sentença, tem efeito às avessas. Cria marginais, fabrica monstros, ensina o vício, a prostituição e inocula enfermidades.

Um condenado a 80 ou 100 anos de prisão consegue transmitir malefícios a um cidadão que, preso por três a quatro anos, espera voltar à sociedade. Corrompido moral e fisicamente, a desgraça se abate sobre sua consciência e ele capitula, porque é sempre mais cômodo compartilhar do que reagir. Talvez por instinto de defesa ou de sobrevivência.

As penitenciárias modelo, exemplos não multiplicados por questões que não nos cabe destacar, ainda são isoladas e reduzidas, não chegando a atender 5% do contingente carcerário.

O caos existe e precisamos conclamar nossas autoridades, chamar os Parlamentares Constituintes e reclamar suas rovidências, que não devem morrer nos debates acadêmicos ou em medidas protelatórias.

Confiamos na capacidade nunca contestada de Vossa Excelência e renovamos nossos protestos de consideração e profundo respeito.

Respeitosamente, — Dr. José Jorge da Silveira
Cintra, Secretário-Geral do PMDB de Mogi Mirim
e Assessor Especial do Prefeito.

SUGESTÃO Nº 10.324

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO —
GO

Goiânia, 7 de março de 1987

Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

O que este subscreve, Valentim Lourenço, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, vem requerer desta presidência que encaminhe ao setor competente da Assembléia Nacional Constituinte, a sugestão que se segue:

Por questões de ordens técnicas, sociais e políticas, sugerimos que seja incluída na Constituição que a transmissão de cargos dos prefeitos deverá ser na mesma data dos governadores ou seja 15 de março.

Certo que nossa sugestão será estudada, reiteramos nossa estima e consideração.

Atenciosamente, — **Valentim Lourenço**.

SUGESTÃO Nº 10.325

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA —
MT

Paranatinga — MT, 19 de março de 1987

Of. 048/87
Exmº Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Ref: Elaboração da Constituição Federal — (menção) —

Assunto: Sugestão de Inclusão — (oferece) —
Senhor Presidente,

Compartilhamos com imenso fervor dos anseios populares quanto à criação da Nova Constituição, Carta Magna que regerá a disciplina da Nação.

Congratulamo-nos com nossos irmãos brasileiros na escolha dos constituintes, nossos representantes e que redigirão essa Constituição.

Vimos, comungando dessa meta que nos propõe coadjuvantes, oferecer uma sugestão que dignificará e valorizará nossa arte e, senão, também, nortear os critérios sócio-educacionais para uma política de paz e formação do caráter, principalmente do menor.

Estamos nos referindo aos programas de televisão, onde, os canais focalizam nos programas, até mesmo com intenções recreativas, sem as censuras devidas, espetáculos horripilantes de fil-

mes escabrosos que conduzem ao heroísmo sanguinário e sem quaisquer valores morais.

Vimos sugerir, nessa meta constitucional, sejam banidas tais concessões visto que só servem para poluir a mentalidade humana.

Na oportunidade vimos apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, — **José Barbosa de Moura**,
Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 10.326

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DA SERRA

Ofício Nº 153/87

Excelentíssimo Senhor Doutor Ulysses Guimarães,
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Neste momento em que os Constituintes, por intermédio de uma nova Constituição Federal, traçarão novos destinos, rumos e diretrizes à Nação brasileira, quer no setor econômico e financeiro, na agropecuária, social e político, no Direito Interino Público e Privado, afinal, em tudo mais, acredito ser hora para adaptação das melhores idéias, para que, o mais importante possa ser inserido na nova Constituição.

Tendo o PMDB, se constituído no maior Partido Político do País, com lideranças absolutas, creio ser boa hora para se criar Lei Especial, concedendo a prorrogação de mandato de Prefeito Municipal e de Presidente da República, pelo menos por mais 2 (dois) anos e direito do reeleição ao término de seus mandatos.

No caso da prorrogação de mandato de Prefeito, é necessária, visto que os Municípios, em sua maioria, estão empenhados e voltados para o progresso, que aliás, é a filosofia de progresso criada pelo próprio Governo, tanto no campo social, bem como, na zona rural com incentivos para a produção de alimentos e expansão urbana.

Pensando bem, chega-se a uma conclusão de que 4 (quatro) anos, é um prazo relativamente exíguo para que um Prefeito ou mesmo o Presidente da República, possa consolidar seus planos administrativos e impor sua própria filosofia de trabalho.

Entende esta administração, que Democracia para um País democrático, também significa economia no sentido genérico.

Um dos fatores antieconômicos e desgastantes a nível social e financeiro, são as eleições não coincidirem em uma só data; precisaria também, coincidir com o final da gestão do Presidente da República.

A não coincidência, faz com que o Município seja sacrificado, isto porque, antes e depois de cada eleição, há uma perda de tempo quase irre recuperável; antes vem a campanha que se arrasta por muito tempo e até meses. Após vêm os preparativos e posse do eleito, sendo que, nesses períodos, diminuem demasiadamente o ritmo de construção das obras, chegando até a paralisá-las, sacrificando, também, os programas beneficentes em favor da população.

Observe Excelência, o seguinte exemplo: em 15-1-85, houve a eleição Presidencial, na qual foi eleito o saudoso Tancredo Neves. Em 15-11-85 houve a eleição para Prefeito das Capitais, em 15-11-86 a eleição para Governadores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais.

Penso comigo, será melhor que as eleições para Presidente da República, Governadores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos Municipais e Vereadores, fossem realizadas em um só dia, evitando, assim, gastos vultuosos, com economia para o País, principalmente nesta atual situação, acabaria a perda de tempo, as obras e programas beneficentes continuariam sem qualquer morosidade ou paralisação.

Outro exemplo, é a Lei nº 7.493 de 17 de junho de 1986, a qual impede novas contratações de funcionários ou empregados, impedindo demissões e impondo quanto aos salários e alterações contratuais.

Ocorre que não podendo admitir novos funcionários ou empregados, considerando que há sempre aqueles que solicitam sua demissão, o Município passa a sofrer graves consequências com respeito à mão-de-obra nos setores de Educação, saúde e demais setores da administração pública que, por sua própria natureza exige urgência e rapidez.

O acima exposto, Excelência, nada mais é que um breve relato dos acontecimentos e problemas que envolvem e incidem sobre os Municípios, justificando, assim, a razão do presente pedido de prorrogação dos mandatos dos atuais Prefeitos, com direito a reeleição e, mais importante seria unir ambas as coisas, ou sejam, a reeleição e a prorrogação de mandatos com devida coincidência nas datas das eleições, evitando o desgaste, a perda de tempo, os exorbitantes gastos e a morosidade em vários setores da administração.

Esperando poder contar com os estudos de Vossa Excelência, no que tange este pedido, reitero meus protestos de estima e alta consideração.

Santa Maria da Serra, 24 de fevereiro de 1987.
— **Irineo Zani** — Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 10.327

GRUPO PASTORAL, ALTO DE ESPERANÇA
PARÓQUIA CRISTO REDENTOR
RECIFE — PE

27 de abril de 1987

Excelentíssimo Dr. Ulysses Guimarães, mui digno Presidente da Constituinte:

Nós que fazemos um grupo de formação pastoral que pertence à Igreja Católica, e como trabalhando juntos, estamos fazendo apelo aos dirigentes governamentais, achamos por bem fazermos nosso apelo ao digníssimo mestre em favor da Constituinte.

Por isso foi feito no meio do nosso grupo uma pesquisa onde todos pudéssemos participar e darmos nossos palpites particulares dizendo abertamente o que pensamos e desejamos.

Eis nossa pesquisa:

Dona Rosa é a viúva de 64 anos que está criando cinco netos que não têm pais. Ela está quase cega e por isso recebe Cz\$ 400,00 por mês. Já passou fome e as crianças também por falta de recursos.

Dona Ceça trabalha e recebe o salário de Cz\$ 1.368,00 por mês do qual deve usar 10,00 por dia de passagem. Ela tem 8 filhos e a maior preocupação é a alimentação e a saúde dos filhos e estudos para o futuro deles. O marido dela faz biscates, e ela trabalha 14 horas por dia. As condições para criar a família não são boas.

Dona Nila é a viúva com 3 filhos. Ela espera da Constituição um salário digno de aposentado que dê para viver. Está esperando moradia com direito ao lazer, religioso e social para todos menores abandonados.

Dona Dió, viúva, tem 4 netos em casa sem pais e três filhos que vivem com ela, que têm problemas mentais. Não tem nenhum recurso, pois não tem instituto. Ela está doente, não pode trabalhar e vive da ajuda dos outros.

Dona Maria Isabel tem 77 anos, solteira, mora com sua irmã. Ela está doente e não pode se locomover para ir ao médico porque mora num bairro muito pobre e não tem condições. Ela também vive da ajuda dos outros.

Dona Maria sofre de problema do coração que não permite mais o trabalho. Gostaria de ter instituto para comprar os remédios necessários para a saúde. Ela espera que a Constituição considere os direitos dos doentes.

Dona Geórgia é mãe solteira e está cuidando de sua mãe e irmã, ambas doentes. Sua mãe está morrendo e nem tem condições de comprar alimentos, e nem remédios. Ela não pode trabalhar porque tem que ficar em casa cuidando das doentes.

Nós a pesquisa para mostrar as necessidades básicas que temos. Esta pesquisa mostra os problemas mais básicos da vida — alimentação, saúde, moradia, estudos para os filhos. Essas coisas não são luxos, e nós não estamos pedindo coisas que não são nossas. Como brasileiras, como cidadãos do Brasil, temos o direito dessas coisas. Como pessoas humanas, temos o direito de ter uma vida digna e segura no futuro.

Esta carta, então, está escrita para exigir que o Constituinte olhe bem a situação do povo e responda através da nova Constituição o que desejamos. A Constituição que procure no futuro respeitar a dignidade de cada pessoa.

Nós queremos a resposta do Senhor, por favor, para saber se o Senhor recebeu a carta e para saber seus pensamentos sobre essas realidades.

Com respeito e esperança no futuro, nós somos, — **Maria Isabel da Silva** — **Rosa Maria da Costa** — **Dionista Severina da Conceição** — **Geórgia América do Nascimento** — **Ambrozina Maria Noqueira** — **Leonilda Marques dos Santos** — **Maria da Conceição Costa Silva**.

SUGESTÃO Nº 10.328

PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO
MODELO ENERGÉTICO BRASILEIRO
PIMEB

Segunda minuta para elaboração do documento "Contribuição do Programa PIMEB para a Assembléia Nacional Constituinte — CPAC".

Tema Básico: Energia/Desenvolvimento

Elaboração: — Governos das Unidades da Federação através de suas equipes PIMEB;

— Coordenação Nacional e Regional do PIMEB;

— Meios científicos Universitário participante do PIMEB.

Objetivo da minuta: Proposta para estudo e listagem de sugestões que serão apresentadas durante a elaboração do CPAC ao Encontro Nacional PIMEB em data a ser definida em abril/87.

Inaldo Loureiro Filho, Coordenador do PIMEB/MME, fevereiro 1987.

Advertências e orientações sobre o objetivo desta minuta

1) Uma nova Constituição significa uma nova organização de sociedade, ou seja, uma ruptura com o convencional, se assim parecer necessário. Logo, criatividade e sensibilidade são elementos fundamentais para atingir os resultados esperados de tal documento.

2) Pelo seu caráter provisório, e pela necessidade de ser cumprido o seu prazo de distribuição, esta minuta não teve corrigidos os erros ortográficos existentes.

3) Esta minuta deve ser estudada e aprimorada por todos os participantes do PIMEB, visando gerar contribuições que aprimorem a forma final do Documento CPAC.

4) É importante que toda sugestão seja prática, objetiva e bem argumentada, para evitar perda de tempo e discussões inúteis.

5) A minuta está organizada para que cada participante possa refletir sobre cada parte que teria o Documento CPAC final, ou seja, cada item desta minuta deve ser encarado como o futuro item do Documento CPAC que está para ser elaborado. Logo os futuros aprimoramentos e acréscimos devem ser preparados item por item como se estivéssemos elaborando o documento parte por parte.

6) Esta minuta precisa ser amplamente discutida, localmente, visando captar contribuições/solicitações importantes.

7) Tais contribuições devem procurar abordar o assunto em defesa dos espaços comunitários das Unidades da Federação e do País como um todo.

8) Não deve haver preocupação com o texto do Documento CPAC, pois este será elaborado, conjuntamente, por todos os participantes, item por item, em encontro nacional.

9) Para que a eficiência operacional seja atingida é preciso que:

a) Os grupos PIMEB locais distribuam esta minuta e expliquem seu objetivo para:

— empresários locais

— representantes locais de associações de classe

— representantes sindicais

— pesquisadores universitários locais.

b) Os grupos PIMEB locais solicitem a tais pessoas que expressem suas sugestões reivindicatórias, segundo a visão local que têm sobre o assunto.

c) Cada grupo PIMEB local perceba que o êxito do trabalho depende de seu esforço em conseguir tais contribuições e bem organizá-las no texto desta minuta.

d) Cada grupo PIMEB local tenha sua minuta particular pronta até 30 de março/87, para que possamos realizar a reunião de abril e assim não perdermos o momento político da entrega do documento final aos Parlamentares Constituintes.

Observação 1: Sugestão para a capa do Documento CPAC

Toda alteração nesta capa deve ser anotada para discussão durante o Encontro Nacional de abril/87.

Contribuição do Grupo do Programa de Implementação do Modelo Energético Brasileiro — PIMEB para a Assembléia Nacional Constituinte.

Tema básico: Questão Energia no contexto da política de desenvolvimento.

Elaboração: Governos das Unidades da Federação através de suas equipes PIMEB.

Coordenação nacional e regionais do PIMEB. Meio científico universitário participante do PIMEB.

Clientela: Parlamentares Constituintes (Federal/Estadual)

Administrações locais
Administração federal
Comunidade científica
abril/1987

Observação 2: Sugestão para a organização da lista das entidades que contribuíram para a elaboração do Documento CPAC.

Todos os nomes de entidades (empresariais, sindicais associativas e universitárias) que venham a contribuir para este documento devem ser anotados e levados para o Encontro Nacional PIMEB em abril.

Entidades participantes do Documento CPAC

Região Norte

Secretaria de Planejamento do Estado do Acre
Companhia Energética do Amazonas

Secretaria de Planejamento do Estado de Rondônia

Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará

Conselho de Energia do Território de Roraima
Secretaria de Planejamento do Território do Amapá

Companhia de Eletricidade da Região Norte
Região Nordeste.

Companhia de Eletricidade do Piauí
Companhia Energética do Maranhão

Companhia de Eletricidade do Ceará
Instituto de Planejamento do Ceará

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte

Secretaria de Planejamento do Rio Grande do Norte

Secretaria de Energia e Meio Ambiente da Paraíba

Instituto de Desenvolvimento de Pernambuco
Companhia Energética de Pernambuco

Companhia Energética de Alagoas
Secretaria de Obras, Transporte e Energia do Estado de Sergipe

Secretaria de Minas e Energia da Bahia
Companhia Hidroelétrica do São Francisco

Região Centro-Oeste

Companhia de Eletricidade de Brasília
Companhia de Desenvolvimento do Planalto/DF

Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Mato Grosso

Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul

Região Sudeste

Companhia Energética de Minas Gerais
Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro

Instituto Jones do Espírito Santo
Espírito Santo Centrais Elétricas S/A

Secretaria de Energia, Interior e Transportes do Espírito Santo

Companhia Paulista de Força e Luz
Companhia Energética de São Paulo

Região Sul

Companhia Energética do Paraná
Secretaria de Indústria e Comércio de Santa Catarina

Conselho de Energia do Rio Grande do Sul
Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul

Companhia de Eletricidade da Região Sul
Meio Científico Universitário

Universidade de Campinas
Universidade de Campina Grande

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Universidade Federal de Sergipe

Universidade Federal de Alagoas
Universidade Federal do Paraná

(e todas as outras universidades que venham a contribuir, após receberem das equipes PIMEB locais esta minuta)

Observação: Sugestão para o Sumário do Documento CPAC

Toda alteração neste Sumário (em forma de expressão ou conteúdo) deve ser anotada para discussão durante o Encontro Nacional (abril/87).

SUMÁRIO

Introdução

1 Reflexões sobre as implicações das questões energéticas sobre os desenvolvimentos comunitários e do País como um todo

2. O Programa PIMEB: abordagem técnica e organizacional

3. Os objetivos do Documento CPAC

4. Recomendações específicas aos Parlamentares Constituintes

Conclusão

Anexo: lista dos técnicos participantes do documento

Observação 3: Sobre a Introdução

Todo e qualquer aspecto importante que deva constar ou ser retirado desta Introdução deve ser anotado e levado para ser discutido no Encontro Nacional (abril/87)

Introdução

Evidentemente não se discute a seriedade da fase histórica que o País atravessa (particularmente suas Unidades da Federação), caracterizada por uma transição econômica, política, administrativa, e conseqüentemente, social, que deve alterar a acomodação de nossa sociedade, estabelecendo, também, correções concretas na forma de entender o ato de governar a Federação e suas Unidades

Neste sentido é conjuntamente consensual que as soluções desenvolvimentistas eficientes somente emergirão de processos integrativos, com participação descentralizada, visto ter ficado comprovado que ações concebidas centralizadamente resultaram impraticáveis para a evolução progressista da maioria de nossas comunidades, pois, seus autores não consideraram, com a mesma importância, todas as diferentes realidades regionais existentes.

Esta constatação, lógica e racional, ajusta-se perfeitamente ao problema de combinar as necessidades de energização comunitária com as atividades dos novos Parlamentares na Assembléia Constituinte que ora iniciam seus trabalhos visando reorganizar nossa sociedade.

Para melhor esclarecer esta observação, basta verificar que o desenvolvimento é uma questão multidisciplinar, envolvendo aspectos simultaneamente interdependentes, cuja compreensão exige conhecimentos de todas as áreas do conhecimento humano. Por outro lado, neste contexto,

a questão da energização se destaca com uma dimensão, igualmente pouco transparente, que interfere sobre inúmeros desses aspectos, tais como, formação de empregos, exploração de recursos naturais, captação de financiamentos externos, autonomia tecnológica, preservação do meio ambiente, etc., o que implica, obrigatoriamente, em última instância, em uma defesa política da decisão sobre as soluções adotadas.

Neste sentido é preciso que seja defendida a combinação de recursos naturais, tecnológicos e financeiros para fazer energia, levando-se em conta tratar-se de uma questão geograficamente localizada, enquanto necessidade de utilização de energia, e, geograficamente diluída, enquanto possibilidade de fornecimento de energéticos: recursos naturais transformados em energéticos e transportados ao seu ponto de utilização, por um custo social (natural e financeiro) que precisa ser coletivamente discutido.

Isto envolve uma decisão justificada por argumentos econômicos, tecnológicos, sociológicos, e ecológicos. Uma decisão, como citado, política, com importantes implicações institucionais, para a qual uma série de condições precisam ser satisfeitas.

A identificação destas condições e a sugestão de que estas sejam consideradas em nossa próxima Constituição representam o objetivo do documento "Contribuição do Grupo do Programa de Implementação do Modelo Energético Brasileiro — PIMEB para a Assembléia Nacional Constituinte", que será entregue a Parlamentares Constituintes representantes de todas as Unidades da Federação, visando facilitar-lhes a defesa das mesmas.

Participar da elaboração deste documento ou defender suas solicitações são fases complementares do trabalho de fazer a história da energização do Brasil. Uma forma de exercer o dever de contribuição delegada pela cidadania a que todos têm direito.

Logo, refletindo na consulta efetuada às bases comunitárias, o grupo de participantes concluiu que o documento deveria ser o mais franco e racional possível visando produzir, sem explicações desnecessárias, o conjunto de informações objetivado.

Entretanto, para um maior aprofundamento das idéias aqui reproduzidas o Parlamentar poderá contar com o apoio e colaboração de cada participante deste citado grupo.

Assim, o documento ficou dividido em quatro itens que procuram destacar:

— as implicações das questões energéticas sobre o desenvolvimento comunitário;

— o valor das opiniões emitidas por este documento para o trabalho, sobre estas questões, do Parlamentar Constituinte, através da descrição técnica e organizacional do Programa PIMEB;

— os objetivos fundamentais perseguidos por este documento; e,

— algumas recomendações específicas sobre alguns aspectos que poderão ser importantes às reflexões dos Parlamentares Constituintes responsáveis pela elaboração e aprovação dos temas da nova Constituição referentes à energização das comunidades do País.

Observação 4: Sobre o item I

Todo e qualquer aspecto importante que deva constar ou ser retirado deste item deve ser ano-

tado e levado para ser discutido no Encontro Nacional (abril/87)

1) Reflexões sobre as implicações das questões energéticas e dos governos, incentivou a comunitárias e do País como um todo.

Compreende-se hoje que a exploração de recursos naturais, como carvão mineral, petróleo, hidrógeno e núcleo-eletricidade e álcool, capazes de satisfazer a demanda de grandes volumes de energia e de utilizar pesados investimentos (tecnológicos e financeiros) atrairam as atenções dos empresários e dos governos, incentivou a concentração de poder e justificou, pelos interesses envolvidos, a centralização das decisões sobre o assunto. Aos poucos foi sendo negligenciada a participação das representações políticas, administrativas e científicas comunitárias diretamente interessadas. Este fato teve por efeito, mesmo em nível acadêmico, fazer com que a questão passasse a ser um problema de evolução de nossa engenharia ou, no limite, mais recentemente, uma das preocupações da economia, ou dos economistas que procuram acomodar o equilíbrio financeiro de nosso País. Assim, pouca sempre foi a importância dada aos aspectos sociológicos e ecológicos que o assunto encerra. Note-se que a miopia que limitou nossa visão sobre o citado tema, evoluiu pela influência das culturas importadas de sociedades onde realmente o problema é predominantemente econômico/estratégico, as quais, coincidentemente, são aquelas de quem adquirimos tecnologias e financiamentos.

Tal observação encerra, em parte, a explicação sobre o fato da questão energização comunitária ter evoluído dedicando maior interesse ao fornecimento de energéticos. Por outro lado, fatores como o baixo preço do energético para uma sociedade ávida de crescimento, os grandes lucros auferidos pelos grupos empresariais e a motivação governamental pelas obras políticas, convergiram para induzir as comunidades a aceitarem retiradas de recursos da natureza para satisfazer um consumo perigosamente crescente em tempos cada vez mais curtos. Os desperdícios eram considerados, ou até aceitos, pois favoreciam a aceleração da produção. Despercebeu-se o custo ecológico que a médio prazo significa um ônus social e econômico importante.

Atualmente, entretanto, já se aceita que a questão fundamental "Energia" seja percebida de forma mais ampla como resultado da ligação entre duas noções complexas e regionalmente variáveis: a noção do desenvolvimento comunitário adequado e aquela de sua energização em igual sentido. Isto significa que toda estratégia para energizar as atividades sócio-econômicas brasileiras presentes e futuras vincula-se evidentemente ao reconhecimento das necessidades específicas das estruturas comunitárias que a assimila, precisando para ser eficiente, decorrer da contribuição de todos os segmentos de nossa sociedade e da defesa de nossos representantes Parlamentares, pois, a intervenção no processo de desenvolvimento global, mais que um dever, é um direito que cada cidadão, de todas as funções, precisa assumir.

Evidentemente, inúmeros são os aspectos que estabelecem a ligação entre estas duas noções, contudo, alguns merecem destaque especial por representarem os princípios, conceitos e constatações que estruturam a evolução das questões

básicas do tema Energia. Portanto, o tratamento eficiente e atual da questão exige,

— para permitir uma ampla visão das soluções comunitárias localizadas, uma abordagem,

- Sistêmica
- Descentralizada
- Multidisciplinar
- não setorializada
- não influenciada pelas especificações profissionais
- não corporativista
- orientada para o desenvolvimento amplo e não para o crescimento a qualquer custo das comunidades
- que compreenda a plurienergização
- para garantir a eficiência dos resultados do processo, um planejamento,
- integrado (União/Unidades Federação)
- regionalizado com adequação à realidade
- participativo com equivalência técnica e política
- nacionalista sem imitar modelos importados
- não concentrador de poder
- não centralizador de decisões
- não corporativista
- voltado para a segurança das soberanias Municipal, Estadual e Nacional
- voltado para a sociedade com baixa intensidade energética

— para garantir o acesso à informação, um Banco de Dados,

- democrático
- disseminador da informação para todo o País
- que permita a interpretação de todas as informações para evitar os instrumentos centralizadores de poder.
- para garantir a segurança decisória, a compreensão de aspectos como,
- recompensar as administrações locais detentoras do recurso natural
- desmatamento/limites de desmatamento/reflorestamento
- divisão internacional do trabalho/energia
- fiscalização dos processos envolvidos na energização comunitária
- legislação apropriada
- união Universidade/empresa
- segurança tecnológica/segurança de sociedade/Energia
- etc.

Observação: Sobre o item 2

Todo e qualquer aspecto importante que deva constar ou ser retirado deste tem deve ser anotado e levado para ser discutido no Encontro Nacional (abril/87).

2) O Programa PIMEB: abordagem técnica e organizacional.

Isto posto, faz-me necessário um rápido esclarecimento sobre o que é o Programa PIMEB, seus objetivos, os resultados já alcançados e a atual importância de sua opinião sobre o tema em questão.

O Programa PIMEB é um movimento de trabalho, um processo que visa encontrar a melhor estrutura energética para o País e suas regiões, através de trabalhos descentralizados em nível das Unidades da Federação, dirigidos por grupos multidisciplinares de decisão e pesquisa, a estas perentórias.

Em linhas gerais tal programa tem a pretensão de elaborar, através de um trabalho participativo

e democrático, uma proposta para o Sistema Energético Brasileiro e, em seguida, tornar esta proposta uma realidade concreta, considerando todos os aspectos anteriormente descritos: diagnosticar este sistema através do diagnóstico das partes que o compõem, elaborar e implantar um Plano Energético Governamental Integrado envolvendo as administrações Federal e das Unidades da Federação

Para isto, tem procurado garantir a cada Governo local o treinamento (em alguns casos em nível de Mestrado) de Recursos Humanos sobre o assunto Energia/Desenvolvimento, o acesso às informações necessárias ao trabalho desses técnicos de forma moderna e eficiente (democratização da informação/Banco de Dados descentralizado por todas as Unidades da Federação) e o apoio institucional que os mesmos solicitam através do incentivo para a formação de Conselhos Técnicos Locais de Energia.

Esse Grupo conquistou, portanto, o direito à informação e à capacitação técnica sobre o assunto e, também, aquele de assumir a responsabilidade de admitir que os efeitos desenvolvimentistas de correntes da energização comunitária dependem, fundamentalmente, da competência, da ideologia e da capacidade política de reivindicação das administrações locais.

Com a descentralização dos trabalhos, o PIMEB se uma equipe formada por aproximadamente 300 (trezentos) profissionais, envolvendo os Governos de todas as Unidades da Federação, 6 (seis) Universidades e 3 (três) Ministérios. Equipe, portanto, multidisciplinar (Ciências Humanas e Exatas) composta de profissionais do meio (universitário) e de fins (decisores dos serviços públicos locais e federal).

Tendo diagnosticado os Sistemas Energéticos de quase todas as Unidades da Federação, considerando-os segundo suas facetas econômicas, tecnológicas, sociológicas, políticas, institucionais e ecológicas, cada técnico integrado ao PIMEB representa hoje uma força de trabalho especializada e conscientemente atenta, cuja opinião, refletindo a experiência adquirida, não poderia deixar de ser criteriosamente considerada, por representar possível contribuição ao êxito dos projetos energéticos desenvolvimentistas localizados defendidos pelos Parlamentares Constituintes.

Observação 5: Sobre o item 3

Todo e qualquer aspecto importante que deva constar ou ser retirado deste item deve ser anotado e levado para ser discutido no Encontro Nacional (abril/87).

3. Os objetivos do Documento CPAC

Em linhas gerais este documento objetiva chamar a atenção dos Parlamentares Constituintes para alguns princípios, conceitos e constatações que estruturam a evolução das questões da energia até a percepção de seu tratamento atual. Por outro lado, ele tem também a intenção de servir para auxiliar o parlamentar no que tange a realização prática das idéias defendidas durante a campanha política.

Neste sentido, o documento pretende servir de orientação para a investigação do real e do Novo Sistema Energético Brasileiro de forma eficiente e competente, criativa e ideologicamente coerente, unindo muito trabalho e responsabilidade social. Estes são os ingredientes que também o documento objetiva acentuar como contribuição

para um processo de amplo desenvolvimento comunitário: democrático nas trocas de opiniões, participativo nas decisões e integrado em seus resultados.

Se bem consideradas as idéias nele contidas poderão contribuir consideravelmente, para que a nova Constituição controle a aprovação de projetos parlamentares, às vezes divulgados sem o devido estudo, e por isto imperfeitos e inadequados à realidade comunitária a que são destinados.

Por mais óbvio que possa parecer, esta regra básica de cautela, na prática, tem sido negligenciada e, talvez, em parte, por isto o parlamentar deixe de honrar os compromissos assumidos com a maioria de seus representantes, *formados* justamente pelos menos poderosos política e economicamente e, assim, os que mais dele precisam e por isto o elegeram

Ressalte-se que, independentemente do mal-estar moral que uma possível autocritica possa trazer ao parlamentar, tal situação tem o agravante de induzir e consagrar, como consumada pela descrença e desesperança, as condições inadmissíveis em que sobrevive grande parte da população de todas as Unidades da Federação brasileira.

Contrário a esta tendência, este documento objetiva oferecer aos Parlamentares Constituintes informações recolhidas da realidade, que revelam uma série de pontos importantes para serem considerados com responsabilidade, em seus trabalhos de elaboração da Carta Magna, resolvendo as dificuldades operacionais que tal processo pudesse apresentar.

Além disso, este trabalho pretende significar uma colaboração para que aqueles políticos e dirigentes respeitáveis, cujas propostas pessoas merecem confiança, admiração e respeito, possam garantir sua dimensão político/institucional e impor suas idéias e ideais.

Observação 6: Sobre o item 4

Todo e qualquer aspecto importante que deva constar ou ser retrado deste item deve ser anotado e levado para discussão no Encontro Nacional (abril/87).

4. Contribuições sobre as Questões da Energia para os Parlamentares Constituintes.

Embora os efeitos da energização sob os pontos de vista social, econômico, tecnológico, ecológico, organizacional, tributário e político/jurídico/institucional não possam ser isoladamente medidos dentro da realidade comunitária (o efeito obtido decorre do conjunto destes aspectos) é possível, entretanto, compreender antecipadamente a formação destes efeitos e portanto intervir para condicionar cada um deles. Em última instância este documento tem a finalidade de gerar algumas recomendações neste sentido visando facilitar os trabalhos dos Parlamentares Constituintes. Isto é:

— a administração das questões da energia deve ser estruturada como um setor da sócio-economia com características funcionais multidisciplinares, visto tratar-se de uma área estratégica de ações que interferem em todos os demais setores;

— toda decisão sobre política, projetos e estratégias energéticas, se nacional, deve contar com a participação de representantes dos governos das Unidades da Federação; se Estadual, deve

contar com a participação de representantes municipais, e, se Municipal, deve contar com a participação de representantes da sociedade; todos estes gozando de condições técnicas e políticas equivalentes;

— deve ser cultivada a prática de mecanismos que possibilitem ao usuário de energia uma conscientização da questão e uma representatividade efetiva de sua opinião nas decisões, através das representações de classe e setoriais;

— devem ser delegadas aos municípios autonomia e condições para proporem e desenvolverem projetos energéticos de particular interesse de suas coletividades e de seus setores, com o objetivo de fazer o processo de energização passar a ser um fator que estimule a redução do desequilíbrio sócio-econômico regional;

— devem ser incentivadas a conscientização e a formação de recursos humanos em níveis Federal, da Unidade da Federação e Municipal, para que espaços comunitários de mesmas características naturais e sociais, consideradas as diferenças entre as zonas urbanas e rurais, possam desenvolver tecnologias, pesquisas e estratégias de energização que satisfaçam seus interesses comuns. Neste sentido devem ser mobilizados, também, as Universidades, os Centros de Pesquisa e o Sistema de Educação em geral.

— a energização comunitária deve ser efetuada através de todas as possibilidades existentes, segundo as melhores opções de recursos naturais e tecnológicos, para as atividades sócio-econômicas específicas, visando sempre satisfazer os reais e autênticos interesses do desenvolvimento. Neste sentido, a coletividade deve sempre ser consultada e os Governos Municipal, da Unidade da Federação e Federal garantirem as condições que viabilizem tal objetivo;

— a exploração de um recurso natural com fins energéticos não deverá em nenhuma circunstância e sob nenhuma justificativa adquirir um caráter predatório, penalizando o ecossistema local de seu patrimônio natural. A fiscalização neste sentido deve caber tanto ao Governo Municipal e da Unidade da Federação, quanto ao Governo Federal. Para isto mecanismos enérgicos devem ser criados na forma da lei e, também, fiscalizado o seu cumprimento;

— a tecnologia para a energização comunitária não deve representar em nenhuma circunstância um risco iminente à segurança da coletividade, nem fazer com que esta se sinta ameaçada em sua integridade física e psicológica;

— deve ser dado todo apoio às coletividades locais para que estas possam explorar suas potencialidades energéticas de uso local e serem compensadas adequadamente pela exploração em seu território de recursos naturais energéticos ou implantação de tecnologias para fazer energia de uso nacional, segundo a importância econômica desta exploração e também pelos danos sociais e inviabilização de outros recursos naturais que signifiquem prejuízos econômicos e ecológicos presentes e futuros;

— a política energética local e nacional deve estar estreitamente ligada à política de preservação do meio ambiente, respeitando também as características sócio-culturais locais;

— as políticas energéticas nacional e locais devem priorizar a valorização da energia já disponível para a coletividade através da redução dos desperdícios na exploração, transformação e transpor-

tação e uso pelos setores sócio-econômicos dos energéticos, visando valorizar o patrimônio natural e o meio ambiente local.

— deve ser incentivada a conservação de energia de forma racional dentro de cada setor sócio-econômico, fazendo com que os recursos financeiros também economizados sirvam em parte para estimular o próprio setor a continuar com tal política e, em parte, para financiar benefícios sociais a seus empregados;

— as políticas energéticas nacionais e locais devem priorizar a exploração de recursos naturais renováveis e incentivar o seu uso local, estabelecendo a seguinte ordem de prioridades: conservação de energia; exploração de energéticos renováveis de uso local e em seguida de uso nacional; exploração de energéticos não renováveis de uso local, e em seguida nacional; importação de energéticos;

— nas estratégias energéticas local e nacional a simples existência do recurso natural, ou a facilidade de financiamentos vinculados à obtenção de tecnologia, ou a necessidade de dividendo político e de auferir os lucros decorrentes da implantação de grandes obras, ou a motivação pela possibilidade de acesso ao domínio de tecnologias de ponta, não mais definirão a decisão sobre o processo de energização do País e suas comunidades. Esta decisão decorrerá das indicações que orientam um desenvolvimento seguro e permanente das coletividades interessadas, através da percepção sobre os efeitos gerados em termos sociais, econômicos e ecológicos;

— todos os projetos destinados à energização comunitária deve ter capítulos específicos identificando de forma clara e precisa os reais impactos sociais, econômicos e ambientais, e definir as ações e os recursos financeiros necessários a evitar os efeitos negativos destes impactos;

— por legislação interna as empresas de energia devem passar a incentivar o desenvolvimento de projetos energéticos com características decisórias em níveis da Unidade da Federação e do Município, definindo parte de seu orçamento para esta atividade. Os projetos propostos em nível estadual captarão recursos das empresas federais, após aprovados em nível federal, e, os projetos em nível municipal captarão recursos das empresas estaduais, após aprovados em nível estadual;

— devem ser criadas condições para a participação da iniciativa privada no processo de energização comunitária visando estimular o desenvolvimento, implantação dos resultados de pesquisas e a adequação tecnológica em níveis local e nacional;

— todo projeto energético deve procurar, tanto na exploração do recurso natural, quanto na transformação, transporte e uso pela sociedade, preservar os recursos naturais e financeiros e adotar a tecnologia empregada em favor do bem-estar da coletividade, objetivando obter garantias de disponibilidade de energia com: preço de venda baixo, custo econômico reduzido, custos social reduzido custo ecológico e ambiental reduzido;

— o planejamento da energização comunitária deve ser integrado em níveis local e federal, estabelecendo a curto, médio e longo prazos, revisado à cada cinco anos, ter um orçamento especialmente designado para esta finalidade, e ser desenvolvido através de instrumentos operacionais que permitam um traçado seguro para as políticas energéticas locais e nacional;

— nenhum instrumento utilizado no planejamento das energizações nacional e local deve servir para incentivar a centralização das decisões e a concentração de poder. Logo, todo instrumento proposto deve poder não somente ser confeccionado em níveis local e nacional, mas também fazer com que seu quadro de informações possa ser por todos interpretado em níveis Municipal, da Unidade da Federação e Federal.

— o planejamento da energização comunitária brasileira deve ser baseado nas realidades locais e nacional, evitando, mesmo no que tange ao instrumental operacional, as imitações de modelos oriundos de sociedades diferentes;

— toda entidade Municipal, da Unidade da Federação e Federal deve ter acesso, com facilidade, aos dados de seu interesse e produzidos por qualquer órgão governamental, desde que não coloque em risco a segurança nacional;

— o planejamento da energização comunitária brasileira, deve poder contar com um organismo que unifique e garanta as informações geradas local e nacionalmente e tenha representação e credibilidade local e nacional;

— a política energética local e nacional deve ser dirigida através respectivamente de conselhos locais e nacional de energia, sendo que as Unidades da Federação devem ter assento no Conselho Nacional de Energia, para que este possa realmente fazer parte de um sistema administrativo competente para o desenvolvimento da energização do país.

Observação 7: Sobre a conclusão

Toda e qualquer observação, que deva ser retirada ou acrescentada na Conclusão, deve ser anotada e levada para ser discutida no Encontro Nacional (abril/87)

Conclusão

Pelo exposto fica evidenciado que o trabalho técnico, participativo, democrático e racional, em prol dos desenvolvimentos socio-econômicos localizados, para tornar-se realidade depende da sensibilidade de Parlamentares Constituintes que os defendam em atendimento às solicitações de seus representados.

Neste sentido, visando amenizar as dificuldades apresentadas pelos Governos das Unidades da Federação, através de suas equipes PIMEB, desdobradas segundo os aspectos políticos, institucional, econômico, tecnológico, sociológico, ecológico e tributário, foram registrados neste documento uma série de pontos relevantes que merecem uma atenção especial da Assembléia Nacional Constituinte, para que esta realize com eficiência o seu trabalho no que tange à estruturação da energização das comunidades brasileiras.

Vale observar, como incentivo, que o tema ainda oferece grande margem de ação para aprimoramentos jurídicos/institucionais, visto que os projetos socio-econômicos e energéticos não podem ser dissociados, pois interferem uns sobre os outros e contam com a oportunidade do mesmo recurso financeiro, dependendo, portanto, de decisões políticas que sejam, criteriosamente, técnica e socialmente argumentadas.

Esta contribuição tem, assim, a intenção de facilitar ao parlamentar a orientação segura de seu trabalho sobre o tema e da forma de atendimento que estes exigem.

Regido por um espírito de união, o PIMEB está embasado no princípio que este País só será forte

quando suas Unidades da Federação o forem, e isto significa conseguir amenizar os problemas de saúde, educação, habitação, alimentação, emprego, etc., nelas encontrados. Por esta razão, procurou sempre valorizar a abordagem das questões da energia via questões do desenvolvimento local, segundo a qual fica esclarecido, por exemplo, que recursos financeiros economizados através de uma estratégia inovadora de energização comunitária podem ser especificamente orientados para atender parte das soluções destes problemas.

Para as administrações locais cabe a prerrogativa de perseguir com independência a investigação e defesa das soluções mais adequadas ao desenvolvimento de suas economias e populações, justificando assim o direito de participarem das decisões nacionais.

Tal situação, portanto, precisa e pode ser alterada, se bem aproveitado o atual momento político. Lideranças respeitáveis e responsáveis começam a ocupar os espaços da Assembléia Nacional Constituinte, com propostas que poderão acarretar importantes mudanças em nossa sociedade.

Isto significa que aspectos fundamentais, como estes propostos neste documento, para uma transformação de sociedade, poderão realmente ser bem estudados através de um processo participativo, com consultas e constantes contatos para discussões técnicas com as populações que se deseja beneficiar.

Assim, neste momento de grande importância para o reavivamento da Federação, o Programa PIMEB não poderia omitir-se de prestar sua colaboração para que a nova Constituição represente, realmente, uma nova organização de sociedade, ou seja, no que tange a "energização", sejam alcançadas as condições para a ruptura com o convencional, se assim parecer necessário, com criatividade, sensibilidade, competência e seriedade.

Observação 8: Sugestão para a organização da lista dos autores do documento constantes do Anexo.

Os nomes dos participantes que completam esta lista devem ser anotados por cada grupo local e levados para o Encontro Nacional PIMEB/abril, acrescidos dos organismos que tais pessoas fazem parte. Esta lista tem o simples caráter de exemplo.

Anexo

Participantes do DOCUMENTO

José Onilson — SEPLAN/RN
Ivo Brasil — CEAM/AM
José Wagner Maciel — CEE/RS
José Rufino — CDI/RN
Obeir Rodrigues — CDI/RN
Hélio Oliveira — CONDEPE/PE
Gilberto Espírito Santo — CEAL/AL
Adalberto Camará — CEAL/AL
Saulo Reis — ASPLAN/SE
Antônio Doria — ASPLAN/SE
Clodoaldo Almeida — SMEB/BA
Roberto Mussalém — SMEB/BA
José Roberto Barreto — CODEPLAN/DF
Nelson José Moreira — CEB/DF
Décio Alves Ferreira — SICT/MT
Luiz Carlos A. Fonseca — SICT/MT
Roberto Romeu Ramos — CODESUL/MS
Washington Vieira Pimenta Filho — SMET/GO
Carmem Magda de Melo — SMET/GO

Lucas carvalho — SEPLAN/AC
Luis Otávio Moreira — SEPLAN/RO
João Cunha — CENER/RR
Américo Riberiro — IDESP/PA
Dalva Vasconcelos — IDESP/PA
Fernando DIB Tajra — CEPISA/PI
Clovis Lobo — CEMIG/MG
Fátima benevides — IPLAN/CE
Adriano Nunes — SIC/SC
Alexandre Haig — COPEL/PR
Jerônimo Correa Sodré — CEMAR/MA
William Gonçalves — DEPISA/PI
Tiago Rosa — CEPISA/PI
Maurício Costa Medeiros — CEPISA/PI
Francisco Mansueto — COELCE/CE
Edivaldo Sposito — ESCELSA/ES
Délío Fernandes da Rocha — ESCELSA/ES
Angela Batista — I. JONES/ES
Teles Martins — SGIT/ES
José Gomes Correia — CEG/RJ
Flávio Gasparri — CEG/RJ
Renato Simpício Lopes — Secretário de Tecnologia do MME
Inaldo Loureiro Filho — Coordenador PIMEB/MME
Mária Thereza Braun — Assessora PIMEB/MM
Álvaro Mesquita
Carlos Henrique Mariz
Flávia
Jacinto
Telésforo Veras
Kurt
Antônio Carlos Boa Nova — USP/SP
Carmem Contreras — UFRJ/RJ
Ramiro Wahrhaftig — UFRPR/PR
Virgínia Souza — Eletrobrás
Telma Araújo — UFPB
Solange Vidal — UFPB

SUGESTÃO Nº 10.329

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Reivindicação dos Srs. Oficiais de Justiça para a inclusão na Carta Magna, das aspirações da classe.

Justificação

Os Oficiais de Justiça, no exercício de suas funções profissionais, exercem papel altamente relevantes junto à Justiça e conseqüente do Poder Judiciário como Poder de Estado no País politicamente organizado.

Nossas condições, avizinhandose a elaboração da nova Carta Magna que virá estabelecer normas e legislação aplicável em face do estado de direito, impõe-se a participação dos Oficiais de Justiça no contexto que representam.

Tratando-se de classe ligada ao Poder Judiciário, entendemos que nossa classe deverá atuar como órgão denominado "Executório", para o que tecemos as seguintes considerações:

a) O Oficial de Justiça no cumprimento dos mandados que lhe são entregues, sem dúvida alguma, representa órgão de participação, fundamentalmente ligado ao Poder Judiciário, como Poder de Estado que é.

Assim sendo, acomete-lhe representar, na condição de Executório que é, um **munus**, este traduzido pela manifestação viva e atuante da distribuição de Justiça, como órgão executor, ou,

quando não, referido encargos ignifica representar a autoridade judicante do juiz, na exata proporção que delimita o cumprimento do Mandado Judicial. Decorre do fato referido a circunstância de que a importância do **munus** significa verdadeira atribuição que lhe é acometida dentro das esferas legais, tanto assim que o exato cumprimento da determinação legal circunscreve inclusive a atividade do Oficial dentro dos cânones legais.

b) Decorre do exposto, portanto, que também uma outra função exerce o Oficial de Justiça. Esta função, de caráter eminentemente social, prende-se não somente à simples execução e acompanhamento das formalidades legais.

Em inúmeras ocasiões, o Oficial de Justiça também, como partícipe que é do Poder Judiciário, cumpre função eminentemente social. Se como executor, ou órgão executório, zela pelo cumprimento e respeito das determinações emanadas do Judiciário, também sua função social, entendida dentro do contexto que compõe um dos Poderes de Estado, consiste em pertencer a uma coletividade na qual exercita papel preponderante, já que o seu trabalho se insere num verdadeiro veículo de ligação entre o Poder Judiciário e a coletividade de cidadãos.

Por todos os argumentos antes alinhavados, impõe-se a sua inclusão ao lado dos demais representantes da Justiça como órgão executório de um todo que é.

A responsabilidade do Oficial de Justiça está nos códigos, são Leis Federais, nos artigos 144 do CPC, 143, 218, § 1º, 221, inciso I, 224, 230, 239, 172, 599, inciso II, 602, 659, 660, 559 a 579, 813 a 821, 653, 839 a 843, 888 e seus incisos, 732, 904, parágrafo único, 934, 940, 838, 339 do CPC, 68 das Leis Contravenções Penais e 230 CP e outros. É um verdadeiro juiz na rua. — **Bortolo Spolon**, Presidente.

Os abaixo assinados, eleitores inscritos em diversas regiões do Brasil, vêm, através desta, reivindicar a inclusão na futura Carta Magna, no Capítulo do "Poder Judiciário", um órgão denominado "executório". (30.000 assinaturas)

Estado São Paulo Comarca Pederneras aos cuidados do Oficial de Justiça — Sr. **Odayr Trombetta** — **Marco Antonio de Carvalho**, RG 17.114.992 — **Adriano Dornelas**, RG 18.217.137 — **Conceição Aparecida de Aguiar**, RG 15.246.686 — **Marcio de Jesus Gaiott**, RG 12.910.762 — **Vânia Aparecida Perrenhez**, RG 10.234.610 — **Rute C. Ferreira Serafim**, RG 5.242.002 — **Dulce M. Maldonado Conde**, RG 5.688.222 — **Eliza Alberto**, RG 5.147.672 — **Maria Celia Garnica**, RG 8.236.210 — **Carlos Aurélio Porcelo**, RG 17.806.331 — **Marilene Bertulucci**, RG 7.819.415 — **Celso Antonio Albo Silva**, RG 3.998.235 — **Francisco Carlos Soares**, RG 9.146.926 — **Odayr Trombetta**, RG 4.774.251.

O Brasil se acha no limiar de uma era que merece profunda reformação de ordem jurídica positiva. Diante disso, os Oficiais de Justiça reivindicam direitos a serem reconhecidos através de nova legislação na Constituição do País. Lutamos, na verdade, pela elaboração de uma lei orgânica, que unifique Juizes e Oficiais de Justiça, disciplinando-lhes os direitos, os deveres, as prerrogativas e as atribuições (conforme quadro/abaixo). Nos países desenvolvidos a ordem jurídica é positiva e é altamente vantajosa para a administração da Justiça. É chegada a hora do Brasil

estudar uma forma de solucionar este grave problema do Judiciário.

Disposições Preliminares

Art. 1º O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I — Supremo Tribunal Federal;
II — Supremo Tribunal de Justiça;
III — Tribunais Federais Regionais e Juizes Federais;

IV — Tribunais e Juizes Militares;
V — Tribunais e Juizes Eleitorais;
VI — Tribunais e Juizes do Trabalho;
VII — Tribunais e Juizes Estaduais;
VIII — Executório (Executor das Sentenças).

O eleitor amigo e de seu bairro pede seu voto — **Bortolo Spolon**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.330

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DE SALES

MINAS GERAIS

São Francisco de Sales, 3-2-87.

Ao Ilmº Sr.

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte Congresso Nacional

Brasília—DF

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Sr. Ulysses Guimarães, venho parabenizar-lhe pela vitória obtida no dia 2-2-87, esperamos que os sonhos do inesquecível Presidente Tancredo de Almeida Neves possam gargar novos passos para frente. Primeiro peço que a luz divina ilumine a mente do Sr. na escolha dos seus três assessores para que eles sejam os homens de bom senso. E em segundo lugar peço para elaborar a uma lei que faça cumprir as outras leis que é muito importante. E em terceiro lugar peço para a Assembléia Constituinte, junto com o Presidente da República, aprovar a lei que se encontra nas capas de revistas da redução das aposentadorias dos velhinhos, homens com 60 e mulheres com 55 anos, a Lei Complementar e Projeto de Lei nº 387 e 394/86, que altera a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Sendo só para o momento, cordiais saudações. — **José Pedro Bizerra**, Presidente do STR de SFS.

SUGESTÃO Nº 10.331

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Brasília-DF., 9 de abril de 1987.

Of. circ. 100.4.551

Exmo. Sr.

Ulysses Guimarães

DD Deputado Federal.

Brasília-DF

Senhor Constituinte:

Em anexo, como subsídio aos Trabalhos Constitucionais ora iniciados, passamos às mãos de V. Exª, as decisões do I Encontro Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação Cultura.

Sem outro particular, subscrevemos-nos, Cordialmente, **Miguel Abraão Neto**. Presidente.

Relatório das decisões da plenária final do "I Encontro Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos da Educação e Cultura

I ENTEEC"

13, 14 e 15 de março de 1987
Praia Grande — São Paulo

Convocados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, CNTEEC, reuniram-se nos dias 13, 14 e 15 de março de 1987, em Praia Grande, Estado de São Paulo, 98 (noventa e oito) entidades sindicais, representadas por 422 sindicalista, de todos os 4 (quatro) grupos que compõem o plano confederativo: trabalhadores em estabelecimentos de ensino, em empresas de difusão cultural e artística, em estabelecimentos de cultura física e em estabelecimentos hípicas, para a discussão de propostas e reivindicações para a Assembléia Nacional Constituinte.

Os trabalhos da plenária final foram dirigidos por uma mesa eleita na seção de abertura do I ENTEEC, com a seguinte composição:

— Presidente: Miguel Abraão Neto (Presidente da CNTEEC)

— Vice-Presidente: Juvenal Pedro Cim (Presidente da FTEDCA-PR)

— Relator: Wellington Teixeira Gomes (Presidente da FITEE)

— 1º-Secretário: Carlos Luiz (Vice-Presidente da CNTEEC)

— 2º-Secretário: Joessy Mendes Nunes (ilegível)

— Assessor Jurídico: Dr. Ulysses Riedel de Resende (Diretor Técnico do DIAP)

Fizeram também parte da mesa diretora do Plenário os relatores dos grupos: grupo 1: Wellington Teixeira Gomes (FITEE); grupo 2: José Geraldo de Santana Oliveira (SINPRO-GO); grupo 3: José Libério Pimentel (CNTEEC); e grupo 4: Paulo Rogério dos Santos (SINPRO-JF).

— Decisões do I ENTEEC —

1 — Em relação à forma de Governo

Foi rejeitado o presidencialismo como forma de Governo para o Brasil e aprovado a tese de um governo de tipo parlamentarista, de acordo com a seguinte fundamentação:

O I ENTEEC entende ser decisivo encontrar uma forma de Governo, a mais democrática possível, onde haja equilíbrio entre o Executivo e o Legislativo, abrindo canais para a efetiva participação popular sobre os destinos da nação.

Entende que a democratização do exercício do poder e das instituições políticas exige que os poderes sejam harmônicos e independentes. A garantia dessa independência e harmonia só será possível com o fortalecimento da organização unitária dos trabalhadores e com a conquista de uma Constituição progressista, que estabeleça, como forma de Governo, o fim do presidencialismo e um sistema parlamentarista, adequado à vida política brasileira e que supere as debilidades nos vários sistemas existentes hoje, a partir de um governo de co-responsabilidade entre o Executivo e o Legislativo, sendo o Presidente eleito, pelo voto direto e secreto, para uma mandato de quatro anos, com as atribuições de Chefe de Estado. O Governo será constituído por um Conselho de Ministros, sendo o Primeiro (com tarefas de Chefe

de Governo e organização do Ministério), indicado pelo Presidente, após consulta aos partidos políticos com representação no Congresso Nacional, que deverá aprovar a investidura do Conselho e do Primeiro-Ministro. As diretrizes básicas da Política de Governo serão submetidas à aprovação do Presidente da República e do Congresso Nacional, que, em casos de insanável crise política e de perda de confiança, poderão provocar a queda do ministério e sua recomposição através da organização de novo Governo. Caso o Congresso Nacional, por incompatibilidade com o Governo, provoque a queda de três ministérios no período de 18 meses, serão convocadas eleições gerais para o Congresso Nacional.

2 — Em relação ao Poder Legislativo:

O Legislativo, segundo as constituições brasileiras, é um dos três poderes, responsáveis pela elaboração das leis. Na Assembléia Nacional Constituinte esta atribuição exige reflexão, questionamentos e proposições

A forma de representação parlamentar, tal como existe hoje, é uma decorrência da ascensão da burguesia ao poder, que na defesa de seus interesses, passa a defender a existência de uma democracia formal, levando-a a estabelecer o princípio da representação popular através dos deputados, eleitos por determinado período. Esta forma de representação se faz na tentativa de canalizar a luta de classes para o Parlamento, restringindo a luta política às disputas eleitorais e à luta parlamentar, retirando-a das ruas colocando-a nos limites de uma Câmara e Senado controlados pelo poderio econômico.

O Poder Legislativo no Brasil baseia-se no sistema bicameral — Câmara dos Deputados e Senado — com atribuições superpostas, onde o Senado funciona como um funil para barrar alguma iniciativa mais democrática da Câmara Federal.

No Brasil, com a hipertrofia do Executivo, o Legislativo deixou de ser um Poder independente, com condições de cumprir suas prerrogativas de legislar, levando-o a uma situação de descrédito generalizado. Por outro lado, as classes dominantes não o consideram instrumento confiável na defesa de seus interesses, pois apesar do rígido controle existente, o mesmo ainda é possível de sofrer pressões e ceder frente aos interesses populares. Por outro, os trabalhadores não têm motivos para depositar confiança no Parlamento, pois o mesmo, raramente aprova uma lei que os beneficia.

A história do Parlamento brasileiro, salvo poucos momentos e situações conjunturais, tem sido de subserviência ao Executivo e aos interesses das oligarquias. São raras e honrosas as exceções a esta regra geral. Foram poucos os parlamentares que não se curvaram ao poder de corrupção sobre o Legislativo, que tiveram e continuam com uma atuação destacada e louvável em defesa dos interesses populares, da democracia e da Soberania Nacional.

O Legislativo sempre ficou na condição de poder menor, dócil e subserviente, funcionando mais com apêndice do Executivo e sem nenhuma participação efetiva no comando da nação, não legislando sobre matéria econômico-financeira e acordos lesivos a soberania nacional, como os assinados com o FMI.

Uma das tarefas da Constituinte será discutir e decidir sobre a forma de funcionamento e as atribuições do Legislativo, colocando-o como um

Poder real, co-responsável pelos destinos da nação

Neste sentido, o I ENTEEC entende que é o momento de mudar esta situação e garantir a independência do Poder Legislativo.

A nova Constituição deve conter dispositivos que garantam a democratização do Congresso Nacional, transformando-o numa instituição ativa e democrática, que seja caixa de ressonância do movimento social e de suas reivindicações. E, juntamente com o Executivo, responsabiliza-se pelos destinos nacionais.

Visando alcançar esses objetivos, o I ENTEEC propõe:

1 — Congresso Nacional unicameral com a extinção do Senado, sendo os atuais Senadores incorporados ao mesmo tempo como congressistas;

2 — Representação dos Estados no Congresso Nacional de acordo com o princípio de rigorosa proporcionalidade, tendo como base o número de eleitores, sendo os mesmos critérios para todos os estados;

3 — As campanhas eleitorais reger-se-ão por princípios democráticos, onde serão respeitados os direitos de:

a) livre e ampla atuação dos partidos políticos;

b) liberdade de propaganda e igualdade de oportunidade e de tratamento entre os partidos e seus candidatos;

c) direito universal de voto, a partir de 16 anos, inclusive a soldados, cabos e marinheiros.

4 — Ampla liberdade de organização partidária, sendo competência dos partidos políticos definir sua forma de organização, funcionamento, programa e estatutos, segundo as tendências ideológicas de seus filiados.

5 — Proibição de utilização de cargos oficiais e órgãos estatais para fins político-eleitorais e fim dos "currais" eleitorais.

6 — Os Projetos de Lei serão decididos no prazo máximo de 240 dias após seu recebimento

7 — O Congresso Nacional é co-responsável pela elaboração do orçamento global da União e pela fiscalização financeira e orçamentária da União.

8 — Perderá o mandato o parlamentar que faltar a mais de oito sessões ordinárias, por motivos injustificados

9 — As associações civis e entidades representativas terão direito à iniciativa de enviar projetos de lei ao Congresso nacional, desde que subscritos por mais de 10 mil eleitores. As associações e entidades populares terão direito de expor e defender oralmente projetos de lei encaminhados ao Congresso Nacional.

10 — Será vedado aos parlamentares receberem qualquer remuneração extra por participarem de sessões do Congresso Nacional.

11 — Em questões e temas importantes e polêmicos, o poder legislativo deverá convocar plebiscitos populares para a decisão final sobre o tema. Estes plebiscitos podem envolver toda a população ou apenas alguns setores.

3 — Em relação ao Poder Judiciário

Foram aprovadas as seguintes propostas:

1 — A Justiça será unificada, mantendo as justiças especializadas: do Trabalho, Eleitoral e criação das Justiças Agrária e Previdenciária.

2 — É competência dos Tribunais a defesa dos direitos e interesses dos cidadãos, reprimindo e

penalizando as transgressões da legalidade democrática, tais como: cerceamento ao direito de organização, expressão e de greve, tentativa de golpe e uso da tortura

3 — O Judiciário terá autonomia administrativa e financeira, sendo seu orçamento aprovado pelo Congresso Nacional.

4 — O Judiciário terá condições financeiras, técnicas e pessoais para evitar a morosidade processual;

5 — O Estado assegurará assistência judiciária gratuita a todos que não disponham de recursos à sua defesa.

6 — A composição dos Tribunais dar-se-á através de eleições pelo conjunto dos trabalhadores do judiciário.

7 — Todo e qualquer cargo administrativo só poderá ser assumido através de concurso público.

8 — Caberá à Justiça do Trabalho a execução de todas as disposições estabelecidas nas convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho, não cabendo recursos ao Tribunal Superior do Trabalho, nem efeito suspensivo.

9 — Os direitos e garantias dos trabalhadores que não estiverem assegurados serão objeto de normatização em convenção coletiva de trabalho ou pela justiça do trabalho em dissídios coletivos de trabalho, enquanto sobre elas não dispuser a lei.

10 — Fim da vitaliciedade dos juizes do Supremo.

4 — Em relação aos Direitos e Liberdades Democráticas

No que diz respeito às liberdades democráticas podemos afirmar que para o povo brasileiro nunca houve plena liberdade, que apesar de constar das diferentes constituições, tem sido apenas uma declaração sem conteúdo. O pouco que tem existido ou existe atualmente em nosso País, foi conquistado através de vigorosas lutas e sacrifícios. Em toda história republicana, os períodos de relativa liberdade são entrecortados por regimes autoritários. O povo brasileiro sempre foi oprimido, jamais desfrutou de verdadeira liberdade.

O I Enteec entende ser necessário a realização de vigorosas e constantes mobilizações populares, baseadas na organização unitária, em defesa de seus direitos e para conquistar o respeito à liberdade, assim como condições que garantam sua utilização. Para atingir esses objetivos faz-se necessário liquidar todo aparato e órgãos repressivos, a censura, enfim todo arcabouço repressivo, que permanece intacto em nossos dias.

A nova Constituição deve garantir direitos fundamentais e inalienáveis, tais como:

1 — liberdade de consciência, religião e de culto. Direito à livre manifestação do pensamento, de concepções político-ideológicas;

2 — liberdade de organização e associação para fins políticos, sociais, culturais, recreativos e religiosos, sem interferência do Estado;

3 — direito ao voto para todos os maiores de 16 anos, inclusive para os analfabetos, soldados, cabos, marinheiros;

4 — direito de locomoção; inviolabilidade de domicílio e de correspondência;

5 — não será permitido nenhum tipo de discriminação.

5 — Em relação ao papel das Forças Armadas

As Forças Armadas em nosso País sempre se colocaram acima dos Três Poderes, constituindo

do-se em um superpoder que reivindica para si a tutela da Nação, colocando-se acima dos interesses maiores do nosso povo, dos poderes constituídos e da soberania popular.

Na nova Constituição, as Forças Armadas devem ter suas funções restritas à defesa das fronteiras nacionais, sendo considerado crime qualquer tentativa de golpe ou golpe de estado e intervenção na vida política do País, objetivando subverter os poderes constituídos. Criação do Ministério da Defesa, a ser ocupado por civil ou militar a fim dos Ministérios da Marinha, Aeronáutica e Exército.

As Forças Armadas, rigorosamente apartidárias, deverão ser estruturadas com base na hierarquia e na disciplina, devendo ser obedientes ao Governo e à autoridade suprema do Chefe de Estado, o Presidente da República, garantindo os poderes constituintes. A desobediência ao poder legítima e democraticamente constituído é considerada crime contra a soberania popular.

6 — Em relação à soberania Nacional

O Brasil, em toda sua história, desde a chegada dos portugueses, sempre foi dominado por potências estrangeiras, que exploram nossas riquezas naturais e os trabalhadores brasileiros. Nas últimas décadas, assistimos a uma grande ofensiva contra nossa soberania, tomando-nos cada vez mais dependentes, impedindo um desenvolvimento voltado para o progresso social e o bem-estar de nosso povo.

O I Enteeec entende ser necessário lutar em defesa da soberania e da independência nacional, não admitindo nenhum tipo de ingerência imperialista sobre nossa economia, política e cultural. Ao mesmo tempo, entende ser necessário apoiar e somar esforços a todos os povos que lutam por sua auto-determinação, pelo progresso social e contra todo e qualquer tipo de discriminação. O desenvolvimento econômico independente exige a defesa da soberania nacional no que diz respeito à produção científica e tecnológica; a reserva de mercado para as indústrias de base e para a informática. Não será permitido o monopólio, por empresas estrangeiras, de setores de nossa economia, e nem a estrangeiros a aquisição de terras no País. Não será permitido contrair empréstimos estrangeiros, que objetivam comprometer nossa soberania e independência.

O I Enteeec defende a suspensão do pagamento da dívida externa e de seus respectivos juros, bem como a realização de uma auditoria completa sobre a origem e constituição da mesma, com punição para os responsáveis por possíveis irregularidades. Após isto, deve ser realizado um plebiscito nacional para se decidir sobre a dívida.

Os recursos obtidos com a suspensão do pagamento da dívida devem ser aplicados nas áreas sociais.

O Brasil deve desatrelar-se do FMI, nacionalizar as multinacionais e estabelecer preços justos para as exportações.

7 — Em relação à estrutura sindical

I — Princípios básicos que deverão orientar a elaboração de uma estrutura sindical democrática.

1 — Liberdade de Organização Sindical, com a construção de um sindicalismo independente, forte e representativo.

1.1 — Aos trabalhadores, urbanos e rurais, deve ser assegurado o direito à mais ampla liberdade

de organização sindical, regida pelo princípio da unidade dos trabalhadores e independente do patronato, do Estado, de opções político-partidária, filosófica-ideológica ou religiosa, cor e raça;

1.2 — É assegurado aos trabalhadores, urbanos e rurais, na mesma base territorial, o direito a organização do sindicato único por ramo de produção ou categoria profissional;

1.3 — Será livre a criação de entidades sindicais a nível municipal, estadual, interestadual e nacional por ramo de produção ou categoria profissional, respeitado o princípio da unidade dos trabalhadores;

1.4. — Direito amplo de organização sindical a todos os trabalhadores, inclusive aos funcionários públicos, a partir de seus locais de trabalho, através da criação de comissões de empresas, eleitas, democraticamente e com todos os direitos inerentes aos representantes sindicais eleitos;

1.5 — Fim da exigência legal de formação de associação pré-sindicais, como requisito para o reconhecimento do sindicato;

1.6 — Constituição de uma comissão de organização sindical, responsável pelo enquadramento sindical, que definirá democraticamente, a partir do princípio da unidade, as questões de organização, justiça e fiscalização sindical dos trabalhadores;

1.7 — É permitida toda e qualquer interferência governamental (intervenção, suspensão, dissolução, etc.) no funcionamento das entidades sindicais.

2 — As entidades sindicais são instrumentos de luta, de defesa dos interesses e reivindicações econômicas e sociais dos trabalhadores frente ao patronato e ao Estado e de defesa das liberdades democráticas.

3 — Sindicalismo enraizado e vinculado ao conjunto da categoria, organizado a partir do local de trabalho e com direções representativas.

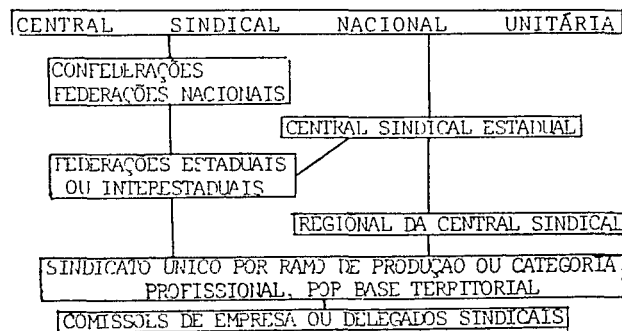
4 — Unidade sindical, baseada na sólida unidade dos trabalhadores, a partir de seus locais de trabalho, passando pelo sindicato único por ramo de produção ou por categoraria, em uma mesma base territorial, até a construção de uma central sindical unitária.

5 — A mais ampla democracia Sindical, garantindo o amplo debate de idéias divergentes e até antagonicas, e a participação de todos os trabalhadores no dia-a-dia de suas entidades, sem contudo quebrar o caráter unitário, classista, orgânico e sindical das mesmas.

Orientados por estes princípios, entendemos também, ser importante e decisivo redobrar esforços objetivando a Reunificação do Movimento Sindical e a construção de apenas uma central sindical forte, representativa e unitária, onde as divergências seriam explicitadas clara e abertamente, respeitando-se sempre o princípio da unidade e os critérios da democracia sindical.

II — Propostas para construção de uma nova estrutura sindical democrática.

1- ORGANOGRAMA



O organograma proposto orienta-se pelos seguintes princípios de organização:

— Organização Vertical por categoria à nível municipal, estadual, interestadual e nacional;

— Organização Horizontal unificando todos os trabalhadores, independente do ramo de produção ou categoria, através da organização da central sindical unitária.

2 — Estatutos

2.1 — Os Estatutos das entidades sindicais devem ser elaborados democrática e livremente pelos trabalhadores de cada categoria, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Organização Sindical. A categoria estabelecerá os mecanismos de funcionamento das entidades (eleições, comissão eleitoral, direito a candidatar-se, direito de voto, etc.).

3 — Eleições

3.1 — As eleições para a diretoria das entidades de nível superior (confederações, federações e central sindical unitária) serão realizadas em con-

gressos democráticos e representativos. Os delegados serão eleitos tendo por base a garantia do critério de proporcionalidade a partir do número de sindicalizados e de trabalhadores na categoria.

3.2 — As eleições sindicais serão coordenadas por uma comissão eleitoral, responsável pela organização e apuração das eleições composta por representantes das chapas concorrentes e por trabalhadores eleitos em assembléia, sendo requisito necessário para participar da comissão, ser sindicalizado.

3.3 — Ampla divulgação às chapas concorrentes, das listas de votantes atualizadas, no momento do registro das mesmas.

3.4 — A propaganda eleitoral das chapas concorrentes será custeada pela entidade, sob controle da comissão eleitoral.

4 — Finanças

4.1 — Direito de livre administração financeira das entidades sindicais. A decisão de como utilizar

os recursos e o controle dos gastos das entidades será feito em assembléia geral, ampla e democraticamente convocada para este fim específico, segundo critérios básicos estabelecidos pela Comissão de Organização Sindical

4.2 — Todos os assalariados, sindicalizados ou não, contribuirão anualmente com o salário de um dia de trabalho para a entidade sindical de sua categoria ou ramo de produção.

5 — Relações Internacionais

5.1 — É livre o direito de relacionamento e filiação a entidades sindicais mundiais, desde que a decisão seja tomada em congresso democrático e representativo.

6 — Garantias e Direitos Sindicais

6.1 — É assegurado às entidades sindicais o direito de fiscalização sobre o cumprimento da legislação trabalhista e o controle das condições de trabalho nas empresas.

6.2 — As negociações coletivas entre patrões e empregados, sem interferência do Estado, em seus vários níveis, serão feitas pelas entidades sindicais, respeitando-se sempre a área de abrangência de cada uma. Exemplificando: a central nacional unitária desenvolve negociações em plano nacional sobre níveis de salário mínimo, direitos trabalhistas, regulamentação das relações sindicais e políticas públicas de interesses dos trabalhadores. As federações nacionais por categoria ou ramo de produção negociarão o piso salarial, as condições de trabalho e outras especificidades da categoria representada e assim até chegar às comissões de empresa.

6.3 — Os dirigentes sindicais, representantes profissionais e delegados sindicais, terão direito à estabilidade no emprego.

6.4 — Constitui prerrogativa das entidades sindicais a celebração de convenções e acordos coletivos, bem como a autorização e a deflagração da greve e a instauração de dissídios coletivos.

8 — Em relação aos direitos dos trabalhadores

Os direitos sociais e trabalhistas, assegurados por lei, aos trabalhadores brasileiros são auto-aplicáveis, não dependendo de nenhum tipo de regulamentação.

O desrespeito aos mesmos, é considerado crime contra os direitos dos trabalhadores, passível de punição através de multas e indenizações e, para os casos graves e de reincidência, a pena poderá chegar à reclusão do infrator.

É assegurado a todos os trabalhadores brasileiros, sem distinção de sexo, idade, raça e estado civil, os seguintes direitos:

1 — Direito ao Trabalho;

2 — Estabilidade no Emprego a partir da contratação. Não serão permitidas demissões a não ser por justa causa devidamente comprovada;

3 — Salário Mínimo Real capaz de satisfazer as necessidades básicas do trabalhador e sua família;

4 — Salário igual para Trabalho Igual;

5 — Jornada de trabalho de 40 horas semanais, não excedendo o limite máximo de 8 horas diárias, sempre respeitando as especificidades e conquistas das diversas categorias. Não serão permitidas as horas extras de trabalho;

6 — Seguro-desemprego irrestrito a todos que perderem seus empregos e aos maiores de 18 anos que não forem absorvidos pelo mercado de trabalho;

7 — Pagamento do 13º salário a todos os trabalhadores;

8 — Adicional de 100% para o trabalho noturno, assim entendido o realizado a partir das 18 horas até as 6 horas da manhã, e atividades insalubres;

9 — Pagamento do salário em dobro aos assalariados em gozo de férias;

10 — Livre e irrestrito direito de greve a todos os trabalhadores;

11 — Reajuste salarial a cada 5% de inflação, calculada pelo Dieese;

12 — Direito à aposentadoria aos 25 anos de trabalho com 110% do salário;

13 — Assistência médico-preventiva, hospitalar e sanitária a todos os trabalhadores em seus locais de trabalho, em especial à mulher trabalhadora;

14 — A existência de creches, com as condições necessárias ao seu funcionamento, em toda empresa em que trabalhem mulheres;

15 — Descanso com remuneração integral às gestantes de um mês antes e três meses após o parto;

16 — Proibição de trabalho em locais insalubres e do trabalho noturno às mulheres e menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, ressalvados os casos de trabalho noturno para a trabalhadora, e trabalhos peculiares a categorias específicas;

17 — Eliminação dos locais insalubres ou redução da insalubridade a níveis admitidos pela OIT nos locais onde seja impossível esta eliminação. Adicional de 100% nas horas trabalhadas em locais insalubres;

18 — Extensão de todos os direitos trabalhistas aos assalariados agrícolas;

19 — A Constituição deve também assegurar aos trabalhadores os seguintes direitos e garantias, além de outros que, nos termos da lei visem melhoria de sua condição social:

I — salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para determinação do valor do salário mínimo levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e saúde;

II — salário-família à razão de 5% (cinco por cento) do salário mínimo por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos ou inválido;

III — participação direta nos lucros e na gestão da empresa;

IV — duração máxima do trabalho diário não excedente a oito horas (semanal de quarenta), com intervalo para descanso, ressalvadas as categorias profissionais diferenciadas;

V — remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior;

VI — repouso remunerado nos sábados e domingos, preferentemente, nos feriados civis e nos religiosos, de acordo com a tradição local;

VII — gozo de férias anuais, com remuneração equivalente ao dobro do salário mensal;

VIII — higiene e segurança do trabalho;

IX — cômputo integral do tempo de serviço não concomitante, prestado à União, Estado ou município, para fins de aposentadoria prevista no inciso XX;

X — manutenção de creches pelas empresas, em local adequado, para os filhos de trabalha-

dores, com participação de representante sindical na administração dos serviços.

9 — Em relação à questão educacional

1 — assegurar o ensino público, gratuito e laico em todos os níveis, a partir de zero ano. Não será permitido nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, sociais, ideológicos, raciais e religiosos;

2 — é assegurada a liberdade de ensinar e aprender, sem quaisquer imposições ou restrições de natureza política, ideológica, filosófica ou religiosa;

3 — as instituições de ensino superior terão autonomia pedagógica, científica e administrativa, respeitando-se a liberdade de cátedra;

4 — direito aos professores, alunos, funcionários e pais de participarem da gestão democrática das escolas e realização de eleições diretas para os cargos de direção;

5 — as organizações de professores, estudantes, funcionários e pais de alunos, bem como da comunidade científica terão representantes nos conselhos federal, estaduais e municipais de educação;

6 — a escola deve ser unitária, com currículos voltados para os problemas do povo e do país, elaborados com a participação da sociedade, através de suas entidades representativas, no planejamento e execução da política educacional. Ensino voltado para o desenvolvimento independente e para o progresso social e científico;

7 — garantia de 25% do orçamento global da União para o ensino. Os estados e os municípios destinarão 25% de seu orçamento global para a manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicados exclusivamente no ensino público;

8 — direito à sindicalização, baseado no princípio da unidade, a todos os trabalhadores em estabelecimentos de ensino, independente da rede ou grau;

9 — ensino profissionalizante como responsabilidade do estado, garantindo a participação das entidades representativas dos trabalhadores na elaboração e definição dos rumos do mesmo;

10 — aposentadoria aos 25 anos com proventos integrais;

11 — garantia de uma carreira do magistério, elaborada democraticamente com a participação dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino. O acesso à mesma será garantido a todos em igualdade de condições, através de concurso público, sem limite de idade. Regulamentação, por lei, das profissões de Professor e Auxiliar de Administração Escolar;

12 — piso salarial de 5 salários mínimos aos trabalhadores em estabelecimentos de Ensino que possibilite aos mesmos remuneração condigna, que permita sua formação e qualificação profissional;

13 — fixação do número máximo de alunos por sala de aula, estabelecendo-se de forma democrática por série e faixa etária dos alunos, através de comissões estaduais, com participação das entidades sindicais representativas dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino;

14 — Não haverá subsídio direto ou indireto para a rede privada de ensino, devendo as escolas particulares subsistirem com seus próprios recursos;

15 — estabilidade no emprego a partir da contratação, para os trabalhadores em estabelecimentos de ensino;

16 — amplas garantias para pais e alunos organizarem-se em associações e grêmios por escola, com garantia de participação na sua direção;

17 — que o poder público assuma imediatamente a estatização das escolas da rede particular que não tiverem condições de subsistirem com seus próprios recursos, garantindo o emprego aos trabalhadores destas escolas;

18 — fim do sistema horista, substituição pelo sistema de jornada de 20 ou 40 horas, sendo que 50% da carga horária deve ser reservada para as atividades extraclasse do professor (preparação de aulas, correção de exercícios, trabalhos e provas, estudos de aperfeiçoamento e participação de reuniões pedagógicas);

19 — que a nova constituição explicita o direito à formação profissional como decorrência do direito ao trabalho e da educação integral;

20 — criação, em todas as unidades da federação, de escolas de formação para docentes do ensino técnico-profissional, de acordo com as necessidades e peculiaridades regionais;

21 — que as entidades nacionais de formação profissional sejam transformadas em fundações, dirigidas por colegiados compostos por representantes dos trabalhadores, empregadores e do governo;

22 — que o Senac e o Senai tenha seus programas e cursos submetidos aos conselhos estaduais de educação;

23 — que a escola informal seja considerada, legalmente, uma continuação da escola formal;

24 — abertura de cursos noturnos nas universidades públicas;

25 — que seja dado ao profissional o direito de reciclagem perante o avanço tecnológico;

26 — que seja tornado obrigatório o ensino a partir dos 3 e até 14 anos, com responsabilidade dos municípios e Estados.

10 — Em relação à cultura

A cultura é um direito do povo e dever do Estado, que destinará recursos, objetivando garantir a democratização e o desenvolvimento cultural. Ao Estado caberá incentivar, estimular, apoiar e assegurar o direito de acesso de todos à criação cultural e artística, assim como garantir a liberdade de criação e divulgação. Caberá ao Estado preservar a memória e o patrimônio histórico nacional, reconstruindo, conservando e divulgando o passado de luta do povo brasileiro

E, considerando-se que o produtor cultural, qualquer que seja sua área específica de atuação, é um trabalhador freqüentemente prejudicado por atitudes discriminatórias, resultantes de uma visão ainda não suficientemente esclarecida da importância de seu trabalho e do lugar que lhe cabe entre as outras categorias de trabalhadores, que lhe sejam garantidos os mesmos direitos que aos demais, ressaltando-se as características específicas de sua categoria. Assim defendemos:

1 — direito contratual para todos os artistas e técnicos em espetáculos de diversão, com salário igual para período de ensaios e apresentação;

2 — direito à previdência e à aposentadoria;

3 — direito ao salário-desemprego;

4 — garantia do aproveitamento do artista profissional nas atividades culturais de uma forma

geral, evitando-se a sua preterição por indivíduos não pertencentes à categoria;

5 — descentralização da produção de teatro, cinema, circo, rádio e TV, garantindo assim mercado de trabalho para a categoria em seus próprios Estados;

6 — garantia do direito de utilização do espaço das casas de espetáculos municipais e estaduais pela classe artística local;

7 — limitação da importação do produto cultural estrangeiro em detrimento do nacional;

8 — fiscalização pelo Ministério do Trabalho junto às empresas produtoras para assegurar o cumprimento dos direitos da categoria;

9 — não deverá haver censura a qualquer produção e exibição cultural;

10 — que as concessões de canais de rádio e TV sejam submetidos ao Congresso Nacional;

11 — que haja um processo cultural interativo de norte a sul do Brasil;

12 — que os órgãos de pesquisa científica e tecnológica autodeterminem o seu desenvolvimento específico, com verbas devidamente definidas, e sejam constituídos segundo critérios de saber eminente e representatividade democrática, onde os documentos, as obras, os locais de valor histórico sejam mantidos com a obrigação de proteção especial pelo poder público;

13 — que os recursos do Ministério da Cultura sejam destinados ao financiamento de realizações de obras culturais de interesse público.

11 — Em relação à saúde e à previdência social

Ao Estado cabe garantir a todos o direito de acesso à saúde e à previdência social, assegurando condições dignas de alimentação, educação, transporte, moradia, segurança e lazer. O Estado garantirá a todas medidas de proteção à infância e à maternidade, de higiene e segurança do trabalho. O Estado proporcionará acesso gratuito para todos à saúde preventiva, curativa e de reabilitação; instituirá sistema de seguro social para a proteção nos casos de doença, velhice, invalidez, desemprego e outras situações de desemprego social. A política nacional de saúde é de competência exclusiva do Estado, que instituirá o monopólio estatal da produção, comercialização e importação de matérias-primas básicas para a indústria farmacêutica.

Assim, defendemos:

1 — sistema de previdência social descentralizado, que garanta a participação dos segurados, através de suas entidades representativas;

2 — que os cálculos da aposentadoria do trabalhador, seja por velhice, por tempo de serviço ou especial, sejam todas com base nos 12 últimos salários do trabalhador;

3 — participação do trabalhador, através das suas entidades de classe, na gestão financeira da Previdência Social, e reestruturação do conselho fiscal da Previdência Social, com a participação dos trabalhadores;

4 — a Previdência Social será assegurada nos casos de doença, velhice, morte, seguro contra acidente do trabalho e proteção à maternidade.

12 — Em relação à moradia

A moradia é um direito tão elementar quanto o direito de ir e vir.

A especulação da terra neste país, tanto na zona rural quanto na zona urbana, é um trauma constante na vida da classe trabalhadora.

É necessário corrigir esta situação, dando-se uma solução definitiva para o problema da seguinte forma:

1 — o Estado deve se responsabilizar em garantir o direito de todo cidadão a ter uma moradia digna;

2 — o Estado deve se encarregar de baixar impostos especiais, taxando todas os proprietários que possuírem terrenos na zona urbana para fins de especulação;

3 — o Estado deve se encarregar de promover os parcelamentos, observando a necessidade latente da classe trabalhadora, com toda infraestrutura necessária;

4 — o Estado se encarregará de desapropriar, por interesse social, todos os terrenos particulares ocupados por posseiros urbanos há mais de 2 anos e legalizar todas as áreas de posse urbana.

13 — Em relação à reforma agrária

A propriedade da terra sempre foi monopolizada por pequeno e seletivo grupo de latifundiários oligarcas, que constituem parcela significativa das classes dominantes e são responsáveis pela crescente onda de violência contra os trabalhadores, impedindo o desenvolvimento e o progresso social de nosso País.

A bandeira da reforma agrária, que liquida com a estrutura do latifúndio, tem sido uma constante nas lutas populares e, com os debates constituintes, a discussão sobre este tema ganha força, tornando-se reivindicação obrigatória para todos aqueles que lutam pela independência e por melhores dias para nosso povo.

Neste sentido, entendemos que a realização da reforma agrária não é apenas um problema econômico e social, mas fundamentalmente político, que diz respeito à correlação de forças das classes sociais em luta, pois as oligarquias ligadas ao latifúndio constituem importante pilar da opressão, do obscurantismo e do atraso existente em nosso País.

A reforma agrária radical, antilatifundiária e sob o controle dos trabalhadores, é um problema estrutural inerente às relações e formas de exercício do poder. Sua realização implica colocar fim ao monopólio da propriedade da terra, golpear a base do poder dos latifundiários e dos grandes capitalistas a eles associados, que são parcela significativa de sustentação política do Estado brasileiro e constituem os setores mais conservadores e retrógrados da sociedade

Pela sua complexidade, a reforma agrária, ao liquidar o monopólio da terra e garantir a democratização da propriedade, do acesso à terra, deverá ser complementada com assistência técnica e financeira, favorecendo também a criação de cooperativas, de propriedades coletivas e de fazendas estatais, bem como uma política agrícola democrática. A realização da reforma agrária deve levar em consideração o nível de desenvolvimento alcançado pelo País, preservando a eficiência da produção e proporcionando melhores condições de vida e trabalho aos trabalhadores agrícolas.

Assim, defendemos:

1 — A propriedade da terra deverá garantir condições dignas de vida ao trabalhador rural e sua

família, e permitir seu progresso social, técnico e rural.

2 — A propriedade da terra deverá ser limitada a 10 vezes o módulo mínimo necessário a uma família na região. Acima disto serão desapropriadas.

3 — A propriedade da terra poderá ser individual ou coletiva. Para garantir o direito à terra, o Estado e a União poderão desapropriar os imóveis rurais e realizar projetos de assentamento de trabalhadores rurais.

4 — Os Estados e Municípios deverão determinar dotação em seus orçamentos suficientes para a realização de programas de assentamento dos trabalhadores rurais.

5 — Os atuais parceiros e arrendatários de imóveis com área superior a 3 módulos mínimos terão imediatamente garantido a propriedade da terra que trabalham.

6 — É reconhecido aos povos a posse permanente e o usufruto exclusivo das terras por eles habitadas sedentariamente ainda que não demarcadas.

7 — Constitui crime, definido em lei, a invasão ou ameaça de invasão das terras habitadas por povos indígenas, bem como a lavra e o garimpo das jazidas minerais localizadas nestas áreas.

8 — Criação de varas agrárias no Poder Judiciário.

9 — Garantia da democratização da propriedade com participação efetiva dos sindicatos de trabalhadores rurais nos organismos ligados ao setor agrário (ex.: Incra).

10 — Revogação imediata dos subsídios ao trigo.

11 — Política de crédito com juros subsidiados aos pequenos produtores.

12 — Preços mínimos garantidos.

13 — Criação de comissões de política agrícola com participação das cooperativas, sindicatos de trabalhadores rurais junto ao Ministério da Agricultura.

14 — Fiscalização rigorosa do uso de defensivos agrícolas.

15 — Preços mínimos calculados sobre o custo de produção, com regulamentação da taxa de lucro.

16 — Apuração dos assassínios de camponeses e lideranças sindicais dos trabalhadores rurais e punição para os responsáveis.

17 — Fim das milícias particulares no campo.

18 — Que a CNTEEC promova o estudo e apoie as resoluções do IV Congresso da Contag.

14 — Em relação aos direitos da mulher

No conjunto das forças que avançam em nosso país rumo a dias melhores, encontram-se as mulheres. Ao longo da história das sociedades, a sua tem sido de submissão, de restrições, de "renúncias", sempre colocada numa situação de inferioridade social

Junto com a luta do povo brasileiro, pela superação da negra noite de ditadura que vivemos, a mulher também se mobilizou. Em grandes contingentes esteve presente na luta mais geral de nosso povo, e em número menor, mas com muita certeza de sua necessidade, na luta pela superação da discriminação, inerente à sua condição específica.

No momento histórico que vivemos, de elaboração de uma nova Constituição em nosso País,

precisamos contemplar este processo e intervir para o avanço desta luta.

O I ENTEEC entende que a garantia para a emancipação da mulher, a ser expressa na nova Constituição, deve ter como um dos princípios inalienáveis, a igualdade de oportunidade na formação profissional e no trabalho, assim como à promoção a cargos superiores. É assegurada a presença da mulher em cargos de direção em todos os órgãos e nas representações diplomáticas do País. A mulher e o homem terão direitos iguais em todos os setores da vida econômica, política, cultural, social e familiar. Outra reivindicação básica refere-se à extensão do "pátrio poder", com a consequente igualdade de direitos e responsabilidades no casamento e em eventual separação, tendo os cônjuges direitos e deveres iguais, no que diz respeito à educação dos filhos, cabendo aos mesmos a chefia da sociedade conjugal. A necessidade de uma política efetiva de ampliação de infra-estrutura, que garanta à mulher o direito ao trabalho (como exemplo, a ampliação da rede de creches, de serviços materno-infantis), cabendo ao Estado criar as condições que permitam à mulher conjugar a maternidade com o trabalho profissional, sendo que a gestante terá direito à licença, com a mesma remuneração, do trabalho antes e nos primeiros meses após ica contra a mulher deverá ser efetivamente punida como crime, não se admitindo nenhum tipo de procedimento humilhante à mulher e à sua dignidade. O Estado deverá dar condições de toda assistência médica a partir do momento que a mulher resolva pela concepção ou pelo aborto.

15 — Em relação à Convenção 87 da OIT

1 — O I ENTEEC se manifesta totalmente contrário à ratificação pelo Brasil da Convenção número 87 (oitenta e sete) da Organização Internacional do Trabalho;

2 — Esta posição deve ser encaminhada, com a máxima urgência, a todos os Senadores da República e às entidades sindicais, promovendo a mais ampla divulgação.

16 — Em relação ao Congresso da CNTEEC

O I ENTEEC recomenda à CNTEEC, o estudo da viabilidade de se realizar, em 1988, o 1º Congresso dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura. Caso, após este estudo, os órgãos deliberativos da CNTEEC conclua pela impossibilidade desta proposta, a Confederação deverá convocar e realizar o II ENTEEC, em 1988, que, incluirá em sua pauta a discussão da realização do I Congresso de Trabalhadores em Educação e Cultura

17 — Em relação às formas de encaminhamento das decisões tomadas

1 — Todas as propostas aprovadas no I ENTEEC devem ser amplamente divulgadas para todas as entidades sindicais e encaminhadas à imprensa, aos Deputados e Senadores Constituintes;

2 — O ENTEEC recomenda a imediata filiação de todas as entidades sindicais de Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura ao DIAP — Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, bem como total apoio a este órgão;

3 — O ENTEEC recomenda à CNTEEC o apoio e participação em todas as lutas levadas pelo movimento sindical;

4 — O ENTEEC recomenda à CNTEEC a participação e o apoio à Campanha Salarial Nacional Unificada dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino.

18 — Moções aprovadas

Foram aprovadas 11 (onze) moções, que seguem anexas a este Relatório.

Praia Grande, SP, 15 de março de 1987. — **Wellington Teixeira Gomes**, Relator do I ENTEEC.

SUGESTÃO Nº 10.332

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES

Of. GP/Nº 195/87

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

A Confederação Nacional dos Transportes Terrestres tem a honra de vir à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a intransferível dever cívico de colaborar com a egrégia Assembléia Nacional Constituinte, na elaboração de nossa futura Constituição, oferecendo, através do anexo documento, as sugestões debatidas no âmbito desta entidade sindical de grau superior.

Ao assim procedermos, identificados com os superiores e permanentes interesses do nosso País, estamos por igual atendendo à convocação de Vossa Excelência e do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, para participação da sociedade brasileira na formação do pacto político maior a ser expresso em nossa futura Carta Magna.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência que as sugestões contidas em nosso documento tiveram oportunidade de ser expostas na Subcomissão da Questão Urbana e Transporte da Comissão da Ordem Econômica, em audiência pública que nos foi concedida no dia 30 de abril próximo passado

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência e a distribuição do nosso documento pelas comissões temáticas, renovamos os protestos do nosso maior respeito e admiração. — **Camilo Cola**, Presidente.

A Confederação Nacional dos Transportes Terrestres, em nome da:

Federação Nacional das Empresas de Transportes de Cargas — FENATAC,

Federação das Empresas de Transporte Rodoviário do Sul e Centro-Oeste do Brasil — FETRA-SUL,

Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens do Estado do Rio Grande do Sul — FECAVERGS,

Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo — FETRABENS,

Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários — FENCAVIR,

Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil — FE-TRANSPOR,

Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul — FETERGS,

Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Norte e Nordeste — FETRONNOR, Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Paraná — FECAVREP, e da

Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas — NTC, e

Associação Nacional das Empresas de Transportes Interestaduais e Internacionais de Passageiros — RODONAL,

E de 250 sindicatos representativos das categorias econômicas dos transportadores autônomos de veículos rodoviários (taxistas e carreteiros) e de empresas de transporte urbano e rodoviário de cargas e passageiros, tem a honra de comparecer perante a egrégia Assembléia Nacional Constituinte para cumprir dever cívico que lhe é exigido neste momento de elaboração da nova Constituição para a República Federativa do Brasil.

Ao trazermos a palavra dos transportadores brasileiros, constituídos de quinhentos mil taxistas e carreteiros e vinte mil empresas de transportes rodoviários, configuramos nossa responsabilidade na vida brasileira, por sermos detentores do encargo de transportar mais de 80% dos bens nacionais e mais de 90% das pessoas, respondendo por um mercado de trabalho da ordem de 10% da população economicamente ativa deste País

Portanto, é em nome dessa responsabilidade e do nosso compromisso com o futuro do Brasil e confiantes no trabalho patriótico dos Senhores Constituintes que vimos apresentar as nossas sugestões, como abaixo exposto.

1) Considerações gerais sobre a ordem econômica e social

1.1 A ordem econômica tem por finalidade a satisfação das necessidades humanas, visando a assegurar a todos o bem-estar. Deve ser organizada dentro do respeito à liberdade de iniciativa, à propriedade privada dos meios de produção, aos direitos do trabalhador e à igualdade de oportunidades.

1.2 A economia se organizará segundo as leis de mercado, cabendo à iniciativa privada, com o estímulo, o apoio e a fiscalização do Estado, explorar as atividades econômicas.

1.3 Na disciplina das atividades econômicas serão rigorosamente observados os princípios do estado de direito, não podendo ser estabelecidas obrigações a não ser em lei.

1.4 Não poderá o Estado desempenhar atividade econômica, senão nos casos expressamente previstos nesta Constituição.

1.5 É livre a associação de capitais e pessoas para a exploração de atividade econômica

1.6 A propriedade terá função social.

1.7 Não será permitida intervenção estatal no processo econômico que resulte em limitação à justa rentabilidade da iniciativa privada, ao seu desenvolvimento tecnológico ou restrição à sua livre gestão.

1.8 A lei reprimirá o abuso do poder econômico, especialmente quando caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação de concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

1.9 — É garantido o direito de propriedade. Não haverá expropriação, salvo em casos definidos previamente em lei, de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio

e justo pagamento em dinheiro. Será nulo o ato expropriatório praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade.

1.10 — Será garantida ao trabalhador a participação no resultado da atividade econômica, assegurando-se-lhe condições de trabalho e de vida compatíveis com a dignidade humana.

1.11 — A lei regulamentará o direito de greve e de locaute.

2) Sugestões específicas

2.1 — Inserir, na competência da União, dispositivos que lhe reservem:

a) estabelecer os planos nacionais de transportes;

b) legislar sobre transporte de pessoas e de bens, estipulando que, sob prevalência da legislação federal, Estados e Municípios poderão legislar supletivamente.

2.2 — Incluir, no capítulo da Ordem Econômica, disposições que estabeleçam que os serviços de transportes de pessoas e de bens em todos os seus modais, inclusive as atividades de agenciamento e afins, somente poderão ser explorados por brasileiros ou por empresas em que o capital com direito a voto seja majoritariamente nacional, na forma que dispuser a lei ordinária.

2.3 — Incluir, no capítulo da Ordem Econômica, artigo estipulando que incumbe ao Estado, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, a prestação de serviços públicos de toda natureza, observados os seguintes princípios:

1 — obrigação de manter serviço adequado;

2 — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do operador;

3 — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas.

2.4 — Incluir no campo de competência da União dispositivos que lhe assegurem explorar, preferencialmente através de iniciativa privada, em regime de concessão ou permissão, os serviços de transportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros, as vias férreas e os serviços de navegação marítima.

2.5 — Incluir no campo de competência da polícia federal, dentre outras atribuições que lhe sejam destinadas, a apuração e repressão de infrações penais contra a segurança do transporte de pessoas e de bens e respectivo patrimônio, inclusive quando executados em regime de concessão, permissão ou autorização.

2.6 — No campo tributário, fixar como competência da União a instituição de imposto sobre a produção, importação, circulação distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas.

2.7 — Ainda no campo tributário estabelecer que, do produto da arrecadação do imposto único sobre produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes líquidos ou gasosos, a União destinará 30% para os Estados e Distrito Federal e 30% para os Municípios.

2.8 — Prosseguindo nas sugestões, inserir dispositivo estabelecendo que do produto da arrecadação do imposto sobre produção, importação,

circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, a União Federal destinará de sua quota-parte um mínimo de 80% para a construção, conservação, restauração e melhoramentos de rodovias sob sua jurisdição, cabendo aos Estados e Municípios, no tocante às rodovias sob suas jurisdições, destinar o total de sua quota-parte no mencionado imposto.

2.9 — No campo tributário inserir dispositivo estabelecendo que será excluído de qualquer imposto o consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos, fornecidos a concessionários ou permissionários de serviços públicos de transportes individuais ou coletivos de passageiros.

2.10 — Ainda no campo tributário colocar artigo definindo como de competência da União a instituição de impostos sobre transportes, ressalvados os serviços de características urbanas integrantes de um mesmo mercado de trabalho.

2.11 — Inserir no campo tributário disposição estabelecendo que a União distribuirá aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma expedida, 80% do imposto sobre transportes, cabendo parcela de 40% aos Estados e Distrito Federal e 40% para os Municípios.

2.12 — Também no campo tributário artigo estipulando ser da competência dos Estados e do Distrito Federal, instituir imposto sobre a propriedade de veículos automotores, vedada a cobrança de impostos ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos e observado limite estabelecido em lei complementar à Constituição federal.

2.13 — Ainda no campo tributário, incluir artigo estipulando que do produto da arrecadação do imposto sobre propriedade de veículos automotores 50% constituirá receita do Estado ou do Distrito Federal e 50% do Município onde estiver licenciado o veículo.

2.14 — Ainda no campo tributário inserir disposição estabelecendo ser vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a imposição de limitações à livre circulação de pessoas ou bens pelas vias públicas mediante a instituição de impostos, taxas ou emolumentos interestaduais e intermunicipais, bem como a existência e funcionamento de barreiras fiscais ao longo das vias de transporte.

2.15 — Permanecendo no campo das sugestões do setor tributário, incluir artigo estabelecendo que somente poderá ser estabelecido regime de cobrança de pedágio ou taxa de utilização de via de transporte quando se oferecer ao usuário caminho alternativo.

2.16 — Ainda quanto ao pedágio e ao imposto sobre transportes, inserir artigo estabelecendo que o produto de arrecadação, pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios, proveniente do pedágio ou outras taxas de utilização de via de transporte e o imposto sobre transportes, será exclusivamente aplicado em investimentos em obras de infra-estrutura previstas no plano nacional de transportes, respeitada, na destinação desses recursos, proporções equivalentes à participação de cada modal na arrecadação total dos respectivos tributos.

2.17 — No âmbito do capítulo sobre a autonomia municipal incluir disposição estabelecendo que os serviços de transportes coletivos rodoviários, metroviários e ferroviários urbanos e com características semelhantes aos urbanos, além de

outros, de qualquer natureza, que exerçam função de interesse de mais de um Município de região metropolitana, serão geridos por órgão metropolitano, em que os Municípios da área terão representação, na forma do que dispuser lei complementar.

2.18. No campo da ordem econômica incluir artigo estabelecendo que a lei disporá sobre o regime de responsabilidade civil nos meios de transporte público de passageiros e de fretamento, de modo a fixar limites para indenizações aos seus usuários em caso de acidentes com seus veículos, compatível com a natureza e características dos serviços prestados.

3) Considerações sobre a duração de jornada de trabalho na área dos transportes

No momento em que os debates sobre a elaboração da nova carta constitucional se tornam realidade, para que seu texto final se aproxime dos legítimos anseios daqueles que deverão cumpri-la, cabem algumas considerações sobre a questão relativa à jornada de trabalho que muitos pretendem ver reduzida para seis horas diárias.

Sem pretensão que possa parecer contrária ao alcance de legítimos objetivos dos trabalhadores em transportes, é indubitoso que o problema relativo à jornada de trabalho deve ser analisado sob diversos ângulos.

Faz-se mister que se tenha em mente que os países que adotaram a jornada de seis horas são economicamente estáveis, bem diferentes do Brasil, que luta, obstinadamente, para sanar suas atuais dificuldades econômico-financeiras.

Convém adequada reflexão sobre a questão social a ser criada com diminuição da jornada de trabalho dessa categoria profissional.

Reduzida a jornada de trabalho para seis horas, a consequência imediata será adoção, nos transportes urbanos e rodoviários, de mais um turno de serviço, gerando, cumulativamente, mais empregos e consequentemente tarifas e fretes maiores.

Como enfrentar tal questão? É certo que devemos aumentar a oferta de empregos. Contudo, o momento seria propício para se criar mais um ônus para a comunidade usuária que enfrenta grandes sacrifícios para arcar com suas despesas de locomoção e de transportes em geral? Parece-nos que não se deva impor mais esse sacrifício à maioria da população brasileira.

Em nosso entendimento, a jornada de seis horas somente deverá ser implantada a partir do momento em que o Brasil se tornar economicamente estável, não agora, quando o benefício de alguns pode tornar-se o sacrifício de milhões e milhões de brasileiros menos favorecidos.

4) Considerações finais

São estas, Senhores Constituintes, as sugestões que submetemos ao alto discernimento de Vossas Excelências.

Estamos certos de que, agrupadas as contribuições que os brasileiros estão motivados a apresentar e submetidas ao crivo do julgamento e do aperfeiçoamento dos eminentes representantes do nosso povo, o Brasil irá dispor brevemente de Carta Magna que traduza nossas aspirações e balize os nossos caminhos, no cumprimento de vocação histórica para a liberdade, a democracia, o desenvolvimento econômico e social,

a integração, a coesão, a paz, a justiça social e a felicidade de todos os brasileiros e brasileiras da atual e das próximas gerações.

Brasília, 5 de maio de 1987. — **Camilo Cola**, Presidente

SUGESTÃO Nº 10.333

IRMÃOS MARISTAS
CONFERÊNCIA DOS IRMÃOS
PROVINCIAIS DO BRASIL
SECRETARIA GERAL

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Aos Senhores Candidatos ao Congresso Nacional Constituinte

À Opinião Pública

Os diretores das escolas e demais obras educacionais Maristas de todo o Brasil, reunidos na cidade de Mendes — RJ, de 7 a 19 de setembro de 1986, analisaram a realidade escolar, constituída por mais de 140.000 alunos, de todos os graus, que frequentam seus estabelecimentos de ensino, bem como, a situação da educação brasileira em geral.

Na qualidade de educadores que se posicionam na perspectiva de uma nova sociedade pluralista e democrática, conscientes de sua responsabilidade social e confiantes no futuro da educação, levando em consideração a atual conjuntura nacional e a situação da incerteza das escolas de livre iniciativa, manifestam ao Senhor Presidente da República, aos candidatos à Constituinte e à opinião pública em geral, o desejo de verem consagrados na nova Constituição, os seguintes princípios fundamentais:

1º — Acesso de todas as crianças em idade escolar, a uma educação de qualidade.

2º — A educação, como direito natural, inalienável e efetivo da família, de delegar a formação de seus filhos a quem quiser.

3º — Liberdade de ensino, entendida como direito de a livre iniciativa manter centros e estabelecimentos educacionais de todos os graus e níveis.

4º — Gratuidade de ensino a todo aluno de 1º grau, qualquer que seja a escola preferida pela família.

5º — Direito a uma remuneração condigna, bem como, a equiparação salarial de todos os professores, de acordo com o seu grau, nível de atuação, com a complementação por parte do poder público quando necessária.

Apelam, finalmente, a todos aqueles que forem incumbidos de elaborar a nova Constituição, usem de sua capacidade e talento, para assegurar uma lei, não só conveniente, mas, justa e que atenda aos grandes anseios da Nação brasileira.

Conferência dos Irmãos Provinciais do Brasil. Seguem as assinaturas de 106 participantes do Seminário.

SUGESTÃO Nº 10.334

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS
DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Nº 13/87 Porto Alegre, 13 de abril de 1987

Ilmo Sr.

(Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Constituinte

Brasília — DF

Neste momento em que todos os setores da sociedade brasileira se voltam, com suas aspira-

ções, para Brasília, hoje Capital da "Esperança", é oportuno que nós educadores, juntamente com pais e alunos, estejamos imbuídos também do mesmo espírito e em parte, porque não dizer, preocupados com os rumos que tomará a Nação, quanto a educação de seu povo, após a elaboração da nova Constituição.

Extendendo nossas preocupações salientamos que é fundamental que haja educação de boa qualidade para todos, e que seja garantido o pluralismo, condição básica da democracia.

Ainda endossando o posicionamento dos Bispos do Rio Grande do Sul, nos seguintes aspectos:

1. Não se pode admitir qualquer ação que se encaminhe na direção do monopólio estatal do ensino. É preciso que "seja reconhecido o direito de as comunidades e grupos culturais e religiosos organizarem escolas próprias, em todos os níveis, a partir de seus valores e de sua concepção de vida, dentro das exigências da lei".

2. É momento para que, de todas as formas e através de todas as instituições democráticas, se exija do poder público uma aplicação maior e mais séria de verbas para a educação.

3. É preciso tomar realmente gratuito o ensino, pelo menos no 1º grau, em todas as escolas, comprometendo-se o Estado, como nas boas democracias, a oferecer condições e meios para isso, independente de serem as escolas administradas pelo poder público ou pelas comunidades ou grupos culturais e religiosos, garantindo sua filosofia própria.

4. Há que se repensar o que seja a educação geral para os dias de hoje, dela devendo fazer parte o ensino religioso, respeitada sempre a confissão religiosa do aluno e/ou de seus responsáveis.

Irmã Nadir Bavaresco, Presidente da Sociedade.

Diretora da Escola N. Srª do Brasil

Diretora da Escola Rainha do Brasil

Diretora do Instituto N. Srª Medianeira

Diretora do Instituto Frei Pacifico.

SUGESTÃO Nº 10.335

INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Nº 1.286/87

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1987

Exmº Sr.

Deputado Luiz Alberto Rodrigues

DD. Presidente da

Subcomissão dos Municípios e Regiões

Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados — Anexo II

Brasília, DF

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido feito pessoalmente por V. Exª ao Prof. Diogo Lordello de Mello e reiterado em seu telex de 27 do corrente, tenho a satisfação de enviar-lhe, devidamente articuladas e com as respectivas justificativas, as propostas deste instituto sobre o município, que se inserem no âmbito dessa subcomissão, entre as quais se encontra a relação dos serviços públicos locais, nas modalidades de competência exclusiva e competência concorrente.

Disse-me o Prof. Lordello de Melo de sua satisfação em ter participado do painel da subcomis-

são presidida por V. Ex^a e realizado no dia 22 deste, satisfação que é extensiva a todos nós do Ibbam, pela oportunidade que nos foi oferecida de contribuir para a definição, no próximo texto constitucional, do papel do município no sistema governamental brasileiro.

As propostas que ora estamos lhe enviando encontram o apoio de várias entidades municipais, conforme Carta de Princípios adotada em São Paulo, no dia 27 do corrente (ver anexo), bem como coincidem muitíssimo com as proposições formuladas pelo Deputado Waldeck Ornelas, membro dessa subcomissão, e por ele apresentadas a V. Ex^a e seus dignos pares constituintes.

Continuamos à inteira disposição de V. Ex^a, sendo que estamos designando o Professor Diogo Lordello de Mello, Assessor Especial para Assuntos Internacionais e ex-Superintendente Geral do Ibbam, para estar em Brasília nos dias 5, 6 e 7 de maio próximo, à disposição dessa subcomissão.

Atenciosamente. — **Cleuler de Barros Loyola**, Superintendente - Geral.

Propostas à Subcomissão dos Municípios e Regiões

1ª proposta:

Art. O Brasil é uma República Federativa, constituída pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos municípios

Justificação

Para vários efeitos práticos, o município brasileiro, desde a Constituição de 1934, com exceção do período do Estado Novo, é considerado como parte constitutiva no pacto federal. Agora é tempo de deixar isto claro no novo texto constitucional. Como se sabe, todas as federações existentes são **sui generis**, pois não há duas absolutamente iguais, embora todas guardem certos pontos em comum — muito poucos, aliás —, como a indissolubilidade do pacto federal e a capacidade dos Estados-Membros se darem sua própria Constituição e se autogovernarem. Nada impede, pois, a adoção da proposta.

Uma das originalidades das Constituições brasileiras de 1934, 1946 e 1967 é a divisão tripartida da competência nacional, que reserva parte dessa competência ao município. Que se complete, pois, esse processo com a inclusão do município entre as entidades integrantes da Federação, visto que não desapareceram os motivos que levaram as Constituintes do passado a subtrair a autonomia municipal do capricho dos Estados-Membros e da lei ordinária federal, dando-lhe proteção no texto constitucional.

2ª proposta:

Art. A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição direta do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, realizada simultaneamente em todo o País;

II — Pela adoção de sua lei orgânica, promulgada pela Câmara Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na do respectivo Estado;

III — pela administração própria, especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas,

sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

b) à organização dos serviços públicos locais.

§ 1º As atribuições dos municípios poderão variar segundo as peculiaridades locais, sendo, entretanto, de sua competência exclusiva os serviços e atividades de caráter predominantemente local, tais como:

I — prestação dos seguintes serviços públicos: a) abastecimento de água potável e esgotos sanitários;

b) transportes coletivos urbanos e intramunicipais;

c) mercados, feiras e matadouros; d) distribuição de gás natural ou obtido por processo técnico;

e) construção e conservação de estradas vicinais;

f) cemitérios e serviços funerários;

g) guarda noturna;

h) iluminação pública;

i) combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais;

j) limpeza urbana;

k) atenção primária à saúde;

l) ensino de primeiro grau.

II — execução de obras públicas de urbanização e denominação e numeração de logradouros públicos;

III — concessão, permissão ou autorização de serviços públicos locais e fixação dos respectivos preços;

IV — planejamento do desenvolvimento municipal, inclusive o controle do uso do solo urbano e da utilização das vias e logradouros públicos;

V — concessão de licença para localização, abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como fixar-lhes o horário de funcionamento, respeitada a competência da União ou do Estado quando for o caso;

VI — concessão de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante;

VII — regulamentação e licenciamento para afixação e distribuição de cartazes, anúncios, faixas e emblemas, bem como da utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;

VIII — cassação de licença concedida para o exercício de atividade ou a localização de estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

IX — regulamentação de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições da lei;

X — utilização de bens de domínio do Município;

XI — regime jurídico dos servidores municipais;

XII — criação e supressão de distritos

§ 2º Compete, ainda, ao Município:

I — fomentar a produção agropecuária e outras atividades econômicas;

II — preservar as florestas, a fauna e a flora;

III — promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

IV — promover a cultura e a recreação;

V — legislar supletivamente sobre:

a) proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

b) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

c) defesa e proteção da saúde;

d) tráfego e trânsito nas vias públicas.

§ 3º Os Municípios poderão prestar outros serviços e desempenhar outras atividades, mediante delegação do Estado ou da União, sempre que lhe forem atribuídos os recursos necessários, podendo, igualmente, legislar supletivamente ao Estado e à União sobre os mesmos.

§ 4º Caberá ao Estado definir as peculiaridades locais para efeito da variação a que se refere o § 1º deste artigo.

Justificação

A proposta consagra, por um lado, as conquistas do municipalismo brasileiro no que diz respeito à divisão tripartida da competência nacional entre as três esferas de governo, inaugurado na Constituição de 1934 e mantida em todas as que se lhes seguiram.

Por outro lado, busca consagrar, no texto constitucional, práticas bastante aceitas quanto à atuação do Município na prestação de serviços públicos locais e no exercício de outras atribuições relativas ao seu poder regulamentar. Impõe-se, entretanto, para evitar os graves danos das competências concorrentes ou matérias em que tal prática de nenhum modo se justifica, definir claramente a competência municipal no texto constitucional, inclusive para evitar abusos frequentes de invasão do campo de ação próprio do Município, tanto pelos Estados como pela União. Isso não significa que os Municípios não possam atuar em certos campos, sem prejuízo da ação estadual ou federal, num sistema de competências concorrentes suplementares e não conflitivas.

Quanto à adoção, pelo Município, de sua própria lei orgânica, se trata de medida não somente consentânea com a explicitação do Município como parte integrante da Federação, como também por seguir uma prática adotada pelo Rio Grande do Sul desde 1891 e que ultimamente foi adotada, totalmente ou em parte, pelos Estados do Ceará, Espírito Santo, São Paulo e Bahia.

3ª proposta:

Art. O Município será criado por lei complementar estadual, na forma estabelecida por lei complementar federal.

Justificação

Impõe-se a presença do legislador federal na regulamentação de certas condições essenciais para a criação do Município, seja pela emancipação de distritos, seja pela fusão ou pelo desmembramento de território Municipal, sobretudo tendo-se em vista que ao município se confere explicitamente o **status** de componente da Federação.

Por outro lado, as peculiaridades regionais estaduais justificam a participação do Estado no processo.

4ª proposta:

Art. A intervenção no Município se dará:

I — pela União, para assegurar a integridade do território nacional e a observância aos princípios sensíveis da União;

II — pelo Estado, para assegurar o cumprimento de decisão judicial.

Justificação

Coerentemente com o princípio da autonomia municipal e da inclusão expressa dos Municípios entre os componentes do pacto federativo, não se justificam as normas tradicionais de intervenção do Estado nos Municípios ou casos que não tenham a ver com os princípios acima.

5ª proposta:

Art. Será assegurada a participação majoritária dos Municípios na formulação das políticas e na administração das regiões metropolitanas que integrem.

Justificação

Os numerosos interesses dos Municípios que integram uma região metropolitana exigem a participação municipal não apenas na formulação de políticas, planos e programas para a região, como também na gestão das entidades respectivas. Não se justifica a prática atual de conceder aos Municípios um papel meramente consultivo ou uma participação quase que apenas simbólica em assuntos de tanta relevância para os governos municipais. A experiência universal mostra que as entidades metropolitanas exitosas são precisamente aquelas em que há uma efetiva participação dos Municípios naquelas matérias.

6ª proposta:

Art. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo municipal instituídos por lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio de órgão especializado instituído pelo Estado, com a denominação de Conselho ou de Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo órgão especializado estadual mencionado no § 1º, sobre as contas que o prefeito, o presidente da Câmara e os dirigentes dos órgãos da administração indireta devem prestar anualmente.

§ 3º Somente poderão instituir tribunais de contas os Municípios com população superior a cinco milhões de habitantes.

Justificação

Tem sido a mais exitosa experiência dos Conselhos de Contas Municipais naqueles seis Estados que os criaram: Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão e Pará. Tal êxito é fácil de compreender diante dos fatores que para tanto têm contribuído, como: (a) a especialização, que permite àqueles órgãos um conhecimento melhor da realidade municipal do Estado, nas suas variantes e peculiaridades; (b) o papel didático que têm assumido, sem prejuízo de sua função fiscalizadora precípua, e que é facilitado pelo conhecimento, de perto, da realidade dos municípios; (c) a forma expedita como têm agido, precisamente pelo fato de que se ocupam tão-somente das contas municipais; (d) a maior eficiência da fiscalização, facilitada inclusive pela rede de delegacias regionais e por procedimentos que aproximam a fiscalização dos gestores dos dinheiros públicos municipais. Assim, impõe-se que os Conselhos de Contas dos Municípios se tomem regra, aliviando-se os Tribu-

nais de Contas dos Estados da grande sobrecarga que representa, na maioria dos Estados, a fiscalização financeira de várias centenas de municípios (10 Estados têm entre 150 e 722 municípios)

7ª proposta:

Art. Os vereadores terão tratamento semelhante ao dispensado por esta Constituição aos membros do Congresso Nacional e das assembleias legislativas estaduais no que diz respeito à inviolabilidade e à imunidade.

Justificação

Os vereadores são agentes políticos eleitos popularmente para exercício de mandato que não difere, substancialmente, do mandato dos parlamentares federais e estaduais dentro do seu âmbito de atuação, que é o município. Se este, como propõe o documento, passa a ser reconhecido expressamente como parte integrante da Federação, mais ainda se justifica a proposta.

8ª proposta:

Art. Os prefeitos terão tratamento semelhante ao dispensado por esta Constituição ao presidente da República e aos governadores na definição e no julgamento dos crimes de responsabilidade.

Justificação

Nada justifica o tratamento diferenciado que se dá ao prefeito nessa matéria, pois se trata de um agente político cujo mandato tem a mesma origem e cujas atribuições, respeitadas as limitações geográficas de seu exercício, têm a mesma natureza que aquelas dos governadores e do presidente da República. Isso servirá, ademais, para pôr fim ao monstro jurídico, que é o Decreto-lei nº 201, de 1967, sem dúvida o mais draconiano texto legal em vigência no país.

9ª proposta:

Art. Compete ao Estado, mediante lei complementar, estabelecer normas gerais para a fixação da remuneração dos vereadores.

Justificação

Trata-se de assunto de economia interna dos municípios que merece, no máximo, tratamento pelo Estado federado, como era até o aparecimento da Emenda Constitucional nº 4, de 1975, que teve como resultado o entendimento da remuneração obrigatória dos vereadores. Note-se que, até então, cada Estado disciplinava a matéria segundo suas tradições, havendo muitos casos em que o exercício do mandato era gratuito. Posteriormente, a Lei Complementar nº 50, de 1985, veio contribuir ainda mais para tumultuar nacionalmente um assunto que no passado sempre se resolveu no âmbito estadual ou mesmo municipal.

Disposições transitórias**10ª proposta:**

Art. A transferência, ao município, dos serviços públicos locais a que se refere o § 1º do Art. , compreenderá igualmente a incorporação, ao patrimônio do município, dos bens e instalações respectivos e se dará no prazo máximo de cinco anos, durante o qual o Estado não poderá aliená-los nem dar-lhes outra destinação.

Justificação

Para que a municipalização dos serviços públicos locais possa ter consequência, é absoluta-

mente indispensável assegurar aos municípios a transferência, pelo Estado, dos bens e instalações utilizados pelos respectivos serviços, evitando-se que, com a alienação desses bens e dessas instalações ou com a sua destinação para outros fins, o processo de municipalização consista tão-somente na fixação de competência municipal para a prestação de tais serviços. Caso contrário, graves danos poderão ser desnecessariamente causados à população.

SUGESTÃO Nº 10.336

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

SIDENE — RE — 00082
REF: GAB — 82/87

Recife, 5 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
M.D. Presidente da Assembleia Nacional Constituinte
Brasília-DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar a essa egrégia Assembleia Nacional Constituinte proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a ser considerada na elaboração da nossa Carta Magna.

A proposta compreende princípios relacionados com os interesses da região e a sugestão de alguns dispositivos a serem inseridos no texto constitucional.

Apresento a vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração. — **Dorany de Sá Barreto Sampaio**, Superintendente.

O Nordeste brasileiro e a Constituinte

"Enquanto houver neste país um só homem sem trabalho, sem pão, sem teto e sem letras, toda prosperidade será falsa."

"Meus amigos, o que é a Pátria senão o povo, com suas tradições, seus sentimentos, sua história? Retiremos de qualquer território o povo que o habita, que Pátria restará sobre os páramos desertos? Amar a Pátria não é amar suas montanhas, seus mares e seus rios, porque são rios, mares e montanhas. Amar a Pátria é amar cada um de nossos irmãos que nela vivem, trabalham e sofrem. Não se ama a Pátria, quando se despreza o povo."

1. Introdução

Ao aproximar-se o século XXI, já ninguém descreverá as possibilidades da nação brasileira, na tarefa de construção do seu futuro Sexto país em população no mundo, oitava economia ocidental, de dimensões continentais e recursos naturais quase inesgotáveis, contando com uma população jovem e de traços culturais relativamente homogêneos, o Brasil reúne todas as condições para ocupar, em breve, o lugar que lhe cabe entre as primeiras nações da terra.

No entanto, um estigma o desqualifica e inibe a sua participação no grupo dos países ditos de-

envolvidos: os seus indicadores sociais o nivelam com os Estados mais pobres do Terceiro Mundo.

A dívida social constitui, assim, o principal obstáculo a ser transposto para que a nossa pátria alcance o seu destino eterno, enfim, assegurar a todos os brasileiros os meios materiais mínimos para o efetivo gozo daqueles direitos fundamentais inscritos numa das primeiras cartas de princípios do continente americano: o direito à vida, à liberdade e à busca da felicidade.

Não se pode desconhecer que essa chaga social tem uma projeção espacial nítida no corpo da nacionalidade: a região nordestina. É no Nordeste que se concentram mais de 50% dos analfabetos brasileiros, quase metade das habitações subnormais e dos trabalhadores com renda inferior ao salário mínimo, ou a meio salário mínimo. É ainda no Nordeste que se encontram quase dois terços dos brasileiros com déficit calórico superior a 200 calorias por dia, sendo a esperança de vida do nordestino, em média, inferior em dez anos à do habitante do Sudeste.

Por outro lado, o produto agrícola regional representa apenas 20% do brasileiro. O produto industrial, menos de 8%. E a renda **per capita** é pouco mais que a metade da nacional. Tudo isso tratando-se de uma região que ocupa 20% do território e abriga 30% da população do país.

É por oferecer tão claramente ao Brasil e ao mundo esse deprimente quadro de miséria geograficamente concentrada — em certa medida paradoxal, diante da sua dotação de recursos materiais e humanos não aproveitados — que o Nordeste deve ser engido em prioridade nacional. E que devem ser inseridos em nossa Carta Magna, ora em elaboração, os dispositivos que assegurem à região, a médio e longo prazos, a superação do seu desnível em relação ao resto do País, e garantam aos seus habitantes as condições econômicas básicas indispensáveis ao pleno exercício da cidadania. Além de um imperativo de justiça social, trata-se também de oferecer a estes a oportunidade de dar a sua contribuição, decerto valiosa, ao desenvolvimento da nação.

Na verdade, a tradição constitucional do Estado brasileiro democrático tem sido a de acolher esse princípio. As Constituições de 1934 e de 1946 estabeleceram critérios de vinculação da receita tributária à aplicação em obras em favor da região, segundo a ótica que se tinha, à época, dos seus problemas. Cumpre-nos agora, reverenciando essa saudável tradição democrática, conceber novas normas, de pronta aplicabilidade, a um só tempo menos esquemáticas e mais abrangentes.

A contribuição aqui oferecida aos senhores constituintes funda-se na convicção de que, neste momento crucial de consolidação das regras do jogo democrático, tão penosamente reconquistadas em nossa Pátria, todos estão plenamente conscientes da responsabilidade que lhes pesa sobre os ombros. E, além disso, estão capacitados a traduzir em preceitos constitucionais as aspirações da sociedade brasileira e nordestina. Nossa proposta, portanto, tem um sentido de manifestação de desejo, de lembrança, de exortação.

São também seus pressupostos os mesmos que embasaram o I Plano de Desenvolvimento do Nordeste da Nova República, já aprovado pelo Congresso Nacional: além do reconhecimento da questão nordestina como prioridade nacional, a irrenunciabilidade ao desenvolvimento econômi-

co do País, a inevitabilidade da reestruturação agrária, sobretudo nesta região, e a progressiva descentralização e democratização do aparelho do Estado.

Só assim será possível a nós, brasileiros e nordestinos, vislumbrar no horizonte do tempo o dia em que teremos vencido a miséria e o desemprego, realizando, também em relação ao povo desta parte do país, aquele ideal de amor à Pátria de que falava o saudoso Presidente Tancredo Neves.

2. Questões essenciais de interesse regional

Estamos convencidos de que, ao retomar o processo de expansão e de modernização da sua economia, o Brasil tenderá a repetir o modelo de concentração geográfica que se tem observado até hoje, a menos que uma política corretiva e compensatória seja deliberadamente adotada. Há que se pensar, portanto, visando à redução das desigualdades regionais, em uma política nacional de desenvolvimento regionalizado.

Os pontos adiante explicitados, para os quais pedimos a atenção dos senhores constituintes, situam-se nessa linha. Sem prejuízo de sua validade em termos nacionais, e até universais, eles interessam de perto à região nordestina. E, uma vez convertidos em dispositivos constitucionais específicos, deverão servir de base para a valorização do povo brasileiro do Nordeste, por toda as razões éticas, políticas e econômicas que foram apre-sentadas.

A "Questão Regional"

A unidade nacional repousa na diversidade regional. As regiões brasileiras, portanto, devem ter reconhecido o direito à sua herança cultural, a iguais oportunidades de valorização dos seus recursos naturais e humanos, a uma distribuição equânime dos frutos do desenvolvimento.

Direitos Individuais

São direitos fundamentais do cidadão brasileiro o direito ao trabalho condignamente remunerado, à moradia, à saúde, à educação gratuita e à gratuidade de quaisquer atos que sejam ou venham a ser exigidos para o exercício da cidadania.

Ordem Econômica

A ordenação da atividade econômica, fundamentada na justiça social e no desenvolvimento, deverá ter como princípios, entre outros, o pleno emprego, a redução das desigualdades sociais e regionais, a valorização do trabalho e a função social da propriedade e da empresa.

Função social da propriedade

O acesso à propriedade da terra deverá ser democratizado, evitando-se a concentração desta em mãos improdutivas e assegurando-se a sua função social de fonte de emprego, alimento e matérias-primas.

Tributação

O sistema tributário deverá ser orientado no sentido do estímulo às atividades produtivas e de compensação das tendências concentradoras da economia de mercado, visando à correção das desigualdades sócio-econômicas entre regiões, Estados, municípios e grupos sociais.

Planejamento

O planejamento da atividade econômica deverá incorporar a dimensão espacial, decompondo-se em instâncias regionais compatibilizadas entre si, e tendo como objetivo último o bem-estar da população.

Orçamento

Os orçamentos fiscal, monetário, e de investimentos das empresas estatais deverão abrigar também o critério da regionalização, convertendo-se em instrumentos reais do planejamento, com ele articulados e sincronizados, visando à maior efetividade das suas ações.

Incentivos

Sendo o planejamento da atividade econômica imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado e sendo, por outro lado, o desenvolvimento do Nordeste uma exigência nacional, os incentivos aos investimentos empresariais constituem instrumentos necessários, sob o critério único e exclusivo de contribuição para a redução das disparidades regionais.

Localização industrial

Os grandes complexos industriais, públicos e privados, deverão ser distribuídos sobre o território do País, considerando-se, além dos aspectos de infra-estrutura, as repercussões sobre as economias locais, segundo um critério de divisão inter-regional da atividade produtiva que não esteja limitado a puras razões microeconômicas.

3. Propostas Específicas

Apresentamos, a seguir, alguns dispositivos que, adequadamente inseridos no corpo da nossa Constituição, poderão converter em realidade a legítima aspiração de corrigir, ao longo do tempo, as desigualdades regionais hoje verificadas. Eles representam a conversão à prática de alguns dos princípios sobre questões essenciais enunciados.

Planejamento

Dispositivo constitucional

Art. O planejamento da atividade econômica deverá incorporar a dimensão espacial, decompondo-se em instâncias regionais compatibilizadas entre si, e tendo como objetivo último o bem-estar da população.

Justificação

A institucionalização do planejamento, como uma função do Estado, no Brasil, é relativamente recente, curiosamente, desconsiderando-se os arremedos representados pelo Plano SAITE e pelo Plano de Metas do Presidente Kubitschek, ela começou, no marco regional, com a criação da SUDENE e a formulação dos seus planos diretores. A própria criação do Ministério do Planejamento e a elaboração do Plano Trienal do Presidente Goulart são posteriores a esses fatos.

No entanto, a tendência que acabou por prevalecer, na medida em que se foram sucedendo os planos nacionais, foi a de desprezar a dimensão espacial do desenvolvimento, ou confinar a questão regional em um capítulo separado das demais áreas de intervenção. Sendo as estruturas executivas todas setorizadas, é fácil perceber como os "programas de desenvolvimento regional" fica-

ram reduzidos a uma condição de verdadeira marginalidade, na administração federal. **Pari Passu**, o fim último da ação planejadora — o bem-estar dos cidadãos brasileiros — pareceu ir sendo esquecido, com a miragem do "Brasil Grande Potência".

O princípio que se propõe incluir na nova Constituição tem por finalidade reverter essa tendência, reentronizando o enfoque regional do desenvolvimento em toda a atividade planejadora e executora do Governo. Só assim, a ação do poder público, inclusive através de suas empresas e entidades da administração indireta, poderá ser regionalmente desdobrada, em benefício das áreas periféricas e das populações menos favorecidas. E os fatores de concentração da atividade econômica, naturais nas economias de mercado, poderão ser minimizados.

Orçamento

Dispositivo constitucional

Art. Os orçamentos fiscal e monetário, bem como os orçamentos de investimento das empresas estatais e das empresas mistas sob controle da União adotarão o critério da regionalização, convertendo-se em instrumentos reais do planejamento, com ele articulados e sincronizados, visando à maior efetividade das suas ações.

;087 Justificação

A regionalização dos orçamentos é decorrência natural da incorporação do enfoque espacial à atividade de planejamento. Planejar e orçar constituem, a rigor, etapas de um mesmo processo, e são examinadas separadamente apenas por razões metodológicas.

Também aqui, a tradição da administração pública brasileira tem sido a de desvincular, no tempo e no espaço, esses dois instrumentos da ação planejadora, **lato sensu** — o Plano e o Orçamento — fazendo com que, na prática, os verdadeiros planejadores acabem sendo os que elaboram rotineiramente as propostas orçamentárias.

O dispositivo proposto pretende assegurar, ao mesmo tempo, a distribuição das despesas de custeio e investimento do Estado pelo seu território, com base em critérios macroeconômicos e sociais, e a sua estrita vinculação a um plano previamente aprovado pelo Congresso Nacional. Só assim teremos a garantia de que as regiões mais pobres não acabarão preteridas pelas estruturas executivas do Poder Central.

Empresas Estatais e de Economia Mista

1 — Dispositivo constitucional

Art. As empresas estatais e sociedades de economia mista, seguindo critérios de gestão e eficiência privadas, visarão a dinamizar e garantir o desenvolvimento e soberania nacionais e subsidiariamente à:

- descentralização econômica;
- sustentação dos níveis de emprego;
- formação de quadros técnicos e gerenciais;
- preferência ao uso de recursos nacionais;
- preservação do meio ambiente; e
- correção das desigualdades regionais e sociais.

2 — Dispositivo constitucional transitório

Art. As empresas estatais e de economia mista, controladas pela União, voltadas para a produção e beneficiamento de matérias-primas, bens intermediários e de uso final, para pesquisas e para o transportes de mercadorias por via terrestre, aplicarão, durante 20 anos, contados a partir da promulgação desta Carta, nunca menos de 20% dos seus investimentos globais em projetos de instalação de novas unidades ou ampliação e modernização das existentes, localizadas no Nordeste.

Parágrafo único. Para efeito dos investimentos previstos neste artigo, as empresas estatais e de economia mista poderão associar-se ou constituir novas empresas.

Justificação

O Nordeste, que abriga 30% da população brasileira, não recebeu sequer 10% dos investimentos globais realizados nos últimos 20 anos pelas empresas estatais e de economia mista. Mesmo assim penalizada, a Região tem apresentado um incremento médio anual do seu Produto Interno Bruto equivalente, às vezes, ao nacional. Para tanto tem-se valido sobretudo de inversões de capitais privados.

Com a aprovação do dispositivo, passariam a ser canalizados para o Nordeste alguns investimentos de empresas estatais e de economia mista, indiferentes quanto à localização e hoje concentrados nas zonas mais desenvolvidas do País. A proposta fixa cautelosamente o tempo e os percentuais das inversões e seleciona criteriosamente as empresas atingidas pela obrigação.

Trata-se da proposição do maior interesse para o Nordeste e o Brasil. A descentralização geográfica das empresas estatais, além de descongestionar os centros urbanos, incentivará o desenvolvimento regional baseado em recursos naturais e humanos localizados, promovendo a redução das desigualdades regionais.

Programa Nacional de Irrigação

1 — Dispositivo constitucional:

"Art. A política federal de irrigação visará prioritariamente ao beneficiamento de áreas localizadas no Nordeste.

2 — Dispositivo constitucional transitório.

Art. Durante 20 anos, contados a partir da promulgação desta Carta, a União aplicará no Nordeste nunca menos de 50% dos seus recursos totais destinados à irrigação.

Justificação

É de todos sabido que a irregularidade climática tem sido um dos fatores limitantes da produção agrícola de vasta área do Nordeste, a ponto de haver sido legalmente definida essa zona como o Polígono das Secas.

Não obstante as dificuldades encontradas pela população, a agricultura e a pecuária ainda constituem, como acontece desde a época de colonização, a principal atividade econômica da Região. Esta dispõe de fontes d'água para irrigação cumprindo destacar, entre outras:

- o rio São Francisco, cujas margens já vêm sendo objeto de experiências vitoriosas;
- o rio Parnaíba, ainda pouco aproveitado;

- outros rios regionais a perenizar;
- as grandes e médias barragens, localizadas no Polígono das Secas.

A medida corresponde a uma aspiração nacional — o combate racional às estiagens, e se reveste do maior significado sócio-econômico, promovendo o incremento da produção e da produtividade da agricultura do Nordeste e a melhoria das condições das populações ali residentes

Regionalização do crédito

1 — Dispositivos constitucionais:

"Art. As aplicações de recursos por parte das entidades financeiras controladas pela União visarão, além do estímulo às atividades econômicas, a corrigir as desigualdades regionais e sociais.

Art. A lei disciplinará a aplicação de recursos por parte das entidades financeiras privadas, de forma a ajustá-las à política governamental de crédito, especialmente no que diz respeito à correção das desigualdades regionais e sociais.

2 — Dispositivo constitucional transitório:

Art. Durante 20 anos, contados a partir da promulgação desta Carta, as entidades financeiras controladas pelo Governo Federal aplicarão no Nordeste nunca menos de 30% dos seus financiamentos totais de custeio e inversão, diretos, indiretos e de repasse.

Justificação

A adoção das medidas preconizadas nestes artigos contribuirá, por certo, para a consecução de um objetivo há muito pretendido pelos estudiosos das disparidades regionais: o de estimular a canalização de poupanças para as áreas deprimidas, das quais se destaca, por suas dificuldades, o Nordeste.

Pretende-se, no âmbito do financiamento das atividades de cunho econômico e social, privilegiar a agricultura, profundamente dependente de créditos de custeio, elevando a produção e fixando o homem à terra, sobretudo na área das secas, e beneficiar setores que absorvam grandes quantidades de mão-de-obra.

Incentivos fiscais e financeiros

Art. A União concederá, durante o prazo de vinte anos, incentivos fiscais e financeiros a empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte e Nordeste.

Parágrafo único. A lei ordinária que vier a disciplinar a concessão dos incentivos referidos no "caput" deste artigo deverá considerar prioritários aqueles empreendimentos que contribuam de forma substancial para o aumento da oferta de emprego na região, para a absorção de matérias-primas regionais e para o incremento das exportações.

Justificação

O dispositivo objetiva assegurar constitucionalmente a responsabilidade da União de conceder, por um determinado prazo (vinte anos), incentivos fiscais e financeiros a empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento econômico e social das regiões menos desenvolvidas.

Esta providência visa, assim, a proporcionar aos empreendimentos privados que se vierem a implantar, modernizar ou ampliar no Nordeste e no Norte, em conformidade com a política e as prioridades do desenvolvimento regional, a garantia da manutenção de um tratamento diferenciado.

Deve-se acrescentar, ainda, que o parágrafo único do dispositivo visa garanti atenção especial aos empreendimentos que contribuam para atenuar graves problemas sociais e econômicos daquelas regiões, tais como o desemprego e o não aproveitamento das matérias-primas regionais.

Convém ressaltar que a aprovação do disposto neste artigo dará efetiva contribuição para aumentar a participação do setor privado nacional no esforço que o setor público empreende, através dos Planos Regionais de Desenvolvimento, visando a proporcionar às populações mais pobres melhores condições de vida.

Apêndice

Tem-se questionado, nos últimos tempos, a validade do principal dos incentivos vigentes — o FINOR. As críticas referem-se, sobretudo, à baixa eficácia do sistema, em termos de alavancagem de recursos e de geração de empregos, ao retorno duvidoso dos valores aplicados e à magnitude da renúncia tributária da União, por conta do desenvolvimento regional.

Tais argumentos merecem refutação cabal, com base em dados numéricos. Examinemo-los separadamente.

Eficácia do sistema

Os quantitativos abaixo indicam os projetos aprovados, os investimentos totais previstos, a participação do FINOR e os empregos diretos e indiretos criados pelo sistema de incentivos fiscais para o Nordeste.

Vale salientar que a participação média do FINOR no cômputo de todos os projetos aprovados é de 35% dos investimentos totais, o que significa que cada Cz\$ 1,00 aplicado pelo FINOR gera, praticamente, Cz\$ 2,00 de investimento de outras fontes de recursos.

Esse dado demonstra o grande poder indutor do FINOR na realização dos investimentos na região.

São os seguintes os números das realizações do Sistema de Incentivos para o Nordeste:

- 1 — Projetos aprovados (todos os projetos):
 - Nº de projetos: 2.377
 - Investimento total previsto: Cz\$ 357,6 bilhões
 - Previsão do FINOR: Cz\$ 127,6 bilhões
 - Empregos diretos previstos: 490.360
 - Empregos indiretos: 1.961.440
 - Empregos totais previstos: 2.451.800
 - % médio de participação do FINOR: 35%
- 2 — Projetos em implantação:
 - Nº de projetos em implantação: 843
 - Investimento total projetado: Cz\$ 147,2 bilhões
 - Previsão do FINOR: Cz\$ 60,3 bilhões
 - % médio de participação do FINOR: 41%
 - Empregos diretos previstos: 211.410
 - Empregos indiretos previstos: 845.640
 - Empregos totais: 1.057.050
- 3 — Projetos já concluídos:
 - Nº de projetos concluídos: 1.263
 - Investimento total: Cz\$ 196,1 bilhões
 - Participação do FINOR: Cz\$ 57,0 bilhões

- Empregos diretos criados: 244.482
- Empregos indiretos criados: 977.928
- Total empregos criados: 1.222.400
- 4 — Cartas-consultas em análise:
 - Nº de cartas-consultas: 555
 - Investimento total: Cz\$ 54,9 bilhões
 - Previsão de participação do FINOR: 26,6 bilhões
 - Empregos diretos previstos: 105.274
 - Empregos indiretos previstos: 421.096
 - Total de empregos: 526.370
- 5 — Projetos em análise:
 - Nº de projetos em análise: 304
 - Investimento total previsto: Cz\$ 26,1 bilhões
 - Previsão de participação do FINOR: Cz\$ 12,8 bilhões
 - Empregos diretos previstos: 53.524
 - Empregos indiretos previstos: 214.096
 - Total de empregos: 267.620

Retorno dos recursos aplicados

Como é sabido, ao conceder o incentivo, o governo renuncia ao recolhimento de parte do imposto, com vistas a gerar empreendimentos que, por sua vez, vão proporcionar a arrecadação futura de tributos.

No que tange ao Nordeste, o governo tem obtido satisfatoriamente o retorno dos tributos que deixou de arrecadar, ao permitir a sua conversão em incentivo. Recentes levantamentos procedidos pela Sudene e pelo BNB o demonstram

Com efeito, em 1984, somente as empresas implantadas com recursos do Finor, situadas entre as 20 (vinte) maiores contribuintes de cada Estado do Nordeste, contribuíram com um valor de IPI correspondente a 76,8% do orçamento do Finor daquele exercício.

No período abril/84 a março/85 as 20 (vinte) maiores empresas de cada um dos 9 Estados da região recolheram Cz\$ 364,7 bilhões de IPI. Nesse total, as empresas que foram implantadas com recursos do Finor contribuíram com 83,4% do valor arrecadado.

Em outros Estados mais desenvolvidos, a participação dessas empresas também é bastante sig-

nificativa, como o Ceará com 64,3%, a Bahia com 50%, a Paraíba com 61,2% e o Rio Grande do Norte com 54%.

Quanto ao tributo estadual do ICM, o retorno dos incentivos pode ser avaliado pelo exemplo da área mineira da Sudene, onde as empresas implantadas pelo Finor, entre as 20 (vinte) maiores arrecadadoras desse imposto, respondem por 50% do ICM arrecadado.

Outro exemplo é o de Pernambuco, onde 85% do ICM recolhido pelas 50 (cinquenta) maiores contribuintes industriais do Estado são provenientes de empresas implantadas pelo Finor.

Participação do Finor no total de incentivos federais

O governo federal tem-se utilizado bastante do incentivo fiscal como instrumento de política econômica. No entanto, apenas uma pequena parcela desses incentivos é destinada ao desenvolvimento regional.

Os levantamentos recentes procedidos pela Comissão de Avaliação dos Incentivos Fiscais (COMIF) indicaram que a participação do Finor não ultrapassa 5% (cinco por cento) de todos os incentivos concedidos pelo Governo federal à iniciativa privada do País

Em 1985, o Governo concedeu um total de Cr\$ 30,6 bilhões em incentivos assim distribuídos.

- IRPJ — 9.506
- IRPF — 1.810
- IPI — 7.599
- II — 11.693
- Total — 30.608

Desse total, apenas Cr\$ 1.500 milhões foram destinados ao Nordeste, via Finor, o que representa 5% do total dos incentivos concedidos no exercício de 1985, abrangendo os vários tributos federais

Classificados esses incentivos por sua finalidade econômica, o desenvolvimento regional (incluindo Amazônia, Nordeste e Espírito Santo) ficou restrito a apenas 20% do total concedido, conforme se observa no quadro a seguir:

Finalidades dos incentivos	1985	
	Valor	%
Desenvolvimento regional (+)	6.112	20,0
Desenvolvimento setorial	5.712	18,7
Investimento	138	0,4
Exportação	9.028	29,5
Atividades agropecuárias	1.421	4,6
Mercado de capitais	83	0,3
Pequena e média empresa	97	0,3
Cunho social (treinamento/alimentação, mobral)	1.859	6,1
Capitalização de empresas	148	0,5
Diversos	6.016	19,6
Total	30.608	100,0

(+) Neste total estão incluídos os recursos do PIN e do Proterra, que não são incentivos à iniciativa privada, e sim recursos públicos.

Fonte: CAE/SRF/MF

Quanto à natureza de cada imposto, a destinação ao desenvolvimento regional observa os seguintes percentuais de participação:

Origem dos incentivos	Valor do Incentivo	Destinação ao Desenv. Regional	%
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	9.506	4.787	50,3
Imposto de Renda Pessoa Física	1.810	—	—
Imposto sobre Produtos Industrializados	7.599	454	6,0
Imposto de Importação	11.693	871	7,4
Totais	30.608	6.112	20,0

Vale observar que o desenvolvimento regional só representa parcela importante do incentivo referente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (aí incluídas as parcelas do PIN e do Proterra, que não são incentivos), pois sua participação atinge 50%.

Quanto aos demais tributos, a participação do incentivo ao desenvolvimento regional é insignificante, como acontece em relação ao IPI, com apenas 6%, e ao Imposto de Importação, com escassos 7,4%. Sem falar no Imposto de Renda das Pessoas Físicas, onde a participação do incentivo ao desenvolvimento regional é nula.

SUGESTÃO Nº 10.337

SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE
COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS
SUBSIDIÁRIOS — SUCESU-NACIONAL

Brasília, 27 de abril de 1987

Ao

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal
Doutor Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte

Senhor Presidente:

Em aditamento à nossa carta, entregue a Vossa Excelência, no dia 21 de abril último, através da qual a SUCESU-NACIONAL propõe, à alta consideração da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, sugestão em norma constitucional a ser incorporada ao texto da nova Constituição, vimos, pela presente, apresentar redação substitutiva, bem como aduzir os seguintes comentários que julgamos oportuno levar ao conhecimento da referida Subcomissão, com o objetivo de instruir e esclarecer as propostas apresentadas e acrescentar outras que nos foram encaminhadas posteriormente pelos associados das SUCESU's regionais e que solicitamos sejam, igualmente, encaminhadas às Subcomissões competentes.

Inclua-se, onde couber:

1. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, podendo a lei estabelecer condições:

a) para o ingresso nas profissões, somente quando o seu exercício envolver risco direto à vida ou à liberdade do cidadão;

b) para a perda do direito de exercício, quando violada a ética profissional ou a lei;

c) para fiscalização do exercício profissional, assegurada, sempre, participação equitativa dos profissionais e de representantes da sociedade nos órgãos colegiados encarregados de exercer essa fiscalização.

Comentários: Entende a SUCESU-NACIONAL que o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão deve ser livre e baseado, primordialmente, no princípio da competência, devendo a regulamentação legal ser estabelecida apenas nos casos previstos nos itens a, b e c acima. A prolifera-

ção de leis regulamentando profissões tem se mostrado inadequada e contraproducente, cristalizando situações que a evolução tecnológica tende a modificar, ou criando privilégios, socialmente inaceitáveis, para grupos profissionais diferenciados.

2. O acesso ao conhecimento, em qualquer de suas formas, não poderá ser impedido ou dificultado, por quem quer que seja, aos cidadãos ou às entidades legalmente constituídas.

Comentários: Entende a SUCESU-NACIONAL que a lei deverá garantir, aos cidadãos e às entidades públicas ou privadas, o acesso ao conhecimento, em qualquer de suas formas, como direito fundamental da pessoa humana e das entidades cuja atividade seja de interesse social.

3. A lei protegerá a privacidade do cidadão, como um direito inalienável da pessoa humana, garantindo-lhe o acesso às bases de dados, públicas ou privadas, que contenham informações ou conceitos a seu respeito, assegurando-lhe o direito de propor retificações ou formular defesa, nos casos em que julgar incorretos ou injustos os referidos conceitos ou informações registrados a seu respeito.

Comentários: Considerando que as bases de dados podem registrar, permanentemente, informações sobre a vida privada dos cidadãos, muitas vezes com conceitos formulados sobre a sua conduta social, financeira, comercial, etc., torna-se imprescindível que o próprio cidadão tome conhecimento do conteúdo dessas informações, a fim de que, ou promova a sua retificação, nos casos em que as informações estejam incorretas e sejam de natureza meramente declarativa, ou apresente sua defesa, nos casos em que as informações envolverem conceitos ou juízos de terceiros quanto à sua pessoa ou à sua conduta e com os quais o interessado não concorde.

4. A lei assegurará ao cidadão e às entidades legalmente constituídas, o direito de acesso às informações de natureza não sigilosa contidas nas bases de dados organizadas e mantidas pelo poder público, com a finalidade de subsidiar as atividades de planejamento e de desenvolvimento econômico e social.

Comentários: Desde que as informações não sigilosas contidas nas bases de dados organizadas

pelos órgãos públicos, em todas as esferas administrativas, federal, estadual e municipal, sejam destinadas à formulação de estudos e trabalhos de interesse social, deverão ser abertas a todos os cidadãos e entidades legalmente constituídas, sem discriminação. A democratização do acesso à informação é um dos traços mais característicos das genuínas democracias modernas e que deve ser limitada, apenas, pelo direito dos demais cidadãos e de outras sociedades legalmente constituídas, de manterem sob sigilo as informações relativas à privacidade do indivíduo, das entidades empresariais e do Estado.

Solicitando a Vossa Excelência o especial obséquio de acolher nossas proposições e encaminhá-las às Subcomissões competentes, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de respeito e consideração, — **Josué Souto Maior Mussalém**, Presidente da SUCESU-NACIONAL.

Ao

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal
Doutor Ulysses Guimarães
Mui Digno Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte

Senhor Presidente:

A Sociedade dos Usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários — SUCESU-NACIONAL é uma sociedade civil composta de 17 SUCESU's regionais com aproximadamente 3.500 associados pessoas jurídicas e representativos dos interesses do mais importante segmento da sociedade brasileira que se informatiza os usuários

A SUCESU-NACIONAL foi fundada há 22 anos da cidade do Rio de Janeiro, mais precisamente no dia 13 de dezembro de 1965, quando um grupo de abnegados reuniu-se para criar uma sociedade que defendesse os interesses dos usuários de computadores numa época heróica em que as primeiras máquinas computacionais se instalavam no Brasil. A idéia básica daqueles pioneiros era defender o usuário diante das empresas fabricantes de tais máquinas e seus equipamentos subsidiários.

A sociedade cresceu como cresce toda boa e grande idéia e tornou-se hoje a maior, mais antiga e tradicional sociedade de Informática do País. E, mais ainda, não é uma Sociedade estática mas essencialmente dinâmica podendo ser considerada como a que mais lutou nos últimos 10 anos pela existência de uma política nacional de informática, o que hoje já é uma realidade. A SUCESU-NACIONAL tem assento, voz e voto no Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, órgão máximo da política brasileira para o setor. Além disso por ser uma sociedade de usuários a tendência da SUCESU-NACIONAL é cada vez mais tornar-se mais importante e sólida na medida em que a sociedade brasileira informatiza. E a SUCESU-NACIONAL já se prepara para o futuro ao manter em todo o território nacional dezenas de eventos, desde cursos, seminários, simpósios até o internacionalmente conhecido Congresso Nacional e Feira Internacional de Informática, evento que tem trazido para discussões temas da maior importância para a compreensão tecnológica, política e social dos impactos dessa revolucionária e avançada tecnologia.

Por isso é que a SUCESU-NACIONAL se sente no dever e no direito de dirigir-se à Assembléia

Nacional Constituinte trazendo a essa Assembléia temas da maior relevância para garantir a sociedade brasileira neste final de século uma Constituição compatível com a era pós-industrial já iniciada nos países mais avançados do Hemisfério Ocidental.

A SUCESU-NACIONAL indica à Assembléia Nacional Constituinte alguns temas que, incorporados ao texto da nova Constituição brasileira trará à Nação um elenco de garantias que se traduzirá ao longo dos anos em fatores de melhoria de qualidade de vida da nossa sociedade. Entre os temas que mais se destacam numa sociedade que evolui rapidamente como a brasileira, surge o da privacidade do cidadão.

Assim é que, na forma do disposto no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, a Sociedade de Usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários — SUCESU-NACIONAL, vem apresentar a Vossa Excelência a seguinte sugestão em norma constitucional às Subcomissões dos Direitos e Garantias Individuais:

Inclua-se onde couber:

1 — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. A lei poderá estabelecer condições:

a) — Para o ingresso nas profissões, somente quando envolver risco direto à vida e à liberdade do cidadão;

b) — Para a perda do direito de exercício, quando violada a ética profissional, a lei ou seu exercício;

c) — Para a fiscalização do exercício profissional, assegurando, sempre, participação equitativa dos profissionais e da sociedade.

2 — O acesso ao conhecimento em qualquer das suas formas não poderá ser impedido ou dificultado pelo poder público.

Dessa forma é que solicito de Vossa Excelência o especial obséquio de encaminhar este documento à consideração da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

Atenciosamente, — **Josué Souto Maior Musalém**, Presidente da SUCESU-NACIONAL.

SUGESTÃO Nº 10.338

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CONFERÊNCIA VICENTINA SÃO JOSÉ

Ofício nº 22/87

Senhor Presidente da Câmara Federal — Ulysses Guimarães

Nós, que fazemos esta conferência, estamos, através deste ofício, comunicando-lhe que queremos participar ativamente desta Nova Constituinte através dos Senhores nossos representantes (Maior) no Congresso Nacional, exigindo uma reforma agrária e uma política agrícola mais justa, para o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País; que haja equilíbrio e proteção ao menor abandonado, diminuindo desta maneira a marginalização.

Lutar por um sindicato livre e independente, com liberdade para o ruralista; permanência do homem no campo, oferecendo-lhe crédito rural, para que tenha melhores condições de vida, conseqüentemente produzindo mais para a Nação.

A Constituição deve ser para todos, especialmente para as pessoas de baixa renda, direito ao planejamento familiar. Modificação da Lei

Flury, para que a mesma não venha beneficiar maus elementos por ser primário, pois a causa da criminalidade é um mal aparato policial e a intolerância do povo com o Poder e a fortuna nas mãos das maiorias privilegiadas, participação da mulher na sociedade, moradia digna para as pessoas de baixa renda, nas grandes e pequenas cidades, um salário mínimo, para que sejamos capazes de sair do estado de miséria em que se encontram hoje os pobres; o analfabeto votar e não ser votado, a não-prorrogação dos mandatos de prefeitos e vereadores. É só assim poderemos cantar, a plenos pulmões, “teus risonhos campos têm mais flores, nossos bosques têm mais vida”.

Apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — **Antonio Batista de Lima Neto**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.339

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmº Sr:

Deputado Ulysses Guimarães

Bancada do PMDB

Câmara dos Deputados

Exmº Senhor

O Senado Federal adiou para o mês de junho próximo a votação da Convenção nº 87, da OIT. Paralelamente, pelo que se noticia, o Poder Executivo pretende enviar ao Congresso projeto de lei dando nova disciplinação à organização sindical, às negociações coletivas e ao direito de greve.

Os trabalhadores do grupo de alimentação do Estado de São Paulo entendem que este não é o momento oportuno nem para a votação da referida Convenção nem para reformas de institutos trabalhistas — quando os parlamentares eleitos pelo povo brasileiro têm uma missão mais importante pela frente, qual seja a de elaborar uma Constituição democrática que finalmente resgate nossa independência política.

De qualquer modo, necessário salientar que ainda, recentemente, a classe dos trabalhadores das indústrias de alimentação em sua última plenária aprovou a manutenção da Unidade Sindical. Entendem que a propalada liberdade sindical que a Convenção contempla não se ajusta, por exemplo, com a multiplicação dos sindicatos, conforme o gosto de facções políticas e credos religiosos, sem considerar o interesse patronal em estimular a formação de outros, dóceis e frágeis. Não é tudo. Como falar-se em liberdade sindical quando no mesmo projeto que o Poder Executivo anuncia vem a restrição ao direito de greve e a intervenção do Estado nas negociações coletivas?

A contribuição sindical que se combate em nome da liberdade sindical bem poderia ser disciplinada de outro modo, afastado o controle do Ministério do Trabalho. Mas sua supressão não se justifica. Estranho que não se combata a contribuição também compulsória às Ordens e Conselhos Profissionais e não se permita que os profissionais liberais constituam tantos e quantos Conselhos e Ordens que bem entenderem.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo não pretende limitar-se a críticas, assim encaminha à apreciação de V. Ex.º dois estudos elaborados por sua assessoria jurídica, dispoendo sobre a organi-

zação sindical. Como observará V. Ex.º, cuidam de sindicatos livres e autônomos num sistema de Unidade Sindical onde a contribuição sindical é mantida conforme a manifestação de vontade livre dos trabalhadores. Anotamos que os estudos foram apresentados, um deles à Comissão de Direito do Trabalho do Ministério do Trabalho, onde não chegou a ser discutido; o segundo ao Departamento Intersindical de Assessoramento Parlamentar — DIAP, estando em curso sua análise. O livreto que segue junto, “Em Defesa da Unidade Sindical”, dá uma idéia do que almejam os trabalhadores que em seus congressos, sempre, apoiaram a Unidade.

Apreciariamos que V. Ex.º, eleito pelo voto popular, vinculado aos compromissos que assumiu com aqueles que sufragaram nas urnas seu nome, levasse em conta, seja na elaboração de nossa futura Carta Magna, seja nos debates que se travarão quando da discussão do projeto do Poder Executivo, o que se contém no livreto e nos estudos, estes meros subsídios, vez que englobam idéias contidas em outros anteprojetos e sugestões colocadas por advogados e dirigentes sindicais em reuniões havidas.

Contando com o apoio e prestígio de V. Ex.º, renovamos nossos protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente, — **Melquiades de Araújo**, Presidente.

Organização Sindical

Esboço de Anteprojeto apresentado à Comissão de Direito do Trabalho (CDT) do Ministério do Trabalho pelo Assessor Jurídico da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo.

Observação: O esboço não reflete, em tudo, a opinião pessoal do autor nem traduz qualquer posição firmada pela Federação, trata-se unicamente de um ponto de partida para a discussão de uma nova lei sindical.

Na sua elaboração foram aproveitadas idéias contidas em diferentes anteprojetos, em especial a do Prof. Evaristo de Moraes Filho (associações sindicais, arts. 53 a 57, participação das minorias, art. 34), do Deputado Carlos Lacerda e outros mais recentes, de iniciativa do PCB e PT.

Da organização sindical

Art. 1º A organização sindical é livre e não poderá sofrer nenhuma ingerência do Estado nem ser suspensa ou dissolvida por via administrativa.

Art. 2º Os trabalhadores, inclusive autônomos, avulsos, profissionais liberais e os empregadores, mesmo que não tenham fins lucrativos, têm o direito de organizarem-se em sindicatos para a defesa de seus direitos e interesses profissionais e econômicos, desenvolvimento moral e social da profissão.

§ 1º Igual direito é assegurado aos funcionários e servidores públicos, inclusive regidos pela legislação do trabalho como aos empregados de empresas públicas, paraestatais, de economia mista, fundações e outras das quais participem a União, os Estados e Municípios.

§ 2º A organização sindical dos policiais e militares será regida por lei especial.

Art. 3º Os sindicatos têm o direito de redigir seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de orga-

nizar sua administração e suas atividades e de formular seu programa de ação.

Parágrafo único. As autoridades públicas deverão abster-se de toda intervenção que tenda a limitar este direito ou entravar seu exercício legal.

Art. 4º Os empregadores, seus sindicatos ou quaisquer organizações patronais são proibidos de promoverem a constituição de sindicatos profissionais, financiá-los ou intervir em sua administração.

Art. 5º Os sindicatos têm personalidade jurídica, podendo praticar todos os atos permitidos às associações civis. Não lhes é permitido, porém:

- I — manter atividades com fins lucrativos;
- II — exercer atividades políticos-partidárias;
- III — fazer proselitismo religioso;
- IV — receber ajuda externa, de partidos políticos, organizações políticas ou religiosas. Os sindicatos profissionais não podem, também, receber doações dos empregadores ou de suas organizações, sindicais ou não;

V — praticar qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, idade, religião ou ideologia que impeça a filiação de seus representados ou o pleno exercício dos direitos estatutários.

Parágrafo único. Não se compreendem na proibição estabelecida na alínea a:

I — a aplicação do patrimônio em títulos de renda e bens;

II — a compra, para os alugar, ceder ou repartir entre os associados, de objetos necessários ao exercício da profissão: matérias-primas, instrumentos, ferramentas, máquinas, livros e revistas técnicas, etc.;

III — servir de intermediário gratuito para a venda dos produtos resultantes exclusivamente do trabalho pessoal dos seus associados;

IV — facilitar a venda desses produtos através de exposições, feiras, anúncios ou publicações;

V — a prestação de serviços remunerados a entidades sindicais ou órgãos por ela administrados;

VI — a locação de seus imóveis;

VII — os rendimentos das atividades referidas no art. 7º.

Art. 6º É prerrogativa dos sindicatos:

I — usar em sua denominação a palavra sindicato;

II — representar os interesses gerais da profissão e da atividade e os particulares de seus associados, perante o Estado, em qualquer administração pública e no Poder Judiciário, bem assim junto a qualquer pessoa física ou jurídica;

III — celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;

IV — promover a instauração de dissídio coletivo de trabalho;

V — decretar a greve;

VI — eleger e designar seus representantes e delegados;

VII — fixar, receber e cobrar as cotizações e contribuições previstas nos estatutos.

Parágrafo único. Em quaisquer questões jurídicas ou administrativas pode o sindicato intervir como terceiro interessado, desde que comprovada a implicação que das mesmas possa advir, de prejuízo direto ou indireto para a profissão ou atividade.

Art. 7º Podem os sindicatos, também, constituir e manter para seus representados:

- I — cooperativas de consumo;
- II — fundos de assistência;
- III — previdência complementar;

- IV — serviços sociais, recreação e lazer;
- V — cursos e escolas de qualquer nível e grau;
- VI — agências de colocação.

Parágrafo único. Admite-se a constituição, pelos sindicatos, de fundos de greve, sua administração e a aplicação de suas rendas.

Art. 8º Os sindicatos serão constituídos por:

- I — empregadores agrupados conforme o ramo da atividade ou atividades afins, similares ou conexas;
- II — empregados, agrupados conforme o ramo da atividade ou atividades, afins, similares ou conexas de seus empregadores;
- III — trabalhadores autônomos;
- IV — trabalhadores avulsos;
- V — profissionais liberais;
- VI — funcionários e servidores públicos;
- VII — missionários religiosos;
- VIII — empregados domésticos;
- IX — empregados de confiança.

Art. 9º Entende-se como atividades afins, similares ou conexas aquelas que se compreendem num dos seguintes grupos:

- I — indústria;
- II — comércio;
- III — transporte;
- IV — agricultura;
- V — serviços;
- VI — educação, cultura, artes, artesanato;
- VII — esporte, recreação, lazer;
- VIII — bancos, crédito, investimentos, previdência complementar;
- IX — outros.

§ 1º Nas localidades de pequena concentração de trabalhadores será lícita a constituição de sindicatos de ofícios vários;

§ 2º Excluem-se das organizações profissionais os empregados de confiança.

Art. 10. Os sindicatos poderão organizar-se em um ou mais Municípios, em um ou mais Estados e nacionalmente, inclusive criar e manter seções distritais, regionais e outras.

Art. 11. Para a constituição de um sindicato será indispensável:

I — sua fundação em assembléia convocada por um mínimo de cem trabalhadores ou cinco empresários, com antecedência de, pelo menos, trinta dias, através de publicação em jornal que tenha circulação regular nas localidades abrangidas na representação pretendida;

II — aprovação, pela assembléia, dos estatutos, da diretoria provisória e das cotizações a serem pagas pelos filiados;

III — adoção, pelos estatutos, de princípios de democracia interna e igualdade de tratamento e de oportunidades para os associados;

IV — expressa definição nos estatutos da profissão ou atividade que será representada e das localidades abrangidas;

V — depósito, para registro e arquivamento, no Ministério do Trabalho, da ata de fundação.

Art. 12. O pedido de registro será instruído com os seguintes documentos:

I — exemplar dos jornais que tenham publicado a convocatória da assembléia;

II — relação dos fundadores, estendidos como tais aqueles que tenham assinado a convocação e:

- a) sendo o sindicato profissional, nome e endereço dos respectivos empregadores;
- b) sendo sindicato patronal, nome e endereço da empresa da qual sejam titulares ou diretores;

III — reprodução dos estatutos.

Art. 13. Procedido o depósito, o Ministério do Trabalho fará publicar, nos quinze dias subsequentes, na imprensa oficial, a cópia dos estatutos, dando ciência ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 14. O pedido de registro somente poderá ser impugnado:

I — por outra organização sindical:

- a) se esta já detiver a representação da mesma profissão ou atividade na região pretendida pelo postulante;
- b) se infringidas as proibições constantes do art. 5º;

c) quando não observar o critério de constituição previsto no art. 8º;

II — pelo Ministério Público do Trabalho, se atendidas as exigências desta lei;

III — por associação sindical que se considere mais representativa.

§ 1º As impugnações serão dirimidas ao Ministério do Trabalho no prazo de 30 dias a contar da publicação dos estatutos na imprensa oficial.

§ 2º Recebida a impugnação, dela será cientificado o primeiro signatário do pedido de registro ou quem para tanto for designado na solicitação, assegurando-lhe o prazo de dez dias para o oferecimento de sua manifestação.

§ 3º A impugnação será decidida, inprorrogavelmente, nos dez dias subsequentes.

§ 4º Não havendo impugnação ou se julgada improcedente, o registro dar-se-á automaticamente.

§ 5º Poderão o Ministro do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho delegar competência a seus órgãos regionais para a prática dos atos que lhes são pertinentes.

Art. 15. O sindicato adquire personalidade jurídica trinta dias após o registro de sua constituição.

Parágrafo único. Dentro de noventa dias, após o registro, a diretoria provisória convocará a eleição regular para preenchimento dos cargos estatutários.

Da filiação

Art. 16. Todo trabalhador maior de dezesseis anos tem o direito de filiar-se ao sindicato e dele nenhuma condição será exigida senão aceitar e cumprir os estatutos.

Art. 17. Nos sindicatos patronais a filiação dar-se-á por empresa, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 18. Qualquer filiado, sem necessidade de justificação, poderá desligar-se do sindicato. Conforme dispuser o estatuto, será, todavia, obrigado a pagar até dez cotizações vencíveis.

Art. 19. Tem direito de permanecer no sindicato aquele que:

- I — estiver desempregado;
- II — tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido;
- III — aposentar-se definitivamente.

Art. 20. O filiado só poderá ser eliminado pela assembléia geral quando cometer séria violação do estatuto, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

Do estatuto

Art. 21. O sindicato, em tudo, reger-se-á por seu estatuto.

Este deverá conter:

- I — sua designação e sede;

II — a profissão ou atividade para a qual foi constituído e sua área de representação;

III — os cargos diretivos, órgãos da administração, suas atribuições e o tempo de duração do mandato, que não poderá ser superior a três anos, assegurada, porém, a reeleição,

IV — a convocação da assembleia geral e das extraordinárias;

V — o modo de constituição e administração do patrimônio, o controle de sua aplicação, o destino que lhe será dado no caso de dissolução;

VI — o processo eleitoral;

VII — a designação dos delegados e a organização nas empresas;

VIII — o sistema disciplinar, assegurado amplo direito de defesa e recurso para a assembleia geral quando imposta qualquer penalidade;

IX — a fixação e cobrança das cotizações;

X — os serviços sociais e condições para sua utilização;

XI — hipótese em que se dará a dissolução.

§ 1º A denominação do sindicato deverá distingui-lo dos demais já constituídos.

§ 2º As alterações estatutárias serão depositadas no Ministério do Trabalho para registro e arquivamento, à margem do ato de sua constituição

Da Assembleia

Art. 22 A assembleia geral é o órgão soberano do sindicato

Art. 23. A cada doze meses, pelo menos, será realizada a assembleia geral, cumprindo-lhe:

I — traçar o programa de atuação para o exercício;

II — aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas do exercício findo;

III — definir, na que anteceder o término do mandato da diretoria, a convocação e realização da eleição, elegendo-se, desde logo, o presidente da comissão eleitoral.

Art. 24. Compete à assembleia geral autorizar o desligamento de diretores do sindicato e membros de seus órgãos dos respectivos empregos para dedicarem-se, com exclusividade, à administração e atuação sindical, arbitrando-lhes a remuneração e vantagens.

Art. 25. As assembleias extraordinárias, gerais ou específicas serão convocadas, a qualquer tempo:

I — pelo diretor-presidente ou aquele que o estatuto conferir a direção executiva da entidade;

II — pela maioria do órgão diretivo;

III — por, pelo menos, dez por cento dos filiados.

Art. 26. As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, com ampla divulgação de sua finalidade.

Das cotizações

Art. 27. As cotizações serão estabelecidas pela assembleia-geral.

Art. 28. A assembleia poderá fixar contribuições de solidariedade a serem pagas por aqueles que forem representados nas negociações coletivas, abrangidos nos acordos, convenções coletivas ou sentença normativas

§ 1º Quando a assembleia for convocada para discutir e votar a celebração de acordos e convenções coletivas ou instauração de processo de dissídio coletivo, será facultada à diretoria executiva abri-la aos não filiados.

§ 2º Apenas na hipótese do parágrafo anterior e quando decidido que os efeitos do acordo, convenção ou sentença normativa serão extensivos aos não filiados, poderá a assembleia estabelecer que estes pagarão a contribuição de solidariedade que for fixada, como retribuição aos serviços prestados pelo sindicato

§ 3º O trabalhador não filiado, ausente à assembleia, poderá opor-se ao pagamento da contribuição, até dez dias antes de sua exibibilidade, mediante declaração escrita dirigida ao sindicato e que, protocolada, será remetida ao respectivo empregador

Tal ocorrendo fica o empregador impedido de aplicar em relação ao empregador as condições ajustadas no acordo ou convenção ou estipulada na sentença normativa.

Art. 29. O sindicato, conforme decidir a assembleia-geral, poderá, por delegação do poder público, arrecadar de seus representados uma contribuição sindical para o custeio de suas atividades e execução de programas de interesse da profissão ou atividade

Para tanto observará os seguintes requisitos:

I — valor teto de:

a) uma remuneração diária para os sindicatos de empregados;

b) 15% do salário mínimo, por pessoa, para os sindicatos de trabalhadores autônomos, avulsos e de profissionais liberais;

c) o montante correspondente a folha de pagamento de um dia, para os sindicatos patronais.

II — exibibilidade uma vez a cada ano;

III — pagamento:

a) pelos empregados, mediante desconto em folha de pagamento, no mês determinado pela assembleia;

b) pelos empregadores, trabalhadores autônomos e avulsos, como especificarem os estatutos;

c) pelos profissionais liberais até o recolhimento das anuidades devidas às ordens ou conselhos disciplinadores das respectivas profissões.

IV — rateio conforme a seguinte escala.

a) 10% para o sindicato;

b) 15% para a federação;

c) 10% para a confederação;

d) 5% para a confederação geral.

§ 1º As contribuições dos empregados serão recolhidas pelos empregadores diretamente aos órgãos sindicais beneficiários.

§ 2º Inexistindo sindicato organizado, a quota a ele atribuída será destinada à federação respectiva; a falta desta, a primeira e a que lhe corresponder serão recolhidas à confederação e quando não houver, a totalidade da contribuição reverterá à confederação geral.

§ 3º Será facultado a qualquer organização sindical, através de sua assembleia-geral, declinar do recebimento da quota que lhe cabe.

Art. 30. As cotizações regulares, as contribuições de solidariedade e sindical serão descontadas em folha de pagamento pelos empregadores.

Do processo eleitoral

Art. 31. As eleições nos sindicatos serão disciplinadas pelo estatuto, assegurando:

I — voto secreto, livre e obrigatório;

II — processo democrático que garanta igualdade de oportunidade a todos os filiados, vedada qualquer discriminação ideológica, de credo reli-

gioso, filiação político-partidária, de raça, sexo, idade ou cor;

III — respeito à liberdade individual;

IV — convocação e direção do pleito por uma comissão eleitoral, cujo presidente será eleito na assembleia-geral e integrada por um representante, pelo menos, de cada chapa inscrita.

V — ampla divulgação da convocatória em todas as localidades abrangidas pelo sindicato;

VI — publicação do colégio eleitoral;

VII — divulgação, pela comissão eleitoral, dos programas de ação das chapas inscritas.

Art. 32. Serão eleitos juntamente com a diretoria os representantes do sindicato junto a órgãos do Poder Executivo e Judiciário, bem assim os demais membros da administração.

Art. 33. Concorrendo mais de uma chapa, aquelas que conseguirem, pelo menos, 20% dos votos válidos, terão participação proporcional nos cargos diretivos, conforme preverem os estatutos.

Art. 34. Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos:

I — os maiores de dezesseis anos;

II — os brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo único. Os estatutos poderão estabelecer, como condição de elegibilidade determinado tempo de filiação no sindicato.

Garantias

Art. 35. Será nula de pleno direito cláusula contratual que impeça alguém de filiar-se a um sindicato, dele retirar-se ou abster-se de participar de atividades sindicais.

Art. 36. Os candidatos a cargos de direção, administração ou representação sindical terão estabilidade no emprego desde o registro de suas candidaturas e até seis meses após o encerramento do pleito, desde que consigam, pelo menos, 10% dos votos válidos; caso eleitos, a estabilidade estender-se-á até doze meses após o término dos mandatos.

Parágrafo único. A garantia prevista neste artigo abrange os suplentes, delegados sindicais e integrantes das comissões de empresas.

Art. 37. Será proibida a transferência do empregado e nula qualquer alteração de seu contrato de trabalho que dificulte ou impeça o exercício de cargo diretivo, de administração ou representação sindical, inclusive como delegado ou integrante de comissão de empresa.

Art. 38. Os diretores de sindicatos só poderão ser suspensos, afastados ou destituídos por deliberação de assembleia-geral especialmente convocada para este fim, mediante votação secreta, tomada na forma que dispuserem os estatutos.

Da fusão e do desmembramento

Art. 39. Dois ou mais sindicatos, desde que representativos de profissões ou atividades diferentes mas afins, conexas ou similares poderão, a qualquer tempo, fundir-se num único.

Art. 40. A fusão dar-se-á por decisão conjunta das assembleias dos sindicatos interessados, convocada especialmente para este fim procedida de ampla divulgação.

Art. 41. As assembleias serão convocadas:

I — conjuntamente, pelas direções dos sindicatos interessados;

II — por 20%, pelo menos, dos filiados de cada sindicato.

Art. 42. A mesma assembléia que aprovar a fusão elegerá a diretoria provisória do sindicato resultante, seus estatutos e as cotizações.

Art. 43. A diretoria provisória promoverá o registro do sindicato na forma do artigo 11º e seguintes, convocando, dentro de noventa dias, a eleição definitiva.

Art. 44. Não se reputará transmissão de bens, para efeitos fiscais, a fusão dos patrimônios dos sindicatos.

Art. 45. Quando o sindicato for constituído conforme o ramo de atividades afins, similares ou conexas, poderá a qualquer tempo desmembrar-se em outros.

Art. 46. O desmembramento será decidido pela assembléia-geral específica.

Art. 47. A assembléia será convocada:

I — pela diretoria do sindicato;
II — por 20%, pelo menos, dos filiados que integrem o grupo a ser desmembrado.

Art. 48. Aprovado o desmembramento, a constituição do novo sindicato observará as exigências estabelecidas nos artigos 10 e 11.

Art. 49. Procedido o registro do sindicato resultante do desmembramento o originário promoverá no Ministério do Trabalho a alteração do seu

Da dissolução

Art. 50. As organizações sindicais somente serão dissolvidas:

I — por deliberação de 2/3 dos filiados, tomada em assembléia específica, convocada com ampla divulgação;

II — por decisão judicial transitada em julgado resultante de representação do Ministério Público do Trabalho, quando deixar de atender seus fins específicos.

Art. 51. Promovida a dissolução, o patrimônio será destinado conforme especificarem os estatutos, não se admitindo, porém, sua repartição entre os filiados.

Das associações sindicais

Art. 52. Independentemente da existência de sindicato organizado, poderão os trabalhadores e empresários, livremente, organizarem-se em associações sindicais.

Art. 53. As associações serão constituídas observado o que dispõem os arts. 8, 11 e 12 sendo seu registro efetuado à margem do sindicato de igual representação, na mesma localidade.

Art. 54. Não haverá limite para o registro de associações sindicais.

Art. 55. A qualquer tempo, poderá uma associação investir-se como sindicato, desde que demonstre possuir maior representatividade.

§ 1º No caso, a associação substitui o sindicato assumindo seu ativo e passivo, extinguindo-se este, de pleno direito, dispensado o processo de dissolução.

§ 2º A nova diretoria, no prazo de cinco dias providenciará junto ao Ministério do Trabalho o cancelamento de seu registro.

Art. 56. Quando uma associação requerer sua investidura, em substituição a sindicato já existente, o Ministério do Trabalho determinará que ambos convoquem, conjuntamente, a Assembléia Geral dos filiados, para que decidam a respeito.

Parágrafo único Sob pena de nulidade da deliberação, deverá a assembléia conjunta, considerar, para a configuração da maior representatividade:

- I — o número de filiados;
- II — o patrimônio;
- III — os serviços prestados;
- IV — a atuação da diretoria.

Das uniões

Art. 57. Os sindicatos de um mesmo município ou região poderão organizar-se em uniões para a defesa de seus interesses comuns e coordenação das respectivas atividades.

Da organização nas empresas

Art. 58. Os trabalhadores têm o direito de organizar-se nos locais de trabalho, representados por delegados sindicais e comissões de empresa.

Art. 59. Os delegados serão designados pela diretoria executiva do sindicato, na forma prevista nos estatutos, observada a seguinte proporção:

- I — empresas com até 50 empregados — um delegado;
- II — empresas com mais de 50 até 200 empregados — três delegados;
- III — empresas com mais de 200 até 500 empregados — cinco delegados;
- IV — empresas com mais de 500 empregados — cinco delegados e mais um para cada grupo de cem empregados que exceder o limite da alínea anterior.

Parágrafo único. Os delegados representam os sindicatos nos locais de trabalho.

Art. 60. As comissões de empresa serão eleitas, livremente, pelos trabalhadores e integradas, também, pelos delegados sindicais.

Art. 61. A constituição das comissões de empresa e o processo de eleição de seus membros será disciplinado nos estatutos.

Art. 62. Os delegados sindicais e as comissões de empresa têm o direito de reunirem-se nos locais de trabalho, contanto que não prejudiquem a atividade empresarial. Terão, ainda, oito horas livres, remuneradas, por mês, para este fim.

Parágrafo único. Onde houver mais de duzentos empregados, os empregadores providenciarão local apropriado para suas reuniões.

Art. 63. Compete às comissões, nas empresas, unificar as reivindicações dos trabalhadores, negociá-las com os empregadores e atuar como órgão auxiliar dos sindicatos nos locais de trabalho.

Art. 64. As comissões de diferentes empresas, observadas a representação e base de atuação dos sindicatos, poderão organizar-se em comissões interempresariais para a defesa de seus interesses comuns e coordenação das respectivas atividades.

Parágrafo único. Serão admitidas, também, comissões interempresariais, ainda que constituídas por sindicatos de diferentes representações e bases de atuação quando formadas em empresas de um mesmo grupo econômico.

Art. 65. As empresas reservarão local de fácil acesso aos trabalhadores para a afixação de comunicados do sindicato e das comissões, sob responsabilidade dos delegados sindicais.

Das organizações de grau superior

Art. 66. As organizações de trabalhadores e de empresários têm o direito de constituir federa-

ções e confederações, assim como o de filiarem-se às mesmas.

Art. 67. Os sindicatos de trabalhadores e de empresários, podem organizar-se em federações e estas em confederações, observado o disposto no art. 8.

Art. 68. Os trabalhadores e as empresas inorganizados em sindicato são representados pela respectiva federação e, a falta desta, pela confederação correspondente.

Art. 69. Para a formação de federações e confederações atender-se-á o disposto nos arts. 11 e 12 e as assembléias de fundação, conforme o caso, serão convocadas por um mínimo de três sindicatos ou três federações.

Art. 70. As organizações sindicais de qualquer grau poderão unir-se em confederação geral dos trabalhadores e em confederação geral dos empregadores.

Art. 71. Aplica-se às organizações de grau superior as mesmas disposições pertinentes aos sindicatos, previstas nesta lei.

Da filiação às organizações internacionais

Art. 72. Toda organização, federação ou confederação tem o direito de filiar-se a organização internacionais de trabalhadores e de empresários.

Art. 73. A filiação dependerá de autorização da assembléia geral.

Art. 74. Não se admitirá nenhuma ingerência da organização internacional na administração do sindicato ou ajuda financeira recíproca.

Disposições finais e transitórias

Art. 75. As organizações sindicais existentes adaptarão seus estatutos à presente lei dentro de doze meses a partir de sua publicação. Decorrido este prazo, as que assim não procederem extinguir-se-ão automaticamente, procedendo-se sua liquidação extra-judicial.

Art. 76. Fica extinta a Comissão do Enquadramento Sindical e revogado o Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, arts. 511 a 610, bem assim toda e qualquer disposição em contrário a esta lei.

Art. 77. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esboço de anteprojeto em discussão no Departamento Intersindical de Assessoramento Parlamentar — DIAP, elaborado a partir das sugestões oferecidas por advogados especializados.

Observação: Embora o esboço tenha sido redigido por nosso assessor jurídico, o mesmo não reflete, em tudo, sua opinião pessoal nem traduz qualquer posição firmada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo.

Trata-se unicamente de um ponto de partida para a discussão de uma nova lei sindical.

Assim, nos trabalhos da comissão técnica do — DIAP foi decidida a total supressão dos arts. 33, 34 e 35 que cuidam das "minorias", sendo certo que a análise do esboço chegou até os arts. 37/88 relativos ao processo eleitoral.

Organização Sindical

Art. 1º É livre a organização sindical. Sob nenhum pretexto o Estado intervirá em sua administração.

Art. 2º As organizações sindicais têm o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos, de eleger livremente seus representantes, de organizar sua gestão e atividades e de formular seu programa de ação.

Parágrafo único. As autoridades públicas não poderão limitar os direitos previstos neste artigo nem obstar seu exercício.

Art. 3º As organizações sindicais não serão suspensas ou dissolvidas por via administrativa.

Art. 4º A todos que trabalhem subordinadamente ou por conta própria, inclusive como avulsos, é assegurado o direito de organizarem-se em sindicatos para a defesa de seus direitos e reivindicações econômicas e sociais, para o estudo e proteção dos interesses profissionais, para o desenvolvimento moral e cultural da profissão ou atividade.

§ 1º Igual direito tem os servidores e funcionários públicos, os empregados de empresas das quais participem direta ou indiretamente a União, os Estados e Municípios.

§ 2º Os empregadores, mesmo aqueles que não têm fins lucrativos, também, poderão organizar-se em sindicatos.

Art. 5º É vedado aos empregadores, a seus sindicatos ou quaisquer organizações patronais promover a criação de sindicatos profissionais, de financiá-los ou intervir em sua administração.

Art. 6º Os sindicatos adquirem personalidade jurídica com o registro, podendo praticar todos os atos permitidos às associações civis.

Art. 7º Constitui prerrogativa exclusiva dos sindicatos:

- I — utilizar a denominação sindical;
- II — celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- III — instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- IV — decretar a greve;
- V — representar os interesses gerais da profissão ou atividade, ainda que de parcela das mesmas, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, junto a qualquer órgão administrativo, pessoas jurídicas ou físicas;
- VI — fundar e manter agências de colocação.

§ 1º Respeitada a liberdade de iniciativa pessoal, têm os sindicatos o direito de representar, na forma do estabelecido no inciso V deste artigo, os interesses individuais de seus associados.

§ 2º Da mesma forma, os sindicatos poderão substituir seus representados em ações judiciais que envolvam o interesse geral da profissão ou atividade ou de parcela das mesmas e os interesses individuais e concretos de seus associados, independentemente da outorga de procuração.

§ 3º Nas ações de cumprimento de acordos e convenções coletivas de trabalho ou de sentenças normativas os sindicatos, na forma do parágrafo anterior representarão a totalidade do grupo profissional.

§ 4º Gozam os sindicatos de isenção fiscal, de custas e emolumentos processuais, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 8º Os sindicatos serão constituídos conforme o ramo de atividade, sendo unitário para um mesmo grupo numa mesma localidade.

§ 1º Para os fins deste artigo, será considerada a atividade básica ou atividade afim.

§ 2º Atividades afins são aquelas que se compreendem numa das seguintes atividades básicas:

- I — indústria;
- II — comércio;
- III — agricultura;
- IV — transporte;
- V — serviços;
- VI — bancos, crédito, investimentos, seguros e similares;
- VII — educação, cultura, artes, artesanato;
- VIII — esporte, recreação, lazer;
- IX — comunicações;
- X — beneficência e filantropia;
- XI — serviços públicos;
- XII — outras.

§ 3º Quando a empresa exercer mais de uma atividade considerar-se-á a principal.

§ 4º Se nenhuma das atividades puder ser considerada principal os empregados elegerão qual definirá sua organização sindical.

Art. 9º Os trabalhadores autônomos organizar-se-ão em sindicatos tendo em conta a profissão exercida, quando não contarem com o concurso de empregados assalariados ou a atividade quando tiverem empregados.

Art. 10. Os trabalhadores avulsos e os domésticos organizar-se-ão em sindicatos considerada a profissão.

Art. 11. Os profissionais liberais, também, constituirão seus sindicatos com base na profissão. Porém, quando assalariados, poderão optar por constituírem seções específicas no sindicato que represente os empregados.

Art. 12. Excepcionalmente, desde que a profissão possua regulamentação especial e condições que a distingua das demais poderão seus exercentes constituírem sindicatos específicos e diferenciados.

Art. 13. Os sindicatos poderão abranger um ou mais Municípios, um ou mais Estados, todo o País.

Parágrafo único. É facultado aos sindicatos criar seções distritais, municipais, regionais e outras.

Art. 14. As dúvidas suscitadas a propósito da organização sindical serão dirimidas pelo Conselho Sindical.

Art. 15. As organizações sindicais serão constituídas sem prévia autorização, observados os seguintes requisitos:

- I — fundação em assembleia convocada por um mínimo de 50 trabalhadores ou 5 empregadores do grupo cuja representação se pretender, com ampla divulgação na localidade a ser abrangida;
- II — aprovação, na mesma assembleia, de estatutos que assegurem vida democrática;
- III — eleição da diretoria provisória.

Parágrafo único. Quando a organização sindical pretender representação que abranja mais de uma atividade afim ou ultrapasse os limites do município, será indispensável a convocação seja procedida por trabalhadores ou empresários de cada atividade e de cada região envolvidas.

Art. 16. Os estatutos serão depositados no Ministério do Trabalho para registro e arquivamento, acompanhados de cópia da convocatória da assembleia de fundação, qualificação dos fundadores, com menção da denominação e ende-

reço do empregador, em se tratando de sindicato profissional ou da empresa da qual participe como sócio ou quotista, em se tratando de sindicato patronal.

§ 1º Nos dez dias subseqüentes ao depósito, o Ministério do Trabalho fará publicar o extrato dos estatutos na imprensa oficial remetendo cópia dos mesmos ao Conselho Sindical.

§ 2º A contar da publicação do extrato dos estatutos, qualquer sindicato, trabalhador ou empregador, poderá no prazo de dez dias impugnar a constituição do sindicato, limitada sua objeção a uma das seguintes razões:

- I — existência de sindicato organizado para a profissão ou atividade na mesma localidade;
- II — inobservância dos fins estabelecidos no artigo 4º;
- III — descumprimento dos requisitos do artigo 15.

Parágrafo único. Os trabalhadores e sindicatos de trabalhadores só poderão impugnar a constituição de sindicatos profissionais enquanto os empregadores e sindicatos de empregadores só poderão impugnar a constituição de sindicatos patronais.

Art. 17. A impugnação será dirigida ao Conselho Sindical com jurisdição na região onde se situe a sede da organização sindical impugnada.

§ 1º Recebida a impugnação, cópia da mesma será remetida ao impugnado para que se manifeste nos dez dias seguintes.

§ 2º O Conselho Sindical decidirá a impugnação no prazo improrrogável de sessenta dias, podendo, se estender se necessário:

- I — determinar a produção de provas;
- II — realizar diligências;
- III — requisitar informações.

Art. 18. Não havendo impugnação ou, havendo, for julgada improcedente, o registro dar-se-á automaticamente.

Filiação

Art. 19. Os trabalhadores e empregadores têm o direito de filiar-se às organizações sindicais que representem na localidade onde atuem a profissão ou a atividade sob a única condição de se conformarem com seus estatutos.

Parágrafo único. Nos sindicatos patronais a filiação dar-se-á por empresa.

Art. 20. Todo trabalhador e empregador é livre para desfiliar-se de um sindicato, independentemente de justificação.

Art. 21. Tem direito de permanecer no sindicato aquele que:

- I — estiver desempregado, até doze meses após a extinção de seu contrato de trabalho;
- II — tiver seu contrato suspenso ou interrompido;
- III — aposentar-se definitivamente.

Parágrafo único. Os estatutos definirão os direitos dos filiados nas condições previstas neste artigo respeitantes ao exercício do voto e elegibilidade.

Art. 22. Nenhuma penalidade será aplicada ao associado sem que esteja expressamente prevista nos estatutos e assegure-lhe amplo direito de defesa.

Art. 23. As eliminações, observado o disposto no artigo anterior serão decididas pela assembleia geral.

Patrimônio

Art. 24. Constituem o patrimônio das organizações sindicais:

I — as contribuições devidas pelos associados, na forma estatutária;

II — as contribuições devidas pelo grupo quando estabelecidas em lei, em acordos e convenções coletivas ou por decisões judiciais;

III — os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV — as doações e legados;

V — multas e outras rendas eventuais.

Art. 25. É assegurada a vistoria dos registros contábeis a qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio das entidades sindicais constituem peculato, sem prejuízo da responsabilidade civil de seus autores.

Estatutos

Art. 27. Os sindicatos, em tudo, reger-se-ão por seus estatutos, que conterão:

I — a denominação que deverá diferenciá-lo de outros já existentes e a localidade da sede;

II — a profissão ou atividade para a qual foi constituído e a área de representação;

III — aquisição e perda da qualidade de associados, seus direitos e deveres, como o regime disciplinar;

IV — a estrutura administrativa, os cargos e a duração dos mandatos que não poderá exceder de três anos, assegurado o direito de reeleição;

V — a constituição, administração e controle do patrimônio;

VI — o processo eleitoral;

VII — a convocação e funcionamento da assembleia geral e das assembleias extraordinárias;

VIII — o processamento da alteração estatutária;

IX — hipótese em que se dará a dissolução.

Art. 28. Os estatutos garantirão iguais oportunidades aos filiados, assegurando a democracia interna e não poderão estabelecer discriminação de qualquer espécie.

Art. 29. As reformas estatutárias serão depositadas no Ministério do Trabalho e averbadas a margem de seu registro.

Assembleia

Art. 30. A assembleia geral é o órgão soberano do sindicato, cumprindo-lhe:

I — estabelecer o programa de atuação da diretoria executiva;

II — fixar as contribuições, formas de pagamento e cobrança;

III — dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar as previsões orçamentárias e a prestação de contas;

IV — instituir o calendário eleitoral e eleger a comissão eleitoral;

V — atribuir aos diretores e representantes do sindicato a respectiva remuneração;

VI — decidir sobre a eliminação de associados, o afastamento e destituição de diretores, delegados e representantes do sindicato;

VII — julgar os recursos contra atos da diretoria;

VIII — proceder a reforma dos estatutos.

Art. 31. A assembleia geral realizar-se-á, pelo menos, uma vez a cada ano.

Art. 32. O presidente do sindicato ou aquele a quem os estatutos conferirem poderes para tan-

to, convocará a assembleia geral e as assembleias extraordinárias que poderão ser amplas ou restritas à parcela do grupo.

§ 1º Quando requerida a convocação da assembleia por 10%, no mínimo, dos associados, com especificação de seus objetivos, não poderá a diretoria opor-se a sua realização.

§ 2º Igual direito, nas mesmas condições, terão as minorias registradas no sindicato.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, o requerimento, desde logo, apontará o dia, hora e local em que a assembleia deverá ser realizada. Cumprirá ao Conselho Sindical assegurar sua realização, garantindo a ordem e o cumprimento dos estatutos. As deliberações tomadas obrigarão a diretoria e os associados

Minorias

Art. 33. Poderão os associados, desde que em número não inferior a 20% do quadro social, constituir grupos para atuação conjunta no sindicato.

Art. 34. Os grupos constituídos adotarão denominação capaz de distingui-los e promoverão seu registro no sindicato juntando a relação de seus componentes e a indicação das lideranças.

§ 1º Os sindicatos manterão em suas sedes, em local determinado, a relação de seus associados, renovando-a a cada mês.

§ 2º Os grupos serão automaticamente dissolvidos se, por ampliação do quadro social ou renúncia de seus componentes, perder a proporção estabelecida no artigo 33.

Art. 35. Os grupos registrados terão assegurados, pelo menos, os seguintes direitos:

I — vistoriar, através de sua liderança, os registros contábeis do sindicato;

II — participar, na proporção de sua representação, da bancada do sindicato em congressos e encontros sindicais;

III — ter voz nas assembleias, através de sua liderança;

IV — compor, na proporção de sua representação, a bancada do sindicato nos congressos das organizações de nível superior, inclusive da confederação geral;

V — incluir na ordem do dia das assembleias, desde que representem, ainda que, mediante coligação, mais de 50% do quadro social, matéria a ser objeto de deliberação;

VI — convocar a assembleia, desde que representem, ainda que mediante coligação, mais de 60% do quadro social.

Art. 36. Os estatutos disciplinarão a constituição dos grupos, suas prerrogativas e forma de atuação.

Processo eleitoral

Art. 37. As eleições em organizações sindicais de qualquer nível serão realizadas por votação direta no dia 1º de novembro.

Art. 38. A eleição dos órgãos diretivos e outros será regulada pelos estatutos, assegurando-se:

I — voto secreto, livre e obrigatório;

II — igualdade de oportunidades aos associados;

III — proibição de discriminações de qualquer espécie;

IV — direção do pleito a cargo de comissão eleitoral eleita pela Assembleia Geral e integrada por representantes das chapas inscritas;

V — publicação do colégio eleitoral com antecedência mínima de 30 dias até o início do pleito;

VI — ampla divulgação, inclusive dos programas de ação das chapas inscritas, nas localidades abrangidas pelo sindicato.

Parágrafo único. Juntamente com a diretoria executiva e demais órgãos do sindicato serão eleitos seus representantes junto a órgãos diretivos, consultivos e outros de empresas estatais, do Poder Executivo e da Justiça do Trabalho.

Fusão e desmembramento

Art. 39. Dois ou mais sindicatos poderão fundir-se em um único quando:

I — representarem a mesma profissão ou atividade em diferentes localidades;

II — representarem diferentes atividades afins ou profissões exercidas em diferentes atividades afins na mesma localidade.

Art. 40. Em qualquer hipótese será indispensável: -

I — a aprovação por assembleia geral conjunta dos sindicatos interessados;

II — aprovação dos estatutos;

III — eleição da diretoria provisória;

IV — registro no Ministério do Trabalho observado o que dispõe o art. 16.

Art. 41. A assembleia será convocada pela diretoria executiva dos sindicatos interessados, através de edital único, com ampla divulgação nas localidades abrangidas

Parágrafo único. A assembleia, igualmente, poderá ser convocada por um mínimo de 20% dos associados de cada sindicato ou por grupos minoritários dos mesmos na forma dos parágrafos 1 e 2 do artigo 32.

Art. 42. Aprovada a fusão, cumprirá à diretoria provisória proceder o registro do sindicato resultante conforme as disposições do artigo 16.

Art. 43. Quando o sindicato for constituído por ramos de atividades afins, a qualquer tempo, poderá desmembrar-se em outros.

Art. 44. O desmembramento será decidido pela Assembleia Geral convocada amplamente pela direção do sindicato ou por 20%, pelo menos, dos associados interessados, integrantes da profissão ou atividade cuja separação se pretenda.

Art. 45. Aprovado o desmembramento, os interessados convocarão a Assembleia de fundação do novo sindicato na forma estabelecida nos artigos 15 e 16.

Art. 46. Na fusão e no desmembramento não se reputará transmissão de bens para efeitos fiscais a transferência do patrimônio.

Art. 47. As dúvidas e controvérsias suscitadas serão dirimidas pelo Conselho Sindical.

Contribuições

Art. 48. A Assembleia Geral fixará as contribuições ordinárias, podendo, também, fixar contribuições de solidariedade e, por delegação do poder público, a contribuição sindical.

Art. 49. A contribuição de solidariedade será paga pelos associados representados nos acordos e convenções coletivas e nos dissídios coletivos de trabalho.

§ 1º Quando o acordo ou convenção coletiva ou a sentença normativa abrangerem, também, os trabalhadores não sindicalizados, estes pagarão a contribuição de solidariedade a título de retribuição aos serviços prestados pelo sindicato.

§ 2º Para que a contribuição de solidariedade possa atingir aqueles que não forem sindicalizados será indispensável que a assembleia na qual aprovar-se a celebração do acordo ou convenção coletiva ou a instauração do dissídio coletivo seja aberta aos mesmos.

Art. 50. A contribuição sindical será destinada ao custeio das atividades do sindicato e para a execução de programas de interesse da profissão ou atividade.

Art. 51. A contribuição sindical só poderá ser exigida uma vez a cada ano, observados os seguintes tetos:

I — o valor de uma diária, nos sindicatos de empregados;

II — 15% do salário mínimo nos sindicatos de trabalhadores autônomos, avulsos e de profissionais liberais;

III — valor equivalente a 30% da folha de pagamento diária.

Art. 52. A contribuição sindical será recolhida diretamente aos sindicatos destinatários que repassarão as cotas que forem devidas às organizações de nível superior, a saber:

I — 15% para a federação;

II — 5% para a confederação;

III — 5% para a confederação geral.

Art. 53. Por decisão da Assembleia Geral qualquer órgão sindical poderá dispensar o recebimento da cota que lhe couber.

Art. 54. As contribuições dos empregados, de qualquer natureza serão descontadas em folha de pagamento pelo empregador.

Uniões

Art. 55. Os sindicatos de uma mesma cidade ou região, qualquer que seja sua representatividade, poderão constituir uniões para a defesa de seus interesses comuns.

§ 1º As uniões adotarão denominação que as distinga das demais e elegerão sua diretoria na forma que dispuserem os estatutos.

§ 2º As uniões independem de registro

Organização nas empresas

Art. 56. Os trabalhadores têm direito de organizarem-se nos locais de trabalho através de comissões de empresa.

Art. 57. As comissões de empresa serão eleitas livremente pelos trabalhadores e terão suas atribuições, deveres e responsabilidades definidas como dispuserem seus estatutos, atuando nos locais de trabalho como órgãos auxiliares do sindicato.

Art. 58. Os sindicatos poderão delegar poderes às comissões de empresa para representá-lo nas negociações coletivas, em outros mistes que lhes digam respeito como avocar para si a solução de qualquer problema que lhe esteja afeto.

Art. 59. As Comissões poderão constituir subcomissão de estabelecimentos, de unidades, departamentos canteiros de obras.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos, unidades, departamentos e canteiros de obras com menos de trinta empregados, poderá a comissão designar um representante que gozará das mesmas imunidades outorgadas aos membros efetivos.

Art. 60. As comissões reunir-se-ão nos locais de trabalho de modo que não prejudique a atividade da empresa.

§ 1º Nas empresas, estabelecimentos, unidades, departamentos, canteiros de obras em que trabalhem mais de cem empregados, será destinado local apropriado para as reuniões da comissão.

§ 2º Os membros das comissões terão oito horas livres, remuneradas, por mês, para suas atividades

Art. 61. Cumpre às comissões nos locais de trabalho:

I — promover a sindicalização;

II — divulgar o programa de ação do sindicato, suas atividades e propaganda;

III — fiscalizar o cumprimento de acordo ou convenção coletiva ou da sentença normativa;

IV — supervisionar a convocação e realização das eleições para as comissões internas de prevenção de acidentes do trabalho;

V — acompanhar, através de um de seus membros, a inspeção promovida por agentes do Ministério do Trabalho, Ministério da Assistência e Previdência Social e outros órgãos do Poder Executivo quando relacionada as condições de trabalho.

Art. 62. As comissões de trabalhadores de empresas de um mesmo grupo econômico poderão organizar-se em comissões interesteressariais para a defesa de seus interesses comuns.

Delegados sindicais

Art. 63. Os delegados sindicais representam os sindicatos nos locais de trabalho. Conforme dispuserem os estatutos, serão eleitos pelo grupo ou designados pela diretoria, observada a seguinte proporção:

I — 1 nas empresas com até 50 empregados;

II — 2 nas empresas com mais de 50 até 200 empregados;

III — 5 nas empresas com mais de 200 até 500 empregados;

IV — 10 nas empresas com mais de 500 até 1.000 empregados;

V — acima de 1.000 empregados mais 1 delegado para cada grupo de 200.

Parágrafo único. A proporção estabelecida neste artigo será considerada em relação aos estabelecimentos, unidades, departamentos e canteiros de obras

Art. 64. Os delegados integrarão as comissões de empresa.

Art. 65. Nos locais de trabalho haverá espaço apropriado para a afixação de avisos e comunicados do sindicato, sob responsabilidade dos delegados sindicais.

Organizações de nível superior

Art. 66. As organizações de trabalhadores e de empregadores tem direito de constituírem federações e confederações, bem como de filiarem-se às mesmas

Art. 67. As federações e confederações serão constituídas por um mínimo de três sindicatos, as primeiras, ou três federações, as segundas, observadas as disposições dos arts. 8 a 12.

Art. 68. Cumpre às federações:

I — coordenar as atividades dos sindicatos a ela filiados;

II — representar os trabalhadores e empresas do grupo inorganizados em sindicatos.

Art. 69. Cumpre às confederações:

I — coordenar as atividades das federações a elas filiadas e com estas, dos sindicatos que agrupam;

II — representar os trabalhadores e empresas do mesmo grupo quando inorganizados em sindicatos e inexistentes em federações.

Art. 70. Os sindicatos são representados nas federações e estas nas confederações através de seus delegados.

Art. 71. O órgão soberano das federações e confederações é o congresso que, em tudo, equipara-se à assembleia geral.

Art. 72. Participam dos congressos:

I — os diretores da entidade;

II — os delegados junto à entidade;

III — os diretores das organizações filiadas;

IV — os grupos minoritários, os representantes das comissões de empresas, os delegados sindicais na forma prevista nos estatutos.

Art. 73. Aplicam-se às federações e confederações as normas da presente lei.

Confederação Geral

Art. 74. As organizações sindicais de qualquer nível poderão concentrar-se em confederações gerais dos trabalhadores e dos empregadores.

Art. 75. Às confederações gerais aplicam-se as disposições desta lei, sendo que a representação de seus filiados e o congresso reger-se-ão na forma dos arts. 70 e 72.

Garantias

Art. 76. Será nula qualquer cláusula contratual que impeça um trabalhador de filiar-se ao sindicato ou ter atividade sindical.

Art. 77. Terão estabilidade no emprego:

I — a) desde o registro de suas candidaturas os candidatos a cargos eletivos de qualquer natureza para administração e representação sindical;

b) os membros das comissões de empresa;

c) os representantes de trabalhadores nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

d) os componentes do Conselho Sindical;

e) os delegados sindicais.

II — desde sua designação:

a) os membros das comissões eleitorais;

b) os delegados sindicais.

Parágrafo único. A estabilidade a que se refere este artigo terá duração:

I — até 6 meses após o término do processo eleitoral, se o candidato ou a chapa que integrar obtiver um mínimo de 10% dos votos válidos;

II — até 12 meses após o término dos mandatos

Art. 78. Será nula qualquer transferência ou alteração contratual que impeça ou dificulte o exercício de cargo de direção ou representação sindical, de delegado sindical, membro de comissão de empresa, representantes de trabalhadores junto às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho, das comissões eleitorais ou do Conselho Sindical.

Conselho Sindical

Art. 79. Será constituído em cada Estado, com sede na respectiva Capital, um Conselho Sindical integrado por igual número de representantes de trabalhadores e de empregadores.

Art. 80. O Conselho Sindical será dividido em grupos de representantes de trabalhadores e de empregadores.

Art. 81. Desde que solicitado, o Ministério do Trabalho ficará obrigado a colocar à disposição do Conselho local para suas reuniões, instalações

apropriadas para sua secretaria e pessoal necessário ao seu funcionamento.

Art. 82. O Conselho Sindical disciplinará em seu regimento interno:

- I — o número de seus componentes;
- II — condições em que dar-se-á sua ampliação;
- III — o funcionamento das sessões;
- IV — os serviços da secretaria.

Parágrafo único. Na fixação do número de seus componentes e quando de sua ampliação, será levado em conta o contingente de sindicatos organizados.

Art. 83 Os representantes de trabalhadores e de empregadores serão eleitos diretamente em pleitos convocados, em cada Estado, pelas respectivas conferências gerais

§ 1º Para cada representante haverá um suplente, também eleito.

§ 2º Os representantes de trabalhadores terão abonadas suas ausências ao trabalho para participarem das sessões do Conselho, não sofrendo, em qualquer disso, qualquer prejuízo salarial.

Art. 84 Compete ao Conselho Sindical decidir:

- I — as dúvidas suscitadas a propósito da organização — sindical;
- II — impugnações ao registro de sindicatos;
- III — impugnações a candidaturas e recursos em eleições sindicais;
- IV — impugnações respeitantes à fusão ou desmembramento de sindicatos;
- V — recursos contra decisões das assembleias e congressos;
- VI — recursos contra punições aplicadas a associados;
- VII — recursos contra a eliminação de associados, afastamento e destituição de dirigentes, representantes ou delegados sindicais.

Parágrafo único As dúvidas suscitadas por trabalhadores ou suas organizações serão conhecidas e decididas pelo grupo de representantes dos trabalhadores enquanto que aquelas suscitadas — por empregadores ou suas organizações sindicais serão decididas pelo grupo de representantes dos empregadores.

Art. 85 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 86 As sessões do Conselho serão públicas, com prévia divulgação da pauta de seus trabalhos, assegurado às partes amplo direito de defesa oral de suas razões.

Dissolução

Art. 87 As organizações sindicais somente serão dissolvidas por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para este fim, tomada por 2/3 de seus associados.

Art. 88 Promovida a dissolução, o patrimônio será destinado conforme determinarem os estatutos, vedada, porém, sua repartição entre os associados.

Art. 89 Nos cinco dias subsequentes à assembleia que aprovar a dissolução, o presidente da mesma comunicará o fato ao Ministério do Trabalho.

Organizações internacionais

Art. 90 Toda organização sindical, federação ou confederação têm o direito de filiar-se às organizações internacionais de trabalhadores e de empregadores.

Penalidades

Art. 91 Constituem infrações à organização sindical:

I — atos dos empregadores, de suas organizações sindicais ou não, objetivando a criação de sindicatos de trabalhadores, sua sustentação econômica, seu controle direto ou indireto;

II — atos dos empregadores que impeçam ou dificultem a filiação de um empregado ao sindicato;

III — atos dos empregados que impeçam ou dificultem a atuação sindical.

Parágrafo único. As infrações previstas neste artigo serão punidas com multa, aplicada pelo Ministério do Trabalho, equivalente a 50 valores de referência, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 92 Constituem crimes contra a organização do trabalho os atos mencionados no artigo 91 quando, mesmo após penalizada a reincidência a que se refere seu parágrafo único, persistir o empregador, os dirigentes de suas associações sindicais ou não, na mesma prática.

Parágrafo único. Os crimes previstos neste artigo serão punidos com prisão de 15 dias a dois meses.

Disposições transitórias e finais

Art. 93 As organizações sindicais existentes nesta data deverão, no prazo de um ano, adaptar-se às determinações da presente lei.

Art. 94 Ficam mantidas as profissões diferenciadas já reconhecidas.

Art. 95 Os mandatos das atuais diretorias de sindicatos de qualquer nível são ampliados ou reduzidos, conforme o caso e extintos no dia 30 de outubro do ano subsequente a vigência desta lei.

Parágrafo único. No primeiro mês após o transcurso do prazo de adaptação estabelecido no artigo 93, todas as organizações sindicais deverão convocar suas eleições que serão realizadas no dia 1º de novembro seguinte.

Art. 96. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e demais disposições em contrário.

José Carlos da Silva Arouca

EM DEFESA DA
UNIDADE SINDICAL

Publicação da
**Federação dos Trabalhadores
nas Indústrias de Alimentação
do Estado de São Paulo**

Rua Conselheiro Furtado, 987 — São Paulo — SP

Para meus pais que me fizeram advogado.
Proletários de todos os países, uni-vos!
Marx

SUMÁRIO

- 1 — INTRODUÇÃO
- 2 — A ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES
- 3 — COMISSÕES DE EMPRESAS
- 4 — ESTRUTURA SINDICAL
- 5 — UNIDADE E PLURALIDADE SINDICAL

6 — EM DEFESA DA UNIDADE SINDICAL

7 — CONCLUSÃO

8 — BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

Reprodução autorizada para sindicatos
e organizações de trabalhadores.
Dezembro/85

Introdução

A organização dos trabalhadores para a defesa de seus interesses pode ter sua origem na antiguidade. Segadas Vianna observa o surgimento de coalizões no Egito, China e Índia, em tempos remotos, nascidas como decorrência do exercício, em comum, da mesma profissão. As corporações, na França, Inglaterra, Itália e Espanha, conseguiram mesmo o privilégio de organizar determinadas atividades e até o monopólio do trabalho o que motivou a exploração dos assalariados e a revolta, ante a evidência de que somente a unidade, na luta, poderia alterar um quadro que assumia foros de definitividade. Mais tarde, em nome da liberdade individual, a Lei Chapelier, na França, extinguiu as corporações (1). Proibidas as coalizões, mesmo assim, os trabalhadores souberam mantê-las travestidas em clubes e associações. Com o desenvolvimento industrial revestem a forma de sindicatos, agrupamentos formados por pessoas da mesma profissão, para a defesa de interesses idênticos (2).

No Brasil, só em 1808, quando D. João VI chega com a família real, fugido das tropas napoleônicas, é revogado o alvará de 1785 que ordenara o fechamento de todas as fábricas existentes na colônia. Em 1819, 1/3 da população era constituída de escravos e apenas a partir de 1850 notase o aparecimento de empresas industriais, todas de pequeno porte (3). Com a definitiva abolição da escravidão, em 1888, os fazendeiros, senhores de escravos, aderem ao Partido Republicano e influem, decisivamente, no sistema político inspirado em países europeus e nas antigas colônias inglesas da América do Norte.

A Constituição de 1891, assegurou, em seu artigo 72, § 8º, o direito de associação, no qual Chiarelli vislumbra a garantia de arregimentação sindical (4), embora verdadeiramente, nada existisse no País com tal sentido (5).

Em 1903 é aprovado projeto de iniciativa de Joaquim Ignácio Tosta, transformado no Decreto Legislativo nº 979, instituindo a sindicalização rural, sindicatos mistos, de feição corporativa que, no entanto, não tiveram nenhum resultado prático. O mesmo parlamentar voltou a cena e de outro projeto seu teve origem o Decreto Legislativo nº 1.637, de 1907. Este admitia a constituição de sindicatos tendo como objetivo o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses gerais da profissão e dos interesses profissionais de seus membros, constituídos livremente, sem depender, para tanto, de autorização governamental, mediante simples registro em cartório; adotava o pluralismo, exigindo, para sua formação a adesão de, pelo menos, sete associados (6).

Só a partir de 1906 começam a surgir no País as uniões e ligas de resistência, principalmente em São Paulo e no Rio de Janeiro, sem sombra de dúvida, as origens de nossos sindicatos.

A economia nacional era basicamente agrícola. Como registra Leônicio Basbaum, de 1820 a 1920 chegaram ao País 3.642.382 imigrantes, muitos

de formação anarquista, trazendo consigo experiências de lutas e enfrentamento com a polícia e patrões. Em 1917 a Revolução russa repercutiu por todos os cantos e nos meios intelectuais propagaram-se as idéias socialistas. No Brasil nasce a imprensa operária e alguns periódicos são publicados em italiano ou em espanhol. Em 1908 cerca de 50 organizações sindicais criam a Confederação Operária Brasileira para conduzir unitariamente uma luta reivindicatória e em 1917 e 1918 eclodem, no Rio de Janeiro e em São Paulo, movimentos grevistas de notáveis dimensões⁽⁷⁾.

O "ciclo café com leite" que significou o domínio político do eixo São Paulo-Minas Gerais já não se sustentava em seu artificialismo, permanentemente afrontado pelos tenentes. Em 1930, Vargas é batido nas urnas pelo candidato oficial do sistema, pleito marcado pela fraude, pela influência do coronelismo. A revolução de 1930 rompe com a oligarquia dominante e promove a ascensão de Vargas, apoiado pelos tenentes, com um programa nitidamente populista. O novo regime, porém, significou a decadência dos coronéis, donos da terra, substituídos pela pequena burguesia urbana e pelos senhores do dinheiro⁽⁸⁾.

O Governo Vargas, de imediato, cria o Ministério do Trabalho, "destinado a superintender a questão social, o amparo e a defesa do operariado urbano e rural" e, em contra partida, "os problemas referentes aos setores industrial e comercial"⁽⁹⁾.

Em 1931, é editada a Lei Sindical, através do Decreto nº 19.770 que teve, em sua elaboração, o concurso de dois homens diretamente ligados à questão social, Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta. De caráter nitidamente paternalista, condicionava a existência do sindicato à vontade do Estado, cabendo ao Ministério do Trabalho reconhecê-lo; adotava a unidade, admitia a intervenção ministerial, inclusive nas assembleias e o controle da atividade financeira; a organização tinha como base o ramo da atuação econômica, agrupando as categorias pelo critério de profissões idênticas, similares e conexas; proibia a sindicalização dos funcionários públicos. Para Evaristo de Moraes Filho, "não foi uma lei perfeita mas realizou muito de congraçamento e aglutinação das classes produtoras"⁽¹⁰⁾. Já o jornal **O Estado de São Paulo**, na época, ressaltava que a lei embora favorecendo os trabalhadores "desenvolvia um mecanismo de controle sobre o movimento obreiro, como um poderoso instrumento de combate à loucura do comunismo"⁽¹¹⁾.

O Governo Vargas não disfarçou seu propósito de conter a luta de classes. A Constituição de 1934 assegurou a pluralidade (art. 120, parágrafo único) graças à influência exercida pelos católicos, mas o Decreto nº 24.692 que disciplinou a estrutura dos sindicatos não significou nem a liberdade sindical nem a liberação dos trabalhadores. Aliás, nem mesmo assegurou a decantada pluralidade, exigindo 1/3 da categoria para a constituição de um sindicato. A propósito, diz Evaristo de Moraes Filho: "a rigor, vinam a existir unicamente dois, porque, dada a exigência de 1/3 para cada sindicato, dificilmente se daria a divisão ótima desta quantidade para constituição de cada nova associação. Bastava não coincidir tal número perfeito — e é o que se dava na realidade — para desfalcar o último sindicato que poderia ser criado, do mínimo exigido por lei"⁽¹²⁾.

Deu-se, como esperada, a implosão dos sindicatos duramente estruturados em lutas difíceis, marcadas pelo sacrifício. "Foi o esfacelamento da sindicalização brasileira, em favor das lutas políticas, dos dacciosismos pessoais, dos conflitos de ideologias, dos dissídios confessionais"⁽¹³⁾. O fracasso foi total, surgindo os sindicatos de gaveta e carimbo⁽¹⁴⁾. **A Platéia**, jornal operário, em 1935, proclamava: "A unidade sindical e suas metas aparecem como tática a ser usada nesta luta para o despertar da consciência operária: a unidade sindical é um problema que em hipótese alguma poderá ser resolvido somente com palavras, acordos platônicos, negociações diplomáticas. Por cima, não é tudo. Antes é exigida para a sua solução a mais ampla base de massas"⁽¹⁵⁾.

Em 1935, são frequentes os choques entre partidários da Aliança Nacional Libertadora e a Ação Integralista Brasileira. Sucedem-se as insurreições no Norte-Nordeste e no Rio de Janeiro, as quais seguiu-se um quadro de forte repressão e incontáveis prisões⁽¹⁶⁾.

Em novembro de 1937, novo golpe e a instalação do Estado Novo. A carta outorgada reconhecia como livre a associação profissional ou sindical, ressalvando que apenas o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado teria o direito de representação legal dos participantes da categoria de produção para a qual foi constituído e defesa de seus interesses perante o Estado e outras associações profissionais, bem assim de estipular contratos coletivos para todos os associados, impor-lhes contribuições e exercer, em relação a eles, funções delegadas do Poder Público (art. 138). Verdadeira tradução da Carta Del Lavoro, da Itália fascista.

A regulamentação só veio em 1939, com o Decreto-Lei nº 1.402 (5-7-39), de acordo com os princípios corporativistas em moda.

Já na elaboração de seu anteprojeto, Oliveira Viana, teórico maior do modelo político adotado, definia o que vinha a ser o sindicato fascista, tendo como ponto de partida, seu registro dependente da vontade do Estado: Com a instituição deste registro, toda a vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho; nele nascerão, com eles crescerão, os laudos dele se desenvolverão, nele se extinguirão."⁽¹⁷⁾

Com a exigência do registro, cumpria ao Ministério do Trabalho expedir verdadeira carta patente, sem a qual a associação não seria sindicato, além de "outorgar-lhe" uma base territorial, um local geográfico de atuação. O estatuto foi padronizado (Portaria nº 39, de 2-8-44), onde só ficaram em branco dois espaços, reservados para o nome e endereço do sindicato. O Ministério assumiu o controle econômico e financeiro dos órgãos classistas, cabendo-lhe homologar as previsões e suplementações orçamentárias, o balanço, os atos de compra e venda. O processo eleitoral seguia a disciplinação a gosto do Ministro de plantão, exigindo, como condição para o registro de candidaturas, o atestado ideológico (Portaria nº 39).

Em cada sindicato deveria existir um livro para registro de seus associados, conforme o padrão determinado pelo Ministério. Com a medida, fácil e cômoda a identificação e vigilância de seus militantes pela polícia política.

Por definição, um órgão de cooperação para solução dos dissídios. Proibido de filiar-se a organismos internacionais, ajustava-se conforme a tabela do enquadramento casuístico, alinhando atividades econômicas às quais correspondiam, paralelamente, as profissionais, mediante processo preparatório de uma organização corporativa das categorias.

Em 1943 a legislação trabalhista vestiu-se com a roupagem da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1-5-43), mas a organização sindical ficou com o mesmo figurino de 1939.

Não se manteve nosso corporativismo caboclo e o Brasil engrossou as forças aliadas que combateram o nazi-fascismo. Os ideais democráticos animavam o povo brasileiro. O desempenho dos soviéticos e aliados na grande conflagração era visto com extraordinária simpatia. A guerra fria não fora, ainda, deflagrada. Agitam-se grupos oposicionistas em toda parte, exigindo a redemocratização do País. Vargas é deposto por seus mais íntimos colaboradores Dutra e Goes Monteiro, generais, que haviam participado tanto do Estado Novo como da farsa que lhe deu origem⁽¹⁸⁾. Elege-se uma Assembléia Constituinte para a qual o Partido Social Democrático e o Partido Trabalhista Brasileiro, ambos estimulados pelo ex-ditador, obtêm 151 cadeiras na Câmara Federal e 26 no Senado o primeiro, 22 na Câmara e 2 no Senado o segundo. A União Democrática Nacional, de oposição, consegue eleger 77 deputados e 10 senadores. O Partido Comunista surpreende, elegendo 14 deputados e 1 senador⁽¹⁹⁾. Para a Presidência da República vence o General Dutra, com o apoio de Vargas.

A Constituição de 1946 dispôs ser livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo Poder Público.

A organização sindical, apesar de tudo, mantém-se sem alterações.

Em 1947, Dutra interveio em 147 sindicatos. Até o final de seu mandato as intervenções atingiram o expressivo total de 400⁽²⁰⁾.

No mesmo ano a Federação Sindical Mundial e a Federação Americana do Trabalho propõem à Organização Internacional do Trabalho a adoção de regras que permitissem a prática da liberdade sindical. Em 1948, na 31ª sessão da Convenção Geral, é aprovada a Convenção nº 87, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, com apoio dos governos socialistas e democráticos, inclusive do Brasil.

O movimento operário, pouco a pouco, em meio a greves controladas por um instrumento de exceção, o Decreto-Lei nº 9.070 acessado pela polícia e duramente vigiado pelo Ministério do Trabalho, recuperou o fôlego, tomou forças e ampliou suas reivindicações, entendendo merecer mais importância a alteração das estruturas sociais e reformas de base. Desde então, assumem destaque as greves políticas que inspiraram a imprensa e o patronato a insinuar a constituição de uma República Sindicalista sob o comando de João Goulart. Em 1963 comuns eram as organizações horizontais. Verticalmente sobressaía-se a Confederação Geral dos Trabalhadores.

Não tarda a reação das forças conservadoras e novo golpe militar implanta em primeiro de abril

de 1964 o sistema militar inaugurado pelo General Castello Branco. Seu Ministro do Trabalho, Arnaldo Süssekind, fora um dos autores da Consolidação das Leis do Trabalho. Voltam à cena figuras do Estado Novo, o Marechal Dutra, quase um "guru", Francisco Campos redigindo atos institucionais e complementares. De pronto, nada menos do que 409 intervenções em sindicatos⁽²¹⁾ que, chegariam a 1.202 em 1979⁽²²⁾. Cerca de 50 mil prisões⁽²³⁾ e 50 cassações de mandatos parlamentares, 40 já na primeira lista, atingindo 18 parlamentares do Partido Trabalhista Brasileiro, 3 do Partido Social Progressista, 3 do Partido Social Democrático, 3 do Partido Socialista Brasileiro, 3 do Partido Social Trabalhista e 3 do Partido Democrático Cristão⁽²⁴⁾.

O Congresso, em 1967, manietado, acossado, sem querer, transmuta-se em Assembléia Constituinte e assina um projeto pronto e acabado que dispõe ser livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas em lei sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas do poder público (art. 159); especifica que, dentre tais funções, compreende-se a de arrecadar contribuições para o custeio de atividades dos órgãos sindicais e para a execução de programas de interesse das categorias por ele representadas (§ 1º); impõe o voto obrigatório nas eleições sindicais (§ 2º).

Em 1968 o Ato Institucional nº 5 (13-12-68) aniquila as poucas esperanças que restavam de liberalização do regime. Em 1969, a Emenda nº 1 (17-10-69), verdadeiramente, outra Carta constitucional, outorgada pelos ministros militares, repete literalmente as disposições atinentes à organização sindical (art. 166).

Mantém-se a Consolidação das Leis do Trabalho, a mesma estrutura dos sindicatos, sem alterações de importância. Em 1976 a imprensa mais afinada com o sistema anuncia, em manchete, que o General Geisel, o quarto Presidente da nova ordem, decretara a liberdade sindical. Na verdade, para desburocratizar o Ministério do Trabalho, simplesmente, dispensou-o de homologar as contas dos sindicatos, mantendo, porém, as comissões de auditoria sindical, com poderes para, a qualquer momento, examiná-las.

No último Governo militar, o Ministro do Trabalho, Murilo Macedo, revoga o estatuto padrão (Portaria nº 3.280, de 7-12-84).

Já deteriorado o sistema e incontida a redemocratização do País, em 1985 inaugura-se a Nova República, referendada pelos movimentos populares que entoavam o hino "diretas já", tendo como bandeira a reconquista definitiva dos direitos suprimidos em 1964.

O Ministro do Trabalho anistia os dirigentes sindicais cassados (despacho de 18-3-85), revoga portaria anterior, permitindo o funcionamento das centrais sindicais (Portaria nº 3.100, de 25-3-85) e também a de nº 3.437 que disciplinava o processo eleitoral, sem substituí-la por outra (Portaria nº 3.117, de 28-3-85). Ainda mantém-se intacto o sistema corporativista, embora o Ministro não escondia suas simpatias pela Convenção nº 87⁽²⁵⁾, apesar do paradoxo de ameaçar fazê-la aprovar, caso persistissem os metalúrgicos de São Paulo em seu movimento grevista⁽²⁶⁾.

A organização dos trabalhadores

"Classe trabalhadora é a que nada possuindo, senão sua força de trabalho, vende essa força ao capital, em troca de sua subsistência"⁽²⁷⁾. Assim, pelo menos, é encarada na sociedade moderna.

No sistema capitalista, onde o modelo é ditado pelos Estados Unidos, de onde nos vem a tecnologia, a música, o **hamburger** e o corte de cabelo, a definição pode ser obtida através da afirmação de seu sindicalista mais conhecido, George Meany. "Os interesses dos trabalhadores e do empresário devem coincidir na empresa, porque ambos devem obter os próprios meios de vida daquilo que é o produto da própria empresa"⁽²⁸⁾.

Portanto, neste contexto encara-se a organização dos trabalhadores no Brasil, distante do ensinamento de Lênin, para quem, num estado socialista, "a tarefa principal dos sindicatos não consiste em quebrar a resistência de um inimigo forte, que já não existe num estado proletário"⁽²⁹⁾.

A organização dos trabalhadores num sistema capitalista, que prestigia a iniciativa privada, mesmo em se tratando de um país em desenvolvimento, terceiro-mundista, ante a perspectiva de uma nova Constituinte, que se espera, pelo menos, de feição democrática, voltada para a restauração das liberdades individuais e coletivas, sem dúvida, como questão preliminar, deve excluir o modelo de estrutura sindical herdado do fascismo, que, em suma, traduz-se pelos seguintes princípios: a) registro no Ministério do Trabalho, a quem cabe expedir a carta de reconhecimento e outorgar a base territorial; b) controle econômico-financeiro, através das comissões de auditoria do Ministério do Trabalho; c) processo eleitoral ditado pelo Estado (mesmo abolida a Portaria nº 3.437/74, a Consolidação das Leis do Trabalho mantém-se, fixando **quoruns** e maioria absoluta, inelegibilidades e qualificação do colégio eleitoral, sendo o Ministério o órgão competente para conhecer e decidir as controvérsias e recursos, além de a apuração ficar a cargo da Procuradoria do Trabalho; d) voto obrigatório; e) intervenção, dobrada em penalidades de diferentes colorações: afastamento prévio de diretores, destituição, intervenção propriamente dita e cassação da carta de reconhecimento; f) enquadramento sindical; g) contribuição sindical compulsória, atingindo mesmo os não filiados; h) disciplinação administrativa, com a fixação de cargos (diretoria, conselho fiscal, delegados junto aos órgãos superiores) e seus números (três a sete, nas diretorias de sindicatos, três no Conselho Fiscal, dois nas delegações junto aos órgãos superiores); i) organização apenas vertical (as centrais, CUT, CONCLAT, ÚSI, quando muito, são toleradas, mesmo porque não conhecidas na estrutura adotada), sem previsão para as horizontais (embora existentes, são criações dos trabalhadores e não do sistema); j) órgão de colaboração com o Estado; l) proibição de exercício de atividades econômicas e político-partidárias; m) proibição de propagação de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação; n) inelegibilidade daqueles que defendam princípios ideológicos de partidos políticos cassados ou de associações cujas atividades sejam contrárias ao interesse nacional.

A Constituição de 1967 inovou, em relação à de 1946, acrescentando, como direito assegurado aos trabalhadores, a integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão (art. 158), inutilmente repetida na Emenda nº 1 (art. 165, V), já que mero enfeite legislativo, sem aplicação prática. A propósito, o Decreto-lei nº 229, de 28-2-67, com a alteração que procedeu no Título VI da CLT, estabeleceu que as convenções e os acordos poderão incluir, entre suas cláusulas, disposições sobre a constituição e o funcionamento de comissões mistas de consulta e colaboração no plano da empresa e sobre a participação nos lucros (CLT, art. 621).

Inúmeras, mas sempre frustradas, têm sido as tentativas de reforma da lei sindical. Em 1955, assinado pelo Deputado Carlos Lacerda, o projeto de Dorval de Lacerda dava ao sindicato a representação dos interesses dos associados e da categoria ou atividade, visando ao aperfeiçoamento de suas condições de trabalho e as relações com as demais classes e com o Estado. Sua constituição deveria envolver aqueles que exercessem a mesma profissão ou atividade, profissões ou atividades similares e conexas. Visando a assegurar a liberdade sindical, abolia a contribuição compulsória, o sistema de enquadramento, o estatuto padrão, o processo eleitoral originário da vontade do Estado; mantinha o registro no Ministério do Trabalho e a unicidade. Em sua justificativa considerava que "pluralidade, pelo menos no momento presente, não estaria em função do verdadeiro interesse da profissão, mas de controvérsias subalternas, de doutrina, de ideologia, de política e das fomentadas pelos maus patrões que acabariam por arrasar a fraca estrutura existente"⁽³⁰⁾.

Em 1963, Evaristo de Moraes Filho apresentou seu anteprojeto de Código do Trabalho. Embora mantendo a unicidade sindical, permitida no plano das associações, a pluralidade, prevendo que poderiam, provando ser mais representativas, a qualquer tempo, obter seu registro como sindicatos com a consequente perda de representação daqueles existentes. Impedia a intervenção do Estado, só admitindo o cancelamento do registro na hipótese de fusão, dissolução deliberada pela assembléia ou decisão do Poder Judiciário. A organização teria como fim a defesa dos direitos econômicos e profissionais, desenvolvimento moral e social da profissão, preenchimento de fins culturais; admitia a sindicalização dos funcionários públicos e paraestatais, porém, mediante lei especial; estabelecia que a constituição dos sindicatos dar-se-ia por categorias (atividades idênticas, similares ou conexas) ou profissões, sendo a profissional pelo ramo de atividades, excetuada a diferenciada; proibia o exercício de funções econômicas, atuação político-partidária ou confessional; mantinha a obrigatoriedade de registro no Ministério do Trabalho como a condução de órgão de colaboração com o Estado, também a definição dos cargos administrativos e a disciplinação do processo eleitoral; assegurava a constituição de uma central e dava fim à contribuição sindical⁽³¹⁾.

Mais recentemente, o projeto Süssekind estabeleceu ser livre a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses econômicos ou profissionais de quantos, como empregadores,

empregados, agentes, trabalhadores autônomos ou avulsos, exercessem atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas; mantendo como base, o modelo vigente, adotou a unicidade, a contribuição compulsória, o enquadramento prévio, o registro no Ministério do Trabalho; vedou o exercício de atividades econômicas, a sindicalização dos funcionários públicos; dispôs quanto à administração, disciplinou o processo eleitoral, a constituição dos órgãos superiores, a gestão financeira, a filiação a entidades internacionais; como inovação ficou a intervenção (suspensão temporária ou destituição de dirigentes) a cargo da Justiça Federal, mediante representação do Ministério do Trabalho ao Ministério Público da União "quando a entidade sindical violar as normas fundamentais estabelecidas na lei, de modo a conturbar a ordem pública" (32).

A organização dos trabalhadores não pode ficar limitada aos compartimentos da sede de um sindicato; deve ser ampla, nos locais de trabalho horizontalmente, intersindical, nos bairros, nos municípios, em cada região nos Estados e verticalmente, com Federações e Confederações, culminando com uma central.

Mas os trabalhadores não se organizam tendo em vista fins recreativos, culturais ou assistenciais; organizam-se a partir da profissão para somarem forças e defenderem suficientemente suas reivindicações. Logo, a organização dos trabalhadores, qualquer que seja a forma e nível, não pode desvincular-se do sindicato, que é seu agrupamento natural.

Comissões de empresas

Diz Octavio Bueno Magano que "em verdade, o sindicato nasceu como um **shop club** dentro da empresa", mas observa que esta tendência original disvirtuou-se com a criação dos sindicatos amarelos ou de palha, isto é, organizações criadas e estimuladas pelos patrões; daí o desaparecimento do sistema, retomado a partir de 1960, principalmente na Itália e Estados Unidos (33).

A organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, ultimamente, tem se dado através de comissões de empresas, algumas paralelas aos sindicatos, outras estritamente vinculadas a eles.

Comissões, conselhos de empresas, de fábricas, são organismos que têm empolgado os trabalhadores nas últimas décadas.

Com as limitações da lei, restringindo a sete o número de diretores executivos, a par da profunda burocratização provocada pelo assistencialismo, tornou-se indispensável a presença dos sindicatos nas fábricas, sem que isto pudesse significar despedimento de seus principais ativistas. Primeiro, nas negociações e nos dissídios, passou-se a reivindicar o reconhecimento dos delegados sindicais. Mas estes já existiam, pelo menos no papel, designados pela diretoria (CLT, art. 523), com atribuições iguais às dos dirigentes: representação e defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas (CLT, art. 522, § 3º). Só que o delegado, necessariamente, faz supor a existência de uma delegacia (CLT, art. 517, § 2º). Claro que não tendo garantia de emprego, aliás negada reiteradamente nas negociações e julgamentos de dissídios, mesmo pelos juizes classistas, a reivindicação perdeu-se no vazio. Como em certo momento a defesa do delegado estava próxima da prática da subversão, o copeiro foi travestido de delegado e hoje investem

os sindicatos na preparação e eleição desses representantes que, pelo menos, contam com a tênue garantia de emprego (CLT, art. 165).

Refere-se Álvaro Moisés à intensificação das comissões, cerca de 500, empolgadas pelos comunistas em 1953, como forma de penetração no sindicato oficial e preparação da greve dos trezentos mil, eclodida em São Paulo (34). Após o golpe de 64, a idéia das comissões foi retomada em Osasco com a organização dos trabalhadores da Cobrasma que, em 1965, incorporou-se ao próprio sindicato, passando a ser seu campo mais avançado de atuação. Afinal, uma e outra foram massacradas pela intervenção havida em 1968 (35).

São conhecidos conselhos de empresa, de formação paritária, resultantes de convenções coletivas, na Inglaterra, Canadá, Estados Unidos, Dinamarca, Noruega e Suécia. Na Alemanha existem há anos, mesmo anteriormente à sua regulamentação por lei, em 1920, sendo hoje os representantes legais das comunidades de trabalho nas empresas. Na França tem atribuições figurativas na área econômica, apenas consultivas (36).

Claro que os conselhos não se confundem com as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPAS), paritárias, tendo um fim determinado. Nem com os conselhos de fábricas estimulados por Gramsci, como modelo do estado proletário, baseados na profissão, uma alternativa ante os sindicatos, surgidos como resposta à crise do capitalismo e forma primária de organização da classe operária num período em que os sindicatos estavam burocratizados e reproduziam o capitalismo ou, simplesmente, estavam proibidos de atuar por força coercitiva do estado burguês (37).

Após 1964 foram constituídas e reconhecidas pelas empresas inúmeras comissões, na Coldex-Frigor, em 1979, aliás, nascida de uma greve; a comissão atuou, atendendo, sempre, reivindicações específicas dos empregados, como reajustamento trimestral, vales para compras, redução de jornadas etc. (38). Outras destacaram-se, como na Mafersa, Starco, Ford, Pirelli, Sabesp, Volkswagen, Asama, Mercedes Benz. Muitas surgiram de greves vitoriosas, outras tiveram origem nas CIPAS.

Muito discute-se a propósito de sua autonomia Maurício Tragtemberg defende seu total desatrelamento dos sindicatos, entendendo que se degenerem quando "transformadas em correias de transmissão de diretorias sindicais pelegas ou autênticas, ou de seitas e partidos políticos" (39). Fernando Motta considera que as comissões de fábricas e o próprio sindicato, num sistema capitalista, apesar de conseguirem certas concessões aos trabalhadores, não alteram as relações de produção; a comissão de fábrica, afirma, atua mais como um elo de comunicação trabalhador/administração, do que como instrumento de contestação (40).

Em 1980, Carlos Alberto Chiarelli, a partir de estudos elaborados por Luiz José de Mesquita, apresentou projeto de lei, aplicando a teoria institucionalista, de inspiração católica; criava comissões paritárias onde houvesse mais de oitenta empregados, as quais teriam como meta concorrer para o bom relacionamento entre os trabalhadores e a direção do empreendimento, objetivando a observância da legislação protetora do

trabalho e o desenvolvimento da empresa, dentro de um espírito de colaboração. Competia-lhes: a) conhecer e conciliar os dissídios individuais no âmbito da empresa; b) acompanhar os procedimentos rescisórios, dos créditos trabalhistas devidos aos empregados, especialmente no caso de despedida imotivada; c) pronunciar-se, quando requerido, sobre a aplicação de critérios legais e regulamentadores de promoção; d) diligenciar junto à direção da empresa para exata observância das normas trabalhistas e previdenciárias, o fiel cumprimento dos contratos de trabalho e das regras estabelecidas nas convenções coletivas; e) colaborar na elaboração dos estatutos e dos regulamentos de pessoal da empresa ou instituições internas de caráter social. Interessante que o projeto foi aplaudido pela Academia Nacional de Direito Social, porque as comissões, de feição nitidamente colaboracionista, desafogariam a Justiça do Trabalho (41). Também o Ministro do Trabalho, Murilo Macedo, mostrou seu entusiasmo, afirmando que as comissões "possibilitariam a diplomacia sindical e aplicação dos instrumentos amortecedores de mediação e arbitragem" (42). Felizmente o projeto foi esquecido.

Antes, em 1963, no já referido anteprojeto de Código do Trabalho, de Evaristo de Moraes Filho, os conselhos de empresa tinham como fins a elevação econômica e social do trabalho, com vista às exigências de produção, cabendo-lhes colaborar com a direção para a melhoria das condições coletivas de trabalho e de vida do pessoal, tudo, porém, sem prejudicar as prerrogativas dos sindicatos. Em sua justificativa, assinalou o notável professor: "Ao adotarmos os conselhos de empresa, não chegamos aos extremos avançados da legislação francesa, que lhes empresta personalidade jurídica, podendo comprar, vender, ter patrimônio, estar na Justiça, nem lhes entregamos para administrar, por si só, as obras sociais da empresa. Mantivemos a autoridade com o empregador, mas dividimos a responsabilidade de dirigir a empresa, com o conselho, nas decisões que lhe digam respeito à orientação geral da empresa e aos interesses do pessoal com que ela colabora" (43).

As comissões de empresa não podem, como querem alguns, traduzir-se na oposição sindical. Esta, quando o sindicato é pelego ou ineficaz, deve atingi-lo como um todo. Enquanto comissão, necessário que seja um dos meios da organização maior que é o sindicato, atuando de forma particularizada no que diz respeito aos interesses determinados da comunidade da empresa, mas como engrenagem poderosa nas reivindicações coletivas. Do contrário não será mais do que o sindicato de empresa, por vezes elitista, preocupado em obter conquistas pequenas e individualizadas, à margem de um processo de luta mais amplo e forte.

Por sua feição, devem as comissões envolver apenas trabalhadores e suas reivindicações específicas. Na medida em que adquirem formação paritária e assumem encargos na administração, como a definição de critérios de dispensas ou promoções, julgamento de atos faltosos, transformam-se em mero órgão de colaboração com o empregador. Ai nada mais é do que um instrumento amortecedor da luta de classes, agindo, quase sempre, em troca de benesses e promessas ilusórias.

Estrutura sindical

O sindicato está para a profissão como o Estado para a Nação, observa com propriedade Evaristo⁽⁴⁴⁾ No sistema capitalista, lembra Magano, "não há como negar a tendência de ser o sindicalismo de contestação contrastado pelo sindicalismo de participação."⁽⁴⁵⁾ Certo que no Brasil, desde 1931, o sindicato é um órgão de colaboração com o Estado, colaboração de intensidade variável, bem avaliada pelo Marechal Castello Branco, para quem, no seu Governo, "os pelegos tinham, pelo menos, a vantagem de permitirem um entendimento cordial."⁽⁴⁶⁾ Transformado em organismo assistencialista, integrou-se no sistema como instrumento de desenvolvimento capitalista do país, tornando o dirigente operário um burocrata "ou seja, funcionário de um órgão inserido no quadro institucional estatal."⁽⁴⁷⁾

Quando se trata da estrutura sindical, importa, desde logo, considerar-se dois princípios básicos: liberdade e autonomia sindical. Autonomia, na definição de João Mangabeira, é o poder reconhecido ao sindicato para alcançar suas finalidades, dentro dos meios não contrários à lei e normas estabelecidas para a manutenção da ordem pública.⁽⁴⁸⁾ Já liberdade sindical traduz-se em um feixe de liberdades individuais que se opõe ao sindicalismo compulsório: direito de filiar-se ou desfiliar-se livremente de um sindicato, de votar e ser votado, de valer-se dos serviços assistenciais, etc...

Considerada a liberdade sindical como um todo, de pronto, faz-se presente a Convenção nº 87, da OIT, cujos princípios consagram o que, internacionalmente, entende-se sob tal denominação: a) liberdade de constituição das associações, independentemente de prévia autorização; b) liberdade de filiação, condicionada, unicamente, à aceitação das normas estatutárias; c) liberdade de elaboração de estatutos e regulamentos, bem assim dos programas administrativos e de ação; d) eleição livre para escolha de seus representantes; e) proibição ao Estado de intervir, limitando ou dificultando o exercício das garantias de autonomia ou de, administrativamente, suspender ou dissolver as organizações; f) liberdade de tais organizações constituírem federações e confederações e de filiarem-se a elas, ainda, dessas entidades, por sua vez, filiarem-se a organizações internacionais; g) aquisição de personalidade jurídica sem obstáculo ou restrições das garantias de autonomia; h) proibição da lei prejudicar ou ser aplicada de modo a prejudicar as mesmas garantias; i) extensão desses princípios, mediante lei ordinária, às forças armadas e à polícia; j) adoção, pelo Estado, de medidas que assegurem aos trabalhadores e empregadores o livre exercício do direito sindical.

Diante de simplista comparação entre os princípios que a convenção contempla e aqueles que regem nosso sistema, claro que se fica com a primeira. Se adotada no País, cessará a tutela do Estado. Como consequência, os sindicatos já não dependerão de registro no Ministério do Trabalho e, livremente, delimitarão a área geográfica de sua atuação; só os estatutos preverão o processo eleitoral, os cargos da administração. A organização dos sindicatos poderá se dar horizontalmente (locais, intercategorias, etc.) e verticalmente (federações, confederações e centrais); dependerá de autorização do Estado a filiação a organizações internacionais. Será admitida a sin-

dicalização dos funcionários públicos e, dependendo de lei especial, dos militares e policiais. A aprovação das contas, a fixação da receita cumprirá às assembleias, destituição de diretores, cassação de mandatos, intervenções e mesmo desconstituição de um órgão só ocorrerão por vontade dos filiados e determinação do Poder Judiciário. Fim do enquadramento prévio das atividades e profissões, fim da contribuição compulsória, da proibição de exercício de atividade econômica, de partidário político ou proselitismo religioso.

Mas inevitável a pluralidade sindical.

O Brasil, como referido, foi um dos signatários da Convenção nº 87 adotada pela OIT. Já em 31 de maio de 1949, o Presidente Dutra, mesmo intervindo em sindicatos e perseguindo seus dirigentes, acolheu a exposição de motivos de seu Chanceler, Ciro de Freitas Vale, encaminhando mensagem ao Congresso Nacional com solicitação para que fosse aprovada a Convenção.

A tramitação da mensagem foi morosa e vergonhosa. Melhor dizendo, até 1966, praticamente não tramitou. Ao contrário, desapareceu. Reconstituída, foi encaminhada à Comissão de Legislação Social que solicitou a manifestação do Ministério do Trabalho. A resposta só veio em 1968, após audiência da Comissão Permanente de Direito Social. Em 1970, outra vez, foi reconstituída a mensagem que conhecera uma segunda e estranha desapareição. Finalmente, em agosto de 1985 foi aprovado o parecer do Deputado Francisco Amaral, na Comissão de Trabalho e Legislação Social, favorável à ratificação do instrumento. Também aprovada na Câmara Federal foi a mensagem remetida ao Senado, achando-se na Comissão de Relações Exteriores, sendo seu relator o Senador Nelson Carneiro.

Aposta-se na aprovação, pelo Senado, da Convenção nº 87, com o que o Brasil, finalmente, conhecerá a liberdade e a autonomia sindical. Afirma-se que o Presidente José Sarney e seu Ministro Almir Pazzianotto defendem sua imediata adoção, tanto para desatrelar os sindicatos da tutela do Estado, como para tirar o País da "lista negra" dos filiados faltosos da Organização Internacional do Trabalho. Até o Ministro-Chefe do Serviço Nacional de Informações declarou-se seu ardoroso defensor segundo noticiário da grande imprensa.⁽⁴⁹⁾

Os princípios consagrados pela Convenção nº 87 não se ajustam a, pelo menos, duas regras constitucionais: a) o voto obrigatório nas eleições sindicais (art. 166, § 2º); b) a arrecadação da contribuição sindical, como função delegada pelo Estado (art. 166, § 1º).

Realmente, no que diz respeito à estrutura sindical, a Constituição não impede a adoção da Convenção nº 87, mesmo porque seu artigo 166 simplesmente estabelece ser livre a associação profissional ou sindical, sendo sua constituição relegada à lei ordinária. Assim, como assinalou Pontes de Miranda, "deixou a Constituinte, para a legislação ordinária, a solução do problema da unidade ou pluralidade sindical."⁽⁵⁰⁾

Evaristo de Moraes Filho insiste "não ser possível, rigorosamente, a ratificação da Convenção nº 87, enquanto mantida a contribuição sindical."⁽⁵¹⁾ Diferentemente, opina Júlio César do Prado Leite, para quem a convenção não proíbe "a instituição, por via legal, de uma contribuição

recolhida de todos que compõem a força econômica ativa, em favor das entidades sindicais."⁽⁵²⁾ Para ele, o artigo 8º da Convenção consagra o princípio da legalidade, de sorte que sua adoção não pode ferir o sistema legal vigente.

Sabido que a Convenção nº 87, por tratar de direitos fundamentais, só pode ser aprovada no todo, mesmo porque, não consagra o direito de reservas.⁽⁵³⁾

Unidade e pluralidade sindical

Inutilmente, afirma-se que a Convenção nº 87 não tem como objetivo fazer obrigatório o pluralismo, significando, pelo menos, sua possibilidade, em todos os casos⁽⁵⁴⁾. Mas, não menos certo que, adotada, não poderá a lei impor o sindicato único. A propósito, observa Magano que "a regra da pluralidade deflui, naturalmente, a leitura do texto"⁽⁵⁵⁾.

Para a OIT, a pluralidade, quando menos, é um grave complicador, a unidade seria o ideal mas, não pode ser imposta por lei⁽⁵⁶⁾.

Quando da Constituinte de 1946, o deputado Monsenhor Arruda Câmara (PDC — Pernambuco) propôs emenda ao projeto que deu origem ao artigo 159 com a seguinte redação: "As associações profissionais e sindicatos serão reconhecidos de acordo com a lei, salvaguardados os direitos à pluralidade e autonomia, na ordem estritamente profissional". Já Baeta Neves (PTB — Distrito Federal), pretendia acrescentar ao texto do anteprojeto a expressão "conservada, porém, a sua unidade". Arruda Câmara defendendo sua emenda, afirmava que a mesma opunha-se "a concepção monolítica do comunismo: uma classe, um sindicato, um partido". Retrucou-lhe Baeta Neves que a fragmentação dos trabalhadores representaria seu enfraquecimento. Caires de Brito (PC — São Paulo) propugnou que a Constituição ficasse limitada a estabelecer que a associação profissional ou sindical seria livre. Café Filho (PRP — Rio Grande do Norte) e Guaraci Silveira (PTB — São Paulo) manifestaram-se em favor da unidade, enquanto Ataliba Nogueira (PSD — São Paulo) pela pluralidade, mas nos termos da lei de 1934, exigindo, pelo menos 1/2 dos profissionais para a constituição de um sindicato; afinal apresentou a seguinte emenda, na qual entendia conter-se o princípio da pluralidade: "aos sindicatos legalmente reconhecidos, se assegura o direito de representação proporcional na defesa dos interesses da profissão". Para Prado Kelly (UDN — Rio de Janeiro) a questão da pluralidade ou unidade só tinha interesse se submetidos os trabalhadores a ação do Estado, mas, para seu companheiro de partido, Hermes Lima (UDN — Distrito Federal), "proletariado dividido era o mesmo que proletariado enfraquecido", donde a necessidade de assegurar-se a unidade sindical. Adroaldo Mesquita (PSD — Rio Grande do Sul) opinou a favor da pluralidade. Afinal foram rejeitadas as emendas de Prado Kelly, Arruda Câmara e Baeta Neves, acolhendo-se o texto do anteprojeto. Aprovado em segundo turno Luiz Carlos Prestes (PC — Distrito Federal), obteve destaque para a seguinte emenda: "A associação profissional ou sindical é livre", insistindo João Amazonas (PC — Distrito Federal) em sua aprovação, de modo a expungir do texto originário a disposição que remetia à

lei ordinária sua regulamentação; acreditava ele que isto poderia comprometer o princípio da liberdade sindical. Agamenom Magalhães (PSD — Pernambuco) objetou-lhe entendendo que a única limitação possível seria exigir que seus fins fossem lícitos. Foram rejeitadas as emendas apresentadas, inclusive de Eduardo Duvivier (PSD — Rio de Janeiro) que visava a pluralidade, de Celso Machado (PSD — Minas Gerais) que se referia à unidade de representação. Consagrando-se, apenas o princípio da liberdade, entendiam Nereu Ramos (PSD — Santa Catarina), Toledo Pizza (UDN — São Paulo), Plínio Barreto (UDN — São Paulo) e Paulo Sarazate (UDN — Ceará) que a lei ordinária tanto poderia adotar a unidade como a pluralidade⁽⁵⁷⁾.

Para a OIT a exigência do registro não fere a liberdade sindical⁽⁵⁸⁾ muito menos o reconhecimento do sindicato mais representativo, sendo válido distinguir-se entre este e outras organizações, desde que a maior representatividade seja definida por um órgão independente e votada pela maioria dos interessados, possível, ainda, que aquele que for relegado, possa, depois, pretender nova eleição⁽⁵⁹⁾. Proibir-se que o dirigente seja remunerado, também, ofende os princípios de liberdade sindical⁽⁶⁰⁾ e da mesma forma a proibição geral de atividade política⁽⁶¹⁾ ou econômica⁽⁶²⁾, mas proibir aos comunistas toda atividade pública, se bem que possa trazer riscos, constitui questão política interna, que escapa à competência da OIT e a cujo respeito deve abster-se de expressar sua opinião⁽⁶³⁾. Exigir-se que a dissolução de um sindicato fique condicionada a determinado **quorum**, não ofende os princípios da liberdade sindical⁽⁶⁴⁾.

Assim foram os debates na Constituinte de 1946, assim a visão que tem a OIT sobre a liberdade sindical.

Em defesa da unidade sindical

Desfraldaram alguns a bandeira da pluralidade como se fosse um dogma da liberdade sindical. Não ratificada a Convenção nº 87, nosso sindicalismo jamais será democrático, como se assim fossem do Haiti e do Paraguai, que a adotaram. De outra parte, a unicidade estaria vinculada diretamente ao fascismo.

Observa a propósito Joaquim Pimenta que "esqueceram, porém, ou ignoravam que antes do advento do fascismo, já a Rússia Soviética havia adotado o sindicato único", aduzindo que "a pluralidade implanta entre sindicatos da mesma categoria rivalidades e ódios facciosos em detrimento dos interesses comuns à própria classe e cria entre operários um ambiente de hostilidades e delações que só ao patronato aproveita"⁽⁶⁵⁾. Lembra Evaristo que "sindicalizam-se atividades e profissões e não seitas, crenças, ideologias, interesses políticos, com divisionismo e fraccionismo do verdadeiro interesse profissional. O sindicato único não é fruto direto do Estado Novo, não surgiu com ele, já existia antes dele, com bons resultados" Quanto à experiência pluralista, acrescenta: "E não foi boa, com dispersão do movimento sindical e fácil domínio das entidades por interesses patronais ou confessionais". Por último, lembra o **slogan** dos socialistas, anotado por Leroy, socialista também: "uma localidade, um sindicato"⁽⁶⁶⁾.

Evaristo, comentando seu anteprojeto, afirma que "o sindicato único sempre constituiu aspiração dos socialistas, pelo menos desde os últimos anos do século passado", acrescentando: "o divisionismo servirá para favorecer o patronato; sendo bem aplicável o refrão: "dividir para reinar"⁽⁶⁷⁾.

Tarso Genro, outro socialista notável, nega que o unitarismo vincule as entidades sindicais ao Estado, admitindo a existência de lei ordinária que defina sua independência, mas alertando ser "necessário que esta lei se formalize em cima de princípios que impeçam a dominação dos sindicatos por grupos manipuladores e burocratizados, ou seja, que assegure, sem nenhuma dúvida ou limite, a democracia interna de classe e a representação das minonas nos órgãos fiscais e diretos do sindicato, com plenos direitos em defesa desta democracia interna, garantidas por um ramo do Judiciário Trabalhista, ágil e desburocratizado"⁽⁶⁸⁾.

Alias, neste sentido, a proposta da antiga Comissão Nacional pelo registro do Partido Comunista Brasileiro, prevendo expressamente que, recebendo uma das chapas 20% ou mais dos sufrágios, preencherá número de vagas equivalente à votação⁽⁶⁹⁾. Também Francisco Weffort, da direção do Partido dos Trabalhadores, anota que "a questão do sindicato único não é tão importante, por tudo que se conhece das tendências que compõem o movimento sindical, não seria difícil encontrar-se um denominador comum. É possível garantir a liberdade e a pluralidade de opiniões e tendências do mundo sindical dentro de uma estrutura sindical unitária, isto se respeitado o direito das minorias"⁽⁷⁰⁾. Valioso, também, lembrar que Evaristo, em seu anteprojeto tantas vezes mencionado, assegurou a figuração de um membro da chapa derrotada no Conselho Fiscal do sindicato, desde que obtido 25% dos sufrágios.

Presentemente, a Igreja, alguns seguidores da CUT (Jacó Bittar, Jair Meneguelli) e segmentos da intelectualidade (Octávio Bueno Magano, Carlos Alberto Chiarelli, Mozart Victor Russomano), defendem a pluralidade.

No caso da CUT, pronunciamentos recentes de seus principais dirigentes causam estranheza quando seus estatutos dispõem: art. 2º: "A CUT é uma central sindical unitária classista..."; art. 3º: "Para cumprir seus objetivos de central sindical unitária classista..."; art. 4º: "A CUT defende a unidade da classe trabalhadora... (e) ...tem como tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora...".

Antes de mais nada, indispensável saber o que pensam aqueles que, efetivamente, têm interesse na organização sindical:

1920 — III Congresso Operário Brasileiro — Rio de Janeiro:

"Que os trabalhadores de cada localidade se organizem por ofício ou indústria, em sindicatos de resistência, constituindo-se em sindicatos de ofícios vários os que não reunirem número suficiente para a formação de organismos autônomos"⁽⁷¹⁾.

1946 — Congresso Nacional dos Trabalhadores no Brasil — Rio de Janeiro:

"Considerando que, em hipótese alguma, deverá ser permitida a existência de mais de um sindicato de determinado grupo ou categoria profissional numa mesma base territorial; considerando que a unidade sindical é

a única forma capaz de exprimir realmente a vontade e o pensamento de um grupo ou categoria profissional, resolve sugerir ao Plenário do Congresso Sindical dos Trabalhadores do Brasil a adoção do princípio fundamental da unidade sindical."

1949 — I Congresso Brasileiro dos Trabalhadores nas Indústrias — Rio de Janeiro:

"Liberdade de constituição de sindicatos, respeitado o sistema unitário de representação profissional, dentro de determinada base territorial"

1963 — II Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação — São Paulo:

"A organização sindical pátria deverá se inspirar em três princípios básicos: liberdade, unidade e autonomia sindical, entendendo-se como unidade sindical o direito da categoria profissional de se representar por um único órgão sindical, evitando-se o pluralismo que fracionando a categoria em diversos órgãos, o enfraquece diante do poder econômico."

1964 — Conferência Nacional de Dirigentes Sindicais:

"Pela defesa da unidade sindical".

1974 — I Congresso dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo:

"Ratificação da Convenção nº 87 da OIT, assegurando-se, contudo, o princípio da unidade sindical. A unidade sindical é fundamental. A unidade sindical é um dos princípios básicos da luta dos trabalhadores. Aos poderosos grupos empresariais, organizados e unidos na defesa de seus interesses, deverá se contrapor a unidade da classe trabalhadora, através de uma central única de trabalhadores, de âmbito nacional" (Resolução ratificada em 1976, no II Congresso e em 1978, no IV Congresso).

1978 — V Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias — Rio de Janeiro:

"Deve a lei sindical manter o sistema de unidade, de modo que apenas um sindicato possa existir na mesma localidade para a representação de uma categoria, profissão ou atividade."

1979 — Congresso Estadual dos Metalúrgicos — Lins: "Ratificação da Convenção nº 87, preservando-se, contudo, o princípio da unidade sindical."

1979 — X Congresso Nacional dos Metalúrgicos — Poços de Caldas (presentes: Lula e João Paulo Pires Vasconcelos): "Os sindicatos serão organizados em correspondência ao ramo de produção das empresas, garantida a unidade sindical apra um mesmo ramo e base territorial. Havendo mais de um ramo de produção na empresa, decidirão os trabalhadores interessados quanto à filiação sindical."

1979 — Encontro Nacional dos Dirigentes Sindicais — Gragoatá (presentes: Lula, Joaquinção, Olívio Dutra, Arnaldo Gonçalves, Raimundo Rosa de Lima):

"Extinto o enquadramento sindical, os sindicatos deverão organizar-se de acordo com o que for deliberado pela assembleia dos tra-

balhadores interessados, garantida a unidade sindical."

1979 — I Congresso dos Metalúrgicos de Santo André: "Que se mantenha o princípio da unidade da organização sindical."

1980 — Encontro Estadual dos Gráficos — São Paulo: "Repudiamos o plurissindicalismo ou pluralismo sindical e lutamos pela unidade de representação sindical"

1980 — II Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais — Taboão da Serra (presentes: Hélio Bombardi, líder da oposição dos metalúrgicos de São Paulo, José Cicotti, Olívio Dutra, João Paulo Pires de Vasconcelos, Lula, todos vinculados à CUT e, à exceção de João Paulo, ao PT):

"Ratificação da Convenção nº 87 da OIT, preservando a unidade sindical".

1980 — VI Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil — Curitiba:

"Ratificação da Convenção nº 87 com o sindicato único".

1981 — ENCLAT — Rio Grande do Sul: "Contra a pluralidade sindical".

1981 — ENCLAT — Goiás:

"Pela aprovação da Convenção nº 87, mas contra o pluralismo sindical, entendendo ser necessário lutar por um sindicato único".

1981 — ENCLAT — Paraná:

"A preservação do sindicato único, por categoria e cidade, como forma de evitar o esfecelamento do movimento sindical".

1981 — ENCLAT — Rio de Janeiro:

"O sindicato único é, portanto, o melhor instrumento da classe trabalhadora".

1981 — ENCLAT — Pernambuco:

"Por um sindicato unitário, ou seja, um único sindicato por setor econômico, uma única central nacional e articulações unitárias pelo Estado".

1981 — ENCLAT — Baixada Santista:

"É aspiração do trabalhador atingir a unidade nas suas lutas. A unidade orgânica terá que ser alcançada por este processo, paralelamente à luta contra a pluralidade, fator de enfraquecimento do movimento sindical".

1981 — ENCLAT — Pará:

"Unidade, assumindo uma posição contrária ao pluralismo e paralelismo sindical e na defesa do sindicato único por base territorial".

1981 — ENCLAT — Maranhão:

"Unidade, não aceitando nem paralelismo nem pluralismo".

1981 — ENCLAT — ABC (Estado de São Paulo):

"Extinta a Comissão do Enquadramento Sindical os sindicatos serão organizados em correspondência ao ramo de produção e na mesma base territorial. Havendo mais de um ramo de produção na mesma empresa, os trabalhadores se filiarão ao sindicato correspondente ao de maior número de empregados".

1981 — ENCLAT — São Paulo:

"Pela unidade sindical".

1981 — I Congresso Nacional dos Comerciais — Brasília:

"Só deverá existir um sindicato de uma mesma categoria profissional em cada localidade".

1981 — Encontro Nacional dos Trabalhadores Rurais:

"Unicidade sindical. Um sindicato único por categoria profissional. Os sistemas norte-americano e europeu de pluralidade sindical podem, também, ser um fator de divisão, de enfraquecimento de sua luta e organização, principalmente no momento político brasileiro, de ausência de democracia plena".

Até então, os trabalhadores não estavam divididos em CUT, CONCLAT, USI e independentes.

1981 — I CONCLAT — Praia Grande (Estado de São Paulo):

"Os sindicatos têm o direito de exercer suas atividades em representação dos trabalhadores segundo seus estatutos, livremente adotados, sem controle dos poderes públicos ou dos empregadores. Os sindicatos serão organizados em correspondência ao ramo de atividade e na mesma base territorial, decidindo a assembleia dos trabalhadores qualquer dúvida quanto à representação da categoria, garantida a unidade sindical".

1981 — Fórum de debates de questões sindicais dos dirigentes cassados:

"Otimismo pelas resoluções aprovadas na I CONCLAT, pela manutenção do princípio da unidade sindical".

1983 — VI Congresso dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Paulo:

"Lutar pela manutenção da unidade sindical, repudiando-se todas as tentativas de pluralismo sindical".

1983 — II CONCLAT — Praia Grande (Estado de São Paulo):

"Para levar avante, com sucesso, a luta dos trabalhadores, está na ordem do dia a construção e defesa do movimento sindical unitário, livre dos prejuízos do partidarismo, do paralelismo e do pluralismo sindical. É fundamental ratificar o princípio da unidade sindical como fórmula correta para o desenvolvimento do sindicalismo brasileiro, pois as idéias divergentes contribuirão, uma vez livremente debatidas, dentro das entidades para seu fortalecimento, impedindo tanto o imobilismo como a fuga para o paralelismo inconsequente.

1984 — II Congresso Estadual dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar — Barra Bonita: "Pela garantia da unidade sindical."

1985 — IV Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais — Brasília:

"Assegurar o princípio da unidade sindical, garantindo a existência de um único sindicato representativo da categoria numa mesma base territorial, como melhor instrumento de lutas dos trabalhadores e para evitar a divisão e consequente enfraquecimento do movimento sindical".

1985 — VII Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação — São Paulo:

"Os princípios de autonomia e liberdade sindical contidos na Convenção nº 87 da OIT atendem aos reclamos dos trabalhadores, todavia, deverá ser mantido o sistema de unidade sindical."

Divergentemente, sob a Presidência de Ary Campista, em 1967, o III Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias (Brasília), aprovou a seguinte resolução:

"Ratificação da Convenção nº 87 da OIT para que o sindicalismo brasileiro goze de ampla autonomia e liberdade sindical, sem qualquer interferência do Ministério do Trabalho e da Previdência Social."

Mesmo sem disfarçar sua preferência pelo pluralismo, Marcelo Grondin, em pesquisa feita com 11 dirigentes sindicais, revela que "a grande maioria dos entrevistados (85%) manifestou sua opção pela unidade sindical" (72). Por sua vez, escreve Efrén Cordova, perito da OIT, que 81% dos trabalhadores entrevistados em pesquisa realizada pelo Cedec, em 1981, mostraram-se favoráveis ao sindicato único, registrando que Paulo Salim Maluf em seu programa de governo, "Brasil Esperança", afirmou que a pluralidade sindical ajusta-se melhor às sociedades abertas, democráticas e, por sua vez, pluralistas (73).

Realmente, "só a unidade permite o fortalecimento e expansão do movimento sindical porque corresponde à sua natureza e a seu sentido de reação contra a desorganização nas relações de produção", observa Orlando Gomes, anotando que "a divergência entre unitaristas e pluralistas tem um pronunciado sabor político. No fundo, é um aspecto parcial da luta entre duas concepções antitéticas do mundo: a concepção individualista e a concepção socialista" (74). Visível, pois, o equívoco dos partidários do PT e filiados da CUT quando passam a defender a pluralidade, embora intitularem-se socialistas. De qualquer modo, a observação de Orlando Gomes, feita em 1979, mais se evidencia nos dias de hoje, quando, após a greve de novembro de 1985 que envolveu metalúrgicos, químicos, padeiros, gráficos e outros setores operários de São Paulo, depois de selarem um pacto de atuação conjunta, CUT e Conclat preocupam-se mais com as baixas do que com os resultados:

"Conclat acusa químicos de acerto secreto com os patrões" (75).

"Conclat ou CUT? Vence Joazeirão" (76).

"Della Manna vê a CUT como a grande derrotada" (77).

"Joazeirão desgastado". Meneguelli avaliou, também, que a Central Única dos Trabalhadores saiu fortalecida da greve, "embora não tivéssemos proposta e encaminhado a campanha unitária com o objetivo de beneficiar a CUT". Ainda assim, assinalou que a influência da central sindical cresceu particularmente entre os metalúrgicos de São Paulo. Ao mesmo tempo, ficou bastante claro para os trabalhadores que Joazeirão, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos e líder da Conclat somente foi à greve por pressão da categoria" (78).

"Agora, a CUT quer dominar o Sindicato dos Metalúrgicos" (79).

"Para Magri, da Conclat, Joaquim não tinha outra opção. Magri não tem dúvidas: o sindicato ficou com a Conclat e a CUT saiu derrotada porque não conseguiu controlar a greve dos metalúrgicos" (80).

"Na luta entre CUT e Conclat vitória de Joazeirão" (81).

Esta seria, pois, pequena amostragem do pluralismo que nos querem impingir. Nem por outra

razão, decidiu o II Congresso dos Marceneiros de São Paulo:

"Rejeitar a divisão e continuar na luta para unir todos os sindicatos, reunificar o movimento sindical e construir uma verdadeira central única dos trabalhadores" (1985).

A Convenção nº 87, até janeiro de 1984, foi ratificada por 97 países⁽⁸²⁾, 12 socialistas, 15 que, mesmo sob forma democrática, adotam o capitalismo, também por algumas ditaduras ferozes como o Haiti e o Paraguai⁽⁸³⁾. Segundo Amauri Mascaro Nascimento consagram o monismo sindical os seguintes países: Brasil, Argélia, Bolívia, Tchecoslováquia, Colômbia, Congo, Cuba, Egito, Filipinas, Honduras, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbia, Mauritânia, México, Nicarágua, Panamá, Peru, Polônia, Salvador, Síria, União Soviética, Tanzânia, Zâmbia, muitos dos quais ratificaram a Convenção nº 87. O pluralismo é encontrado na França, Itália, Espanha, Portugal, Grã-Bretanha, Estados Unidos, Alemanha (República Federal), Austrália e Nova Zelândia⁽⁸⁴⁾.

Não pode passar despercebido que, em sua origem, como reação ao nazi-fascismo, a Convenção nº 87 cumpriu seu objetivo de assegurar a liberdade sindical. Mas, em substituição à luta armada dos aliados contra o eixo, veio a guerra fria, tomando-se tanto a OIT como a ONU palco de disputas entre dois blocos políticos, entre países desenvolvidos e em desenvolvimento! Por isso, ainda hoje faz-se presente o questionamento da estrutura tripartite da OIT.

Itaboraí Martins, já em 1977 registrava na imprensa: "A estrutura da OIT, bem mais tarde anexada à Organização das Nações Unidas, já em si demonstra que seus idealizadores estavam bem longe dos ideais socialistas, pois dela fazem parte não só os trabalhadores, mas também representantes governamentais e empresariais. Sua destinação prática é a de promover as condições não só de trabalho mas também de vida dos empregados em todo o mundo, sendo sua inspiração ideológica a de colaboração entre capital e trabalho. Nos países do Ocidente é comum o delegado governamental aliar-se ao representante patronal, na OIT, na hora das discussões das convenções internacionais de trabalho, em Genebra. Nesse caso, o delegado dos trabalhadores fica sozinho"⁽⁸⁵⁾. Mas nem sempre. No Brasil, pelo menos, o representante dos trabalhadores, simplesmente, é escolhido pelo Ministro do Trabalho e, como ocorreu em 1974, mesmo anulada a atuação sindical pelo Governo, Ary Campista, dissertou, longamente, sobre nosso desenvolvimento⁽⁸⁶⁾.

Mas não é só o problema de sua estrutura tripartite que compromete a OIT, também o fato de seu Conselho de Administração, integrado por 28 representantes governamentais, possuir 10, necessariamente, indicados pelos Estados de importância industrial, melhor dizendo, aqueles que pagam maiores cotizações. William Waak, a propósito, em matéria jornalística, lembrou que "a princípio fundada também como contrapeso às idéias socialistas, buscando reunir numa santa trindade os governos, o capital e o trabalho, a OIT representa aos olhos de muitos países em desenvolvimento, uma forma de organização econômica e social que pouco tem a ver com suas próprias realidades"⁽⁸⁷⁾.

Como é sabido, os Estados Unidos retiraram-se da OIT em 1977 só retornando em 1980 e assim voltaram a custear 25% de seus gastos.

Quando critica-se nosso sindicalismo, incipiente e frágil, sem dúvida, olvida-se que sua independência, no regime unitário ou pluralista, é igual à da liberdade política que se tem. Lula, Meneguelli, Joaquinão e outros, nasceram e moldaram-se conforme as licenças que o regime militar instalado em 1964 lhes permitiu. As greves de 1978, comandadas por Lula, certamente não teriam acontecido em 1975 quando os DOI-CODI hospedavam muitos dirigentes de sindicatos (inclusive Frei Chico, seu irmão) e caso ocorridas em 1968, teriam sido sufocadas militarmente, como foram as de Contagem e Osasco. O certo é que, bem ou mal, dentro da liberdade permitida ou conquistada, assim se exerce e será exercida a liberdade sindical, por vezes como meio para avanço da classe operária, mas, em muitos casos, como simples consolidação do regime capitalista.

Acreditam os defensores do pluralismo que bastante a sua adoção para estimular a sindicalização dos trabalhadores, como, de outra parte, a extinção da contribuição compulsória, afastará os pelegos eternizados em seus cargos, eliminando a corrupção e o acomodamento. Ora, desde que se encare o sindicato como instrumento de luta da classe operária na abertura de caminho para o socialismo, sem dúvida, que só a unidade pode ser admitida. Um dos maiores teóricos do direito do trabalho no Brasil, Catharino, diz ser utópico pensar que o pluralismo engendrará absoluta liberdade sindical. Defendendo o monismo, afirma: "tratando-se de fenômeno grupal, não deve prevalecer um critério meramente individualista; o pluralismo divide forças, enfraquecendo a capacidade sindical de pressionar e reivindicar, enquanto o monismo, repartido territorialmente, melhor propicia a união dos mais próximos, além de evitar o problema da constituição das unidades apropriadas para negociação sindical"⁽⁸⁸⁾.

Culpa-se o sistema pelos baixos índices de sindicalização: 5.098.522 em sindicatos urbanos, 5.139.566 em sindicatos rurais⁽⁸⁹⁾. Mas em países que convivem com o pluralismo, o quadro é o mesmo: Alemanha Federal, 40% de trabalhadores sindicalizados; entre 30% a 40% da Suíça, Canadá, Japão e Holanda; de 15% a 30% na França, Espanha, Portugal e Estados Unidos⁽⁹⁰⁾.

Atribui-se à contribuição sindical a manutenção dos pelegos, a continuação dos sindicatos fantasmas, as sucessivas reeleições. Mas o maior sindicalista americano, George Meany, por 20 anos exerceu a direção da poderosa central AFL-CIO, sucedendo-o, em 1979, Lane Kirlfand, seu diretor desde 1957. No México, Fidel Velasques, desde 1940 dirige a Confederação dos Trabalhadores do México, órgão oficial do Partido Revolucionário Institucional, como também, todos os sindicatos a ela filiados, os únicos reconhecidos pelo Estado. Em relato na imprensa, informa Flávio Tavares: "Tudo passa pelos grandes sindicatos, os quais têm, não só o poder de aceitar ou impedir a contratação de trabalhadores, como o de indicar os que devem ser admitidos"⁽⁹¹⁾.

O assistencialismo que burocratizou os sindicatos, com a instalação de rede ambulatorial e colônia de férias, foi inspiração do sistema implantado em 1964. A eliminação deste tributo tem apoio em razões puramente burguesas. Também os profissionais liberais contribuem, compulsoriamente, para as ordens e conselhos que controlam as profissões. Bem lembra Luiz Werneck Viana: "E se você impõe uma nova disciplina para o

imposto sindical, que ele não sirva de instrumento de controle da classe operária, qual o problema? Não se trata de criar um sindicalismo livre e fraco, mas um sindicalismo livre e forte"⁽⁹²⁾.

Os metalúrgicos de São Bernardo do Campo, na greve de 1985, confessadamente, gastaram trezentos milhões de cruzeiros⁽⁹³⁾. Não seria com as contribuições voluntárias que conseguiriam tamanha soma, mantendo, além disso, os mesmos serviços de rotina, inclusive os assistenciais.

Que a contribuição seja recolhida diretamente aos sindicatos e por eles gerida sem nenhuma intervenção do Estado; que se faculte mesmo, àqueles que assim deliberarem, a dispensa de sua cobrança; que o valor da contribuição não seja fixadas por lei, mas decidido nas assembleias, aplicado nos fundos de greve, na imprensa operária, na difusão da cultura, sem dúvida favorecerá grandemente os trabalhadores.

O que não se pode admitir é que, abolida a contribuição sindical, passem os sindicatos a disputar e pedir ajuda externa. Em 1979 revelou-se que o IADESIL, de 1961 a 1963 promovera, através do Ponto IV, dos Estados Unidos, a viagem de 136 dirigentes brasileiros para participarem de cursos de capacitação sindical, arquitetados pela CIA⁽⁹⁴⁾. Em 1983, justo quando se tratava da criação da CUT, acusou-se a Articulação Nacional dos Movimentos Populares e Sindicais (ANAMPOS) de receber dinheiro do exterior, principalmente da CFDT francesa, da UGT espanhola e da LO sueca. A tempo respondeu um de seus dirigentes, Jacó Bittar, confirmando que a ANAMPOS fizera um projeto de ajuda financeira, enviando-o a todas as centrais sindicais democráticas da Europa, entre as quais, apenas uma internacional, a CIOSL, no valor total de US\$ 436 mil; mas só recebeu US\$ 26 mil, além da promessa de mais US\$ 20 mil⁽⁹⁵⁾. Agora, novas denúncias de ajuda externa, dessa feita favorecendo a CUT. Outra vez, Jacó Bittar responde: "é comum aos sindicatos ligados à central, a elaboração de projetos de intercâmbio com entidades internacionais, muitas vezes para obter solidariedade e angariar fundos para os movimentos grevistas, apoio aos associados etc."⁽⁹⁶⁾. Para Jair Meneguelli "a classe operária é internacional, portanto, qualquer ajuda é normal e não se trata de ato criminoso"⁽⁹⁷⁾. Mais recentemente, uma central, de inspiração católica, a CLAT, foi acusada de promover o divisionismo no Brasil, através da criação de nova central, conservadora, para enfraquecer as bases da CUT e da CONCLAT⁽⁹⁸⁾. Segundo a Frente Nacional do Trabalho, organização para-sindical, seu afastamento da CLAT deveu-se a descoberta de que favorecera, no Chile, à queda de Salvador Allende. A seu turno, a Pastoral Operária negou-lhe qualquer apoio⁽⁹⁹⁾.

A AFL-CIO, como denunciado pela revista **Business Week** despense US\$ 43 milhões por ano em 83 países, geralmente em projetos contra o comunismo, que tendem a se fundir com temas de política externa dos Estados Unidos. Em 1985, a maior fatia desses recursos foi destinada, América Latina, sendo seu beneficiário, no Brasil, o Instituto Cultural do Trabalho, através do IADESIL⁽¹⁰⁰⁾.

Todavia, a contribuição sindical só tem importância enquanto não existir plena liberdade para a negociação coletiva e efetivo poder normativo da Justiça do Trabalho. Então, como em outros

países, poderão os sindicatos substituí-la pela chamada contribuição de solidariedade que a OIT entende não infringir os princípios de liberdade sindical, mesmo quando atinge, tal e qual nossa contribuição assistencial, também os trabalhadores não sindicalizados⁽¹⁰¹⁾.

O sindicato, como observa Joaquim Pimenta, nasceu em terreno socialista⁽¹⁰²⁾ e a estrutura que se reclama para o Brasil, para ser, quando menos democrática, não precisa, necessariamente, amoldar-se ao pluralismo sindical. Aliás, anota Rezende Puech que "... a própria OIT tende a conciliar a liberdade sindical com o unitarismo para a solução prática do problema de representação"⁽¹⁰³⁾.

Conclusão

Breve será eleita uma Assembléia Constituinte que definirá o nosso sistema político, mais ou menos democrático, autoritário, conservador ou liberal, conforme a ideologia daqueles que forem conduzidos ao parlamento pelo voto popular. A classe operária será representada pelos partidos políticos, podendo omitir-se, seguir os padrões tradicionais de escolha de seus candidatos pelo discurso, pelo carisma, pela simpatia, agir ideologicamente, de forma unitária ou dividida na inevitável disputa entre as siglas que pretenderão comandar seus destinos: nesta última hipótese, inevitável que, outra vez, a burguesia, os grandes industriais, comerciantes e banqueiros compoñham a maioria da Assembléia, ficando os trabalhadores isolados, à margem das discussões que forem travadas, inclusive respeitantes à forma de suas organizações.

O propalado pacto, economicista, situa-se ainda em reivindicações salariais, sem que se cogite da participação dos trabalhadores nas decisões dos grandes temas nacionais, quando menos daqueles que lhes dizem respeito: garantia de emprego, direito à saúde, à previdência, ao ensino, à moradia, à organização sindical, etc. .

A OIT cobra do Brasil a ratificação da Convenção nº 87 e, em nome de uma liberdade burguesa e individualista, muitos empolgam-se e assumem, intransigentemente, sua defesa. Curioso que se mantém silêncio absoluto sobre a Convenção nº 158 que dispõe sobre a proibição de dispensas sem justo motivo, ainda não ratificada pelo Brasil.

Valiosa, neste momento, a observação de Stanley A. Gacek, assessor jurídico da AFL-CIO, que reconheceu o declínio do modelo norte-americano, que não possui mais do que 20% de trabalhadores sindicalizados. Sem subterfúgios, afirma que, "na crise do sindicalismo americano o crescimento da consciência de classe do empresariado é o fator político de maior influência, pois nos últimos anos foram criadas dezenas de empresas especializadas em ajudar os empresários em suas relações trabalhistas, as quais têm como uma das atividades mais frequentes a de instruir os empresários a ganhar as eleições sindicais e a de demitir os ativistas, instalando um verdadeiro medo de sindicalização no país". A propósito da Convenção nº 87 revela que "seu modelo não deve ser adotado pelo Brasil mecanicamente, ao contrário, os sindicalistas brasileiros, deverão achar novas fórmulas para a conquista da liberdade e autonomia sindicais que melhor se encaixem em sua realidade"⁽¹⁰⁴⁾.

Cumpra aos trabalhadores definir suas formas de luta e de organização, não tendo legitimidade a OIT, impor-lhes o figurino que adotou, superado no tempo pelo acerbamento da luta de classe, ainda mais quando traduz um modelo apropriado para os Estados Unidos e países europeus onde a colaboração com o capital tem estreita conotação com as benesses do imperialismo, numa sociedade consumista

A Constituição deve, acima de tudo, dispor que a organização sindical é livre, inclusive nos locais de trabalho, horizontal e verticalmente, e, também, na forma preconizada pelos socialistas, com fundamento na solidariedade internacional, mantida, porém, a unidade, sem a qual o sindicalismo será nada mais do que uma seção de partido político, um departamento de organização religiosa, instrumento dos empregadores e, também, um braço estendido do Estado.

Mas não bastará a inscrição desses princípios numa constituição progressista e avançada para que, efetivamente, a organização sindical seja livre e autêntica.

A lei ordinária que, em nosso caso, será feita pelo mesmo congresso, após despir-se de seus poderes constituintes, terá que assegurar a verdadeira autonomia sindical, conforme os anseios da classe operária, regida por um estatuto democrático que permita um comando de baixo para cima, dos trabalhadores para as direções executivas, como expressão incontestada de sua vontade legítima.

Não se pode agora, por oportunismos bem situados ou equívocos, muitas vezes inspirados por aqueles que sempre defenderam o patronato e a burguesia, impor à classe operária uma regra que mesmo a OIT sabe estar superada, em nome do individualismo que mantêm, de um lado a coexistência pacífica entre o capital e o trabalho e, de outro, a partidização dos sindicatos, com sacrifício do princípio que sempre animou os socialistas.

Os trabalhadores não podem, mais uma vez, ser enganados. Se não reagirem já, sua reação chegará um dia, quando sentirem o que fizeram com suas organizações sindicais.

São Paulo, novembro de 1985

Bibliografia e documentação

- 1 — Segadas Vianna, "Instituições de Direito do Trabalho", vol. II, Freitas Bastos, 1957.
- 2 — Evaristo de Moraes Filho, "O Problema do Sindicato Único no Brasil", Alfa — Omega, 1978.
- 3 — Leôncio Basbaum, "História Sincera da República", vol. I, Alfa Omega, 1976.
- 4 — Carlos Alberto Gomes Chiarelli, "Teoria e Prática do Sindicalismo Brasileiro", LTr Editora, 1974.
- 5 — Floriano Corrêa Vaz da Silva, "Direito Constitucional do Trabalho", LTr Editora, 1977.
- 6 — José Albertino Rodrigues, "Sindicato e Desenvolvimento no Brasil", Difusão Européia do Livro, 1968.
- 7 — Leôncio Basbaum ob. cit. vol. I.
- 8 — Leôncio Basbaum, ob. cit. vol. II
- 9 — Rosa Maria Barbosa de Araújo, "O Batismo do Trabalho — A Experiência de Lindolfo Collor", Civilização Brasileira, 1981.
- 10 — Evaristo de Moraes Filho, ob. cit.
- 11 — Rosa Maria Barbosa de Araújo, ob. cit.

- 12 — Evaristo de Moraes Filho, ob. cit.
- 13 — Evaristo de Moraes Filho, ob. cit.
- 14 — José Albertino Rodrigues, ob. cit.
- 15 — Édgard Carone, "A República Nova", 1930/1937, Difel, 1976.
- 16 — Robert M. Levine, "O Regime de Vargas — Os anos críticos", 1934/1938, Nova Fronteira, 1970.
- 17 — Oliveira Viana, "Problemas de Direito Sindical", Max Limonad, 1943.
- 18 — Leôncio Basbaum, ob. cit. vol. III.
- 19 — Hélio Silva, "Porque depuseram Vargas", Civilização Brasileira.
- 20 — Ricardo Maranhão, "Sindicatos e Democracia", Brasiliense, 1979.
- 21 — **O Estado de São Paulo**, 15-7-64.
- 22 — Maria Helena Moreira Alves, "Estado e Oposição no Brasil", Vozes, 1984.
- 23 — Maria Helena Moreira Alves, ob. cit.
- 24 — Maria Helena Moreira Alves, ob. cit.
- 25 — Maria Helena Moreira Alves, ob. cit.
- 26 — **O Estado de S. Paulo**, 12-11-85.
- 27 — **Gazeta do Povo**, 27-10-85.
- 28 — Harry Braverman, "Trabalho e Capital Monopolista", Zandar, 1981.
- 29 — Evaristo de Moraes Filho, "Estudos de Direito do Trabalho", LTr Editora, 1971.
- 30 — Lénin, "Sobre os Sindicatos, Ciências Humanas", 1979.
- 31 — Revista do Trabalho, ano XXIII, julho/agosto/1955.
- 32 — Evaristo de Moraes Filho, "Anteprojeto de Código do Trabalho", Imprensa Oficial, 1963.
- 33 — "Anteprojeto da Consolidação das Leis do Trabalho", edição da Câmara dos Deputados, 1979.
- 34 — Octávio Bueno Magano, "Manual de Direito do Trabalho", vol. III, LTr Editora, 1984.
- 35 — Álvaro Moises, "A Greve dos 300 mil e as Comissões de Empresa", Caderno Cedec, Brasiliense, 1978.
- 36 — Francisco C. Wellfort, Participação e Conflito Industrial — Contagem e Osasco, Cebrap, 1972.
- 37 — Floriano Corrêa Vaz da Silva, "Os Conselhos de Empresa", palestra proferida na Associação dos Advogados de São Paulo.
- 38 — Antônio Gramsci, Amadeo Bordiga, "Conselhos de Fábrica", Brasiliense, 1981
- 39 — Voz da Unidade, agosto/85.
- 40 — Maurício Tragtemberg, **Folha de S. Paulo** (Folhetim), 4-12-83.
- 41 — Voz da Unidade, outubro/85.
- 42 — **Gazeta Mercantil**, 2-10-82.
- 43 — **Folha de S. Paulo**, 20-8-82.
- 44 — Evaristo de Moraes Filho, "Anteprojeto", ob. cit.
- 45 — Evaristo de Moraes Filho, "O Problema do Sindicato Único no Brasil", ob. cit.
- 46 — Octávio Bueno Magano, "Novas Tendências do Direito do Trabalho", LTr Editora, 1974.
- 47 — Hans Fuchtnér, "Os Sindicatos Brasileiros — Organização e Função Política", Greal, 1980.
- 48 — Heloisa Helena Teixeira de Souza Martins, "O Estado e a Burocratização do Sindicato no Brasil", Hucitec.
- 49 — Evaristo de Moraes Filho, "Estudos de Direito do Trabalho", ob. cit.

- 50 — **O Estado de São Paulo**, 8-11-85.
- 51 — Floriano Corrêa Vaz da Silva, "Direito Constitucional do Trabalho", ob. cit.
- 52 — Evaristo de Moraes Filho, "Anteprojeto", ob. cit.
- 53 — Júlio César do Prado Leite, Rev. LTr, n. 49, julho/85.
- 54 — Arnaldo Sussekind, "Direito Internacional do Trabalho" LTr Editora, 1983.
- 55 — La Libertad Sindical — Recopilación de Decisiones Del Comité de Libertad Sindical del Consejo de Administracion de la OIT, 1976, n. 18.
- 56 — Octavio Bueno Magano, "Manual de Direito do Trabalho", ob. cit.
- 57 — Recopilación, n. 25.
- 58 — José Duarte, "A Constituição Brasileira de 1946", vol. III, 1947.
- 59 — Recopilación, n. 65.
- 60 — Recopilación, n. 30.
- 61 — Recopilación, n. 100.
- 62 — Recopilación, n. 108.
- 63 — Recopilación, n. 109.
- 64 — Recopilación, n. 5.
- 65 — Recopilación, n. 169.
- 66 — Joaquim Pimenta, "Revista do Trabalho", fevereiro/46.
- 67 — Evaristo de Moraes Filho, "Direito do Trabalho, Páginas de Histórias e Outros Ensaio", LTr Editora, 1982.
- 68 — Evaristo de Moraes Filho, "Direito do Trabalho, Páginas de Histórias e Outros Ensaio", ob. cit.
- 69 — Tarso Genro, "Contribuição à Crítica do Direito Coletivo do Trabalho" — Síntese.
- 70 — Voz da Unidade, abril/84.
- 71 — **Folha de S. Paulo** (Folhetim), 21-6-85.
- 72 — Edgar Carone, "Movimento Operário no Brasil", vol. II, Difel, 1981.
- 73 — Marcelo Grodin, "Perfil dos Dirigentes Sindicais da Grande São Paulo", Cecode, 1985.
- 74 — Efrén Cordova, "A Organização Sindical no Brasil e a Convenção n. 87 da OIT, IBRART, 1985.
- 75 — Orlando Gomes, "Direito do Trabalho — Estudos", LTr Editora, 1979.
- 76 — **O Globo**, 6-11-85.
- 77 — **Jornal do Brasil**, 7-11-85.
- 78 — **O Globo**, 7-11-85.
- 79 — **O Estado de S. Paulo**, 8-11-85.
- 80 — **O Estado de S. Paulo**, 10-11-85.
- 81 — **Folha de S. Paulo**, 10-11-85.
- 82 — **O Globo**, 10-11-85.
- 83 — Efrén Cordova, ob. cit.
- 84 — Informe OIT, 1982.
- 85 — Amauri Mascaro Nascimento, "Direito Sindical", LTr Editora, 1984.
- 86 — **O Estado de S. Paulo**, 13-11-77.
- 87 — Tribuna Sindical (órgão da CNTI), ano II, n. 25, julho/agosto/74.
- 88 — **Jornal do Brasil**, 7-6-81.
- 89 — José Martins Catharino, "Tratado Elementar de Direito Sindical", LTr Editora, 1977.
- 90 — Maria Helena Moreira Alves, ob. cit.
- 91 — **Folha de S. Paulo**, 19-2-85.
- 92 — **O Estado de S. Paulo**, 30-4-83.
- 93 — Em Tempo, 18-7-79.
- 94 — **O Estado de S. Paulo**, 2-6-85.
- 95 — **Veja**, agosto/70.
- 96 — **O Globo**, 19-8-83.
- 97 — **Folha de S. Paulo**, 19-9-85.

- 98 — **O Estado de S. Paulo**, 19-9-85.
- 99 — **Tribuna da Imprensa**, 31-10-85.
- 100 — **Folha de S. Paulo**, 6-10-85.
- 101 — **Folha de S. Paulo**, 9-11-85.
- 102 — Recopilación, n. 39.
- 103 — Joaquim Pimenta, "Sociologia Econômica e Jurídica do Trabalho", Freitas Bastos, 1954.
- 104 — **O Estado de S. Paulo**, 13-11-82.
- 105 — **Gazeta Mercantil**, 2-11-84.

SUGESTÃO Nº 10.340

SOCIEDADE ESPÍRITA
CARAVANA DA FRATERNIDADE
JÉBUS GONÇALVES

São Paulo, 16 de março de 1987

Ao presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Sr. Ulysses Guimarães
Senado Federal — Brasília — DF

Prezado Senhor:

Como é do desejo de todo brasileiro, de que tenhamos uma Constituição que acima de tudo privilegie o interesse de todos de um modo justo e equilibrado, estamos encaminhando a nossa contribuição para sua apreciação.

Particularmente, nos interessa as questões relativas à situação de discriminação e preconceito, aos doentes em geral e especificamente aos portadores de hanseníase (ex-lepra).

A situação de nossos companheiros é extremamente preocupante em todos os aspectos, desde o econômico, o social, o médico, etc., que chega ao ponto de serem proibidos de circular em cidades, de trabalharem e de educarem seus filhos em escolas.

Esperamos que a nossa experiência de 10 anos de convívio estreito com os nossos irmãos possa ser útil na elaboração da nova Constituição.

Certos de contarmos com a vossa inestimável atenção, rogamos a Deus. Nosso Pai, que os abençoe na difícil tarefa que abraçaram.

Fraternalmente, **Antonio Arisa**, Presidente.

Proposta

Considerando o momento e a oportunidade em que todos os assuntos e problemas são pesados, discutidos e postos em votação para integrar a nova Carta Magna da Nação, a sociedade em epígrafe, que desde o ano de 1977 vem-se dedicando a uma atividade social, econômica, cultural e filantrópica específica, com escopo de conseguir a reintegração dos "leprosos" e suas famílias na sociedade, não poderia se furtar ao ensejo de trazer alguns fatos verídicos e atualizadíssimos para serem ponderados e, quiçá, aceitos como proposta para serem inseridos na nova Carta Magna, a saber:

1º) Considerando a inexistência de uma cadeira específica para o estudo e pesquisa da "lepra", doença física, moral, social, cultural e econômica;

2º) Considerando o desinteresse do Ministério da Saúde e demais autarquias congêneres, federais, estaduais e municipais, de abordarem o tema frontalmente;

3º) Considerando que o Ministério da Saúde e suas respectivas secretarias estaduais desconhecem a real situação quanto a inexistência de dados concretos referentes ao controle da inci-

dência em percentuais, no País e por Região, dos doentes de hanseníase;

4º) Considerando que a Portaria Ministerial nº 165/BSB, de 14-5-76, jamais saíra do papel por falta de interesse político, cultural, econômico e social, para o devido cumprimento em sua íntegra;

5º) Considerando que o Órgão Mundial da Saúde tem a doença controlável no percentual de 1/1.000;

6º) Considerando que em nosso País, por região, esse percentual atinge a cifra superior a 8/1.000, portanto totalmente distante do controle;

7º) Considerando que essa incidência vem, se agravando dia-a-dia, podendo passar do estado endêmico ao estado epidêmico;

8º) Considerando que o tratamento existente com sulfonas e derivados provoca nos pacientes inúmeros efeitos colaterais violentos;

9º) Considerando que o doente de hanseníase é passível de todos os demais tipos de doenças e não são aceitos em muitos hospitais;

10º) Considerando a inexistência em nosso País de cadeira específica para a atividade de cirurgia plástica, objetivando a correção das deformações físicas, ocorridas aos doentes portadores do mal de Hansen;

11º) Considerando que os doentes em apreço foram banidos da sociedade, com seus direitos e garantias individuais cassados, principalmente no que tange ao princípio da isonomia, direito a estudo e atividade profissionalizante;

12º) Considerando que a Federação e Estados Membros dão a esses enfermos, a título de pensão ou aposentadoria compulsória, irrisórias importâncias que não atendem suas necessidades;

13º) Considerando que os hospitais estão totalmente inadequados e despreparados para o devido atendimento médico hospitalar aos portadores de hanseníase;

14º) Considerando a inexistência de meios de transporte, por parte dos governos, a possibilitar a condução dos doentes em tela, de um hospital para outro; a fim de atendimentos de urgência, uma vez que os ambulatórios dos hospitais foram desativados;

15º) Considerando que os hansenianos são induzidos a pedirem baixa dos respectivos hospitais-colônias na tentativa de reabilitação e, "a posteriori" tomam conhecimento da impossibilidade de voltarem, ficando assim ao léu, sem eira e nem beira e sem qualquer possibilidade de sobrevivência, forçando-os a mendigar, bem como aplicar o famigerado "bate-gato" (envio de cartas apelativas);

16º) Considerando, que a terminologia "lepra" carrega consigo um sentido pejorativo, desde a mais remota antiguidade, até nossos dias, com conotações violentas e estigmatizantes, tendo em vista ser usada fluentemente pela sociedade não esclarecida, porquanto fora banida única e exclusivamente dos compêndios e nomenclaturas médicas;

17º) Considerando, que pelo medo ancestral e injustificável que campeia na sociedade, existe cidades em nosso País que não permitem a entrada de hansenianos, obrigando-os a residirem em acampamentos embrenhados nas matas, distante cinco quilômetros da zona urbana, havendo outras cidades que permitem sua entrada, mas são eles coibidos de diabular pelas calçadas e sim

tão-somente pelos leitos carroçáveis das vias, colocando-os em situação análoga aos antigos párias da sociedade;

18º) Considerando, que os meios de comunicação e divulgação pouco, ou nada fazem para abordar qualquer problema relacionado com esse estado de coisa e, ainda, muitas vezes, tornam-se veículos estigmatizantes, prejudicando sobremaneira a situação e o modo de vida dessa casta de seres sofridos;

19º) Considerando, que o estigma "lepra", também recai sobre os familiares dos enfermos, sendo estes também segregados do convívio social, sendo coibidos de freqüentarem qualquer órgão de ensino, clubes, cinemas etc., ou ainda entrarem em estabelecimentos comerciais para fazerem suas compras, por não aceitarem seu dinheiro, temerosos de serem contagiados;

20º) Considerando, que o rosário de preconceitos e idéias errôneas a respeito da doença, em razão do estigma milenar existente, são agravados pela falta de informações científicas e sociais que retardam a reintegração dos hansenianos na sociedade, porquanto a conotação estigmatizante da doença "lepra" é o principal obstáculo à reabilitação desses enfermos;

21º) Considerando, a falta de participação plena do hanseniano na formulação de uma política de integração, que lhe é negada, porquanto até hoje, nunca se procurou ouvi-lo nas suas reivindicações;

22º) Considerando, que os portadores de hanseníase estão sendo burlados em seus direitos adquiridos pela "Declaração Universal dos Direitos Humanos", aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas no ano de 1948, principalmente nos artigos infra relacionados:

Art. 1º Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art. 3º Todo homem tem direito à vida e à liberdade e à segurança pessoal.

Art. 6º Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa humana, perante a lei.

Art. 7º Todos são iguais perante a lei e têm direitos, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direitos a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração.

Art. 12. Ninguém será sujeito a interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à honra e reputação. Todo homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Art. 13. Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. Todo homem tem direito a sair de qualquer país, inclusive do próprio e a ele regressar.

Art. 26. Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos.

Art. 27. Todo homem tem direito a participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e participar do progresso científico e de seus benefícios. Todo homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais, de-

correntes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Art. 29. Todo homem tem deveres para a comunidade, na qual é possível o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade. No exercício de seus direitos e liberdade, todo homem está sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade, em hipótese alguma ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Art. 30. Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar ato destinado à destruição de quaisquer direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Em face das considerações supras, a Sociedade Espírita "Caravana da Fraternidade Jesus Gonçalves de São Paulo", propõe o que adiante se segue:

a) Que seja reservado em nossa Constituição um capítulo específico, dando aos hansenianos total e geral garantia de direitos individuais, inclusive aos concernentes à Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seus artigos aqui transcritos;

b) A criação de uma cadeira específica para o estudo e pesquisa do Bacilo de Hansen (hansenologia) no intuito de ser conseguida vacina preventiva e tratamento mais adequado e menos tóxico, bem como incluir nos currículos escolares de 1º e 2º graus matéria de noções sobre hanseníase;

c) A garantia do domicílio ou residência de internados em hospitais-colônias, onde já se encontram, mesmo aos que tentam a reabilitação na sociedade e não logram êxito;

d) Dispensar melhor atenção aos residentes em Vilas de Egressos, melhorando suas condições de vida, higiene, saúde, educação, escolas, bem como dando-lhes habitações adequadas, ou mesmo suas reintegrações aos hospitais-colônias, aproveitando as terras em desuso, isto quando, por ventura, forem rejeitados pela comunidade;

e) A garantia de hospitalização em Centros de Reabilitação Médica e Profissionalizante para os hansenianos que já se encontrem com baixa dos hospitais e ficam sem local para domicílio ou residência;

f) Obrigatoriamente de ampla e irrestrita divulgação em esclarecimento do que é a doença da lepra e/ou hanseníase, no intuito de eliminar o estigma pejorativo "leproso — morfético — lazarento e outros, através dos meios de comunicação;

g) Obrigatoriamente de um levantamento estatístico no País e por regiões, para apurar-se a quantidade de hansenianos por habitantes, para melhor controle da doença, evitando atingir-se o estado de epidemia;

h) Intensificar a conscientização junto aos serviços de saúde, a fim de evitar a discriminação e o medo em razão da doença e suas intercorrências;

i) Estimular a realização de estágios para os formando nas áreas de medicina e serviço social em hospitais dermatológicos;

j) Criação de programas de reabilitação adequados a enfermos mutilados ou atrofiados;

l) realização de Programas de ensino e esclarecimentos, em hospitais desvinculados de hospitais-colônias, no tratamento dos casos novos de hanseníase sem decorrência de mutilações ou qualquer outro tipo de mutação física, de forma a preservá-los psicologicamente, face ao quadro e à cultura característica desses doentes;

m) promover a elaboração de Programa para a realização de diagnóstico precoce através do Teste de Mitsuda, principalmente às crianças;

n) assegurar o direito ao hanseniano de receber internação, bem como tratamento médico e hospitalar adequado, em hospitais do Estado, religiosos e particulares, bem como nos Postos do INPS, seguro saúde e convênios de empresas, evitando aos acometidos cumulativamente de hanseníase e deficiência mental;

o) a obrigatoriedade da criação de Centros de Reabilitação médica, social e profissionalizante para os hansenianos, principalmente aos enfermos mutilados;

p) conscientizar a sociedade de que a capacidade de trabalho do hanseniano pode ser reduzida, mas nunca nula;

q) coibição de dispensa do emprego por motivo de descoberta de hanseníase em algum empregado, e a liberação do FGTS e PIS para o devido tratamento, sem período de carência;

r) determinar a aceitação do hanseniano nos serviços públicos, municipais, estaduais e federais, incluindo o serviço militar;

s) assegurar o direito de amparo previdenciário, beneficiando os hansenianos estigmatizados, por serem portadores de seqüelas, como mutilações, lesões, atrofia, com pensões, Funrural e aposentadorias que possibilitem o mínimo de condições dignas de sobrevivência;

t) apoiar integralmente às instituições de caráter social e religioso que lutam pela reintegração dos hansenianos na sociedade;

u) amparar a liberdade de acesso dos hansenianos nos locais públicos, como cinemas, escolas, teatros, restaurantes, etc., sem qualquer tipo de discriminação;

v) estimular a visitação pública e religiosa aos hospitais-colônias pela importância psicológica que ela significa na sua reabilitação, coibindo qualquer tipo de barreira nesse sentido;

x) coibir a mendicância dos hansenianos, vítima das desativações, bem como a exploração da credulidade pública, através de cartas apelativas (Bate-Gato) e, aos carentes, proporcionar-lhes melhor assistência social pelos órgãos da Previdência Social, com o escopo de libertar esses enfermos da marginalidade, oferecendo-lhes uma vida mais justa e humana no seio da sociedade;

z) assegurar o direito ao casamento e domicílio aos hansenianos, bem como de residência nos hospitais-colônias, em qualquer circunstância e hipótese.

A Sociedade Espírita "Caravana da Fraternidade Jesus Gonçalves" intencionando assegurar o bem-estar comunitário, aproveita o ensejo para propor mais os seguintes itens:

l — assegurar a liberdade de culto religioso e manter a separação da Igreja com o Estado, primando por um governo que possa construir uma sociedade cristã, isentando-se de envolvimento

religioso, dando a todas as religiões, indistintamente, o direito de funcionamento em todo território brasileiro;

II — obrigatoriedade de ser inserido nos currículos escolares de 1º e 2º graus, a matéria Religião, sem privilégio desta ou daquela, uma vez que seja estribada nos princípios cristãos;

III — amparo aos idosos, paraplégicos, incapazes de qualquer natureza, crianças marginalizadas e seus respectivos familiares e famílias carentes, célula principal da vida social;

IV — coibir mais rigorosamente o tráfico e uso de tóxicos e entorpecentes, fato esse que levam incautas vítimas a trilhar o caminho obscuro do submundo do crime, tráfico de menores e a violência;

V — proibir a divulgação em jornais, revistas, televisão, rádio e outros meios análogos, de propagandas com cunho pornográfico, capaz de atentar contra a moral e os bons costumes;

VI — assegurar a vida intra-uterina, proibindo severamente a prática de aborto, em qualquer circunstância ou hipótese;

VII — proibição da pena de morte em qualquer hipótese, uma vez que não é dado o direito a ninguém de ceifar a vida de seu semelhante e a eutanásia;

VIII — obrigatoriedade de trabalho aos presos, partindo-se do princípio que o detento não pode onerar o Estado, permanecendo na ociosidade, com a criação de colônias agrícolas ou profissionalizantes, proporcionando-lhes meios mais eficazes e humanos, para uma pronta recuperação e eficiência na sua reintegração ao convívio social, quando do total cumprimento à pena que lhes fora imposta. Essas colônias poderão ser mantidas pelo próprio Estado, ou por Instituições de iniciativa privada e separação do preso primário do já considerado delinquente, objetivando a sua recuperação e, em toda e qualquer forma de detenção;

IX — assegurar o amparo às famílias das vítimas de homicídios ou latrocínios, as quais foram colocadas em estado de carência, pela falta do **peter família** ou quem suas vezes fizer, fixando-lhes uma pensão mensal, capaz de atender em sua totalidade, as necessidades de sobrevivência, pensão essa que poderá ser paga com a produtividade dos próprios sentenciados, pelos desempenhos nas colônias;

X — extinção das aglutinações de residências carentes, denominadas favelas, oferecendo aos favelados, a possibilidade de adquirirem suas próprias casas de alvenaria.

XI — dignificar a obra da Educação e da Saúde, metas da maior importância no processo de desenvolvimento moral e intelectual do homem, para que ele aprenda a respeitar a si mesmo, ao próximo, propiciando amor à vida e à natureza;

XII — assegurar os direitos e deveres do ser humano, reconhecendo na mulher os mesmos direitos concernente aos homens;

XIII — primar para que a economia social possa dar ao homem a possibilidade de viver com dignidade, através do seu trabalho, eliminando o achatamento salarial;

XIV — criar uma justiça social mais humana, com condições básicas para se formar uma sociedade mais cristianizada.

Mister se faz dar aos brasileiros, uma condição de vida melhor e mais humana, para que no amanhã o Brasil possa realmente ser "Gigante pela

própria natureza" e, em assim sendo estaremos agindo com os mais fecundos princípios da Justiça

São Paulo, de dezembro de 1987. — Presidente **Antonio Arisa** — Vice-Presidente **Erlly Idamar de A. Castro** — Primeiro-Secretário **Cariri Giroto de Freitas** — Segundo-Secretário **Rosely Arisa** — Primeiro-Tesoureiro **Mario Galabrez** — Relações Públicas **Walter Rodrigues Venâncio**.

SUGESTÃO Nº 10.341

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA

Of. nº 4/87-SBC Porto Alegre, RS, 22aa4

A Diretoria da Sociedade Brasileira de Cultura (SBC), entidade educacional, cultural e cívica, declarada de utilidade pública pelo Governo do Estado do RS, destinada a congregar educadores em geral e desenvolver atividades educacionais, culturais e cívicas, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do RS, vem por meio deste apresentar a V. Exª as seguintes sugestões para elaboração da Constituição brasileira, nos termos do Parágrafo 11, do Artigo 13, da Resolução nº 2, de 1987, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, por parte desta entidade, para ser remetida a Comissão da Ordem Social.

Esta entidade, dentro dos anseios da classe educacional, apresenta como sugestão a essa comissão representativa, a seguinte matéria constitucional para a devida apresentação.

a) A Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, concedeu a aposentadoria aos professores e professoras, respectivamente, aos 30 (trinta) anos e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral;

Sugestão

Dentro do possível, achamos que a aposentadoria dos professores, deveria ser comum a ambos os sexos, aos (vinte e cinco) anos de serviço, sem discriminação, incluindo todos os tempos de serviço público (federal, estadual ou municipal) e privado, prestados anteriormente pelos professores em questão.

Justificação

Ao nosso entender, não é justo que um — professor (homem ou mulher) sofra discriminação no que tange a aposentadoria por tempo de serviço, pois o trabalho dos mesmos é desgastante, tanto para o homem, como para a mulher ou seja a igualdade para todos. Achamos por bem, que todos os Tempos de Serviço, prestados anteriormente pelos professores, devam ser computados e averbados, como já acontece com outras profissões, pois atualmente a citada Emenda Constitucional nº 18/81, discrimina, assegurando a aposentadoria somente se o professor tiver 30 (trinta) ou 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício de magistério, não computado de — forma alguma, "tempo de serviço", que não seja especificamente o de Magistério, este dispositivo está prejudicando milhares de Professores em todo o país, que depois de um longo período de trabalho, são discriminados em razão de seu tempo de serviço.

b) aposentadoria para o homem (30 anos de serviço) e para a mulher (25 anos de Serviço);

A nossa segunda sugestão se tange a esses 2 (dois) assuntos de real importância para o povo brasileiro, que é a questão da aposentadoria por tempo de serviço, desejamos que seja incluído na nova constituição brasileira, dispositivos que assegurem a aposentadoria nas condições acima citadas, como um prêmio a homens e mulheres de nossa nação.

c) Estabilidade no emprego após 2 (dois) anos de serviço;

A nossa terceira sugestão é a questão da estabilidade no emprego a todos os brasileiros após 2 (dois) anos de serviço ininterrupto em uma mesma empresa, pois achamos que deve ser incluído na próxima Constituição brasileira dispositivos pertinentes à estabilidade, não é justo que um trabalhador após longos anos de serviço em uma empresa seja colocado na rua, sem direitos, a estabilidade vai de encontro as aspirações do povo brasileiro, que necessita cada vez mais de segurança no setor de trabalho.

d) Licença-prêmio após 10 (dez) anos de serviço, para trabalhadores em regime CLT;

A nossa quarta sugestão se tange na licença-prêmio, para trabalhadores em regime CLT em igualdade de condições aos servidores públicos, após 10 (dez) anos de Serviço ininterrupto, como prêmio a sua atuação profissional, pois achamos que não deve haver discriminação entre servidores públicos em regime estatutário e servidores em regime CLT, para efeito de concessão de licença-prêmio, porque todos são iguais perante a lei e a Constituição brasileira.

Esperamos que estas sugestões sejam aproveitadas pela Comissão da Ordem Social, pois as mesmas vão de encontro aos anseios do povo brasileiro, sob todos os aspectos e se aprovadas sejam incluídas na nova Constituição brasileira.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada por V. Exª, subscrevemo-nos,

Atenciosamente, **Jorge Alencastro de Oliveira Júnior**, Presidente da SBC.

Estado do Rio Grande do Sul

O Secretário de Estado da Justiça, de acordo com o Processo nº 788-12.00/82, declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 1.130, de 24 de julho de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 3.565, de 15 de outubro de 1952, alterado pelo Decreto nº 29.021, de 18 de julho de 1979, a Sociedade Brasileira de Cultura", com sede nesta Capital. Porto Alegre, 24 de maio de 1982.

— **Celestino Goulart**, Secretário de Estado da Justiça.

Registre-se e publique-se. — **Jacques Nockku**, Supervisor Administrativo.

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Porto Alegre

Poder Judiciário

Cartório do Registro Especial

(Pessoas Jurídicas e Título e Documentos)

Bel. José Augusto Medeiros Pereira

Oficial

Certidão

O Bacharel José Augusto Medeiros Pereira, Oficial do Registro Especial (Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos), na sede do Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, Certifica, usando da faculdade que lhe confere a lei e por lhe ser verbalmente pedido que, em

15 de abril de 1982, à fls. 166, sob o número de ordem 4503, no livro a nº 4 de "Registro de Pessoas Jurídicas", foi inscrita a "Sociedade Brasileira de Cultura", com sede nesta capital, de conformidade com seus estatutos neste cartório arquivados e publicados no **Diário Oficial** do Estado do dia 6 de abril de 1982. Esta inscrição foi requerida na petição protocolada sob o número de ordem 365.139, no Livro A nº 10 de Protocolo. Eu, Isabel Cristina Soares Paz, escrevente, datilografei a presente certidão, que o Sub oficial Pêrsio Brinckmann Filho, subscreve, assinando-a. O referido é verdade do que dou fé. Porto Alegre, 26 de abril de 1982.

SUGESTÃO Nº 10.342

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO ECONÔMICO

Belo Horizonte, 23 de abril de 1987.

Exmº Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasília — DF.

Senhor Presidente,

A Fundação Brasileira de Direito Econômico, instituída por Escritura Pública, Livro 218 B, fl. 8-v no Cartório Triginelli 3º Ofício de Notas, Comarca de Belo Horizonte — Estatuto Registrado no Cartório Jero Oliva — Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 21.217, Livro A-18, fl. 252, em 8 de setembro de 1972.

Em atividade há 15 anos, a fundação tem como objetivo promover pesquisas de Direito Econômico, através de cursos, congressos, simpósios e outros certames que visem a difundir este ramo do Direito e publicar livros, cadernos, revistas e monografias que versem sobre o Direito Econômico.

A entidade tem colaborado para o aprimoramento científico de seus membros mantenedores, com os poderes constituídos, entidades e empresas particulares em questões relacionadas com o Direito Econômico e promovido intercâmbio com Faculdades de Direito e Universidades de todo o mundo, inclusive realizando em 21-5-77, no Colégio do Caraca MG, o I Seminário de Professores de Direito Econômico, como parte das comemorações do Cinquentenário da Universidade Federal de Minas Gerais.

Neste sentido, a fundação vem perante V. Exª para sugerir à Comissão Constituinte a seguinte proposta referente à competência da União para legislar:

"Art. Compete à União legislar sobre:
a) Direito Econômico;"

Tal iniciativa se deve ao fato de que o Direito Econômico é hoje um ramo do Direito que está consolidado em todos os currículos escolares das mais renomadas universidades brasileiras e estrangeiras, tanto nos cursos de bacharelado como de doutorado e fonte de estudos e pesquisas por parte de alunos, professores e estudiosos do Direito.

Portanto, faz-se imprescindível a inclusão do Direito Econômico na nova Carta Constitucional como matéria de competência da União.

Solicitamos a V. Exª, ainda, que encaminhe a presente proposição à Comissão competente e respectiva Subcomissão, como objeto de estudo por parte dos nobres Constituintes.

Atenciosamente, — **Washington Peluso Albino de Souza**, Diretor — Presidente

SUGESTÃO Nº 10.343

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NA AGRICULTURA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF/SEC/253-87

São Paulo, 1º de abril de 1987

Ilmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães
Prezado Senhor,

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo, juntamente com seus sindicatos filiados, preocupada com a triste crise pela qual os pequenos agricultores do Estado vêm passando. Os últimos dados estatísticos mostram que mais de 110 mil famílias que trabalham em suas pequenas propriedades em regime de "economia familiar" e cerca de 80 mil que trabalham como parceiros, meeiros e arrendatários, pagam taxas de renda (em dinheiro ou *in natura* por produto colhido, cuja importância chega até a 75%).

Para tanto, foi realizado nos dias 12 e 13 de março um Encontro sobre Política Agrícola, onde tiramos as conclusões em anexo, a fim de que o nobre Deputado Constituinte conheça os nossos problemas, nossas aspirações e nos ajude a conquistá-las, pois só assim poderemos continuar vivendo com nossas famílias no meio rural, porque é isso que sabemos fazer, e, com dignidade: "Produzir para a Nação, construindo nosso próprio emprego".

Contamos com vossa colaboração e, ao ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, **Orlando Izaque Birrer** — Presidente, **Waldomiro Cordeiro**, Secretário-Geral.

Síntese das discussões nos grupos e conclusão do encontro

1. juros diferenciados a 3%, sem correção monetária;
2. preços justos de acordo com o artigo 85 do Estatuto da Terra, corrigido mensalmente e com uma margem de 30% de lucro;
3. que o VBC cubra realmente os custos de produção e seja liberado em tempo oportuno, e que a AGF ou o EGF, sejam liberados em 30 dias antes do início da safra de cada produto;
4. tabelamento dos insumos;
5. aquisição à vista até 200 salários mínimos;
6. para a obtenção de custeio de produção, os parceiros e arrendatários deverão apresentar o contrato, ficando a própria safra como garantia de crédito (sem avalista ou carta de anuência);

7. seguro-indenização de 100% da lavoura, e não da forma que está o PROAGRO, que assegura só às agências de créditos e não outras despesas do agricultor;

8. fiscalização sobre grandes produtores, para que não haja desvios de verbas subsidiadas;

9. isenção do ICM e IPI para pequenos e médios produtores na aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

10. não a importação de milho, arroz e outros produtos (fortalecimento do mercado interno);

11. que toda assistência técnica seja gratuita ao pequeno e médio produtor.

Reforma agrária

1. que seja feita a desapropriação de terras improdutivas, latifúndios por dimensão ou sem documentação;

2. desapropriação de empresas e latifúndios estrangeiros;

3. que seja limitada a propriedade por proprietário em 1.000 hectares para o Sul e Sudeste e em 2.000 hectares para o Norte e Nordeste (tanto para pessoa física como jurídica);

4. criação de uma justiça agrária;

5. que o Governo Federal estude uma forma de acabar com o subsídio do trigo para os grandes produtores.

SUGESTÃO Nº 10.344

SINDICATO NACIONAL
DOS AERONAUTAS

Of. nº 122/87—DIR

Rio de Janeiro

Exmº Sr.

Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília, DF

Senhor Presidente,

A Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos, o Sindicato Nacional dos Aeronautas, o Sindicato Nacional dos Aeroviários, o Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo e o Sindicato dos Aeroviários de Recife, órgãos oficiais que representam todos os profissionais da Aviação Civil brasileira, propõem à Assembléia Nacional Constituinte a desvinculação da Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

Consideramos que, como cidadãos e trabalhadores organizados, não poderíamos deixar de trazer à Nação esta proposta, sintetizando a vontade de homens e mulheres que, no exercício da profissão não só assistem como sofrem as consequências da visão ultrapassada e tutelar que prevalece no chamado Sistema de Aviação Civil.

Dirigida, controlada, administrada, normatizada, organizada e punida pelo Ministério da Aeronáutica, a Aviação Civil brasileira pertence a este sistema fechado de poder concentrado onde prevalece o discutível conceito de segurança nacional, mantendo visão doutrinária errada, estrutura autoritária e ineficiente, perversa aos trabalhadores e prejudicial às necessidades públicas do transporte.

Uma nova Constituição implica a definição de poderes e redefinição dentro da sociedade dos espaços políticos assim como as responsabilidades pelos serviços de interesse público. Para isto é preciso ter clareza quanto à função das organizações civis e militares sob pena de fazermos per-

petuar anomalias, que não servem mais aos interesses legítimos do povo brasileiro.

Assim formulando as razões críticas do cidadão e trabalhador aeronauta e aeroviário, propomos a essa Assembléia Nacional Constituinte a desvinculação da Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

Razões do cidadão Aeronauta e Aeroviário

Função constitucional

A Aviação Civil, nascida de forma autônoma, esteve no Brasil vinculada ao Ministério de Viação e Obras Públicas até 1941 quando foi criado o Ministério da Aeronáutica. Se naquela época fez sentido sua ligação ao Ministério da Aeronáutica, juntamente com a Aviação Naval e a Aviação Militar, hoje é indiscutível a inadequação desta estrutura.

Em todo mundo, ao transporte aéreo civil foi garantido lugar de destaque, e cresceu desenvolvendo-se numa estrutura totalmente controlada pela sociedade civil balizada pelo interesse do transporte como fator de desenvolvimento. O Brasil é um dos dois únicos países que têm hoje a aviação civil controlada diretamente por um ministério militar.

O Ministério da Aeronáutica tem importante papel no controle da Força Aérea Brasileira e alguns setores da estrutura aeronáutica para garantir o poder aéreo no interesse da Nação. Mas certamente é fora de propósito tutelar a Aviação Civil, onde deve prevalecer sempre a visão doutrinária do interesse público do transporte e não a visão de segurança nacional.

Por isto mesmo, no momento que a sociedade se organiza e discute uma nova ordem política, administrativa e social, que pretende ser moderna e adequada ao nosso desenvolvimento, da mesma forma que reconhece a atuação das corporações militares nas diversas áreas, deve trazer às organizações civis a responsabilidade pela gestão de seus interesses e liberar os militares para o exercício de sua verdadeira função.

Se verdadeira fosse a necessidade imprescindível e racional fosse a manutenção da Aviação Civil, controlada pelo ministério militar, deveríamos colocar o Exército brasileiro e os policiais militares para controlar o transporte terrestre interestadual, intermunicipal e urbano, respectivamente, assim como a Marinha de Guerra deveria controlar totalmente o transporte marítimo civil.

Enfim, no aspecto constitucional nos parece óbvio que foge ao objetivo das Forças Armadas assumir o controle e organização de qualquer meio de transporte civil. Razão pela qual cabe a essa Assembléia Nacional Constituinte dar ao Ministério da Aeronáutica, oportunidade para que cumpra suas reais funções constitucionais.

Da Estrutura de Decisão

O controle da Aviação Civil obriga o Ministério da Aeronáutica a destacar pessoal para serviço nas diversas áreas do chamado Sistema de Aviação Civil. Entretanto, a passagem por estes postos de serviço é sempre de caráter temporário, quando não eventual, já que é imperativo à carreira militar o deslocamento constante para promoções. Isto faz com que no DAC (Departamento de Aviação Civil) e diversos setores ligados ao sistema, venham exercendo os principais postos de decisão profissionais militares que se revesam

às vezes em períodos extremamente curtos. Desta forma, por mais bem intencionados que sejam estes militares, na sua maioria passam pela Aviação Civil sem acumular bagagem necessária para garantir estabilidade ao setor.

Se a estrutura militar possibilita transições curtas nas funções e unidades é, pelo seu caráter corporativo, fechado onde não há a dinâmica estabelecida pelo desenvolvimento rápido e choque de interesses como na Aviação Civil. A forma de administrar uma corporação militar é para nosso setor inadequada.

Assim, nós aeronautas e aeroviários, entendemos que o crescimento contínuo do transporte aéreo não pode ficar à mercê deste sistema onde prevalecem decisões inadequadas por desconhecimento, imobilistas por insegurança ou autoritária pelo seu caráter concentrador e unilateral.

Da Política do Transporte Aéreo

Existe uma política de transporte aéreo no País? Quem a define? Ou existe somente uma política de lucro com o transporte aéreo?

Estabelecer uma política de transporte aéreo que considere as reais necessidades de um país com a dimensão territorial continental e que possa atingir todas as camadas sócio-econômicas de nosso povo, é o interesse maior da Nação brasileira.

O diretor do DAC (Departamento de Aviação Civil) tem publicamente afirmado que não cabe ao Departamento de Aviação Civil definir a política do transporte aéreo, segundo ele, o órgão é apenas fiel cumpridor da política estabelecida pelo Ministério da Aeronáutica através de seu ministro. Mas quem discute com o ministro esta política? Com quais referências mantém no país transporte extremamente elitizado na sua utilização e discriminador de áreas importantes para o nosso desenvolvimento? A visão doutrinária da segurança nacional impede ao Ministro da Aeronáutica abrir espaço para que todos os segmentos interessados, de forma ampla, discutam e proponham uma política para este transporte. Decidir em gabinetes com os chamados "realmente conhecedores do assunto" (as empresas), faz prevalecer a política formulada a partir do interesse de cada empresa pelo seu lucro onde através de tráfico de influência garantem lugar no espaço complicado da concorrência aérea.

Da Política Geral dos Transportes no País

Está o transporte aéreo considerado no plano geral dos transportes do País? Ou o Ministério da Aeronáutica mantém isolado o transporte aéreo?

Há certamente o interesse nacional permanente e legítimo na formulação de uma política geral e integrada dos transportes legítimo pelo seu caráter de unanimidade dada a dimensão e às diversidades sócio-econômicas e geográficas das regiões. Entretanto, declaração do próprio Ministro dos Transportes comprova a existência de estudos para plano de integração excluindo a Aviação Civil. "Esta área é do Ministro da Aeronáutica", nos disse o Ministro, demonstrando a clara dificuldade de entendimento e coordenação com o Ministério Militar

Por seu caráter corporativo e doutrinário o Ministro da Aeronáutica não permite discussão que possa colocar em prova as decisões tomadas pelo alto comando, submetidas apenas ao tráfico de

influência das empresas aéreas. E os objetivos reais do povo brasileiro? Só acreditamos em resultados positivos na política geral dos transportes, se envolvidos todos os setores da sociedade e o Congresso Nacional no seu estabelecimento.

Da Centralização, Concentração do Poder e Ineficiência

O sistema de decisão da atual estrutura aeronáutica brasileira com seu caráter autoritário e ineficiente e suas consequências, tem como causa principal a concentração do poder. Um só ministério militar pretende compatibilizar o controle da Força Aérea Brasileira e da Aviação Civil sob o mesmo comportamento doutrinário. A manutenção da estrutura de poder que garanta uma política dentro da visão militar do sistema de Aviação Civil agride os ideais democráticos do País, por impossível que é compatibilizar democracia com centralização.

O pressuposto democrático é o estabelecimento de estrutura participativa e descentralização do poder.

Centralizar esforços e racionalizar serviços é necessário principalmente para um País pobre como o nosso, mas isto não significa estrutura concentrada, pretendendo atender a corporação militar e suas necessidades e o interesse público do transporte aéreo. Desvincular a aviação civil do Ministério da Aeronáutica é estabelecer novo espaço de discussão onde todos os segmentos interessados definem os reais objetivos e metas sem a tutela da visão da corporação militar. Certamente isto beneficiará mais ao País, pois a independência do centro de decisão não impedirá a concentração de esforços e a racionalização dos serviços prestados à aviação civil e militar.

Do Código de Exceção — Código Brasileiro de Aeronáutica

A centralização estrutural no Ministério da Aeronáutica da Aviação Civil e Militar, teve no Código Brasileiro do Ar e tem hoje no Código Brasileiro de Aeronáutica, o instrumento jurídico necessário para garantir o exercício discricionário do poder concentrado. É através desse código que a subordinação autoritária se materializa contra empresas e indivíduos do sistema da aviação civil. A tal ponto, que um trabalhador pode ser impedido do exercício de sua profissão por um simples ato administrativo, apoiado apenas na opinião de um inspetor do sistema sobre sua idoneidade profissional. É preciso notar que um código que confere poderes ao Estado, por simples ato administrativo punir sem a existência de Tribunal que possa garantir o direito de defesa, é inadmissível numa sociedade democratizada. O código brasileiro aeronáutico é um código de exceção e serve apenas para possibilitar o exercício do poder concentrado.

Com estas razões, senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, os trabalhadores aeronautas e aeroviários, clamam aos senhores constituintes e cidadãos democratas, por uma nova organização, que liberada das amarras e compromissos criados durante todos estes anos, possa colocar a Aviação Civil Brasileira em seu verdadeiro lugar dentro de uma visão moderna e voltada para o futuro de nosso País.

Respeitosamente, **José Caetano Lavorato Alves**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.345

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
ASSOCIAÇÕES DE CANTADORES
REPERTISTAS E POETAS
CORDELISTAS (FENACREPC)

Exmº Sr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
E da Assembléia Nacional Constituinte
Gabinete — 506

Esta Federação vem mui respeitosamente trazer a V. Exª, um subsídio dos cantadores repentistas, cantadores de côco e dos poetas cordelistas, através desta Entidade que representa toda esta categoria, para V. Exª introduzir na redação da nova Constituição brasileira, matéria a seguir:

Nobre Constituinte:

Os poetas do povo (cantadores, coquistas, repentistas, cordelistas) do Brasil, representados por sua Federação Nacional, a qual, por sua vez, representa as Associações da Classe no País vêm juntar sua voz e suas mãos às dos ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte, para tentar abrir espaço e conquistar seu lugar, no texto da nova Constituição federal brasileira.

Legítimos porta-vozes da poesia tradicional, artistas que promovem a cultura nacional em suas bases através da literatura oral e escrita popular em verso, há mais de dois séculos cultivando e preservando o linguajar e a própria alma nordestina, não podem, esses militantes da poética popular, continuar marginalizados, discriminados e sem direitos profissionais, como vem sendo até hoje.

Enquanto no Brasil são até perseguidos e proibidos de cantar e oferecer seus folhetos em praça pública, no estrangeiro (Estados Unidos, França, Japão e outros Países) seus nomes e trabalhos servem de motivo de tese de doutoramento. São eles os continuadores das melhores e mais belas tradições de nossa gente, mas não podem cantar nem publicar seus versos, porque não acham apoio e guarida nos meios de comunicação e por parte das autoridades o que já não falta para a música e a canção de fora, cantadas, gritadas em outros idiomas.

Por tudo isto, sugerem que a Carta Magna em elaboração proporcione aos cantadores e poetas populares brasileiros, entre outros:

a) o direito de reconhecimento oficial da profissão de cantador, repentista e cordelista, podendo aposentar-se pelo exercício de sua atividade artística — profissional;

b) o direito de divulgar sua arte através de todos os veículos de comunicação (televisão, rádio e imprensa), garantida por lei a proporcionalidade na apresentação de números de cantoria, improvisos e cordel entre os ritmos estrangeiros apresentados.

c) o direito de edição de suas obras, facilitado pelo poder público, através do Ministério da Cultura e demais órgãos dessa área, em todo o Território Nacional.

"Texto redigido por Paulo Nunes Batista, repentista e cordelista paraibano, radicado em Goiás, há mais de 38 anos, militando como poeta popular profissional e autor de cinco livros de poesia erudita, mais de cem folhetos e folhas volantes e um livro de cordel,

jornalista profissional, bacharel em direito e agente arrecadador por concurso do Estado de Goiás."

Trabalho apresentado e aprovado na 24ª (vigésima quarta) Reunião da Diretoria da Federação Nacional das Associações de Cantadores, Repentistas e Poetas Cordelistas (FENACREPC), realizada às 9:00 horas do dia 1º de maio de 1987, em seu escritório de trabalho, situado na CNM 2, Bloco C, Lotes 3/4, sala 103, Ceilândia Centro — Distrito Federal — Cep: 72000, Fone: 581-1537.

Antecipadamente agradecemos a V. Exª Atenciosamente, **Gonçalo Gonçalves Bezerra**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.346

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALMAS
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE
TANCREDO NEVES
ESTADO DO PARANÁ

OF. nº 14-AP/87

Palmas, 3 de _____ de 1987

Exmº Sr.

Dep. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentar V. Exª, pela eleição e ato de posse como Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e da Câmara dos Deputados, formulando votos de profícuos trabalhos na elaboração de uma Constituição democrática e liberal.

A Nação e os brasileiros esperam uma Bíblia Cívica em que os direitos sociais e fundamentais da pessoa humana sejam preservados, pois não existem para Estado nenhum ideais mais altos do que os da liberdade e da justiça.

Efetivamente, o estado de direito, onde a lei é a forma de expressão do direito, se caracteriza pela soberania de sua Constituição, à qual representa em verdade, a soberania do povo, e à qual nenhuma outra lei se pode sobrepor.

Convicto do elevado espírito cívico e democrático de V. Exª, reitero protestos de elevado apreço.

Atenciosamente, **José Maria de Araújo Perpétuo**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 10.347

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Belo Horizonte, 23 de abril de 1987

OF. FITEE-216/87

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Com nossa cordial visita e escudados no estabelecido pelo artigo 13 em seu § 11 do Regimento

Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estamos enviando a V. Exª, a título de sugestão para o trabalho da Subcomissão do Poder Executivo, proposições acerca de matéria constitucional, aprovadas em recente Congresso de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, que forma a base de representação de nossa Federação.

Na oportunidade, reafirmamos nossa certeza de que através de um amplo e profundo debate, os constituintes, em consonância com os mais legítimos interesses patrióticos, democráticos e progressistas de nosso povo, saberão aprovar uma Constituição a altura do que exige a necessidade e o momento histórico

Atenciosamente, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE; **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

1 — Em relação à forma de Governo

A democratização das instituições políticas e do exercício do Poder é hoje um anseio e uma necessidade inadiável. Nesse rumo, a FITEE considera que a implantação de um sistema parlamentarista que se adeque a vida política brasileira é um passo decisivo no atendimento desse anseio e dessa necessidade.

Nessa forma de governo proposta, o Presidente, eleito diretamente para um mandato de quatro anos, exerceria as funções de chefe de Estado. E indicaria, ouvidas as lideranças partidárias no Congresso Nacional, um primeiro-ministro, com funções de chefe de governo. O Congresso Nacional poderia, em caso de crise de confiança, votar a substituição do ministério e, em caso de incompatibilidade total do Congresso e governo, representada por três substituições sucessivas de ministérios, seriam convocadas eleições gerais para o Congresso Nacional.

Atenciosamente, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE — **Wellington Teixeira Gomes** — Presidente

SUGESTÃO Nº 10.348

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Belo Horizonte, 23 de abril de 1987

OF. FITEE-219/87

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente;

Com nossa cordial visita e escudados no estabelecido pelo art. 13 em seu § 11 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estamos enviando a Vossa Excelência, a título de sugestão para o trabalho da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, proposições acerca de matéria constitucional, aprovadas em recente Congresso de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, que formam a base de representação de nossa Federação.

Na oportunidade, reafirmamos nossa certeza de que através de um amplo e profundo debate,

os constituintes, em consonância com os mais legítimos interesses patrióticos, democráticos e progressistas de nosso povo, saberão aprovar uma Constituição a altura do que exige a necessidade e o momento históricos.

Atenciosamente, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE — **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

13 — Em relação à reforma agrária

A bandeira da reforma agrária, que liquide com a estrutura do latifúndio, tem sido uma constante nas lutas populares, e, com os debates constituintes a discussão sobre este tema ganha força, tomando-se reivindicação obrigatória para todos aqueles que lutam pela independência e por melhores dias para nosso povo.

Assim, defendemos que a nova Constituição garanta que:

1 — A propriedade da terra deverá garantir condições dignas de vida ao trabalhador rural e sua família, e permitir seu progresso social, técnico e rural.

2 — A propriedade da terra deverá ser limitada a 10 vezes o módulo mínimo necessário a uma família na região. Acima disto serão desapropriadas.

3 — A propriedade da terra poderá ser individual ou coletiva. Para garantir o direito à terra, o Estado e a União poderão desapropriar os imóveis rurais e realizar projetos de assentamento de trabalhadores rurais.

4 — Os Estados e Municípios deverão determinar dotação em seus orçamentos suficientes para a realização de programas de assentamento dos trabalhadores rurais.

5 — Os atuais parceiros e arrendatários de imóveis com área superior a 3 módulos mínimos terão imediatamente garantido a propriedade da terra que trabalham.

6 — É reconhecido aos povos a posse permanente e o usufruto exclusivo das terras por eles habitadas sedentariamente ainda que não demarcadas

7 — Constitui crime, definido em lei, a invasão ou ameaça de invasão de terras habitadas por povos indígenas, bem como a lavra e o garimpo das jazidas minerais localizadas nestas áreas.

8 — Criação de varas agrárias no Poder Judiciário.

9 — Garantia da democratização da propriedade com participação efetiva dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais nos organismos ligados ao setor agrário (Ex.: Incra).

10 — Revogação imediata dos subsídios ao trigo.

11 — Política de crédito com juros subsidiados aos pequenos produtores.

12 — Preços mínimos garantidos.

13 — Criação de comissões de política agrícola com participação das cooperativas, sindicatos de trabalhadores rurais junto ao Ministério da Agricultura.

14 — Fiscalização rigorosa do uso de defensores agrícolas.

15 — Preços mínimos calculados sobre o custo de produção, com regulamentação da taxa de lucro.

16 — Apuração dos assassinatos de camponeses e lideranças sindicais dos trabalhadores rurais e punição para os responsáveis.

17 — Fim das milícias particulares no campo. Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE — **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

SUGESTÃO N° 10.349

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Belo Horizonte, 23 de abril de 1987

OF. FITEE-213/87

Exm° Sr

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Assembléia Nacional Constituinte Brasília-DF

Senhor Presidente,

Com nossa cordial visita e escudados no estabelecido pelo art. 13, em seu § 11, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estamos enviando a Vossa Excelência, a título de sugestão para o trabalho da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, proposições acerca de matéria constitucional, aprovadas em recente Congresso de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, que formam a base de representação de nossa Federação.

Na oportunidade, reafirmamos nossa certeza de que através de um amplo e profundo debate, os Constituintes, em consonância com os mais legítimos interesses patrióticos, democráticos e progressistas de nosso povo, saberão aprovar uma Constituição a altura do que exige a necessidade e o momento histórico.

Atenciosamente, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE **Wellington Teixeira Gomes** Presidente.

5 — Em relação ao papel das Forças Armadas

A nova Constituição deve, no entender da FITEE, estabelecer de forma clara o papel das Forças Armadas em nosso País, tendo como referencial os seguintes princípios:

— às Forças Armadas caberão única e exclusivamente a defesa das fronteiras nacionais;

— será considerado crime qualquer tentativa de golpe de estado ou qualquer intervenção militar na vida política nacional;

— as forças Armadas serão estruturadas em bases disciplinares e hierárquicas, devendo obediência ao Governo e à chefia do Estado;

— os atuais ministérios militares serão unificados em um só, o da defesa, que poderá ser ocupado por civil ou militar.

6 — Em relação à soberania nacional

A FITEE considera, de fundamental importância, que a nova Constituição assegure e defina mecanismos de defesa da independência e soberania nacional, tais como:

— reserva de mercado para indústrias de base e de informática;

— proibição de monopólio por parte de empresas estrangeiras de setores de nossa economia;

— proibição a estrangeiros de aquisição de terras em território brasileiro;

— proibição de empréstimos estrangeiros que comprometam a soberania nacional.

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE **Wellington Teixeira Gomes** Presidente.

SUGESTÃO N° 10.350

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Belo Horizonte, 23 de abril de 1987

OF. FITEE-223/87

Exm° Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Assembléia Nacional Constituinte Brasília — DF

Senhor Presidente

Com nossa cordial visita e escudados no estabelecido pelo artigo 13° em seu § 11° do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estamos enviando a Vossa Excelência, a título de sugestão para o trabalho da **Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias**, proposições acerca de matéria constitucional, aprovadas em recente Congresso de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, que formam a base de representação de nossa Federação.

Na oportunidade, reafirmamos nossa certeza de que através de um amplo e profundo debate, os constituintes, em consonância com os mais legítimos interesses patrióticos, democráticos e progressistas de nosso povo, saberão aprovar uma Constituição a altura do que exige a necessidade e o momento histórico.

Atenciosamente, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE **Wellington Teixeira Gomes** Presidente.

14 — Em relação aos direitos femininos

No momento histórico em que vivemos, quando se elabora uma nova Constituição para o País, a FITEE entende que se deve assegurar entre outros, de forma clara e objetiva, os direitos e reivindicações dos movimentos de mulheres, tais como:

— igualdade de oportunidade em todos os setores da vida nacional;

— salário igual para trabalho igual;

— igualdade de direitos e responsabilidades no casamento;

— ampliação da rede de creches, lavanderias e refeitórios populares;

— punição como crime da violência sexual contra mulher.

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE **Wellington Teixeira Gomes** Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.351

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
Belo Horizonte, 23 de abril de 1987

OF FITEE-222/87

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente

Com nossa cordial visita e escudados no estabelecido pelo artigo 13º em seu § 11º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estamos enviando a Vossa Excelência, a título de sugestão para o trabalho da **Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes**, proposições acerca de matéria constitucional, aprovadas em recente Congresso de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, que formam a base de representação de nossa Federação.

Na oportunidade, reafirmamos nossa certeza de que através de um amplo e profundo debate, os constituintes, em consonância com os mais legítimos interesses patrióticos, democráticos e progressistas de nosso povo, saberão aprovar uma Constituição a altura do que exige a necessidade e o momento histórico.

Atenciosamente, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

9 — Em relação à questão educacional

Enquanto trabalhadores em estabelecimentos de ensino, nossa preocupação principal é com a democratização do acesso à educação, como meio de criar oportunidade à todos de terem uma vida digna, assegurando um ensino voltado para atender os interesses do povo trabalhador. É necessário levar em consideração também, o fato de que a solução dos problemas educacionais não esgotam em si mesmos, mas estão indissolúvelmente ligados a necessidade de distribuição da renda e melhoria das condições de vida da população nas várias áreas sociais, como saúde, habitação, cultura, lazer, transporte, etc.

Entendemos que a solução desses problemas exige um novo projeto nacional, voltado para o atendimento das necessidades das amplas parcelas marginalizadas de nossa população, que limite e controle a ação do grande capital internacional em nosso País, efetive uma reforma agrária que liquide com o latifúndio, uma reforma tributária que garanta a autonomia financeira dos Estados e municípios, enfim, aprofundando a democratização da sociedade.

A FITEE defende que a educação é direito de todos e dever do Estado e o ensino público e gratuito em todos os níveis coloca-se como objetivo a ser defendido pela maioria esmagadora da população. Entendemos ser fundamental e necessária a formação de homens e mulheres segundo princípios da democracia política, econômica e social.

Para alcançar estes objetivos a FITEE entende ser necessário incorporar à nova Constituição, as

seguintes reivindicações, que dizem respeito às redes pública e particular:

1 — assegurar o ensino público, gratuito e laico em todos os níveis a partir de zero ano. Não será permitido nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, sociais, ideológicos, raciais e religiosos;

2 — é assegurada a liberdade de ensinar e aprender, sem quaisquer imposições ou restrições de natureza política, ideológica, filosófica ou religiosa;

3 — as universidades terão autonomia pedagógica, científica e administrativa, respeitando-se a liberdade de cátedra;

4 — direito aos professores, alunos, funcionários e pais de participarem da gestão democrática das escolas e realização de eleições diretas para os cargos de direção;

5 — as organizações de professores, estudantes, funcionários e pais de alunos, bem como da comunidade científica terão representantes nos Conselhos Federal e Estaduais de Educação;

6 — currículos voltados para os problemas do povo e do País, elaborados com a participação da sociedade, através de suas entidades representativas, no planejamento e execução da política educacional. Ensino voltado para o desenvolvimento independente e para o progresso social e científico;

7 — garantia de 13% do orçamento global da União para o ensino. Os Estados e os Municípios destinarão 25% de seu orçamento global para a manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicados exclusivamente no ensino público;

8 — direito à sindicalização, baseado no princípio da unidade, a todos os trabalhadores em estabelecimentos de ensino, independente da rede ou grau;

9 — ensino profissionalizante como responsabilidade do Estado, garantindo a participação das entidades representativas dos trabalhadores na elaboração e definição dos rumos do mesmo;

10 — aposentadoria aos 25 anos com proventos integrais;

11 — garantia de uma carreira do magistério, elaborada democraticamente com a participação dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino. O acesso à mesma será garantido a todos em igualdade de condições, através de concurso público, sem limite de idade. Regulamentação, por lei, das profissões de professor e auxiliar de administração escolar;

12 — piso salarial aos trabalhadores em estabelecimentos de ensino que possibilite aos mesmos remuneração condigna, que permita sua formação e qualificação profissional;

13 — fixação do número máximo de alunos por sala de aula, estabelecendo-se de forma democrática por série e faixa etária dos alunos, através de comissões estaduais com participação das entidades sindicais representativas dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino;

14 — não haverá subsídio direto ou indireto para a rede privada de ensino, devendo as escolas particulares subsistirem com seus próprios recursos;

15 — estabilidade no emprego a partir da contratação, para os trabalhadores em estabelecimentos de ensino;

16 — amplas garantias para pais e alunos organizarem-se em associações e grêmios por escola.

10 — Em relação à cultura

A cultura é um direito do povo e dever do Estado que destinará recursos, objetivando garantir a democratização e desenvolvimento cultural. Ao Estado caberá incentivar, estimular, apoiar e assegurar o direito de acesso de todos à criação cultural e artística, assim como garantir a liberdade de criação e divulgação. Caberá ao Estado preservar a memória e o patrimônio histórico nacional, reconstruindo, conservando e divulgando o passado de lutas do povo brasileiro.

E, considerando-se que, o produtor cultural, qualquer que seja sua área específica de atuação, é um trabalhador frequentemente prejudicado por atitudes discriminatórias, resultantes de uma visão ainda não suficientemente esclarecida da importância de seu trabalho e do lugar que lhe cabe entre as outras categorias de trabalhadores, que lhe sejam garantidos os mesmos direitos que aos demais, ressaltando-se as características específicas de sua categoria. Assim defendemos:

1 — direito contratual para todos os artistas e técnicos em espetáculos de diversão, com salário igual para período de ensaios e apresentações;

2 — direito à previdência e à aposentadoria;

3 — direito ao salário-desemprego;

4 — garantia do aproveitamento do artista profissional nas atividades culturais de uma forma geral, evitando-se a sua preterição por indivíduos não pertencentes à categoria;

5 — descentralização da produção de teatro, cinema, circo, rádio e TV, garantindo assim mercado de trabalho para a categoria em seus próprios Estados;

6 — garantia do direito de utilização do espaço das casas de espetáculos municipais e estaduais pela classe artística local;

7 — limitação da importação do produto cultural estrangeiro em detrimento do nacional;

8 — fiscalização pelo Ministério do Trabalho junto às empresas produtoras para assegurar o cumprimento dos direitos da categoria;

9 — não deverá haver censura a qualquer produção e exibição cultural;

10 — que as concessões de canais de rádio e TV sejam submetidas ao Congresso Nacional;

11 — que haja um processo cultural interativo de Norte a Sul do Brasil;

12 — que os órgãos de pesquisa científica e tecnológica autodeterminem o seu desenvolvimento específico, com verbas devidamente definidas, e sejam constituídos segundo critérios de saber eminente e representatividade democrática, onde os documentos, as obras, os locais de valor histórico sejam mantidos com a obrigação de proteção especial pelo poder público; e

13 — que os recursos do Ministério da Cultura sejam destinados ao financiamento de realizações de obras culturais de interesse público.

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino FITEE **Wellington Teixeira Gomes** Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.352**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

Belo Horizonte, 23 de abril de 1987
Of. FITEE — 221/87

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Com a nossa cordial visita e escudados no estabelecido pelo artigo 13 em seu § 11 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estamos enviando a Vossa Excelência, a título de sugestão para o trabalho da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, proposições acerca de matéria constitucional, aprovadas em recente Congresso de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, que formam a base de representação de nossa Federação.

Na oportunidade, reafirmamos nossa certeza de que através de um amplo e profundo debate, os Constituintes, em consonância com os mais legítimos interesses patrióticos, democráticos e progressistas de nosso povo, saberão aprovar uma Constituição a altura do que exige a necessidade e o momento histórico.

Atenciosamente, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE, **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

12 — Em relação à saúde e previdência social

Ao Estado cabe garantir a todos o direito de acesso à saúde e à Previdência Social, assegurando condições dignas de alimentação, educação, transporte, moradia, segurança e lazer. O Estado garantirá a todas medidas de proteção à infância e à maternidade, de higiene e segurança do trabalho. O Estado proporcionará acesso gratuito para todos à saúde preventiva, curativa e de reabilitação, instituirá sistema de seguro social para a proteção nos casos de doença, velhice, invalidez, desemprego e outras situações de desamparo social. A Política Nacional de Saúde é competência exclusiva do Estado, que instituirá o monopólio estatal da produção, comercialização e importação de matérias-primas básicas para a indústria farmacêutica.

Assim, defendemos que a nova Constituição garanta:

1 — Sistema de Previdência Social descentralizado, que garanta a participação dos segurados, através de suas entidades representativas;

2 — que os cálculos da aposentadoria do trabalhador, seja por velhice, por tempo de serviço ou especial, sejam todas com base nos 12 últimos salários do trabalhador;

3 — participação do trabalhador, através das suas entidades de classe na gestão financeira da Previdência Social e reestruturação do conselho fiscal da Previdência Social, com a participação dos trabalhadores;

4 — a Previdência Social será assegurada nos casos de doença, velhice, morte, seguro contra acidente do trabalho e proteção à maternidade.

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE, **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.353**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

Belo Horizonte, 23 de abril de 1987
Of. FITEE — 220/87

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Com nossa cordial visita e escudados no estabelecido pelo artigo 13 em seu § 11 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estamos enviando a Vossa Excelência, a título de sugestão para o trabalho da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, proposições acerca de matéria constitucional, aprovadas em recente Congresso de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, que formam a base de representação de nossa Federação.

Na oportunidade, reafirmamos nossa certeza de que através de um amplo e profundo debate, os Constituintes, em consonância com os mais legítimos interesses patrióticos, democráticos e progressistas de nosso povo, saberão aprovar uma Constituição a altura do que exige a necessidade e o momento histórico.

Atenciosamente, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE, **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

7 — Em relação à estrutura sindical

As propostas por nós apresentadas, que visam a construção de uma nova estrutura sindical, seguem alguns princípios básicos, que consideramos essenciais para o fortalecimento da luta organizada e unitária dos trabalhadores

— Princípios básicos que deverão orientar a elaboração de uma estrutura sindical democrática:

1 — Liberdade de organização sindical, com a construção de um sindicalismo independente, forte e representativo;

1.1 — aos trabalhadores, urbanos e rurais, deve ser assegurado o direito à mais ampla liberdade

de organização sindical, regida pelo princípio da unidade dos trabalhadores e independente do patronato do Estado, de opções político-partidária, filosófica-ideológica ou religiosa, cor e raça;

1.2 — é assegurado aos trabalhadores, urbanos e rurais, na mesma base territorial, o direito a organização do sindicato único por ramo de produção ou categoria profissional;

1.3 — será livre a criação de entidades sindicais a nível municipal, estadual, interestadual e nacional por ramo de produção ou categoria profissional, respeitado o princípio da unidade dos trabalhadores;

1.4 — direito amplo de organização sindical a todos os trabalhadores, inclusive aos funcionários públicos, a partir de seus locais de trabalho, através da criação de Comissões de Empresas, eleitas democraticamente e com todos os direitos inerentes aos representantes sindicais eleitos;

1.5 — fim da exigência legal de formação de associações pré-sindicais, como requisito para o reconhecimento do sindicato;

1.6 — constituição de uma Comissão de Organização Sindical, responsável pelo enquadramento sindical, que definirá democraticamente, a partir do princípio da unidade, as questões de organização, justiça e fiscalização sindical dos trabalhadores;

1.7 — é proibida toda e qualquer interferência governamental (intervenção, suspensão, dissolução, etc.) no funcionamento das entidades sindicais

2 — As entidades sindicais são instrumentos de luta, de defesa dos interesses e reivindicações econômicas e sociais dos trabalhadores frente ao patronato e ao Estado e de defesa das liberdades democráticas.

3 — Sindicalismo enraizado e vinculado ao conjunto da categoria, organizado a partir do local de trabalho e com direções representativas.

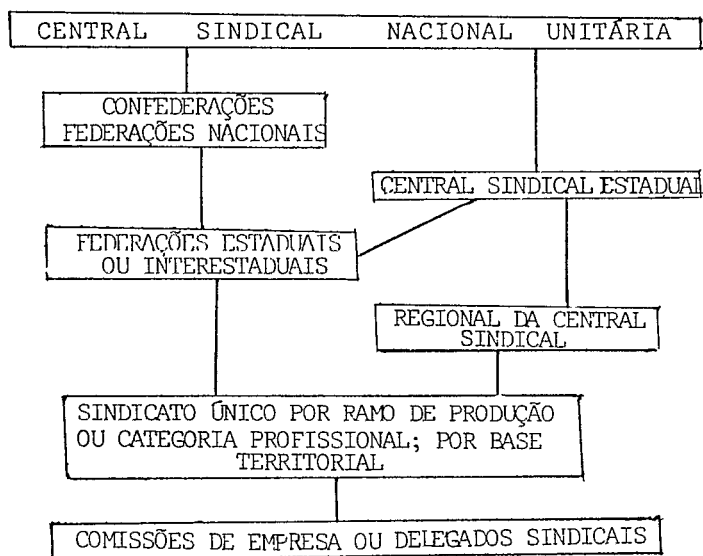
4 — Unidade sindical, baseada na sólida unidade dos trabalhadores, a partir de seus locais de trabalho, passando pelo sindicato único por ramo de produção ou por categoria, em uma mesma base territorial, até a construção de uma central sindical unitária.

5 — A mais ampla democracia sindical, garantindo o amplo debate de idéias divergentes e até antagônicas, e a participação de todos os trabalhadores no dia-a-dia de suas entidades, sem contudo quebrar o caráter unitário, orgânico e sindical das mesmas.

Orientados por estes princípios, entendemos também, ser importante e decisivo redobrar esforços objetivando a Reunificação do Movimento Sindical e a construção de apenas uma central sindical forte, representativa e unitária, onde as divergências seriam explicitadas clara e abertamente, respeitando-se sempre o princípio da unidade e os critérios da democracia sindical.

— Propostas para construção de uma nova estrutura sindical democrática

1 — Organograma



O Organograma proposto orienta-se pelos seguintes princípios de organização:

— Organização Vertical por categoria à nível municipal, estadual, interestadual e nacional;

— Organização Horizontal unificando todos os trabalhadores, independente do ramo de produção ou categoria, através da organização da central sindical unitária.

2 — Estatutos

2.1 — Os Estatutos das entidades sindicais devem ser elaborados democrática e livremente pelos trabalhadores de cada categoria, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Organização Sindical. A categoria estabelecerá os mecanismos de funcionamento das entidades (eleições, comissão eleitoral, direito a candidatar-se, direito de voto, etc.)

3 — Eleições

3.1 — As eleições para a diretoria das entidades de nível superior (Confederações, Federações e central sindical unitária) serão realizadas em Congressos democráticos e representativos. Os delegados serão eleitos tendo por base a garantia do critério de proporcionalidade a partir do número de sindicalizados e de trabalhadores na categoria;

3.2 — as eleições sindicais serão coordenadas por uma comissão eleitoral, responsável pela organização e apuração das eleições, composta por representantes das chapas concorrentes ou por trabalhadores eleitos em Assembléia, sendo requisito necessário para participar da comissão, ser sindicalizado;

3.3 — ampla divulgação às chapas concorrentes, das listas de votantes atualizadas, no momento do registro das mesmas;

3.4 — a propaganda eleitoral das chapas concorrentes será custeada pela entidade, sob controle da Comissão Eleitoral.

4 — Finanças

4.1 — Direito de livre administração financeira das entidades sindicais. A decisão de como utilizar

os recursos e o controle dos gastos das entidades será feito em Assembléia Geral, ampla e democraticamente convocada para este fim específico, segundo critérios básicos estabelecidos pela Comissão de Organização Sindical;

4.2 — Todos os assalariados, sindicalizados ou não, contribuirão anualmente com o salário de um dia de trabalho para a entidade sindical de sua categoria ou ramo de produção.

5 — Relações internacionais

5.1 — É livre o direito de relacionamento e filiação a entidades sindicais mundiais, desde que a decisão seja tomada em Congresso democrático e representativo.

6 — Garantias e direitos sindicais

6.1 — É assegurado às entidades sindicais o direito de fiscalização sobre o cumprimento da legislação trabalhista e o controle das condições de trabalho nas empresas;

6.2 — as negociações coletivas entre patrões e empregados, sem interferência do Estado, em seus vários níveis, serão feitas pelas entidades sindicais, respeitando-se sempre a área de abrangência de cada uma. Exemplificando: a central nacional unitária desenvolve negociações em plano nacional sobre níveis de salário mínimo, direitos trabalhistas, regulamentação das relações sindicais e políticas públicas de interesse dos trabalhadores. As Federações nacionais por categoria ou ramo de produção negociarão o piso salarial, as condições de trabalho e outras especificidades da categoria representada e assim até chegar às comissões de empresa.

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE — **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

8 — Em relação aos direitos dos trabalhadores

A FITEE defende que a nova Constituição deve assegurar os seguintes direitos sociais e traba-

lhistas, que serão auto-aplicáveis e cujo desrespeito será considerado crime, passível de punição, por multas, indenizações ou reclusão do infrator:

1 — direito ao trabalho;

2 — estabilidade no emprego a partir da contratação. Não serão permitidas demissões sem justa causa ou por motivos políticos e ideológicos;

3 — salário mínimo real capaz de satisfazer as necessidades básicas do trabalhador e sua família;

4 — salário igual para trabalho igual;

5 — jornada de trabalho de 40 horas semanais, não excedendo o limite máximo de 8 horas diárias, sempre respeitando as especificidades e conquistas das diversas categorias. Não serão permitidas as horas extras de trabalho.

Obs: No caso dos professores serão computadas as horas gastas em atividades extraclasses tais como: estudos de aperfeiçoamento, preparação de aulas, correção de provas e trabalhos, participação em reuniões pedagógicas, etc.

6 — Seguro-Desemprego irrestrito a todos que perderem seus empregos;

7 — pagamento do 13º salário e extensão de todos os direitos trabalhistas aos funcionários públicos;

8 — adicional de 50% para o trabalho noturno, assim entendido o realizado a partir das 18 horas, e atividades insalubres;

9 — pagamento do salário em dobro aos assalariados em gozo de férias;

10 — livre e irrestrito direito de greve a todos os trabalhadores;

11 — reajuste salarial a cada 5% de inflação;

12 — direito a aposentadoria aos 25 anos de trabalho para a mulher trabalhadora e 30 anos para o homem;

13 — assistência médico-preventiva, hospitalar e sanitária a todos os trabalhadores em seus locais de trabalho, em especial à mulher trabalhadora;

14 — a existência de creches, com as condições necessárias ao seu funcionamento, em toda empresa em que trabalhem mulheres;

15 — descanso com remuneração integral às gestantes de um mês antes e três meses após o parto;

16 — proibição de trabalho em locais insalubres e do trabalho noturno às mulheres e menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 14 anos;

17 — extensão de todos os direitos trabalhistas aos assalariados agrícolas.

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE — **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.354

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Belo Horizonte, 23 de abril de 1987

OF. FITEE — 218/87

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Com nossa cordial visita e escudados no estabelecido pelo artigo 13 em seu § 11 do Regimento

Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estamos enviando a V. Ex^a, a título de sugestão para o trabalho da Subcomissão da Questão Urbana e Transportes, *proposições acerca de matéria constitucional*, aprovadas em recente Congresso de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, que formam a base de representação de nossa Federação.

Na oportunidade, reafirmamos nossa certeza de que através de um amplo e profundo debate, os constituintes, em consonância com os mais legítimos interesses patrióticos, democráticos e progressistas de nosso povo, saberão aprovar uma Constituição à altura do que exige a necessidade e o momento histórico.

Atenciosamente, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE — **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

11 — Em relação à moradia e ao uso do solo urbano

A moradia é um direito tão elementar quanto o direito de ir e vir.

A especulação da terra neste País, tanto na zona rural quanto na zona urbana é um trauma constante na vida da classe trabalhadora.

Na nova Constituição é necessário corrigir esta situação, dando-se uma solução definitiva para o problema da seguinte forma:

1 — o Estado deve se responsabilizar em garantir o direito de todo cidadão a ter uma moradia digna;

2 — o Estado deve se encarregar de baixar impostos especiais, taxando todos os proprietários que possuam terrenos na zona urbana para fins de especulação;

3 — o Estado deve se encarregar de promover os parcelamentos, observando a necessidade latente da classe trabalhadora, com toda infra-estrutura necessária;

4 — o Estado se encarregará de desapropriar por interesse social, todos os terrenos particulares ocupados por posseiros urbanos há mais de 2 anos e legalizar todas as áreas de posse urbana.

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE — **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.355

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Belo Horizonte, 23 de abril de 1987

Of. FITEE-217/87

Exm^o Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Com nossa cordial visita e escudados no estabelecido pelo art. 13^o em seu § 11 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estamos enviando a Vossa Excelência, a título de sugestão para o trabalho da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, proposições

acerca de matéria constitucional, aprovadas em recente Congresso de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, que formam a base de representação de nossa Federação.

Na oportunidade, reafirmamos nossa certeza de que através de um amplo e profundo debate, os constituintes, em consonância com os mais legítimos interesses patrióticos, democráticos e progressistas de nosso povo, saberão aprovar uma Constituição à altura do que exige a necessidade e o momento histórico.

Atenciosamente, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente

3 — Em relação ao Poder Judiciário

O Poder Judiciário, pela nova Constituição, deve tornar-se democrático, independente e acessível aos trabalhadores.

Buscando isto, a FITEE propõe:

— o Poder Judiciário deverá ter seu orçamento aprovado pelo Congresso Nacional, garantindo-se sua autonomia financeira e administrativa;

— o Poder Judiciário será federalizado e unificado, mantendo suas instâncias especializadas;

— o Estado deverá assegurar assistência judiciária gratuita a todos que não possuam recursos financeiros;

— qualquer cargo administrativo no Poder Judiciário somente será preenchido através de concurso público;

— o Poder Judiciário deverá defender os interesses e os direitos dos cidadãos, penalizando as transgressões da ordem democrática.

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.356

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Belo Horizonte, 23 de abril de 1987

Of. FITEE-215/87

Exm^o Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Com nossa cordial visita e escudados no estabelecido pelo art. 13, em seu § 11, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estamos enviando a Vossa Excelência, a título de sugestão para o trabalho da Subcomissão do Poder Legislativo, proposições acerca de matéria constitucional, aprovadas em recente Congresso de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, que formam a base de representação de nossa Federação.

Na oportunidade, reafirmamos nossa certeza de que através de um amplo e profundo debate, os constituintes, em consonância com os mais legítimos interesses patrióticos, democráticos e progressistas de nosso povo, saberão aprovar

uma Constituição a altura do que exige a necessidade e o momento histórico.

Atenciosamente, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE **Wellington Teixeira Gomes** Presidente.

2 — Em relação ao Poder Legislativo

Uma das tarefas da Assembléia Constituinte é a transformação do Legislativo, transformando-o em um poder de fato, real, que tenha parcela decisiva nos destinos políticos e econômicos nacionais.

Assim, a FITEE defende:

— Congresso Nacional unicameral, extinção do Senado Federal, incorporando-se os senadores eleitos em 1986 ao novo congresso, com mandato igual aos deputados;

— os parlamentares deverão ser eleitos com base em rigorosa proporcionalidade com o número de eleitores de seus Estados;

— ampla liberdade de organização partidária, sem ressalvas que limitem número ou plataformas dos partidos políticos;

— o Congresso Nacional será co-responsável pela elaboração do orçamento global da União e fiscalizará a sua aplicação;

— os projetos de lei deverão ser apreciados e votados num prazo máximo de 240 dias a contar da data de apresentação;

— as entidades representativas e as associações civis terão direito à "iniciativa popular", podendo apresentar projetos de lei ao Congresso Nacional, que contem com o apoio por escrito de pelo menos 30 mil eleitores;

— as eleições para o Congresso Nacional reger-se-ão tendo como base os seguintes princípios:

a) ampla e completa liberdade de propaganda político-partidária;

b) proibição, com punições imediatas, inclusive cassação do registro de candidaturas, da utilização de cargos oficiais, verbas e órgãos estatais nas campanhas eleitorais;

c) direito universal de voto, a partir de 16 anos, inclusive aos soldados, cabos e marinheiros. — Federação Interestadual dos Trabalhadores em estabelecimentos de ensino — FITEE. — **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.357

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Belo Horizonte, 23 de abril de 1987

Of. FITEE-214/87

Exm^o Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Com nossa cordial visita e escudados no estabelecido pelo art. 13 em seu § 11, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estamos enviando a Vossa Excelência, a título de sugestão para o trabalho da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias,

proposições acerca de matéria constitucional, aprovadas em recente Congresso de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, que formam a base de representação de nossa Federação.

Na oportunidade, reafirmamos nossa certeza de que através de um amplo e profundo debate, os constituintes, em consonância com os mais legítimos interesses patrióticos, democráticos e progressistas de nosso povo, saberão aprovar uma Constituição a altura do que exige a necessidade e o momento histórico.

Atenciosamente, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE — **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

4 — Em relação aos direitos e liberdades individuais e coletivas

A FITEE entende que ao banir da Constituição as limitações draconianas das liberdades democráticas vigentes em nosso País, a Assembléia Constituinte deve inscrever como direitos inalienáveis do povo brasileiro os seguintes:

— liberdade política, ideológica, religiosa e de culto;

— liberdade de associação e organização com fins políticos, ideológicos, sociais, culturais, religiosos ou afins;

— direito irrestnto de locomoção, inviolabilidade de domicílio e meios de correspondência;

— penalização do racismo e quaisquer outras discriminações.

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE. — **Wellington Teixeira Gomes**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.358-6

Brasília, 6 de maio de 1987

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

M.D. Presidente de Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Anexo, tenho o máximo prazer de fazer chegar às mãos de V. Exª valiosa contribuição que o Rotary Club de Barra Mansa faz à Assembléia Nacional Constituinte.

Como o próprio relatório enfoca, trata-se da opinião levantada em toda região sul do Estado do Rio de Janeiro.

Como constituinte, subscrevo, na totalidade, todos os itens constantes desta proposta.

Atenciosamente, Constituinte **Denisar Arneiro**.

Rotary Club de Barra Mansa

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Constituinte

Brasília — DF

Senhor Deputado,

O Rotary Club de Barra Mansa, após discussão em plenário, passa às mãos de V. Exª as sugestões que pede sejam encaminhadas às comissões competentes.

É que a elaboração de nossa Carta Magna desperta crescente interesse em todos os segmentos nacionais, razão pela qual o Rotary deseja parti-

cipar, respeitosamente, levando aos dignos constituintes, a sua palavra, para medição e uso, se assim for julgado oportuno.

Aproveitando o ensejo, além de apresentação de sugestões, reiteramos nosso apreço ao poder constituinte, a quem desejamos o mais completo acerto na elaboração de nossa Constituição, para o bem de nosso povo e de nosso País.

Atenciosa e respeitosamente, **José Lauro de Oliveira**, Presidente.

1 — Proposta para a Constituinte

Considerando que grande parte dos problemas sociais do Brasil, hoje, são devidos a explosão demográfica acelerada, a partir do início da década de 40

Considerando que a densidade demográfica do Brasil não amazônico, hoje, é cerca de 34 habitantes por km², conta cerca de 30 habitantes por km², para os Estados Unidos continental, onde a taxa anual de expansão demográfica é, atualmente, de cerca de 0,7%, conta cerca de 2,5% para o Brasil;

Considerando que o Brasil amazônico é uma área de difícil ocupação como de difícil ocupação são a Sibéria, o território do Alasca e os espaços vazios do Canadá, tal parte do Brasil deverá ser ocupada. As três, digo, deverão ser ocupadas com o mesmo respeito e cuidado com que vem sendo ocupadas as três partes do mundo retrodimensionadas e, aliás, como vinha sendo ocupado o próprio Brasil amazônico até o governo Costa e Silva, inclusive;

Considerando que a população brasileira, hoje, é quase o dobro da população alemã, no início da Segunda-Guerra Mundial, não há mais, por este motivo, há já alguns anos, necessidade de rápido aumento da população brasileira, para a ocupação de possíveis espaços vazios, ou para a defesa do País, mas sim há a necessidade de uma rápida melhoria do padrão de vida dos brasileiros;

Considerando que a obtenção desta rápida melhoria do padrão de vida dos brasileiros será grandemente facilitada pelo rápido baixamento da presente taxa anual de aumento da população do Brasil, de cerca de 2,5% para, digamos, a taxa atual do Canadá, de cerca de 1%, não só esquecendo de que o Canadá é um país desenvolvido de maior área territorial que o Brasil e que tem apenas 25.000.000 de habitantes. Propõe-se que seja garantido, pela nova Constituição, o direito de cada casal planejar sua família, voluntariamente, isto é, o direito de praticar a paternidade responsável.

2 — Sugestões à Assembléia Nacional Constituinte

2.1. Fusão de todas as Justiças, exceto a do Trabalho, em uma única.

2.2. Preenchimento dos cargos de Juizes de 1ª Instância através de eleições.

Fundamentação:

1 — Fusão das Justiças:

Entendemos que a unificação das Justiças Federal, Militar e Estadual em uma única tornaria o Poder Judiciário mais eficiente, menos burocrático, mais barato, como uma justiça mais satisfatória de vez que ao invés de termos 4 (quatro) tribunais na capital Federal, passaríamos a ter apenas 2 (dois), isto é, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho, já que o Tribunal Federal de Recursos e o Superior Tribunal Militar seriam extintos

Nas Unidades da Federação teríamos apenas os Tribunais de Justiça, isto a nível de 2º grau, extinguindo-se também os Tribunais de Alçada.

É bem verdade que necessitaríamos de tribunais maiores, mas mesmo assim os custos seriam bem menores, em razão de passarmos a ter uma única estrutura burocrático-administrativa.

É de se ressaltar a necessidade de expansão da 1ª Instância, por ser a mais assediada pelos jurisdicionados.

Outro aspecto importante é o de que passariam a não existir os conflitos, que positivos, quer negativos, de competência **ratione materiae**

Ademais, toda a magistratura nacional teria sua equiparação, sem distorções, e ficaria vinculada a uma única Corregedoria.

No nosso entender, com a unificação das Justiças, passaríamos a ter Varas especializadas na 1ª Instância, tais como:

- Varas Cíveis
- Varas Criminais
- Varas de Família
- Varas da Fazenda Pública Estadual
- Varas da Fazenda Pública Federal
- Varas Agrárias
- Varas Militares (?)
- Varas de Falências e Concordatas (?)
- Varas de Menores

Todas estas Varas teriam como 2º grau de jurisdição os Tribunais de Justiça e como instância especial o Supremo Tribunal Federal, com isto o custo da Justiça seria sensivelmente mais baixo, em razão da extinção dos inúmeros outros tribunais.

É de se lembrar, ainda, que, hoje, existem nas capitais dos Estados seções judiciárias federais apenas para conhecer dos casos em que a Fazenda nacional, digo, Fazenda federal e/ou suas empresas são parte. Para que esta Justiça funcione é necessária uma organização administrativa.

Vejamos um exemplo: se um funcionário público pretende ajuizar uma reclamação trabalhista, pois sente que foi lesado em algum de seus direitos, ele o terá que fazer perante a justiça federal. Um absurdo no nosso entender, posto que a Justiça do Trabalho é uma justiça federal.

Então, o que existe hoje, na realidade, é mais de uma justiça tratando do mesmo assunto.

Pior do que o emperramento das justiças estaduais é o da Justiça Federal.

Por tudo isto, é que sugerimos a V. Exª, que modifiquem, na nova Carta Magna, a estrutura do Poder Judiciário, fundindo-se todas as justiças em uma só, à exceção da Justiça do Trabalho.

2 — Eleição de juizes.

A carência de juizes é cada dia maior, pois os concursos são muito teóricos. A Justiça, em razão disto, dentre outros, vem-se emperrando cada vez mais.

Para a solução deste problema, entendemos que a escolha dos juizes de 1ª Instância, pela comunidade, é a única solução. Isto, por sinal, ocorre tanto nos Estados Unidos da América como na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Temos a certeza de que a extinção da garantia constitucional de vitaliciedade tornariam os juizes mais produtivos, menos corruptos e supriríamos a falta de juizes.

É bem verdade que não devemos generalizar, pois existem muitos juizes capazes, honestos e trabalhadores, porém do é crescente e preocu-

pante o crescimento de número de magistrados com desvios de comportamento.

Além do mais, a comunidade escolhendo seu juiz teria mais condições de fiscalizar o Poder Judiciário, e o eleito, com receio de perder o cargo, trabalharia com maior afinco e dedicação.

Para concorrer ao cargo de juiz, o candidato deverá preencher os pré-requisitos constitucionais, tais como: ser advogado militante na comarca para a qual irá se candidatar no mínimo há 5 (cinco) anos, ser de reconhecida capacidade e idoneidade etc.

Entendemos que as reeleições dos juizes devam ser permitidas.

Os tribunais superiores seriam compostos por juizes concursados, juizes eleitos pelos juizes de 1ª Instância e por representantes do Ministério Público, por eleição dos promotores.

Por estas razões, ousando mais uma vez, apresentamos mais esta sugestão, a fim de que a nova Carta Magna estabeleça a eleição dos juizes de 1ª Instância pela comunidade.

Sugestão à Constituinte

Segundo a pesquisa do IBGE, a assistência médico-hospitalar é considerada um dos problemas mais sérios do povo brasileiro.

Isto aconteceu porque o Brasil gasta com a assistência médico-hospitalar apenas 1,5% do PIB (Produto Interno Bruto) enquanto outros países gastam 20%.

Responsabilidade do atendimento médico-hospitalar no Brasil:

Para o total do atendimento médico-hospitalar no Brasil, o INAMPS e seus hospitais contribui com apenas 15% do serviço, gastando 55% do seu orçamento, sendo os outros 85% do serviço, realizado pela iniciativa privada, a quem o INAMPS paga apenas 45% do orçamento.

Em um ano os hospitais próprios do INAMPS, a preços dez vezes mais elevados aos comuns, só puderam realizar 214.822 internações, enquanto que os hospitais privados chegaram a 9.201.698 internações. Diante destes dados como pode o Ministério da Previdência classificar a rede hospitalar privada como "complementar"?

Se o atendimento médico-hospitalar ficasse na dependência do Governo, somente 1/6 da população receberia o necessário socorro. Quanto mais se estatizar a assistência médica, maior será a despesa e menor será o atendimento.

Imaginem-se os gastos governamentais, se os 85% do serviço médico-hospitalar no Brasil forem estatizados.

Se no momento já se afirma não existir verba suficiente para a saúde e o percentual a ela destinado é irrisório, qual será o futuro?

Que diz a Constituição Federal?

O artigo 170 afirma que às empresas privadas compete preferencialmente, com o estímulo e apoio do Estado, organizar e explorar atividades econômicas voltadas para a produção de bens e serviços. Ao Estado só cabe suplementar a iniciativa privada, submetendo-se então às mesmas normas jurídicas que regem as empresas privadas.

Não cremos que a Constituição altere esta forma de pensar, seria restringir a livre iniciativa. O exercício da atividade empresarial pelo Estado só excepcionalmente e com contornos bem precisos deve ser admitido.

Qual o verdadeiro interesse que leva a pensar na estatização?

"a eliminação da liberdade alheia transforma a relação em dominação e o parceiro em objeto", Francisco Dornelles.

Palavras de ex-Presidente Tancredo Neves:

"Sempre que a intervenção estatal cresce demasiadamente em plano horizontal multiplicando atividade, ou pretende influir em excesso nas decisões dos cidadãos e das empresas, perde em eficiência e desserve o seu objetivo maior, que é o de promover o bem público e de corrigir injustiça. Isto, sem falar nos riscos de aumento da burocracia ou das tentações do autotarismo."

Proposições

1 — Transferência para empregadores e empregados (sindicatos), a gerência da assistência médica no País, ficando a previdência com os aposentados, auxílio de doença e pensionistas, ou seja, entregar a quem de direito para administrar o que é seu

2 — Os empregados deixarão de descontar 5% (cinco por cento), dos seus vencimentos e os empregadores 5% (cinco por cento) dos seus recolhimentos pessoais, bem como, autônomos, contribuintes em dobro e outros que seriam destinados à previdência, remetendo estes recursos a um seguro de saúde obrigatório, sendo parte destinado a cobertura de indigentes, desempregados e ruralistas, que é incontestavelmente um problema social no País.

Vantagens

Dar ao segurado a opção em procurar o médico e o hospital de sua livre escolha, acabando de uma vez por todas com as filas dos segurados e lhes proporcionando um atendimento mais eficaz

Melhor fiscalização da aplicação dos recursos destinados à assistência médica por empregadores e empregados (sindicato) ou seja por quem de direito.

Desburocratização dos serviços de saúde no País.

Igualdade de atendimento aos segurados em todos os níveis, proporcionando maior confiança e tendo flexibilidade no pronto atendimento a todos os segmentos da sociedade.

Humanização dos serviços de saúde em todas as áreas.

Redução dos custos nos gastos da assistência médica, conforme foi demonstrado na exposição de motivos, o que possibilitará destinação das sobras de verbas para melhorias dos hospitais próprios dos Governos Federal, Estadual e Municipal e o restante dos recursos obtidos, para aumento da remuneração dos aposentados e pensionistas.

Os hospitais governamentais passarão a ter em termos de atendimentos o mesmo tratamento da rede privada, e deverão ser gerenciados da mesma forma.

Importante

É sabido que em diversos países da Europa e da América, os Governos não interferem nos serviços de saúde, funcionando com seguros próprios, que dão cobertura a assistência médica hospitalar, cabendo ao Governo os casos inerentes a outras áreas como: pesquisas científicas,

fabricação de soros e vacinas, medicina preventiva e controle de doenças transmissíveis

4 — Urge mudar o quadro do despreparo educacional

O Artigo 176, da Constituição da República Federativa do Brasil, ensina e orienta que "a Educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola".

A imprensa de todo o Brasil tem noticiado, nos últimos anos, a impressionante queda do nível de conhecimento escolar, tanto de alunos como de professores

Os exames vestibulares, soa o retrato fiel do despreparo de grande massa de jovens que, mais cedo ou mais tarde dingirão os destinos de nosso País.

O legislador constituinte necessita ver com carinho a imensa responsabilidade, quais as providências que se impõem no Título IV (art 175 e seguintes) da nossa Carta Magna, para frear os rumos da educação, colocando-nos em bom caminho.

O certo é que precisamos de mestres condignamente pagos e preparados e de alunos que saiam das escolas, capacitados.

Temos receio de que nossos jovens não tenham condições de obter emprego e até de exercer responsabilmente uma profissão, se perdurar o quadro atual do ensino, com as exceções de estilo, cujo percentual decresce a cada dia.

SUGESTÃO Nº 10.359

REDE MULHER

São Paulo, 7 de abril de 1987

Vimos, pela presente, enviar a V. Sª o Manifesto "Direitos da Mulher" que constitui a síntese de propostas elaboradas por grupos de cidadãs de todo o País.

Trata-se de um importante documento, produto de intensa reflexão e discussão das mulheres brasileiras, tendo como objetivo apontar para a necessidade fundamental de participar na elaboração da nova Constituição Brasileira.

Esperando contar com o apoio de V. Sª no sentido de sensibilizar os nossos constituintes para discussão e aprovação de nossas propostas, agradecemos. Atenciosamente, P/ Rede Mulher.

Manifesto

Direitos da Mulher

Como cidadãs brasileiras, representantes de mais da metade da população deste País, fazemos nossas as propostas e reivindicações gerais dos homens dos setores oprimidos da população.

Garantir o direito a todos os cidadãos e cidadãs à terra, trabalho, moradia, educação, saúde, transporte, lazer e segurança, particularmente através da Reforma Agrária, Reforma Urbana e Reforma Administrativa do Estado

Criminalizar a prática da tortura, da discriminação racial, sexual, ideológica e religiosa, bem como as ações que prejudiquem o meio ambiente e a preservação dos recursos naturais do País.

Proibir o uso dos recursos públicos na indústria armamentista.

Garantir a soberania nacional.

Como cidadãs brasileiras propomos as seguintes emendas à nova Constituição Nacional:

Do Trabalho

Art. São assegurado pelo Estado o direito ao trabalho remunerado dignamente e a estabilidade do seu exercício sem discriminação de sexo, idade, estado civil, número de filhos, cor ou etnia.

§ É proibida a diferença de salários para um mesmo trabalho.

Art. São reconhecidas pelo Estado as profissões de empregada doméstica e de trabalho rural, devendo ser assegurados todos os direitos trabalhistas, previdenciários e sindicais.

Da Educação

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

I. Garantia de igualdade de acesso à educação para mulheres e homens.

II. Eliminação de qualquer forma de discriminação sexual.

III. Respeito ao pluralismo étnico e cultural do povo brasileiro.

Da Saúde

Art. Compete ao Estado:

I. Prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher nas diferentes fases da sua vida.

II. Garantir a mulheres e homens o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva em contrário, pelo poder público ou por entidades privadas.

III. Assegurar o acesso à educação, à informação e ao uso dos métodos contraceptivos adequados à saúde.

Da Terra

Art. É assegurado à mulher e ao homem, independente do estado civil, o direito à posse e ao título de propriedade da terra.

Da Família

Art. A família, constituída de direito (casamento civil) ou de fato (concubinato) tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

§ Além de assegurar assistência à família, a lei criminalizará a violência em todas as suas formas na constância das relações familiares e o abandono dos filhos menores.

Art. A mulher e o homem independente da falta de um ou outro, têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

Art. É reconhecido o valor social da maternidade.

Parágrafo único: O Estado protegerá a mãe nas exigências específicas da sua condição de reprodutora biológica e na ação, juntamente com o pai, quanto à educação e responsabilidades dos filhos, garantindo os serviços públicos necessários.

Da Seguridade Social

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais,

cabendo à Saúde Pública a responsabilidade por tais serviços.

Dos Meios de Comunicação

Art. É vedada a veiculação em todo e qualquer meio de comunicação formal e/ou informal, de atos ou mensagens que incitem à violência, que firam a dignidade ou que propaguem a discriminação contra a mulher.

§ É proibido o uso da imagem do corpo da mulher como objeto.

Estas propostas são mais uma contribuição à participação das mulheres na Constituinte. Foram tiradas como conclusão do projeto Nós e a Constituinte, do qual participaram vários grupos e entidades de mulheres dos setores populares de todo o Brasil durante o ano de 1986. Para a redação, foram consultadas as propostas do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e as propostas gerais elaboradas pelo Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte.

A quem estão sendo enviadas:

1) A todos os grupos de mulheres que participaram do Projeto Nós e a Constituinte e a outros grupos de mulheres que estão cadastrados na Rede Mulher.

2) A todos os plenários estaduais do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte.

3) Às Deputadas Federais Constituintes

4) Às Comissões Temáticas da Assembléia Nacional Constituinte.

5) Aos líderes de bancada dos Partidos

6) Ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Maiores informações:

Rede Mulher

Caixa Postal 1803

01051- S. Paulo — SP

Tel: (011) 262-9407

SUGESTÃO Nº 10.360

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUIMARÃES

Of. nº 23/87. Guimarães, 24 de abril

Exmº Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Nacional — Brasília — DF

Sr. Presidente,

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guimarães, na ânsia de oferecer sua contribuição (como todo bom brasileiro), à nossa tão sonhada Carta Magna brasileira, procurou ouvir as reivindicações da classe em sua base territorial, chegou a concluir o documento que segue em anexo.

Sabendo do vosso interesse em que todos possam participar da elaboração da nova Constituição e não sabendo explicitamente as subcomissões a que deveríamos enviar nossas reivindicações, fazemos este documento chegar até vossa mão, na certeza de que V. Exª fará chegar às comissões competentes, a fim de que possamos ser ouvidos e se Deus quiser termos o prazer de ver se não tudo mas parte de nossos anseios concretizados na Lei Maior do País.

Sendo só o que nos oferece a oportunidade, aproveitamos da mesma para lhe desejar felicidades e êxitos na coordenação de tão importante,

ou porque não dizer, o mais importante acontecimento na política brasileira e na nova República.

Atenciosamente, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guimarães, **Paulino Martins**, Presidente.

Guimarães, 5 de abril de 1987

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guimarães — MA.

Ao: Constituinte Dep. Ulysses Guimarães

Senhor Constituinte,

Nós, trabalhadores Rurais de Guimarães — MA, preocupados com as notícias que têm surgido através dos meios de comunicação de massa, sobre os possíveis rumos que irão tomar a feitura da nova Carta Magna do País, pois conforme pesquisas feitas em algumas revistas, conclui-se que é assustador o número de Constituintes de tendências conservadoras, isto é, deputados e senadores que querem uma Constituição igual ou parecida com essa que temos atualmente. Diante disto resolvemos fazer-lhes as nossas reivindicações e sugestões, para que em nosso nome possa influir na construção de uma nova Constituição mais humana e democrática.

Sugestões

— Que a reforma agrária seja feita imediata e completamente, controlada pelos trabalhadores

— Que a política agrícola seja imediata na sua modificação, criando melhores condições para os pequenos produtores rurais, que produzem 80% da produção agrícola da Nação e que eles tenham acesso fácil ao crédito rural.

— Que volte o juro de 3% para o crédito rural.

— Que o trabalhador rural, apresente como garantia, no caso de financiamento, apenas a produção financiada.

— Que o trabalhador rural, goze dos benefícios da previdência igual ao trabalhador urbano.

— Que a aposentadoria por velhice, seja devida ao trabalhador e a sua esposa ou companheira.

— Que o valor da aposentadoria, pensão e outros auxílios não seja nunca inferior ao salário mínimo.

— Que o trabalhador rural possa aposentar-se aos 55 anos de idade, ou 30 anos de serviço.

— Que a aposentadoria por invalidez, seja concedida ao trabalhador rural, quando este apresentar insuficiências físicas para sua profissão.

— Que haja na Constituição um artigo coibindo a violência, principalmente no campo.

— Que as questões agrárias e problemas envolvendo trabalhador rural e patrões, sejam resolvidas pelas autoridades competentes e sem participação de pistoleiro.

— Que a Justiça seja mais ágil e inteiramente imparcial.

— Que acabe as restrições sobre o arrendatário para tirar o empréstimo agrícola.

— Que se assegure na Constituição a autonomia sindical.

— Que nenhuma pessoa ou empresa possa possuir mais de 1.000 ha salvo se aprovado pelo Congresso Nacional.

— Que acabe o subsídio ao trigo, porque está beneficiando somente os produtores ricos e donos de padarias.

— Que a função das Forças Armadas seja restrita à segurança externa.

— Que na nova Constituição, não exista mais Lei de Segurança Nacional.

— Que nenhum brasileiro possa ser expatriado.
Seguem-se assinaturas

SUGESTÃO Nº 10.361

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 250/87 São Roque, 13 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Ulysses Guimarães
DD. Deputado Federal
Brasília DF

Prezado Senhor,
Servimo-nos do presente para encaminhar o Requerimento nº 69/87 de autoria do Vereador José Carlos Baroni Garcia, aprovado pelo Plenário desta Casa em sessão realizada no dia 11-5-87.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemo-nos manifestando os protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de São Roque. — **José Antonio Sanches Dias**, Presidente.

Requerimento nº 69/87

Requeiro à Mesa, na forma regimental, oficie-se aos Exm^{as} Deputados Constituintes Srs. José Serra, Teodoro Mendes e Ulysses Guimarães, solicitando-lhes apoio à proposta à Assembléia Nacional Constituinte (em anexo), elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e encaminhada a esta Casa pela Comissão Provisória Municipal do Conselho da Condição Feminina.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987 — **Dr. Julio Arantes de Freitas, José Carlos Baroni Garcia**, Vereador.

Justificação

No amplo debate nacional da Constituinte a questão da mulher deve ter espaço privilegiado, de modo a eliminar a visão muitas vezes excluída, com que é tratada a mulher.

Está claro que não se deve tratar a questão de maneira paternalista, mas viabilizar a abertura de canais eficazes de debates, para que as propostas que seguem anexas mereçam a justa atenção dos constituintes.

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

O presente trabalho é resultado do empenho de uma equipe formada por especialistas em várias áreas do Direito e uma Assessora Legislativa, convidadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM à formular propostas preliminares do novo texto constitucional. Contém disposições que traduzem as reivindicações debatidas por diversos setores do movimento de mulheres, muitas das quais foram incorporadas às plataformas políticas de atuais constituintes.

As propostas formuladas foram de temas especificamente femininos, o que, evidentemente, não significa minimizar a relevância de outros, tais como a organização do Estado, a reforma agrária, a reforma tributária e orçamentária que, com igual

peso, interessam de perto às mulheres. Elas poderão ser apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte em bloco ou através do desmembramento dos textos.

Nosso propósito, através da divulgação do presente trabalho, é que o mesmo seja entregue ao maior número de constituintes, pelas suas bases eleitorais. Como continuidade, acompanharemos diretamente no Congresso a entrada das propostas, de modo a garantir a integração entre a população e seus representantes políticos.

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Dos Direitos e Garantias

Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

Art. Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

Art. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ 1º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos do sexo masculino e do sexo feminino.

§ 2º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação.

Justificação

1. A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, constou apenas das Constituições de 1934 e 1967. O texto ora proposto repete disposição do artigo 8º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositadamente, a expressão "todos" por "homens e mulheres". A melhor explicitação teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais.

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania "menor", circunscrita ao universo doméstico cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

2. Neste artigo reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades.

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira. No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo e estado civil, a chamada Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/59), acrescida pela recente Lei nº 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim, a melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe a definição de suas violações como crimes inafiançáveis. Esta particularidade distingue o texto ora proposto do art. 11 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, do qual é, no restante, reprodução fiel.

No parágrafo primeiro inova-se, ampliando as hipóteses que dão ensejo a tratamento injustificadamente diferenciado. Visa-se, ainda, garantir a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos — o que sequer foi alcançado no plano da legislação ordinária — bem como às chamadas minorias desvalorizadas, tais como idosos, deficientes físicos e mentais. Sob a referência "qualquer particularidade ou condição" entenda-se, vítimas reconhecidas de outras formas de preconceitos.

No que se refere ao mercado de trabalho, a mulher deverá poder concorrer em igualdade de condições com os homens. Em decorrência, o texto constitucional não deverá conter proibições que, sob o manto do protecionismo, implique, em verdade, em limitações ou restrições ao acesso da mulher ao emprego. Deste modo, é fundamental que sejam abolidas as antigas restrições quanto ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como ao exercício de determinadas atividades. Nestes casos o trabalho nocivo o é para ambos os sexos, devendo sua supressão ou atenuação constituir-se em luta unificada de todos os trabalhadores.

Conforme previsto no parágrafo segundo, a repressão criminal, por si só, não é suficiente para coibir a violação do direito à igualdade. Cabe ao Estado instituir programas específicos que possibilitem práticas educativas ressocializadoras.

3. O **caput** repete, com ligeiras modificações de redação, o art. 41 do Anteprojeto Afonso Arinos.

Os parágrafos 1º e 2º contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente à legislação ordinária; no entanto, cabe figurar no Capítulo dos Direitos e Garantias individuais, pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

O parágrafo 1º diz respeito à isonomia constitucional, e o parágrafo 2º à condição biológica específica da mulher.

Justifica-se a inclusão na Constituição dos temas aqui tratados, por atenderem indubitavelmente ao princípio da isonomia.

Da Ordem Econômica

Art. — Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar

Justificação

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada

A presente disposição, reivindicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do art. 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem, como consequência prática, possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

Da Ordem Social

Art. — A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desembaraço;

II — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural.

Justificação

1. A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres, e sua prole.

2. Na legislação ordinária são enormes as diferenças entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio-natalidade, salá-

rio-maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família, o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bienal na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que tenham um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem e mulher do campo sena de grande valia na sua fixação à terra e, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

Dos Direitos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras

Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos.

Justificação

1. A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal

de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2. É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidade e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

3. Dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuíza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tomam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei nº 5.889/73) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

4. Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tomará despicinda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania, 5/6. A ordem baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade de seu empregador, não embasada em motivo relevante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador, o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a conseqüente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações

A extensão dos direitos trabalhistas ao empregado doméstico, obrigatoriamente abrangeria os benefícios previdenciários e supriria a injustiça marcante a uma classe de trabalhadores que vem sendo, durante toda nossa história, discriminada.

Da Seguridade Social

Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II — a aposentadoria às donas-de-casa.

Art. — Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticas terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços.

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

2. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis.

3. É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados.

4. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar consequências insalváveis.

Além das sequelas de ordem psicológica e social uma das consequências práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

Da Família

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares

Art. — O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal

§ 1º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.

Justificação

1. Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável das famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêem sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social.

Ademais, há necessidade de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher e à criança, vítimas permanentes de violência doméstica.

2. No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo artigo 233 do Código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o artigo 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula ainda, que em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta Constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalte-se que o artigo em questão consagra dispositivo da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (DOU de 21-03-84)

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registros civis, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais.

Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da cunjunção entre uma mulher e um homem e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e a paternidade, nem os dos pais à sua prole.

É necessário uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, reparando-se injustiça arraigada na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade, faz-se necessário que paralelamente à sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

Da Saúde

Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

Art. Compete ao Estado:

I — prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

II — Garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;

III — assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;

IV — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.

Justificação

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio-ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição

dos critérios de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

1. O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

2. O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

3. A obrigatoriedade prevista neste inciso, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana

Este dispositivo ensinará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

Outrossim, o inciso vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460 de 20-3-84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

4. O desenvolvimento das pesquisas científicas e das experimentações a serem desenvolvidas no ser humano merece a fiscalização e controle do Estado, que deve atentar também para a venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, impedindo a colocação no mercado de drogas experimentais.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inserir-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não

só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

Da Educação e Cultura

Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

§ 1º É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis.

§ 2º As creches são consideradas unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

- I — igualdade entre o homem e a mulher;
- II — repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;
- III — convivência pacífica entre os povos;
- IV — pluralismo cultural do povo brasileiro.

Justificação

1. Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações o Anteprojeto Afonso Arinos em seu art. 384, inciso I do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Apesar de enunciado o princípio da isonomia, faz-se necessária a explicitação de igualdade entre o homem e a mulher na educação, porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção entre meninos e meninas na administração do ensino. Caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como a literatura infantil e infanto-juvenil. Neles a imagem da mulher é transmitida de forma a reduzir sua função na família e na sociedade, vez que aparece ligada somente à esfera doméstica, enfatizadas sua docilidade e submissão. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão impingindo-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidade também está ausente no planejamento e encaminhamento feito pelas escolas na oferta de cursos e carreiras, o que tem dificultado e limitado o pleno desenvolvimento da mulher na sociedade.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todos os níveis, além de fixar a imagem feminina sem os estereótipos discriminatórios.

A escola é um espaço de criação, recriação e transmissão de idéias e valores. Deve, portanto, o Estado incluir a educação entre seus deveres prioritários, uma vez que na escola define-se muito da convivência social.

A educação necessidade básica do indivíduo, há de ser obrigatoriamente pública e gratuita.

2. No que diz respeito à questão dos negros, a realidade contraria o discurso corrente na sociedade brasileira, segundo o qual vivemos numa

democracia racial ou então que a atitude racista é esporádica.

A mera inscrição do princípio da isonomia, tal como formulado, no capítulo dos Direitos e Garantias, não se mostrou suficiente, ao longo de nossa história, para eliminar a tripla discriminação: mulher negra e pobre.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a nação brasileira — aqui também compreendidos os índios — ilumine-se o caminho para a efetivação da democracia racial

Das Tutelas Especiais

Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único — As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por "satisfatoriamente" o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento a realidade social brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhe são inerentes.

SUGESTÃO Nº 10.362

SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE NEÓPOLIS-SERGIPE

Ofício nº 24/87

Ao Exmº Sr.
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte
Brasília-DF.

Senhor Presidente,

Preocupado com a situação que atravessa o povo brasileiro, com as constantes crises políticas e econômicas, ciente das dificuldades que está atravessando toda Nação brasileira, mais precisamente, o operário e o trabalhador rural

Atendendo também pedido de sugestão do Centro de Acompanhamento da Constituinte (CEAC), aproveitamos a oportunidade para encaminhar as seguintes sugestões que seguem anexas relacionadas 18 itens.

Outrossim pedimos desculpas se fomos agressivos em alguma parte por falta de expressão. Para nós o que interessa é transmitir a V. Exª, o pensamento da classe que lideramos; também queremos levar ao conhecimento de V. Exª, que os itens que seguem foram debatidos, discutidos e aprovados pela sociedade em reuniões com fim específico.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos da mais alta estima, elevada consideração e sincero apreço.

Atenciosamente — **José Moacir dos Santos**,
Presidente.

Temas para a Constituinte

1º — Queremos uma Constituição livre e soberana, duradoura, progressista e social, que nos garanta uma reforma agrária com justiça social.

2º — Que defina de imediato eleição direta para Presidente da República com diminuição do mandato presidencial para cinco anos, que defina também que o mandato do Presidente atual seja um mandato de transição, definindo eleição direta para 88. Que mude o sistema presidencialista para parlamentarista.

3º — Que devolva autonomia aos Estados e Municípios e que garanta a soberania nacional e discipline a atuação das multinacionais, determinando os lucros das multinacionais que circulam no Brasil dando prioridade às empresas nacionais.

4º — Que defina um novo código tributário com justa distribuição de rendas.

5º — Queremos uma Constituinte que elimine com o criminoso-assaltante, ou seja, aquele que mata para roubar deve ser morto automaticamente para a tranquilidade da sociedade brasileira.

6º — Que faça uma reforma na educação, que garanta direito do ensino gratuito para a classe pobre em todos os graus.

7º — A saúde pública deve ser a prioridade de todos os governos, que defina uma reforma na previdência social conjugando os Órgãos de saúde pública que andam divorciados.

8º — Que defina o desflagramento da reforma agrária, que ela saia do papel para a realidade.

9º — Que a Constituição nos assegure uma política agrícola com garantia de preços mínimos superiores ao valor do custo da produção.

10º — Uma Constituição que garanta autonomia o Poder Judiciário, que devolva as prerrogativas do Poder Legislativo, que descentralize o Poder Executivo.

11º — Que os constituintes não elaborem uma Constituição visando o bem-estar do Congresso Nacional e o progresso da burguesia do empresário esquecendo que o operário e o trabalhador rural passam fome sem direito a educação e saúde.

12º — Que estabeleça uma justa distribuição de renda e diminua os gastos do Governo.

13º — Que proíba a venda das empresas estatais.

14º — Que garanta uma política de desenvolvimento econômico com fonte de emprego e mercado de trabalho.

15º — Que dê um salário básico real com participação nos lucros da empresa em cada fim de ano ao invés do acionamento do gatilho, em que seja garantido o congelamento dos preços.

16º — Estabilidade da economia brasileira, que o Brasil pague sua dívida sem sacrificar o povo brasileiro

17º — Que a nova República não adote a política da velha República quanto ao aumento da gasolina e óleo diesel constantemente que é um dos atos acionadores da inflação.

18º — Queremos uma legislação eleitoral que elimine com a corrupção eleitoral e garanta a participação de todas as camadas sociais na política.

SUGESTÃO Nº 10.363

Brasília, 4 de maio de 1987

Prezado Senhor Constituinte,

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência, aproveitando o ensejo para desejar os melhores êxitos na importante tarefa que desenvolve face aos trabalhos da Constituinte Nacional.

No intuito de apoio e colaboração, estamos anexando o documento Proposições do Grupo Nordeste para a Constituinte, solicitando especial atenção, pois contém temas por demais válidos para a região, não somente para o presente, como para o seu futuro.

Assim sendo, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos, estando o Grupo Nordeste apto a colaborar, no que for de interesse para a região.

Certos da atenção, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração. — **José de Jesus Moraes Rêgo**, Pelo Grupo Nordeste.

Proposições do Grupo Nordeste para a Constituinte

1. Sistemática de Planejamento

1.1. Cabe à União o dever de diminuir as desigualdades entre pessoas físicas, entre regiões e entre setores da economia.

1.2. Para a regionalização do planejamento nacional considerar as regiões determinadas pela Fundação IBGE e centralizar os órgãos de planejamento regional, já existentes, na Seplan, inclusive organizando o da região Sudeste, a fim de se evitar o aumento das disparidades regionais e realizar um melhor controle dos investimentos.

1.3. Todo dispositivo de política econômica que visa privilegiar um determinado setor, terá que ser aplicado, preferencialmente, nas empresas instaladas na região onde a renda interna "per capita" for a mais baixa do País.

2. Regionalização do Orçamento Nacional

2.1. Adoção de um orçamento regionalizado, aproveitando, para tanto, os Constituintes, trabalhos propostos e já elaborados do Deputado José Carlos Vasconcelos, de outros Deputados e técnicos, que devem ser analisados e vistos quais os melhores para encaminhamento.

2.2. O orçamento da União terá que alocar valores "per capita" uniformes, por cada região, exceto se os investimentos forem feitos na região onde a renda interna "per capita" for a menor do País.

2.3. Durante um período de 30 (trinta) anos, 3% (três por cento) do Orçamento Federal formará um Fundo Rotativo gerido pelo Banco do Nordeste do Brasil, para que este Banco promova o desenvolvimento regional, realizando empréstimos a longo prazo, com juros que cubram estritamente a depreciação anual da moeda e os custos de operação.

2.4. O orçamento do Ministério da Educação será regionalizado, conforme índice de escolaridade primária e taxas de analfabetismo, incluídos nos artigos da Constituição, que mostrem a obrigatoriedade do ensino gratuito de 1º e 2º graus na Constituição.

3. Reforma Tributária

3.1. Indicação de uma nova Política Tributária Nacional, que melhor leve a uma distribuição de recursos mais justa para regiões carentes do País.

3.2. Estabelecer formas de transferência do Imposto Territorial Rural para os Estados, a fim de fortalecer a Política Regional de Reforma Agrária, dando prioridade aos que mais tenham problemas fundiários.

3.3. Rever o sistema de acompanhamento dos incentivos fiscais regionais e setoriais como o Fitor, de tal forma que estes Fundos venham, realmente atender às necessidades regionais de geração de empregos, ao incremento da renda da população e à melhoria do bem-estar social.

3.4. É proibido a criação de tributos estaduais que obriguem os contribuintes de um Estado a recolherem impostos a outro Estado. Excetuando-se o que estabelecido anteriormente, quando o fato gerador do imposto for referente ao consumidor final.

4. Imposto de Circulação de Mercadorias

4.1. Criar o Fundo de Equanimidade — FEN: — Constituído de 15% (quinze por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM). Por outro lado, o valor Global do FEN será distribuído aos Estados e Territórios, proporcionalmente à população de cada um e inversamente proporcional ao inverso da tributação "per capita".

4.2. Os Estados e Municípios devem ser compensados pela perda de Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM, nas exportações de manufaturados decorrentes de promoções realizadas pelo Governo Federal.

5. Imposto Único

Exame da possibilidade de criação de um Imposto Único, vindo como incluí-lo na Constituinte.

ção, após discussão e análise de aspectos válidos para o Nordeste.

6. Setor Energético

6.1. Deve ser elaborado um Estatuto para regulamentar — como decorrência de previsão na Constituição, de maior atenção ao problema energético nacional — a exploração, o beneficiamento, a comercialização e a utilização dos recursos energéticos, nas diversas regiões do Brasil, principalmente do Nordeste. Ficando também estabelecido a proibição da exploração depredatória desses recursos, que representem ameaça à distribuição dos recursos naturais, como, também, deve-se criar regulamentos para punições devidas ao não cumprimento do dispositivo da matéria constitucional.

6.2. Recomendar que o trato da questão energética nacional seja de forma regionalizada, com representantes do Governo, do Congresso e da Sociedade, com atribuições de:

- a) elaborar a política energética brasileira regionalizada;
- b) dimensionar os recursos e definir as tarifas por regiões;
- c) elaborar um novo modelo energético para o País.

6. Tamanho da Propriedade Rural e Número de Propriedade

Estabelecer, na Constituição, o tamanho máximo da propriedade rural, a fim de evitar-se a latifundiáriação da propriedade. Como consequência, deve-se adotar formas de se controlar o número de propriedades em mãos de uma só pessoa, bem como de firmas individuais, de responsabilidade limitada e Sociedades Anônimas

SUGESTÃO Nº 10.364

GRUPO DE EVANGELHO NO LAR DA COMUNIDADE CRUZEIRO DO SUL, PARÓQUIA DO BOM PASTOR DE CAMPO GRANDE — CARIACICA — ES.

Para: Deputados e Senadores Constituintes
Campo Grande, Cariacica — ES, 20 de Março de 1987

Nós, participantes da equipe de Evangelho no Lar da Comunidade Cruzeiro do Sul, sita em Campo Grande, vimos por meio desta fazer com que V. Ex.^{as} sensibilizem-se com o problema do menor carente, já que é um problema grave que atinge a nossa sociedade.

Como membros desta Igreja que caminha ao lado dos marginalizados e que reflete de um modo especial nesta Quaresma o problema do menor, sentimos a necessidade de ajudá-los na elaboração da nossa Constituição: sugerindo propostas para que sejam apreciadas não de uma forma superficial mas que haja um aprofundamento sobre um problema que já se agrava tanto em nossa sociedade. Afinal, não se diz que as crianças são o futuro de nosso País? O que esperar de um País com a sociedade de hoje, onde praticamente 36 milhões de crianças estão às margens de uma vida digna?

Ao pensar nas crianças na elaboração desta Constituição não lembrem-se só de seus filhos que têm um lar, todas as refeições diárias, babá, ensino digno nas melhores escolas; mas sim da-

queles que não têm nada disso e que esperam de cada um de nós um pouco de apoio.

Tendo a oportunidade de podê-lo ajudar nesse momento forte de nossa política, gostaríamos de mostrar que podem ser assumidas as promessas feitas, garantindo como direito do menor os seguintes itens:

1 — Direito à assistência médica gratuita de 0 a 5 anos de idade sem nenhum tipo de burocracia.

2 — Direito à creches mantidas pelos governos federal, estadual e municipal.

3 — Direito a usufruir de instituições de apoio ao menor onde sejam realmente educadas para a vida e acima de tudo sintam-se amados.

4 — Direito à escolas específicas para os menores deficientes.

5 — Direito ao ensino gratuito e ao material didático facilitado.

6 — Direito a todo tipo de assistência por parte do Governo já que os pais não têm condições pelo salário miserável que recebem.

7 — Direito de ter seus direitos garantidos.

Certos de que os itens acima serão estudados e se possível aprovados, vamos assinar este documento acreditando e confiando na capacidade dos representantes do povo na Constituinte.

Seguem-se anexas as assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.365

Iracema, 11 de maio de 1987

Exm^o Sr. Deputado,
Ulisses Guimarães,

O CLUBE DO IDOSO, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA, desta Cidade — Iracema-CE., dirige-se a V. Ex.^a, para fazer-lhe um pedido:

"Precisamos que o Sr. conceda uma verba, para o nosso Clube dar continuidade às suas programações

Somos 110 idosos, que nos reunimos nas 3^{as} e 6^{as} feiras, das 13:00 às 17:00 h. na Sede dos Vicentinos, à Rua Ângelo Paz nº 45. Tem por finalidade, ajudar a reintegrar socialmente aqueles que já não são mais jovens. E as condições que temos, não condiz com essa finalidade, por isso, lembramos do Sr. para fazer-lhe esse pedido. Nos ajude criando uma verba para nosso Clube do Idoso, que "Deus não paga no final de cada semana, mas paga."

Gostaríamos de salientar que temos muita admiração pelo Sr. lhe aplaudimos cada vez que se apresenta na televisão.

Dados da entidade

Entidade — Sociedade Imaculada Conceição da S. de São Vicente de Paula
CGC — nº 07 355 886/0001—35
Endereço Rua Ângelo Paz, 45. CEP — 62.980.
nº da conta bancária — 6.278-2 — Agência — Iracema — CE.
Banco do Brasil S/A.

Representante Legal — Presidente — Avelar de Almeida Guerra — CPF nº 07631674/0001-33

Sem mais para o momento, aproveitamos para desejar felicidades.

Atenciosamente, O idoso iracemense. — **Maria Almeida Guerra de Lima**, Coordenadora do Clube do Idoso.

SUGESTÃO Nº 10.366

GRUPO DE FAMÍLIAS NOVAS
DE OURINHOS

Ourinhos, 4 de junho de 1987

Ao

Sr. Presidente da Constituinte

Dr. Ulisses Guimarães

Prezado Senhor, temos a honra de dirigir até V. Ex.^a para reivindicarmos, ou melhor dar-nos a nossa sugestão para a nossa tão sonhada Constituinte.

Uma mudança em geral, imediata nas estruturas escolares, pois a maior causa dos menores abandonados é a falta de escolas de período integral, os menores cujos pais trabalham, ou não trabalham ficariam mais sossegados, pois nestas escolas teriam, estudo, lazer, boas informações e afinal a criança receberia uma educação completa, tanto no ensino Pedagógico como no profissional e valor moral, seria um investimento a longo prazo mas que, daria resultado, da maneira que está caminhando, daqui a dez anos não teremos mais em quem votar de tanta delinquência, tanto nos abandonados de pais vivos como de pais mortos, os menores abandonados de que tanto se fala não nasce abandonado ou marginal, ele vira pela má formação ou a sociedade que não dá o suficiente para eles se formarem homens de valores; a falta de alimentação, higiene e saúde só gera má formação

O futuro do homen brasileiro está em vossas mãos.

"Para que uma casa fique bem construída e firme, tem que se fazer um bom alicerce."

Atenciosamente, — Grupo de Famílias Novas de Ourinhos.

SUGESTÃO Nº 10.367

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CALIFÓRNIA
Estado do Paraná

Art 1º Todo deficiente físico, cego paraplégico, ou débil mental ao completar 18 anos, tem direito a perceber da Previdência uma aposentadoria mínima.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Brasília, Subscritores. Senador **Leite Chaves**, **Cirineu Dias** — Pref. Municipal Califórnia, **Zulmira Dias** — Vereadora Califórnia — PR, **Ciro Dias** — Vereador Foz do Iguaçu.

SUGESTÃO Nº 10.368

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º — Do subsídio dos vereadores, somadas todas a vantagens não poderão perceber mais do que o seguinte quadro:

Cidades até 20.000 hab. — um salário mínimo

de 20.001 a 50.000 hab. — 2 salários mínimos

De 50 001 a 100.000 hab. — 4 salários mínimos

De 100.001 a 300.000 hab. — 7 salários mínimos

De 300.001 acima — 10 salários mínimos
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Brasília, Subscritores Senador **Leite Chaves, Cirineu Dias** — Pref. Municipal Califórnia, **Zulmira Dias** — Vereadora Califórnia.

SUGESTÃO Nº 10.369

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Toda cooperativa está obrigada a eleger sua diretoria a cada biênio, por voto direto e secreto, com uma urna em cada entreposto, sendo a abertura às 8:00 h. e fechamento às 17:00 h.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Brasília, Subscritores — Senador **Leite Chaves — Cirineu Dias** — Pref. Municipal Califórnia — **Zulmira Dias** — Vereadora Califórnia — **Ciro Dias** — Vereador Foz do Iguaçu.

SUGESTÃO Nº 10.370

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CALIFÓRNIA

Art. 1º Os membros do Poder Executivo poderão reeleger-se consecutivamente por uma única vez.

Obrigam-se os mesmos a descompatibilizar-se 6 meses antes das respectivas eleições.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Brasília, Subscritores Senador **Leite Chaves — Cirineu Dias** — Pref. Municipal — **Ciro Dias** — Vereador Foz do Iguaçu — **Zulmira Dias** — Vereadora Califórnia

SUGESTÃO Nº 10.371

GRUPO ECOLÓGICO FRENTE VERDE

Ao

DD Presidente da

Assembléia Nacional Constituinte

Dr. Ulysses Guimarães

Ref.: Subcomissão dos Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade, do Subsolo e da Atividade Econômica.

A Sociedade Grupo Ecológico Frente Verde, sociedade sem fins lucrativos registrada sob o nº 87.951 — Livro A-28 — CGC nº 29545702-57, com sede no Rio de Janeiro — RJ — na Rua Uruguaiana nº 10 — sala nº 1807, em cumprimento aos objetivos estatutários de defesa da ecologia nacional e, de modo intransigente, dos recursos minerais do País, vem apresentar à Assembléia Nacional Constituinte, em obediência aos termos do seu Regimento Interno, as sugestões adiante alinhadas e dirigidas à Subcomissão dos Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade, do Subsolo e da Atividade Econômica.

Preliminarmente, apresenta a Justificativa Rio de Janeiro, — Pela Sociedade Grupo Ecológico Frente Verde — **Eduardo Nilôr de Souza Mendes**, Presidente.

Justificação

A natureza amazônica vem sofrendo crescente depredação por grupos internacionais e nacionais, acobertados pela impunidade, em total desrespeito ao equilíbrio ecológico e ao homem.

Enquanto cientistas estrangeiros se dizem temerosos pelo já sentido desequilíbrio, anunciando a necessidade de preservar os ecossistemas florestais, outros carregam nossa plantas e os respectivos códigos genéticos, sem que nos seja dada a oportunidade de esboçar um gesto de defesa ou de repúdio a intromissão estrangeira, camuflada pela roupagem da ciência.

Estamos assistindo a pilhagem de nossas riquezas florestais e minerais, pilhagem que é uma das principais causas da miséria do povo brasileiro. É o subsolo amazônico o objetivo principal das chamadas grandes potências e, por isso, ocorrem desmatamentos indiscriminados, causando irreparáveis danos ao meio ambiente.

Denunciamos a venda irregular de terras a grupos estrangeiros, a invasão de terras indígenas, a estratégica instalação de empresas multinacionais na região amazônica e, em particular, de modo desnacionalizante no que tange a exploração da bauxita.

Por falta de planejamento global os grandes projetos hidrelétricos causam a extinção de espécies da flora e da fauna e submergem milhares de hectares de florestas. Ao mesmo tempo, o aproveitamento do potencial hidrelétrico amazônico é feito, na maior parte, em proveito das empresas monopolistas do alumínio, em detrimento ao desenvolvimento industrial do alumínio brasileiro. Além de tudo isso, é garantido o fornecimento de energia elétrica às multinacionais a preços baixíssimos. É evidente que tais contratos precisam ser revistos.

Os grandes projetos e seus estudos de viabilidade não podem mais ser elaborados a portas fechadas

A defesa do meio ambiente da Amazônia está intimamente ligada à defesa do subsolo, das riquezas minerais e da própria Soberania Nacional.

A cobiça internacional, ávida pelo mundo amazônico, exige medidas de defesa mais enérgicas e eficazes até ao ponto do estabelecimento do Monopólio Estatal sobre os recursos minerais, como única forma de preservar e assegurar o domínio nacional sobre aquela vasta região e as riquezas nela contidas, que constituem patrimônio do povo brasileiro.

Sugestões à Subcomissão dos Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade, do Subsolo e da Atividade Econômica:

I

No anteprojeto elaborado pela Comissão Afonso Arinos, onde se faz referência a que "A Floresta Amazônica é patrimônio nacional. Sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a apropriada preservação de sua riqueza florestal e meio ambiente", podemos acrescentar a expressão ... e do subsolo.

A redação ficaria assim:

A Floresta Amazônica é patrimônio nacional. Sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de

condições que assegurem a apropriada preservação de sua riqueza florestal, do meio ambiente e do subsolo.

II

Ainda com referência a defesa do subsolo, propomos:

Rever as concessões de terras e de exploração de recursos minerais, precedendo a anulação daquelas outorgadas em desrespeito as leis vigentes na época, cabendo aos Governos dos Estados e Territórios a ação de desfazimento de tais concessões.

III

Definir os recursos minerais como propriedade inalienável e imprescritível da Nação, estabelecendo o Regime de Monopólio Estatal na exploração do Subsolo Amazônico, essencial ao Desenvolvimento do País e vital à Soberania Nacional

Com o apoio de; — **Arthur Cezar Ferreira Reis**, 1º-Vice Presidente do IHGB — Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Com o apoio das seguintes entidades:

As entidades conservacionistas do Estado do Rio de Janeiro, criadoras da FAMA — Federação presidida pelo Professor Marcelo Ipanema, são as seguintes:

Associação Mageense de Meio Ambiente — AMMA — Radamés Marzullo — Av. Simão da Mota 687 — Magé — 25900

Associação de Meio Ambiente da Região da Lagoa de Araruama — Amarla — Anita Mureb — Av. Assunção 679 Cabo Frio — 28900

Associação de Meio Ambiente da Região de Teresópolis — AMARTE — Maria Adelaide de Freitas Soares — R. das Castanheiras nº 364 Coman. — Teresópolis. — 25950

Associação de Amigos de Petrópolis — Patrimônio — Proteção aos Animais e Defesa da Ecologia. APPANDE; Avenida Vieira Souto 364/102 — Ipanema — Rio de Janeiro — 22420

Associação Ecológica de Volta Redonda. Júlio Cezar Ferreira. R. S. Vicente 237 — Bairro Niteroi — Volta Redonda. — 27180

Centro Norte Fluminense para Conservação da Natureza. CNFCN — Aristides Arthur Soffiati Neto — R. Miranda Pinto 122. Cx. P. 353 — Campos — 28100

Campanha Popular em Defesa da Natureza — CPDN. Ruth Christie. — R. Sambaíba 400/310. Alto Leblon — Rio de Janeiro — 22450

Centro de Estudos e Conservação da Natureza. CECNA. Rosalvo de Magalhães. R. Mal. Rondon 13 — Bairro do Congo — Nova Frigurgo — 28600

Harmonia Ambiental — HA — Manuela ou Antônio Lago — Telefone: 266-3644 - Rio de Janeiro.

SUGESTÃO Nº 10.372

GRUPO ECOLÓGICO FRENTE VERDE

Ao

DD Presidente da

Assembléia Nacional Constituinte

Dr. Ulysses Guimarães

Ref.: Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente

A Sociedade Grupo Ecológico Frente Verde, sociedade sem fins lucrativos registrada sob o nº 87.951 — Livro A-28 — CGC 29545702-57,

com sede no Rio de Janeiro — RJ — na Rua Uruguaiana n° 10 — sala n° 1807, em cumprimento aos objetivos estatutários de defesa da ecologia nacional e, de modo intransigente, dos recursos minerais do País, vem apresentar à Assembléia Nacional Constituinte, em obediência aos termos do seu Regimento Interno, as sugestões adiante alinhadas e dirigidas à Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

Preliminarmente, apresenta a justificativa.

Rio de Janeiro, pela Sociedade Grupo Ecológico Frente Verde — **Eduardo Nilôr de Souza Mendes**, Presidente.

Justificação

A natureza amazônica vem sofrendo crescente depredação por grupos internacionais e nacionais, acobertados pela impunidade, em total desrespeito ao equilíbrio ecológico e ao homem.

Enquanto cientistas estrangeiros se dizem temerosos pelo já sentido desequilíbrio, anunciando a necessidade de preservar os ecossistemas florestais, outros carregam nossas plantas e os respectivos códigos genéticos, sem que nos seja dada a oportunidade de esboçar um gesto de defesa ou de repúdio a intromissão estrangeira, camuflada pela roupagem da ciência.

Estamos assistindo a pilhagem de nossas riquezas florestais e minerais, pilhagem que é uma das principais causas da miséria do povo brasileiro. É o subsolo amazônico o objetivo principal das chamadas grandes potências e, por isso, ocorrem desmatamentos indiscriminados, causando irreparáveis danos ao meio ambiente.

Denunciamos a venda irregular de terras a grupos estrangeiros, a invasão de terras indígenas, a estratégia instalação de empresas multinacionais na região amazônica e, em particular, de modo desnacionalizante no que tange a exploração da bauxita.

Por falta de planejamento global, os grandes projetos hidrelétricos causam a extinção de espécies da flora e da fauna e submergem milhares de hectares de florestas. Ao mesmo tempo, o aproveitamento do potencial hidrelétrico amazônico é feito, na maior parte, em proveito das empresas monopolistas do alumínio, em detrimento do desenvolvimento industrial do alumínio brasileiro. Além de tudo isso, é garantido o fornecimento de energia elétrica às multinacionais a preços baixíssimos. É evidente que tais contratos precisam ser revistos.

Os grandes projetos e seus estudos de viabilidade não podem mais ser elaborados a portas fechadas.

A defesa do meio ambiente da Amazônia está intimamente ligada à defesa do subsolo, das riquezas minerais e da própria soberania nacional.

A cobiça internacional, ávida pelo mundo amazônico, exige medidas de defesa mais energéticas e eficazes até ao ponto do estabelecimento do monopólio estatal sobre os recursos minerais, como única forma de preservar e assegurar o domínio nacional sobre aquela vasta região e as riquezas nela contidas, que constituem patrimônio do povo brasileiro.

I

Calçados nos termos do Projeto de Lei de Política Florestal para a Amazônia, elaborado no Governo do Presidente João Figueiredo, propomos:

A implantação de projetos hidrelétricos na Amazônia será, obrigatoriamente, precedida de

estudos sobre impactos adversos ao solo, à flora, à fauna, à qualidade do ar e da água e às populações humanas.

Os estudos referidos neste artigo deverão ser submetidos, antes do início da execução do empreendimento, aos órgãos ou entidades responsáveis pela matéria no âmbito estadual e federal.

II

Quanto aos que lesarem o meio ambiente, propomos:

Penalizar severamente as agressões ao meio ambiente, tomando efetivas a fiscalização e aplicação das cominações legais aos infratores.

Enquadrar como agressão ao meio ambiente a invasão de terras indígenas, cabendo aos autores intelectuais da invasão a pena maior que a lei determinar.

Com o apoio de: — **Arthur Cezar Ferreira Reis**, 1° Vice Presidente do IHGB — Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Com o apoio das seguintes entidades.

As entidades conservacionistas do Estado do Rio de Janeiro, criadoras da FAMA — Federação presidida pelo Professor Marcelo Ipanema, são as seguintes:

Associação Mageense de Meio Ambiente — AMMA — Radamés Marzullo — Av. Simão da Mota 687 — Magé — 25900

Associação de Meio Ambiente da Região da Lagoa de Araruama — AMARLA — Anita Mureb — Av. Assunção — 679 — Cabo Frio — 28900

Associação de Meio Ambiente da Região de Teresópolis AMARTE — Maria Adelaide de Freitas Soares — R. das Castanheiras n° 364, Comari. — Teresópolis — 25950

Associação de Amigos de Petrópolis — Patrimônio — Proteção aos Animais e Defesa da Ecologia. APPANDE; Avenida Vieira Souto 364/102 — Ipanema — Rio de Janeiro — 22420

Associação Ecológica de Volta Redonda. — Júlio Cezar Ferreira. — R. S. Vicente, 237 — Bairro Niterói — Volta Redonda. 27180

Centro Norte Fluminense para Conservação da Natureza CNFCN — Aristides Arthur Soffiati Neto. R. Miranda Pinto 122. Caixa postal, 353 — Campos. 28100

Campanha Popular em Defesa da Natureza — CPDN — Ruth Christie. — R. Sambaíba 400/310. Alto Leblon — Rio de Janeiro — 22450.

Centro de Estudos e Conservação da Natureza — CECNA — Rosalvo de Magalhães R. Mal. Rondon 13 — Bairro do Congo — Nova Friburgo. 28600

Harmonia Ambiental — HA — Manuela ou Antônio Lago — Telefone: 266-3644 — Rio de Janeiro

SUGESTÃO N° 10.373

FEDERAÇÃO DOS CLUBES SOCIAIS DE BRASÍLIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

A Federação dos Clubes Sociais de Brasília, sociedade civil estabelecida nesta capital, no SRTVN — Brasília Rádio Center, salas 3136/7, por sua representante legal "in fine" assinada, com fulcro no art. 13, § 11, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, em tempo

hábil vem apresentar a anexa sugestão de matéria constitucional, requerendo digne-se V Exª de determinar o seu encaminhamento: 1) à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais); 2) à Comissão da Ordem Social (Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos); e 3) à Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação (Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes), para que as mencionadas Subcomissões, nos termos regimentais, incluam a presente sugestão de matéria constitucional nos seus respectivos anteprojeto.

Nestes termos, P. deferimento.

Brasília, 6 de maio de 1987 — Federação dos Clubes Sociais de Brasília — **Maria Helena Alves Fleury** — Presidente.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE O ESPORTE E O LAZER NA NOVA CONSTITUIÇÃO

Exposição de Motivos

A. O problema do trabalho, chave da questão social

1. Inicialmente, é de se destacar o fato de que "o trabalho humano é uma chave, provavelmente a chave essencial, de toda a questão social, se nós procurarmos vê-la verdadeiramente sob o ponto de vista do bem do homem. E se a solução — ou melhor, a gradual solução — da questão social, que continuamente se reapresenta e se vai tomando cada vez mais complexa, deve ser buscada no sentido de tornar a vida mais humana, então por isso mesmo a chave, que é o trabalho humano, assume uma importância fundamental e decisiva.

2. É como pessoa, pois, que o homem é sujeito do trabalho. É como pessoa que ele trabalha e realiza diversas ações que fazem parte do processo do trabalho; estas, independentemente do seu conteúdo objetivo, devem servir todas para a realização da sua humanidade e para o cumprimento da vocação a ser pessoa, que lhe é própria em razão da sua mesma humanidade (Encíclica "Laborem Exercens", João Paulo II, 3 e II.6).

B. Higiidez: esporte e lazer

3. O trabalho está umbilicalmente associado ao descanso, e este, por seu turno, à precípua função de higiene do Esporte e do Lazer. E a estes igualmente se aplica o que alguém já escreveu a propósito da luta pela redução da jornada laboral, de que "é a luta humana pela vida e a luta por uma vida humana".

C. Direito positivo: fundamentos

4. Desse ponto, outrossim, vê-se que se comunicam, ao direito do cidadão e do trabalhador a Esporte e Lazer, os três fundamentos do direito positivo que antes já contemplavam a questão da limitação da duração do trabalho:

a) biológico — a necessidade de proteção ao organismo do indivíduo, com a prática de esportes e o desfrute de lazer simultaneamente o habilitam, nos termos da construção tomística "mens sana in corpore sano", a um maior rendimento na execução do serviço;

b) social — o dever do Estado, inspirado no respeito à pessoa humana do trabalhador, de enjastrar-lhe condições ideais de trabalho;

c) econômico — o propósito de evitar o desemprego, fortalecendo a procura de mão-de-obra no mercado de trabalho.

D. Direitos sociais: créditos do indivíduo

5. Paulo Braga Galvão in "Os Direitos Sociais nas Constituições", adverte que, no atual estágio da evolução social, "é preciso considerar o indivíduo como um ser social, exercendo uma tarefa concreta da estrutura da sociedade, e não como um ente abstrato e isolado".

6. E continua, citando Georges Burdeau, para quem, "no contexto de idéias em que hoje se situa o papel do Poder, os direitos são, ao contrário, exigências; seu conteúdo é fixado em função de uma necessidade da qual eles são a consagração jurídica. O direito do homem não é mais a delimitação de uma faculdade que lhe é inata ou a proteção de uma prerrogativa de que ele goza. Ele é a medida de uma necessidade".

7. E Burdeau conclui que "assim entendidos, os direitos são classificados de sociais, de um lado porque são reconhecidos, não a um ser abstrato mas ao homem situado, cuja dependência em relação ao meio nós conhecemos, e de outro lado porque, obrigando os governantes a uma intervenção positiva, podem ser considerados como créditos do indivíduo em relação à sociedade".

E. Esporte é cultura. Esporte é educação

8. Em mensagem publicada agora no "Dia do Trabalho", a CNBB — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, por seu presidente recém-eleito, D. Luciano Mendes de Almeida, destaca que "a verdadeira ordem e segurança têm sua base na melhoria da alimentação, da moradia, da saúde, da educação, no acesso à terra e ao trabalho com salário justo, ao lazer e à cultura, no crescimento da solidariedade e na liberdade de celebrar a fé".

9. A par da função de hígidez de que se revestem o esporte e o lazer, é também inegável a procedência do dístico Esporte é Cultura. Outrossim, inofensível que o esporte integra o próprio conceito de Educação, inclusive por implementar a solidariedade humana já preconizada no art. 176 da Constituição Federal em vigor.

Conclusão

O papel transcendente de tudo o que se relaciona com a manutenção da paz social é de tamanha relevância, que se torna conveniente e indispensável converter o princípio essencial do direito do cidadão e do trabalhador a Esporte e Lazer em preceito ou declarações de nível constitucional — na forma sugerida a seguir —, a fim de lhe atribuir firmeza e estabilidade e lhe garantir posição jurídica mais adequada à importância que o caracteriza.

Sugestão de matéria constitucional à Assembléia Nacional Constituinte

1. No capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais", promover a inserção do seguinte parágrafo:

"A todo cidadão será garantida a prática de esportes, na forma que a lei dispuser".

2. No título "Da Ordem Econômica e Social", entre os direitos do trabalhador (atual art. 165), inserir:

"A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

1 — prática de esportes e desfrute de lazer"

3. No título "Da Família, da Educação e da Cultura", aos atuais arts. 176 e 178 acrescentar os dispositivos:

"A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, inclui o desporto, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar, nas escolas, nos clubes e associações recreativas".

"Na forma que a lei estabelecer, as empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino de primeiro grau gratuito de seus empregados e o ensino destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, garantindo-lhes igualmente a prática de esportes".

SUGESTÃO Nº 10.374

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DA BAHIA

Salvador, 6 de maio de 1987

Dr Ulysses Guimarães
Presidente da Câmara dos Deputados
Congresso Nacional
Brasília-DF

As entidades abaixo, representando o pensamento dos aposentados, pensionistas e demais segurados da previdência social, desejam ver concretizados na Constituição de 1987, os seguintes princípios básicos, relativos à previdência social:

1 — Sistema único de previdência social e plano de benefícios, mediante contribuição tripla (governo-empregador-empregado) para toda pessoa humana das cidades ou do campo, sem discriminação de sexo, emprego, atividade, profissão ou caráter de relação empregatícia, com garantia de aposentadoria por tempo de serviços, proteção à maternidade e contra as conseqüências da doença, da velhice, de invalidez e da morte.

2 — Monopólio estatal, na previdência social, dois seguros:

2.1 — de acidente do trabalho, custeado pelo empregador, com taxas variáveis de acordo com a natureza da atividade profissional e do índice de ocorrência de sinistros.

2.2 — desemprego, custeado pelo empregador com taxas variáveis de acordo com a rotatividade da mão-de-obra de cada empresa; e

2.3 — de responsabilidade civil contra acidentes pessoais de veículos automotores terrestres, custeados pelos seus proprietários

3 — Sistema colegiado na administração e fiscalização de todos os órgãos da previdência social, com representação igualitária de governo, trabalhadores (ativos e inativos) e empregadores, livremente indicados por seus órgãos de representação.

4 — Permissão constitucional para haver destinação específica, no caso de taxas e tributos destinados à previdência social.

5 — Proibição de utilização de recursos da previdência social em obras, investimentos e atividades alheias e seus fins específicos.

6 — Garantia, pela previdência social, de proventos de inatividade aos trabalhadores de atividades privadas, e em geral, a ela associadas, sem discriminação de qualquer natureza, calculados sempre em função do salário base de sua contribuição e nunca inferior ao maior salário mínimo vigente no País, com reajustes assegurados nas épocas e proporções em que for reajustado o salário mínimo

7 — Estudar o gradual repasse dos encargos de saúde e hospitalizações para o Ministério da Saúde, entendido que as contribuições dos trabalhadores são só para as suas aposentadorias e pensões;

8 — Como decorrência do 7: assistência à saúde, nos campos da prevenção, manutenção, recuperação e reabilitação, como responsabilidade do Estado e recursos fiscais alocados ao Ministério da Saúde e às secretarias de saúde dos Estados e municípios, e devida à pessoa humana, independentemente da eventual e com elementar assistência a ser prestada pela previdência social ou instituições privadas a seus aderentes.

A previdência social deve ser encarada como é: um sistema de segurança social e não uma instituição de beneficência.

Salvador, 4 de maio de 1987 — Federação das Associações dos Pensionistas e Aposentados da Bahia — Gilson Irenio Magalhães — Associação dos Pensionistas e Aposentados da Previdência Social da Bahia — Gilson Costa de Oliveira — Rua prof. Conceição Menezes, 13 — Rio Vermelho — Salvador — Bahia — Sotape — Sociedade dos Trabalhadores Aposentados da Petrobrás e demais empresas extrativas e petroquímicas do Estado da Bahia — Associação dos Ex-combatentes do Brasil (Seção Bahia) — Centro de Convivência dos Aposentados e Pensionistas do Sesi — Associação dos Aposentados da Coelba — Associação dos Ferroviários da Bahia — Associação Beneficente dos Estivadores aposentados do Estado da Bahia — Associação dos antigos funcionários do Banco do Brasil — Associação dos portuários aposentados do Estado da Bahia — União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos (seção Bahia) — Associação dos Arrumadores Aposentados do Estado da Bahia — União de Trabalhadores Aposentados — Luta — Sociedade beneficente de Aposentados e Inválidos e Pensionistas da Bahia — Associação dos aposentados e pensionistas da cidade de Ilhéus — Associação de Aposentados e Pensionistas do Fantoques da Euterpe — Pres. Gilson Costa de Oliveira — Associação dos Aposentados e Pensionistas de Valença — Associação de Aposentados e Pensionistas de Queimadas — Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jequié — Associação dos Arrumadores Aposentados de Ilhéus — Associação dos Aposentados e Pensionistas de Simões Filho — Associação dos Aposentados e Pensionistas Ferroviários de Ilhéus — Associação dos Trabalhadores Aposentados nos Serviços Portuários de Ilhéus — Sociedade Beneficente dos Empregados nos Portos da Bahia — Associação de Aposentados e Pensionistas de Jequié —

Associação de Aposentados e Pensionistas de Valença

SUGESTÃO Nº 10.375

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 529/87

Ilmº Sr.

Dep. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Câmara Federal

Palácio da Alvorada

Brasília — DF

Em 7 de maio de 1987

Junto com o presente encaminhado a V. Sª, cópia de uma proposição de autoria do vereador Gilberto Maciel Brandolt, aprovada em sessão plenária de 4-5-87, com relação a benefício ao deficiente físico, desde seu nascimento.

Atenciosamente — **Dorval Bráulio Marques**, Presidente.

Indicação

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Vereador signatário, integrante da bancada do Partido Democrático Social, cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o douto plenário, requer:

Que a Casa envie correspondência ao Senhor Presidente da Constituinte Dep. Ulysses Guimarães e aos Líderes Partidários de todas as bancadas no Congresso Nacional, manifestando o apoio ao projeto de todas as bancadas no Congresso Nacional, manifestando o apoio ao projeto do Dep. Federal Davi Alves da Silva da bancada do PDS-MA, que assegura ao deficiente físico, desde o seu nascimento, uma pensão com o valor de 1 salário mínimo.

Justificação

Segundo o nosso entendimento, é chegada a hora de o País, através da nova Carta Magna, garantir a sobrevivência dessas pessoas incapacitadas para o trabalho e muitas vezes rejeitadas pela sociedade ou pela própria família.

Sala das Sessões, Alegrete, 4 de maio de 1987 — **Gilberto Maciel Brandolt** — Vereador, Vice-Líder — PDS.

Legislação Social Deficiente Físico

O Deputado Davi Alves da Silva (PDS-MA), ao tecer comentários sobre propostas que pretende apresentar à Constituinte, ressaltou aquela que assegura ao deficiente físico, desde o seu nascimento, uma pensão no valor de um salário mínimo. Segundo entende, é chegada a hora de o País, através da nova Carta Magna, garantir a sobrevivência dessas pessoas incapacitadas para o trabalho e muitas vezes rejeitadas pela sociedade ou pela própria família.

Falando sobre outros projetos a serem encaminhados ao exame da Assembléia, o parlamentar destacou aquele que concede imunidade parlamentar ao vereador e lhe atribui o nome de deputado municipal; o que defende os interesses da gestante, intitulado "O direito de nascer"; e finalmente, o que determina a criação do Estado de Carajás.

SUGESTÃO Nº 10.376

CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
COMERCIAIS DO BRASIL
IV CONGRESSO NACIONAL DAS
ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS

Brasília, 27 e 28 de abril de 1987

Nova constituição anteprojeto do capítulo "Da Ordem Econômica e Social"

Art. A — A atividade econômica é livre e compete à iniciativa privada exercê-la em todas as suas modalidades.

Art. B — A ordem econômica e social têm por fim propiciar o desenvolvimento nacional, com base nos seguintes princípios:

- I — liberdade de iniciativa;
- II — propriedade privada dos meios de produção;
- III — livre concorrência nos mercados;
- IV — valorização do trabalho como condição da dignidade humana;
- V — expansão das oportunidades de emprego produtivo;
- VI — igualdade de oportunidades;
- VII — redução das disparidades regionais de natureza sócio-econômica.

Art. C — É vedada a intervenção complementar do Estado na economia, salvo expressa autorização legislativa, caso a caso, por lei complementar, mas deverá ser sempre transitória para atender a setor que não se tenha desenvolvido plenamente e que a iniciativa privada não se disponha a fazê-lo.

§ 1º A intervenção regulamentar somente se dará para assegurar o livre funcionamento dos mercados e da concorrência, em benefício do consumidor.

§ 2º Em quaisquer destas hipóteses, a intervenção cessará assim que desaparecerem as razões que a determinaram.

§ 3º Os gastos da União de capital e custeio, nos setores da educação e saúde, realizados nos Estados que tenham renda per capita inferior a média nacional, não poderão ser inferiores a proporção percentual que cada Estado detenha na população total do País.

§ 4º As desapropriações por interesse público que não se destinam para fins de reforma agrária promovidas pela União, Estados ou Municípios, serão sempre precedidas de prévia e justa indenização em dinheiro, vedando-se ao desapropriante a imissão na posse dos bens desapropriados, até que seja efetivada a aludida indenização, fixada pelo Juízo competente.

§ 5º É de competência da União, após disposição de terras públicas inexploradas próprias, dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, promover a desapropriação de propriedade territorial rural, para fins de reforma agrária, mediante pagamento prévio de justa indenização, em títulos da dívida pública, com cláusula de exata atualização monetária, resgatáveis no prazo de dez anos, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas asseguradas a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou obrigações do expropriado para com

a União. A indenização das benfeitorias, existentes nas áreas desapropriadas, será sempre paga em dinheiro:

a) a desapropriação, de que trata este parágrafo, limitar-se-á às áreas inexploradas abrangidas por zonas prioritárias, conforme definidas pela política agrícola e fundiária de que trata o art. D;

b) o volume anual ou periódico das emissões de títulos, para os fins de que trata este parágrafo, observará o limite de endividamento da União, segundo dispuser a lei;

c) os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade objeto de desapropriação, de que trata este parágrafo.

Art. D Lei complementar disporá sobre uma política agrícola e fundiária permanente e aplicável, sem discriminações, a todo produtor rural, e estabelecerá as diretrizes para delimitação das zonas rurais prioritárias, sujeitas a reforma agrária.

Art. E Ao investimento de capital estrangeiro no País, inclusive o tecnológico, é assegurado tratamento idêntico ao dispensado ao capital nacional, sendo proibidas discriminações ou restrições de qualquer natureza, observado o disposto no art. C e seus parágrafos.

Parágrafo único. Considera-se empresa brasileira ou nacional aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua administração sediada no País.

Art. F As normas de valorização do trabalho obedecerão aos seguintes princípios, além de outros que visem a melhoria de condição social dos trabalhadores:

- I — salário mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família;
- II — não discriminação ou distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, com igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego ou no exercício da profissão. Não se considera distinção as preferências baseadas nas qualificações exigidas para função ou cargo, nem as normas concernentes a racionalização do trabalho;

III — integração na vida e no desenvolvimento da empresa;

IV — duração semanal do trabalho não excedente a 48 horas, com intervalo para descanso, salvo casos excepcionalmente previstos;

V — repouso semanal remunerado e nos feriados civis;

VI — férias anuais remuneradas;

VII — medicina e segurança do trabalho;

VIII — proibição de qualquer trabalho a menores de 12 anos. A lei definirá quais as atividades que não devem ser exercidas por menores de 18 anos, por razões de saúde e de moral;

IX — condições especiais de trabalho à gestante;

X — o trabalhador injustamente despedido, não optante do FGTS, terá direito à indenização pelo seu tempo trabalho;

XI — previdência social nos casos de doenças, invalidez, velhice e morte, com proteção adequada contra acidente de trabalho, bem como assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

XII — aposentadoria, com salário compatível, conforme o que for estabelecido em lei;

XIII — a organização sindical é livre, ficando res-
tritas quaisquer contribuições aos respectivos as-
sociados;

XIV — reconhecimento da convenção coletiva
como instrumento adequado ao estabelecimento
de condições de trabalho e estímulo aos proces-
sos de negociações;

XVI — reconhecimento do direito de greve, fi-
cando o seu exercício dependente da manuten-
ção de serviços essenciais à comunidade, defi-
nidos em lei.

Parágrafo único. Nenhuma prestação de servi-
ço de assistência ou benefício compreendidos na
previdência social será criada, majorada ou esten-
dida sem a correspondente e vinculada fonte de
custeio total.

Art. G A lei disporá sobre o regime das empre-
sas concessionárias de serviços públicos federais,
estaduais e municipais, estabelecendo:

I — obrigação de manter o serviço adequado;

II — tarifas que permitam a remuneração do
capital, o melhoramento e a expansão dos servi-
ços e assegurem o equilíbrio econômico-finan-
ceiro;

III — fiscalização permanente e revisão perió-
dica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato
anterior.

Parágrafo único. a escolha da empresa con-
cessionária dependerá de concorrência.

Art. H As jazidas, minas e demais recursos
minerais e os potenciais de energia hidráulica
constituem propriedade distinta da do solo, para
o efeito de exploração ou aproveitamento indus-
trial, assegurada, porém, preferência ao proprie-
tário do solo a esta exploração ou aproveitamento

§ 1º A exploração e o aproveitamento das ja-
zidas, minas e demais recursos minerais e dos
potenciais de energia hidráulica dependerão de
autorização ou concessão federal na forma de
lei.

§ 2º É assegurada ao proprietário do solo a
participação nos resultados da lavra. Quanto às
jazidas e minas cuja exploração constitui mono-
pólio da União, a lei regulará a forma da inden-
ização.

§ 3º Não dependerá de autorização ou con-
cessão o aproveitamento de energia hidráulica
de potência reduzida.

§ 4º A lei garantirá a venda em condição eco-
nômica da energia produzida pela iniciativa priva-
da cuja comercialização seja feita exclusivamente
por empresa públicas.

Art. I As empresas públicas e sociedade de
economia mista cabe exercer a intervenção com-
plementar observado no que for aplicável, o dis-
posto no art. C e seus parágrafos. No desempenho
desta atividade elas se submeterão integralmente
ao direito próprio das empresas privadas e não
poderão gozar de benefícios, privilégios, subven-
ções ou dotações orçamentárias ou fiscais não
extensíveis paritariamente às demais do setor.

Art. J A lei federal disporá sobre as condições
de legitimação da posse e de preferência para
a aquisição, até cem hectares, de terra públicas
por aqueles que as tornarem produtivas com o
seu trabalho e o de sua família.

Parágrafo único. Salvo para execução de pla-
nos de reforma agrária, não se fará, sem prévia
aprovação do Senado Federal, alienação ou con-
cessão de terras públicas com área superior a
três mil hectares.

Art. L O controle acionário de empresas jor-
nalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televi-
são e de radiodifusão, é vedado:

I — a estrangeiros;

II — a sociedades que tenham como acionistas
ou sócios majoritários, estrangeiros ou pessoas
jurídicas, exceto partidos políticos.

§ 1º A responsabilidade e a orientação inte-
lectual e administrativa das empresas menciona-
das neste artigo caberão somente a brasileiros.

§ 2º Sem prejuízo da liberdade de pensamen-
to e de informação, a lei poderá estabelecer outras
condições para a organização e o funcionamento
das empresas jornalísticas ou de televisão e de
radiofusão, no interesse do regime democrático
e do combate à subversão e à corrupção.

SUGESTÃO Nº 10.377

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de maio de 1987

Exmº Sr.

Olysses Guimarães

DD Presidente da Assembléia

Nacional Constituinte

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF

Prezado Senhor.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação do Estado de São Paulo, através
de seu presidente infra-assinado, com a presente,
vem encaminhar à apreciação de V. Exª os inclu-
sivos trabalhos elaborados para discussão no seu
primeiro Congresso a ser realizado em junho pró-
ximo.

Queremos com isso oferecer subsídios aos tra-
balhadores desta Comissão para a elaboração de nos-
sa Lei Maior.

Na oportunidade renovamos nossos protestos
de elevada estima e respeito.

Atenciosamente, — **Melquíades de Araújo**,
Presidente

Negociações e convenções coletivas — subsídios coletivos

I Negociação coletiva

1. Origens

A história das relações coletivas do trabalho
confunde-se com a dos movimentos libertários,
de desenvolvimentos dos humildes e superação
das desigualdades sociais. Para aqueles que outra
coisa não tinham, senão a força do trabalho, com-
preendida nesta a prole apta a seguir o destino
inexorável de seus familiares, a certeza do desem-
prego quando esta força reduzia-se e do desem-
paro na doença e na velhice, apenas a coalizão
permittedu pudessem enfrentar o patrão, a polícia
do Estado e reivindicar o que intransigentemente
lhes era negado: melhores salários e condições
de trabalho mais humanas.

Como resposta ao alheio patronal, à re-
cusar injustificada às suas reivindicações, foi pre-
ciso que atingisse os lucros não repartidos, cru-
zando os braços, parando as máquinas.

Se a greve é a guerra, como lembrado por
Ruprecht, (1), a convenção coletiva é o tratado
de paz. Nem por outra razão observa a OIT: "A
frequência das greves e as graves perdas que
ocasionavam a ambas as partes tiveram como
consequência que se renunciavam gradualmente
e elas, — substituindo-as pelas negociações co-
letivas e por procedimentos de conciliação" (2).

O sistema de negociações coletivas, portanto,
tem como origem a acomodação dos conflitos
mediante acordos, através dos quais, cada lado
renuncia parte de suas pretesões, permitindo aos
trabalhadores, elevação de seus salários, redução
das jornadas, reconhecimento dos sindicatos e,
aos empresários, a continuação de seus empreen-
dimentos e de seus lucros.

2. Fins

A negociação tem por objetivo a superação de
um conflito determinado pela celebração de um
ajuste duradouro, materializado na convenção co-
letiva.

Para a OIT, ainda que não se chegue a um
acordo, mesmo que, por isso, deflagre-se a greve
ou o lock-out, considera-se negociação coletiva,
se ambas as partes esforçaram-se sinceramente
para consegui-lo (3).

3. Partes

Se a negociação coletiva, necessariamente, su-
põe uma relação de trabalho, seus personagens
principais são os empregadores e os empregados.

Conforme o sistema legal, a tradição e as for-
mas de organização sindical, as negociações tra-
vavam-se entre empresas, grupos de empresas, or-
ganizações sindicais patronais, um ou mais sindi-
catos de trabalhadores, federações de sindicatos
e até unidades estranhas ao sindicato. No Brasil,
ainda hoje, permite-se, excepcionalmente, que os
trabalhadores negociem mesmo inorganizados.

Nos países que adotam a pluralidade sindical
tem-se bem situado um dos personagens da ne-
gociação, o empregador, os empregadores de um
mesmo grupo ou sua associação. Com respeito
a representação dos trabalhadores, por vezes, tor-
na-se difícil identificar o personagem, sendo mes-
mo necessário elegê-lo.

Existindo diferentes sindicatos para um mesmo
grupo, como regra, nas negociações o pluralismo
cede ao unitarismo e apenas um sindicato ne-
gocia.

Já superada a fase em que empregador esco-
lha o sindicato mais representativo. Em alguns
países, apenas ou sindicatos registrados em re-
partições do Estado podem representar os traba-
lhadores nas negociações. Contanto prove contar
com a afiliação da maioria em seus quadros, com-
um que o sindicato submetta-se a um processo
de eleição, quase disciplinada e fiscalizada pelo
Estado para que, enfim, encontre-se qual o mais
representativo.

No Brasil, onde se mantém o sindicato único,
por força de lei, apenas aquele, reconhecido pelo
Estado, detém a representação de todo grupo,
compreendendo-se em suas prerrogativas cele-
brar convenções coletivas de trabalho (art. 513,
"b" da CLT). Inexistindo sindicato, empregados
e empregadores são representados pela respec-
tiva federação e, a falta desta, pela confederação
(art. 611, § 2º da CLT). Como exceção, podem
os empregados de uma ou mais empresas decidir
celebrar acordo com estas, cumprindo-lhes, pri-
meiro, dar ciência de seu intento ao sindicato;

caso este recuse assumir o comando das negociações, será convocada a federação para fazê-lo; havendo nova recusa, a convocação será dirigida à confederação e, repetindo-se este mesmo procedimento, admite-se que os interessados prossigam diretamente na negociação até o final (art. 617, §§ 1º e 2º da CLT).

4. Beneficiários

Se o resultado da negociação é a convenção, seus beneficiários, em alguns países, são os sindicalizados, empregados e empregadores, ficando a extensão das condições ajustadas aos demais, na dependência dos órgãos sindicais. Em outros, a lei impõe aos empregadores que apliquem o acordo, em sua totalidade, a todos os empregados. Há países que admitem a extensão do acordo aos não filiados que não queiram aderir ao sindicato desde que paguem-lhe uma contribuição de solidariedade.

No sistema brasileiro a convenção abrange todos, impondo a lei, mesmo que a assembléia convocada para deliberar sobre o acordo seja aberta a todos os interessados, inclusive os trabalhadores não sindicalizados (art. 617, § 2º da CLT).

5. Objeto

Na legislação dos países mais avançados o objeto das negociações é determinado exclusivamente pelas partes envolvidas; em outros, com limitações ou imposições, define-se ou limita-se seu conteúdo.

Mas, sem dúvida, a condição mais destacada nas negociações é a fixação dos salários.

O conteúdo, naturalmente, varia, observada a legislação de cada país, conforme seja mais ou menos tutelar e casuística.

De qualquer modo, as negociações não se limitam a superar o contrato individual, dispondo sobre salários e jornadas, mas, também, regulam as relações entre as partes da convenção, estabelecendo condições estranhas aos contratos individuais, interessando mais diretamente aos sindicatos.

Comum cláusulas assegurando tempo livre aos representantes sindicais para atuação ou garantia contra discriminações patronais, em razão de participação dos empregados no sindicato. As negociações, igualmente, podem envolver cláusulas que estabeleçam um regime de preferência para os trabalhadores sindicalizados: Mas, sendo a convenção um tratado de paz, quase sempre, proíbe a eclosão de greves enquanto vigir.

6. A OIT

A Convenção nº 98, de 1949, promulgada pelo Brasil em 1953 em seu artigo 4º estabelece que "deverão ser tomadas, se necessário for, medidas apropriadas às condições nacionais, para fomentar e promover o pleno desenvolvimento e utilização dos meios de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e a organizações de trabalhadores, com o objetivo de regular, por meio de convenções, os termos e condições de emprego".

Mas, para a Convenção nº 98, a negociação coletiva só se legitima num sistema que assegure liberdade sindical, protegendo o trabalhador contra atos que subordine o emprego à condição de não se filiar a um sindicato ou deixar de integrá-lo (art. 1º, "a") ou que importem em sua dispensa ou prejuízos, em virtude de sua filiação sindical ou participação em atividades sindicais

(art. 1º, 2, "b"). Por outro lado, as organizações, tanto de empregados como de empregadores deverão ser protegidas contra ingerências de qualquer lado, em sua formação, funcionamento e administração (art. 2º). Veda-se, mais, a criação de organizações de trabalhadores dominadas pelo empregador ou organismos seus (art. 3º).

7. A boa-fé

O princípio da boa fé é ínsito às negociações, trazido pelo propósito das partes em, efetivamente, evidarem seus melhores esforços para o atingimento de um acordo que, sem subterfúgios, seja cumprido.

8. O sistema de negociações no Brasil

No Brasil, em 1932, o Decreto nº 16.027 criou o Conselho Nacional do Trabalho ao qual cumpria, também, ocupar-se dos contratos coletivos, sistemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver as paredes. (4).

Em 1932 surgem as Comissões Mistas de Conciliação instituídas pelo Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932, voltadas para a conciliação dos conflitos coletivos Com a criação da Justiça do Trabalho, através do Decreto-lei nº 1.237, de 1º de maio de 1935, os Conselhos Regionais do Trabalho (órgãos regionais do Conselho Nacional) assumem competência para solucionar os conflitos coletivos até que com a Constituição de 1946 transmutaram-se em Tribunais Regionais do Trabalho, integrados no Poder Judiciário.

A Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, cuidou dos contratos coletivos, submetendo-as à homologação do Ministério do Trabalho, definindo seu conteúdo mínimo: abrangência, importância e modalidade dos salários, horário de trabalho, direitos e deveres dos empregados, prazo de duração, etc. Se deixava a solução do conflito à Justiça do Trabalho, nenhuma referência fazia às negociações coletivas.

Com o Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, adotou-se a roupagem atual, convenções coletivas, entendendo-se como tais aquelas que envolvem órgãos sindicais dos dois lados e acordo coletivo quando um ou mais sindicatos de empregados celebrar o ajuste com uma ou mais empresas.

Substituiu-se a homologação ministerial pelo depósito e registro do instrumento, mas manteve a lei atual a fixação de **quorum**, prazo de duração, conteúdo mínimo.

Mas tocou na negociação coletiva. Assim "os sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, inclusive as que não tenham representação sindical, quando provocadas não podem recusar-se a negociação coletiva" (art 616). Verificada a recusa, cumpre ao interessado dar ciência do fato ao Ministério do Trabalho que convocará compulsoriamente o recalcitrante (art. 616, § 1º). Persistindo ainda, a recusa ou malograda a negociação é facultada a instauração do dissídio coletivo" (art. 616, § 2º).

No Brasil, até há pouco, mesmo com o advento do Decreto-lei nº 229, o título das convenções coletivas só se prestavam a enfeitar a Consolidação das Leis do Trabalho. Também pudera, nossa estrutura sindical, nascida nas trevas de 1939, vinculava os sindicatos ao Estado que a através do Ministério do Trabalho, reconhecia-os, delimitava sua representatividade e outorgava-

lhe a base territorial, disciplinando o processo de eleições, sem esquecer do atestado de ideologia; ditava o estatuto-padrão e julgava suas contas mantendo, ainda, poderes para afastar e destituir direitos, intervir, suspender e cessar sua carta de reconhecimento.

Não foi apenas com o Estado Novo que os sindicatos dependeram, para existir, do humor de um Ministro do Trabalho; mesmo após a redemocratização do País, o Governo Dutra, em 1947, interviu em 143 sindicatos chegando a 400 intervenção enquanto manteve-se na direção do país (5). Em 1964 nada menos do que 409 intervenções foram decretadas (6).

Apesar de tudo, alguns teóricos alinham razões pelas quais as negociações tem pouco uso no Brasil. Afirmam que nossa legislação é ampla, de sorte a disciplinar condições que normalmente, em outras terras, constituem, apenas cláusulas de convenções, como salário mínimo, férias repouso, etc. Atribuem à fragilidade dos sindicatos, aos despreparo de seus dirigentes, a preferência notória pelos dissídios coletivos. Mas não se pode ignorar que a facilidade com que se multiplicam os sindicatos como benesse do Ministério do Trabalho, sempre interessou mais ao Governo, aos patrões que aos trabalhadores. É sabido que o assistencialismo que comprometeu sua atuação, desviando-o de seus fins foi consertado pelo Estado. Diante da intransigência patronal abre-se para os sindicatos dois caminhos: a greve ou o dissídio. Mais greve com a lei restritiva, mais apropriada para um código penal. Dissídio com efeito suspensivo e tramitação lerda, coisa de até três anos quando o prazo de duração da norma não vai além de doze meses.

Bem ou mal, tem os trabalhadores procurado negociar.

Individuoso que as negociações tem como suporte a liberdade sindical e o direito de greve. E não surpreende ninguém saber que após as greves de 1978 os sindicatos tornaram-se mais fortes e atuantes e, por isso mesmo, as negociações mais repetidas, refletindo-se em acordos coletivos de importância considerável.

9. Projetos

O Decreto nº 88 984, de 10 de março de 1983 criou o Sistema Nacional de Relações do Trabalho e com ele um serviço de mediação, outro de arbitragem, objetivando promover o melhor desenvolvimento das negociações. Mais adiante, em dezembro, o Ministro Murilo Macedo divulgou seu anteprojeto dispondo sobre negociação coletiva, mediação, arbitragem e greve. Um e outro, o decreto e o anteprojeto foram, de imediato, sepultados, mesmo porque o último preferia unidades de negociações ao invés de sindicatos, permitindo, notoriamente, fossem aquelas criadas pelos empregadores. Destacando a boa fé como suporte da negociação instituiu o mediador e só admitia o dissídio coletivo quando ajuizado através de pedido conjunto das partes- Arbitragem, também facultativa, regida conforme disposições da lei comum.

O anteprojeto Almir Pazzianotto preocupouo em tornar a negociação procedimentos natural e comum, mas colocou-a sob a órbita do Ministério do Trabalho. Restringiu o dissídio coletivo só permitindo ajuizá-lo quem tivesse participação das negociações; criou, com propriedade a figura do impasse, mas atribuiu à Procuradoria Regio-

nal do Trabalho poderes para também instaurar o dissídio e, paradoxalmente, até mesmo quando, recusado pelo sindicato, este prefira valer-se da greve. O projeto Almir conseguiu unânime rejeição, combatido pelos empregados e empregadores. Outros que o seguiram, do Professor Octávio Bueno Magno, de grupos patronais, como Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, Associação Comercial de São Paulo, não tiveram maior repercussão. Arquivado o projeto Almir, o Ministério do Trabalho repetiu-o, procurando superar o que fora objeto de críticas. Mesmo assim, o novo nem alçou vôo.

10. A Constituição por vir

A Constituição de 1934 reconhecia as convenções coletivas de trabalho (art. 121, "I"); a carta de 1937 dispunha que a lei deveria observar que "os contratos coletivos de trabalho concluídos pelas associações legalmente reconhecidas, de emorgadores, trabalhadores, artistas e especialistas serão aplicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam, devendo estipular obrigatoriamente a sua duração, a importância e as modalidades do salário, a disciplina interior e o horário de trabalho" (art. 137). A Constituição de 1946 limitou-se a reconhecer as convenções coletivas (art. 157, XIII), no que foi seguida literalmente pela carta de 1967 (art. 158, XIV) e assim mantida pela emenda nº 1 (art. 165, XIV).

Para Gino Giugni que recentemente esteve entre nós, o importante é querer superar um conflito real ou iminente, valendo-se da negociação. Para ele, a legislação italiana não pressupõe a intervenção do Estado nas negociações, embora seja efetiva e intensa

A negociação, sem dúvida, é o meio eficaz de fixar as condições de trabalho (7), mas sua disciplinação deverá ser cuidada pela lei ordinária, assegurando-se às organizações sindicais ampla liberdade de ação, inclusive do direito de greve, com intervenção do Estado meramente facultativo, tanto na conciliação como na solução do conflito, quando não atingidos interesses fundamentais da população. E isto se presta também, a solução jurisdicional que, em suma, nada mais é de que o arbitramento obrigatório via um órgão oficial

Mas a Constituição por vir, necessariamente, deverá incluir, entre os direitos assegurados aos trabalhadores, não só o reconhecimento das convenções coletivas, como a garantia de liberdade nas negociações.

Neste ponto, os projetos conhecidos não divergem. O da Comissão dos Notáveis reconhece as convenções coletivas e o incentivo a negociação coletiva (art. 343, XVIII). Fábio Konder Comparato no anteprojeto feito a pedido da Cut (Muda Brasil) destaca que "a lei não poderá cercar a livre regulação das condições de trabalho em convenções coletivas entre sindicatos de empregadores e de empregados" (art. 218). Já o anteprojeto do PCB limita-se ao reconhecimento das convenções e contratos coletivos de trabalho (art. 64)

2. Dissídios coletivos

Bonito dizer que a sentença normativa proferida em dissídio coletivo corresponde à convenção coletiva que não foi realizada.

Verdadeiramente, o dissídio coletivo transformou-se no instrumento mais notável para a aniquilação das reivindicações trabalhistas.

De se ver que no período de 1964/1978 tivemos dissídios coletivos ao invés de negociações, sentenças normativas e não convenções.

A doutrina registra que os dissídios coletivos têm feição nitidamente corporativista

Porém, desde 1965 sofreu transformações que limitaram o poder normativo da Justiça do Trabalho. A política salarial "tabelada" impedia (e impede, ainda hoje), que os juizes arbitrem o salário justo. O efeito suspensivo invalida as decisões, mesmo porque vem como um relâmpago, mas é sabido que o Tribunal Superior do Trabalho engole dois anos ou mais para o julgamento de um recurso, embora o prazo de duração da norma coletiva, como regra, seja de 12 meses.

Não bastasse tanto, o Supremo Tribunal Federal, com insistência vem proclamando a inconstitucionalidade de cláusulas fixadas pela Justiça do Trabalho: piso salarial, estabilidade do alistado, estabilidade do acidentado, quadros de avisos do sindicato, etc.

Os dissídios coletivos não podem, neste estágio, simplesmente, serem suprimidos. Sindicatos de porte pequeno, despreparados para a greve, ficariam ainda mais desamparados.

Necessário, porém, que o dissídio coletivo seja um meio rápido e eficaz para a solução do conflito que não foi resolvido amigavelmente.

Rechaça-se, como condição imperativa, a arbitragem, instituto estranho às nossas tradições. Aliás, tivéssemos a arbitragem, tantas vezes recomendadas por técnicos, árbitros seriam os mesmos peritos que atuam nos dissídios individuais, significando unicamente o encarecimento dos dissídios.

O anteprojeto da Comissão dos Notáveis mantém o poder normativo da Justiça do Trabalho e os dissídios coletivos, embora, absurdamente, consagre o efeito suspensivo (art. 307, §§ 1º e 2º). O projeto do PCB (Novos Rumos) nem se refere à atuação do poder normativo, embora faça menção aos dissídios coletivos (art. 317). Finalmente, o projeto Comparato estabelece que "o poder normativo da Justiça do Trabalho, é exercido, unicamente, nos casos de dissídio coletivo (art. 218, parágrafo único). Porém, dispõe antes que "a lei determinará a competência originária e recursal dos Tribunais do Trabalho, os quais poderão proferir decisões normativas que regulem para o futuro todos os casos do mesmo gênero, respeitados os dispositivos legais" (art. 185).

Como subsídio à discussão, a Federação oferece o anteprojeto elaborado por seu assessor jurídico, apresentado à Comissão de Direito do Trabalho do Ministério do Trabalho onde não chegou a ser apreciado.

SUGESTÃO Nº 10.378

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

São Paulo, 11 de maio de 1987

Exmº Sr.
Ulysses Guimarães
DD, Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Praça dos Três Poderes
Brasília — DF

Prezado Senhor,
A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, através de seu presidente infra-assinado, com a presente, vem encaminhar à apreciação de V. Exª os inclusos trabalhos elaborados para discussão no seu primeiro congresso a ser realizado em junho próximo.

Queremos com isso oferecer subsídios aos trabalhos desta Comissão para a elaboração de nossa Lei Maior.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente, **Melquíades de Araújo**, Presidente.

Dissídio coletivo

Esboço apresentado à Comissão de Direito do Trabalho, do Ministério do Trabalho, pelo Assessor Jurídico da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, José Carlos da Silva Arouca.

Observação: O esboço atêve-se à Constituição vigente e não chegou a ser discutido na Comissão de Direito do Trabalho.

Art. 1º Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os conflitos:

- I — de natureza econômica, quando:
 - a — ocorre elevação do custo de vida, capaz de afetar o poder aquisitivo dos trabalhadores;
 - b) — for conveniente estebelecer justa proporcionalidade entre os salários contratuais e os lucros auferidos pelos empregadores;
 - c — a realidade econômico-social do País ou da região torna injustas as condições de trabalho vigente.

II — de natureza jurídica para interpretar normas preexistentes, regulamentos internos, cláusulas de acordos e convenções coletivas e de sentença normativas, de interesse geral do grupo profissional ou parcela do mesmo.

Parágrafo único. Nas condições de trabalho a que se refere a alínea "c" do inciso I compreendem-se, também, as relações das organizações sindicais no âmbito das empresas.

Art. 2º No exercício de seu poder normativo poderá a Justiça do Trabalho:

- I — arbitrar o salário justo;
- II — corrigir os salários contratuais;
- III — fixar salários mínimos profissionais e categorias;

IV — determinar novas condições de trabalho e aprimorar as existentes, impondo:

a — suplementos e adicionais de salários, como compensações relativas as características do trabalho desenvolvido;

b — jornadas de trabalho, intervalos e repousos compatíveis com a profissão exercida,

com a demanda de emprego e os avanços tecnológicos;

c — medidas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção contra acidentes do trabalho;

d — normas complementares de previdência e assistência social;

e — critérios preferenciais para admissão de empregados e para dispensa coletiva ditadas por razões tecnológicas, dificuldades econômico-financeiras e motivação de força maior;

f — garantias de emprego;

g — planos de participação nos lucros;

h — a constituição, funcionamento e limites de competência das comissões de empresa e representação dos empregados na gestão ou no conselho administrativo da empresa.

V — definir relações entre as empresas e os sindicatos profissionais e entre estes e seus representados, no âmbito da empresa;

VI — ordenar o desconto em folha de pagamento da contribuição de solidariedade aprovada pela assembléia geral dos empregados, inclusive dos não filiados, quando a eles extensivos os efeitos da sentença normativa, como retribuição aos serviços prestados pelo sindicato;

VII — suprir lacunas da lei;

VIII — atender peculiaridades da profissão e da atividade;

IX — instituir procedimentos de fiscalização quanto ao cumprimento da sentença proferida e penalidades pela sua infringência.

Parágrafo único. As reivindicações desatendidas na negociação serão solucionadas normativamente.

Art. 3º Na solução dos conflitos a Justiça do Trabalho atenderá, dentre outras, as seguintes situações:

I — a realidade sócio-econômico da região onde atuem as partes envolvidas;

II — a lucratividade e a capacidade econômico-financeira das empresas representadas;

III — a política econômico-financeira vigente;

IV — as condições salariais e de trabalho do mesmo grupo profissional em outras regiões e de outros grupos na mesma região.

Parágrafo único. Poderá a Justiça do Trabalho nos processos de dissídios coletivo decidir por equidade.

Art. 4º Compete aos Tribunais Regionais do Trabalho conciliar e julgar os processos de dissídios coletivos.

§ 1º Quando os trabalhadores e empresas envolvidas atuarem em diferentes regiões que excedam a jurisdição de diferentes Tribunais Regionais será competente aquele onde os sindicatos representativos tiverem suas sedes.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se os sindicatos tiverem sedes em regiões não coincidentes, será competente o Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 5º Poderão instaurar a instância e serem suscitados:

I — os sindicatos de trabalhadores;

II — os sindicatos de profissionais liberais representando aqueles que estejam vinculados a uma relação de emprego;

III — os sindicatos de empregadores;

IV — as empresas quando diretamente envolvidas na negociação.

§ 1º Na ocorrência de greve a instância poderá ser instaurada pela Procuradoria do Trabalho.

§ 2º Inexistindo sindicato organizado os trabalhadores e as empresas serão representadas pela respectiva federação e a falta desta pela confederação.

Art. 6º A instância será instaurada mediante representação escrita dirigida ao Presidente do Tribunal, acompanhada de tantas vias quantos forem os suscitados, contendo:

I — a designação dos suscitantes e dos suscitados;

II — o pedido e sua justificação;

III — as provas, se houver;

IV — cópias autênticas das seguintes peças:

a — ata da assembléia que aprovou as reivindicações;

b — convocatória da assembléia;

c — declaração que expresse o número de trabalhadores envolvidos e quantos sindicalizados;

d — lista de presença à assembléia;

e — comprovação da convocação dos suscitados para a negociação e de sua frustração.

§ 1º Quando a instância for instaurada por empresa as exigências do inciso IV ficarão limitadas a observância da contida na alínea "e".

§ 2º Tratando-se de dissídio coletivo revisional será necessário ainda, a juntada do acordo, convenção ou sentença normativa revisada.

§ 3º Instaurado o processo por sindicato de representação econômica ou empresa será indispensável constar da representação a proposta de conciliação.

§ 4º No caso de greve a Procuradoria do Trabalho, em sua representação proporá a solução que lhe parece capaz de solucionar o conflito.

Art. 7 — Recebida a representação providenciará o presidente do Tribunal:

I — a citação dos suscitados para, no prazo de cinco dias apresentarem, por escrito, suas alegações e provas que tiverem;

II — a designação de audiência e a notificação das partes;

III — a cientificação da Procuradora do Trabalho;

IV — o sorteio de juiz-relator.

§ 1º A citação será acompanhada de cópia da representação, valendo como notificação da audiência que deverá ser realizada no mais tardar até dez dias após a instauração do processo.

§ 2º Na ocorrência de greve, o prazo para os suscitados oferecerem suas alegações será de 48 horas, realizando-se a audiência até cinco dias após o recebimento da representação.

Art. 8 A audiência será presidida pelo Juiz sorteado, relator que envidará todos os esforços para conciliar as partes, após conhecer as razões determinantes do conflito e o impasse surgido nas negociações.

Art. 9 Os sindicatos serão representados na audiência por seus diretores e as empresas por preposto credenciado.

Art. 10 A ausência do suscitante à audiência importará no arquivamento do processo e, do suscitado, em confissão quanto a matéria de fato.

Art. 11 Havendo protestos por provas, se deferidas, estas serão deduzidas dentro de quinze dias, sob pena de o processo ser julgado conforme o estado em que se encontrar.

Art. 12 Encerrada a instrução o juiz-presidente submeterá aos dissidentes a solução concilia-

tória que lhe pareça oportuna, a qual será lavrada em ata.

Art. 13 O ajuste entre as partes terá a forma de convenção ou acordo coletivo conforme o âmbito de aplicação de suas cláusulas.

Art. 14 Independentemente de homologação os ajustes celebrados no curso de dissídio coletivo.

Art. 15 Frustrando-se a conciliação, no todo ou em parte, o juiz instrutor, após excluir do feito as partes ajustadas, designará audiência de julgamento que se realizará dentro de dez dias e, na ocorrência de greve, no prazo de cinco dias.

Art. 16 A Procuradoria do Trabalho oficiará até a oportunidade do julgamento que se dará independentemente de sua manifestação.

Art. 17 Nos dissídios coletivos de natureza econômica as cláusulas preexistentes serão mantidas a menos que os suscitados, em suas manifestações aleguem e demonstrem:

I — sua inconveniência, verificada no curso de duração do acordo, convenção ou sentença normativa revisada;

II — impossibilidade econômico-financeira para cumpri-la;

III — cessação das razões determinantes para sua adoção.

Art. 18 A sentença normativa revisional substituirá o instrumento revisado, sem solução de continuidade, mas a falta de prova da efetivação do convite à negociação ou frustração da mediação pelo Ministério do Trabalho só vigorará a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. A sentença proferida em dissídio coletivo originário ou de natureza jurídica terá vigência a contar do recebimento da representação.

Art. 19 O prazo de vigência das sentenças normativas proferidas em dissídios coletivos de natureza econômica não poderá ser inferior a um nem superior a dois anos.

Art. 20 Das decisões proferidas em dissídios coletivos cabe recurso ordinário, no efeito meramente devolutivo, no prazo de oito dias, para o mesmo Tribunal, a contar da publicação do acórdão na imprensa oficial.

§ 1º Nos Tribunais que se dividirem em grupos de turmas o recurso será julgado pelo Tribunal Pleno.

§ 2º Se o Tribunal dividir-se em mais de três grupos de turmas poderá seu Regimento Interno dispor quanto a composição competente para julgamento dos recursos, assegurada a representação paritária.

Art. 21 A Procuradoria do Trabalho tem legitimidade para recorrer desde que:

I — o dissídio coletivo envolva interesses da União, dos Estados ou Municípios;

II — alegue ofensa à Constituição ou lei federal.

Art. 22 Quando a decisão versar matéria constitucional caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho, o qual será dirigido ao presidente do tribunal recorrido, concomitantemente com o recurso ordinário.

Art. 23 Julgado o recurso ordinário e mantida a decisão, o recorrente, no prazo de cinco dias, contados da publicação do acórdão, requererá, sob pena de o silêncio importar desistência, a remessa do processo ao Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 24 Os recursos serão julgados no prazo improrrogável de sessenta dias.

Art. 25 A eficácia das cláusulas da sentença normativa mantém-se mesmo cessado o período de sua duração até que outra a substitua.

Art. 26 Aplicam-se aos empregados de sindicatos as mesmas cláusulas estabelecidas na sentença normativa.

Art. 27 Proferida a decisão, seguir-se-á seu cumprimento.

§ 1º A ação de cumprimento poderá ser intentada diretamente pelo empregado beneficiado ou por seu sindicato, independentemente da outorga de poderes para tanto, juntando cópia autenticada da decisão invocada ou de sua publicação na imprensa oficial, vedado o questionamento de matéria de fato e de direito nela apreciada.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às ações de cumprimento de convenção ou acordo coletivos

Art. 28 Proposta a ação de cumprimento pelo sindicato, não poderá o trabalhador substituído desistir ou transigir sem a anuência daquele.

Art. 29 Ficam revogados os artigos 856 a 875 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 como toda e qualquer disposição em contrário à presente lei.

Art. 30 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SUGESTÃO Nº 10.379

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de maio de 1987.

Exmº Sr

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia

Nacional Constituinte

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF

Prezado Senhor:

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, através de seu presidente infra-assinado, com a presente, vem encaminhar à apreciação de V. Exª os inclusos trabalhos elaborados para discussão no seu primeiro Congresso a ser realizado em junho próximo.

Queremos com isso oferecer subsídios aos trabalhos desta Comissão para a elaboração de nossa Lei Maior.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente, **Melquiades de Araújo**, Presidente.

Direito de greve

1. Conceito

A greve já foi delicto, hoje é direito, ainda que negado ou restringido. Mas Ruprecht entende que é apenas um ato humano que, em si mesmo, não é um direito nem um delicto, mas que depende da ordem jurídica respectiva, já que em última análise somente significa abster-se de trabalhar.

Agreve, também, vincula-se a liberdade sindical que, por sua vez tem o mesmo tamanho das liberdades individuais do figurino político adotado num país.

Irrelevante as elocubrações em torno de sua natureza, a perplexidade diante de um direito de greve, quando a greve, por si só é um fato político que, por vezes, volta-se contra o Estado que a reconhece como direito ou um fato jurídico, espécie de guerra.

2. Origem

Não importa, como é comum, nos livros de doutrina, procurar-se nas rebeliões e protestos a origem da greve. Nítido fenômeno da civilização industrial, nada mais é do que instrumento de reação dos trabalhadores ante a intransigência patronal na luta pelo salário justo e por melhores condições de trabalho.

3. A OIT

Para a Organização Internacional do Trabalho "o direito dos trabalhadores à greve e dos empregadores ao lock-out consideram-se geralmente com certas restrições, como essenciais, para a liberdade das negociações a dos contratos coletivos".

Não se aprovou, até hoje, convenção que disponha sobre o direito de greve, mas o Comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT entende que denúncias a ela atinentes, não escapam à sua competência, na medida em que afetam direitos sindicais, sendo um dos meios essenciais de que dispõem os trabalhadores para promover e defender seus interesses profissionais.

4. O Direito de Greve no Brasil

A Constituição de 1934 nada dispôs sobre o direito de greve, mas a Carta de 1937 declarou tanto a greve como o lock-out "recursos anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção (art. 139). Com a redemocratização do País, a Constituição de 1946 reconheceu o direito de greve deixando à lei ordinária sua regulamentação (art. 158). A carta de 1967, por sua vez, assegurou o direito, exceto nos serviços públicos e atividades essenciais definidas por lei (arts 158, XXI e 157, § 7º), redação mantida pela emenda nº 1 (art. 165, XX).

Assinala Paulo Garcia que, "quando debatia-se o modo de dispor quanto e, talvez, como resposta ao requerimento dos parlamentares comunistas que pretendiam simplesmente a consagração do direito de greve, em consequência ao fato de o Brasil haver subscreto a Declaração dos Princípios da América, na Conferência de Chapultepec, em 1945, surgiu o Decreto-Lei nº 9.070.

O Decreto-Lei nº 9.070, de março de 1946, anterior a Constituição de 1946, proibia a greve nas atividades fundamentais, restringindo, consideravelmente, seu exercício, nas acessórias. Mas, com a promulgação desta, "perante o direito positivo brasileiro, o decreto-lei tornou-se manifestamente inconstitucional".

Observa Evaristo de Moraes Filho que "se desuso revogasse lei, esta já estaria revogada há muito tempo".

O certo é que até 1964 cansaram-se os Tribunais de discutir a aplicabilidade ou não do decreto-lei, embora as greves se repetissem, como fato social e político, especialmente quando se avizinhava o golpe fatídico, quando as greves tinham como objetivo o monopólio estatal da indústria do petróleo, a proibição de remessas de lucros para o exterior, a efetivação das reformas de base.

Em 1949 o deputado socialista Aurélio Viana apresentou o projeto nº 1.471, pelo qual "o direito

de greve é exercido pelos trabalhadores de qualquer categoria profissional, organizados ou não em sindicatos". A greve seria lícita quando reivindicatória, de natureza econômica e, também, as que se vinculassem ao exercício da atividade profissional, inclusive simbólicas e de solidariedade. Se decidida por uma assembléia, o quórum seria definido pelos sindicatos. Notificada a empresa e o Ministério do Trabalho, assegurando-se àquela um prazo de 48 horas para resposta às reivindicações, o silêncio ou recusa de atendimento, justificaria a irrupção do movimento. Admitia o projeto piquetes, coleta de auxílios, propaganda e a criação de um fundo de greve. Ninguém poderia ser despedido por ter participado da parede. A autoridade policial ou administrativa que impedisse ou tentasse impedir o exercício do direito seria demitida do cargo. Não havendo acordo, poderiam as partes, instaurar o dissídio coletivo, cuja ação seria puramente arbitral.

Reagiu o Senador da UDN, Jefferson de Aguiar, que apresentou um substitutivo, afinal aprovado; com isso retornou à Câmara Federal que aprovou o projeto conforme parecer do deputado Ulysses Guimarães, então do PDS. Para surpresa de muitos, em junho de 1964, já instalado o regime militar inaugurado em 1º de abril.

E aí está a Lei nº 4.330, também caída em desuso, prima da contravenção do jogo do bicho, dispondo sobre prazos, formas e quóruns, atribuindo à Procuradoria do Trabalho a apuração de uma assembléia sindical, ao Ministério do Trabalho a tentativa de conciliação, ao Tribunal do Trabalho o julgamento do dissídio. Traduzido em miúdos, este o aparato da lei: a) publicação de edital convocatório da assembléia com antecedência mínima de 10 dias; b) diferença de dois dias entre a convocação (2/3 dos presentes) e a segunda (1/3 apenas); c) prazo de 5 dias, nas atividades acessórias e de 10 nas fundamentais para a solução amistosa do pleito. Resultado: convocada a assembléia, mesmo nas atividades comuns, somente 17 dias após será possível a eclosão da greve. Só que, antes disso a Justiça do Trabalho terá recebido a representação do empregador, o requerimento do Procurador ou o processo originário do Ministério do Trabalho e instaurado o dissídio, instruído às pressas, julgado em sessão extraordinária. E a greve cessa por decisão adotada pela Justiça do Trabalho.

Por isso mesmo, esgotou-se a Justiça do Trabalho em declarar a ilegalidade de greves enquanto promotores públicos, delegados, policiais e até juizes, também, faziam as suas.

Discute-se quanto a competência da Justiça do Trabalho para qualificar de legal ou ilegal movimentos grevistas. Nega tal competência Coqueijo Costa, como negou-a Wilson de Souza Campos Batalha. Mas a discussão ficou limitada à doutrina quando o Tribunal Superior do Trabalho editou enunciado ressaltando a competência. Poucos discutem se a Carta de 1967 derogou a Lei nº 4.330 naquilo que dispõe sobre a greve nas atividades comuns. Mas a lição de Aluysio Sampaio, parece, não seduziu os juizes, nem mesmo classistas, nem mesmo representantes dos empregados.

O certo é que, desde 1978, as greves repetem-se, já corriqueiras, vistas como atuação normal dos trabalhadores. Mas, não é por acaso que o marco está em 1978, coincidindo com a abertura democrática. Se em Contagem e Osasco os

piquetes foram dissolvidos a força, presos os dirigentes sindicais, fechados os sindicatos, agora, retornamos aos tempos em que tínhamos dois marcos opostos, a Constituição de 1946 e o Decreto-Lei nº 9.070. Temos agora a Nova República, uma Constituição por vir e a Lei nº 4.330.

5. Projetos

O projeto Murilo Macedo, admitia que, malograda a mediação, não utilizando as partes a arbitragem, poderia seguir-se o dissídio coletivo, a greve ou o **lock-out**, embora nas atividades de interesse da segurança nacional, ocorrendo a grave perturbação da ordem pública ou risco iminente de sua caracterização, o Ministério Público devesse suscitar, de ofício, o dissídio; em caso de greve nas atividades comuns, o dissídio poderia ser instaurado pelo Presidente do Tribunal do Trabalho e mesmo pelo Ministério Público. Só que a greve seria decidida pela representação de empregados na unidade de negociação. Mantida a notificação prévia do empregador e do Ministério do Trabalho, o anteprojeto, expressamente, proibia o piquete, insultos às autoridades, ao empregador e a seu sindicato. A decisão da Justiça do Trabalho punha fim ao movimento, mas procedimentos de má fé, compreendendo-se neles, enfim, a greve que não observasse as condições rígidas, impostas por um projeto de autor desconhecido, sujeitavam o sindicato e seus diretores a multas vultosas.

Como dito, o anteprojeto foi esquecido e sepultado. O do Ministro Almir Pazzianotto teve igual destino. Mas, pelo menos, reascendeu o debate, justo quando avizinhava-se a eleição de uma Assembleia Constituinte.

O projeto Almir, inequivocamente, teve em conta a realidade de 1985, com greves repetidas, as quais para muitos, bem poderiam desestabilizar a frágil Nova República. Assim, não podia mesmo desconhecer a realidade constitucional a impedir as greves nos serviços públicos e atividades essenciais (art. 162). Bastou-lhe proibir para que tivesse a reação dos trabalhadores, muitos dos quais pensavam que a restrição fosse apenas o Decreto-lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978. Também os empregadores assustaram-se, principalmente quando legalidade e ilegalidade foram substituídas por procedência e improcedência, termos, aliás, usados por Dorval de Lacerda no projeto de Código do Trabalho subscrito por Carlos de Lacerda. Acreditava o Ministro Almir Pazzianotto que as greves de novembro/dezembro de 1985 fossem resolvidas por um novo instrumento legal, não aquele esperado pelos trabalhadores que se empolgaram nos movimentos populares recentes, mas, também, que não fosse a Lei nº 4.330. Os debates travados deixaram evidenciado que muitos querem uma disciplina para a greve que a conceitue como quase-delito; em nome da segurança nacional tratam a greve menos como direito do que como caso de polícia.

Em agosto de 1986, novo projeto idealizado pelo Ministro Pazzianotto, foi remetido ao Congresso Nacional (Projeto de Lei nº 8.059, de 1986). Sem merecer como o primeiro discussões acirradas, mas tendo, ao que parece, destino igual. Mesmos porque, inadmissível sua votação quando a Assembleia Constituinte deverá definir-se em

breve, assegurando ou limitando o direito de greve.

A propósito, vale mencionar que no enfrentamento do tema os trabalhadores mantêm divergência insuperável em relação aos empresários e, também em relação ao Estado.

O anteprojeto de Comissão dos Notáveis reconhece o direito de greve, prevendo que, "para seu exercício serão estabelecidas providências e garantias necessárias que assegurem a manutenção dos serviços essenciais à comunidade". Também que, "as categorias profissionais dos serviços essenciais que deixarem de recorrer ao direito de greve, farão jus aos benefícios já obtidos pelas categorias análogas ou correlatas" (art. 345). O projeto Konder Comparato assegura "aos trabalhadores e funcionários públicos, de qualquer gênero ou categoria, a liberdade de paralisar, coletivamente, a prestação de trabalho ou de serviço funcional". E não deixa de enfatizar que "a lei não poderá restringir ou condicionar o exercício de liberdade paralisação ao cumprimento de deveres e ônus". Apenas, estabelece que "o abuso em manifestação de greve acarreta a responsabilidade civil, penal e administrativa; mas em caso algum a paralisação coletiva do trabalho será considerada, em si mesma, um crime" (art. 50). Finalmente, o projeto do PCB dispõe que "a greve, como forma de defesa dos interesses dos trabalhadores e dos servidores públicos civis, não terá outras limitações que as constantes da Constituição". No caso, a limitação consiste em que, "nos serviços públicos essenciais, assim definidos pelo Congresso Nacional, a deflagração de greve será precedida de divulgação, na forma estabelecida pelo trabalhadores". Ademais, proíbe o **lock-out** e qualquer intervenção de autoridade pública que possa limitar o direito de greve (arts 74/77).

6. Conclusão

Fora de dúvida as greves de 1985 tem muito a ver com a redemocratização do País, com os sonhos de uma Nova República ser a redenção dos trabalhadores. A greve, porém, é própria do sistema capitalista, na medida que constitui um recurso natural, de reação ao sistema que protegendo a livre iniciativa, mantém a desigualdade social.

Seria exagero, para concluir, adotar a definição de Jorge Amado em sua obra notável, onde constrói o mito do herói Balduino se a greve não é festa dos pobres, como pretendeu o escritor baiano, greve, quando menos, é greve, incontida, indefinível mas sentida. Por isso a preocupação em defini-la já importa em restringir seu exercício.

Ninguém admitirá que possa, porém, afetar, injustificadamente, a população. Aí, indispensável que o Estado esteja aparelhado para, em tempo hábil, agir, mas não limitando a declaração da ilegalidade da greve e sim para a solução do conflito.

Portanto, enquanto se pensar numa sociedade mais justa, a Constituição porvir deverá incluir como direito assegurado aos trabalhadores o exercício da greve, pura e simplesmente, cumprindo à lei ordinária regulamentar, apenas, a intervenção do Estado, na hipótese acima, quando a população é atingida, mas sem limitar ou restringir aquilo que, acima de tudo, é um direito.

SUGESTÃO Nº 10.380

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

São Paulo, 11 de maio de 1987

Exmº Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembleia
Nacional Constituinte
Praça dos Três Poderes
Brasília — DF

Prezado Senhor:

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, através de seu presidente *infra-assinado*, com a presente, vem encaminhar à apreciação de V. Exª os inclusos trabalhos elaborados para discussão no seu primeiro Congresso a ser realizado em junho próximo.

Queremos com isso oferecer subsídios aos trabalhos desta Comissão para a elaboração de nossa Lei Maior.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente, — **Melquíades de Araújo**,
Presidente.

Justiça do Trabalho

1. — Introdução

A Justiça do Trabalho tem sua origem nas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas pelo Decreto nº 22.132, de 25 de maio de 1932, para a solução dos dissídios individuais, paralelamente às Comissões Mistas de Conciliação instituídas pelo Decreto 21.396, de 12 de maio de 1932, destinadas a dirimir os dissídios coletivos. Todavia, as primeiras não tinham competência, sequer, para executar suas próprias decisões, passíveis de revisão na justiça comum. Em verdade, eram órgãos administrativos, sujeitos à intervenção do Ministério do Trabalho que, mediante *avocatórias*, podia revogar as decisões tomadas. Por sua vez, as Comissões Mistas restringiam sua atuação à tentativa conciliatória.

Com o Decreto-Lei nº 1.237, de 2/5/39, a Justiça do Trabalho adquiriu feição própria e autônoma, apesar de excluída, ainda, do Poder Judiciário, no qual integrou-se com a Constituição de 1946.

O Decreto-Lei nº 1.237 criou os Conselhos Regionais do Trabalho, compostos de 2 vogais, um representando o patronato, outro os trabalhadores, mais 3 membros "especializados em questões econômicas e sociais, alheios aos interesses profissionais", todos livremente nomeados pelo Presidente da República. Apenas o presidente do conselho deveria ser um jurista especializado em legislação social. Como tribunal de nível superior criou-se, também, o Conselho Nacional do Trabalho, com sede na capital federal e jurisdição em todo o território nacional. Composto de 18 membros livremente escolhidos pelo Presidente da República, o Conselho era integrado por 4 representantes de empregados e 4 de empregadores; outros 4 escolhidos dentre os funcionários mais graduados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mais 6 dentre pessoas reconhecidamente competentes em assuntos sociais (Waldemar Fer-

reira — A Justiça do Trabalho — Vol. I — pág.82).

Dentre outras atribuições, competia aos Conselhos Regionais "conciliar e julgar os dissídios coletivos que ocorressem dentro da respectiva jurisdição" e também "julgar em segunda e última instância os dissídios individuais", ao passo que ao Conselho Nacional competia "julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais em dissídios ou conflitos coletivos" (Dec-Lei nº 1 346, de 15/6/39).

Das decisões proferidas pelas juntas cabiam embargos desde que envolvessem salários, férias ou indenização por despedida injusta, até o limite de alçada ou recurso ordinário para o Conselho Regional nas demais hipóteses. Quando a decisão do Conselho Regional "desse à mesma lei inteligência diversa da que tivesse sido dada por outro Conselho ou pelo Conselho Nacional do Trabalho" cabia recurso para este.

Junto ao Conselho funcionava a Procuradoria do Trabalho, cabendo-lhe officiar em todos os processos

Com o Decreto-Lei nº 5.596, de 12/12/40, a apelação cabível contra as decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento foi batizada recurso ordinário enquanto que a Lei nº 861, de 13/10/49, chamou de revista o recurso próprio em relação às sentenças dos Conselhos Regionais; antes nomeado extraordinário (Alcides Mendonça Lima — Recursos Trabalhistas — Vol.II — pág. 296).

O Decreto-Lei 9.797, de 9/9/46, alterou a denominação dos órgãos da Justiça do Trabalho substituindo Conselho por Tribunal e dispôs que os juízes alheios aos interesses profissionais seriam escolhidos, por promoção, dentre aqueles que integrassem as Juntas de Conciliação e Julgamento. Relativamente ao Tribunal Superior do Trabalho, composto de 11 juízes, dentre os 7 alheios aos interesses profissionais, pelo menos 5 deveriam ser bacharéis em Direito. Apenas com a Lei nº 2.244, de 23/6/54, seus juízes togados deveriam ter, necessariamente, notável saber jurídico, especialmente em Direito do Trabalho, sendo 9 bacharéis.

A Carta de 1967 estabeleceu que o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de 17 ministros, sendo 11 togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo 7 entre magistrados da Justiça do Trabalho, 2 entre advogados no efetivo exercício da profissão e 2 entre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, mais 6 classistas, temporários, sendo 3 representantes dos empregados e 3 dos empregadores (artigo 141 da emenda de 1969)

Já os Tribunais Regionais são compostos de 2/3 de juízes togados, vitalícios, e 1/3 de juízes classistas, temporários, assegurada, entre os togados, a participação de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, na proporção de 1/5 para cada classe

2 — Competência dos Tribunais

Compete, originariamente, aos Tribunais Regionais, na plenitude de sua composição, conciliar e julgar os dissídios coletivos de trabalho, como julgar mandados de segurança, ações rescisórias, conflitos de jurisdição etc.; e às suas turmas, os recursos ordinários e agravos, de petição e instrumento (excluídas, propositadamente, outras atribuições). Ao Tribunal Superior compete conciliar e julgar dissídios coletivos que extravasem a jurisdição dos Regionais, recursos ordinários

das decisões proferidas em processos de conhecimento originário e embargos das decisões de suas turmas quando estas divergirem entre si, ou de decisão do Tribunal pleno e, ainda, quando contrárias à lei; agravos de despachos denegatórios dos presidentes de Turmas, quando trançados os embargos. De outro lado, compete às Turmas julgar os conflitos de jurisdição, recursos de revista, agravos de instrumento etc. (art. 702 da CLT).

Ademais disso, cabe aos Tribunais o julgamento de embargos declaratórios de suas próprias decisões.

Ao presidente do Tribunal pleno cumpre despachar os recursos interpostos pelas partes (art. 707, "f")

Não nos referimos a revisões e extensões de setenças normativas, absolutamente em desuonem a impugnações à investidura de vogais, multas, processos de natureza administrativa, suspeições, matéria constitucional que não importam à presente análise.

A Consolidação das Leis do Trabalho nomeia os recursos admissíveis no processo trabalhista:

- I — embargos;
- II — ordinário;
- III — revista;
- IV — agravos (art. 893).

Numa visão sistemática mas deliberadamente simplificada, envolvendo só o que interessa à presente análise, podemos adotar o seguinte quadro.

Tribunais Regionais

a) processos de competência originária:

- 1 — ações rescisórias, competência:
- 2 — dissídios coletivos, Tribunal
- 3 — mandados de segurança, Pleno
- 4 — conflitos de competência

b) conhecimento em última instância:

- 1 — recursos ordinários, competência:
- 2 — agravos de petição, Turmas
- 3 — agravos de instrumento

Tribunal Superior

a) processos de competência originária:

- 1 — ações rescisórias, competência:
- 2 — dissídios coletivos, Tribunal Pleno
- 3 — mandados de segurança,
- 4 — conflitos de competência.

b) conhecimento em última instância:

- 1 — recursos de revista, competência:
- 2 — agravos de instrumento, Turmas
- 3 — embargos, Tribunal Pleno

3. Atuação dos Tribunais

Não se pode medir a capacidade de trabalho do homem quando desenvolve uma atividade intelectual. Ademais, o processo não é apenas uma quantidade de papel sujeita a uma apreciação medida e tabelada. O processo, também, tem vida e em seu bojo contém-se uma pretensão resistida que deve ser solucionada.

A Justiça do Trabalho da 2ª Região, abarcando todo o Estado de São Paulo, compreende 45 Juntas de Conciliação e Julgamento na cidade de São Paulo e outras 54 no interior do Estado.

4 A crise do recurso

No Direito do Trabalho permite-se ao empregador despedir por despedir, o que, se gera a rotatividade da mão-de-obra, de qualquer modo, reflete e reafirma seu poder de comando — um ato potestativo. Esse poder, em nome da economia nacional e da livre iniciativa, admite alterar

condições contratuais, exceto se danosas para o empregado. Tem o empregador, ainda, o poder disciplinar que lhe assegura punir seu servidor, ou, como querem os mais avançados, seu colaborador.

A liberdade de ação da empresa vai ao extremo de seus atos só serem invalidados através de decisão transitada em julgado. Experiências tentadas com as medidas cautelares inonimadas têm sido frustradas.

Daí o caudal de ações trabalhistas que se multiplicam a cada ano e que se avolumam ainda mais quando um sindicato operário libera-se de uma direção pelega e incentiva o enfrentamento judicial.

Mas para dezenas de Juntas de Conciliação e Julgamento apenas um Tribunal Regional e para 12 Tribunais Regionais, somente 1 Tribunal Superior.

Nasceu disso o propósito deliberado de obstaculizar-se o recurso como único meio hábil capaz de esvaziar os Tribunais assoberbados.

O Decreto-Lei nº 229, de 28-2-67, tornou-se incabível o recurso de revista quando a decisão recorrida estivesse em consonância com prejudgado ou jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho; depois, a Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69, restringiu o recurso extraordinário à hipótese de contrariedade da Constituição Federal (art. 143). Adiante, a Lei nº 5.584, de 26-6-70, tornou irrecorrível a decisão proferida em causas cujo valor não excedesse duas vezes o salário mínimo regional (art. 2º, § 3º), dispondo, também que ajustada a sentença à jurisprudência sumulada, poderia o juiz relator negar prosseguimento ao recurso (art. 9º).

O Tribunal Superior do Trabalho tem sido pródigo na edição de súmulas: 265, agora denominadas "enunciados" e dentre estas, a de nº 126 considerou incabível o recurso de revista ou de embargos para reexame de fatos e provas.

Ruprecht diz-se decididamente contrário à limitação dos recursos em razão do valor da causa, "pois a Justiça deve ser igual para todos" (A competência da Justiça do Trabalho na América do Sul — 1981 — pág. 99). Porém, mais grave é o impedimento à revisão jurisdicional por força de artificios, ainda que legais.

Não cabendo embargo para o plenário dos Tribunais Regionais divididos em Turmas, muitas vezes, a sorte de um interesse legítimo, levado à apreciação do Poder Judiciário, fica na dependência do entendimento de um grupo, nem sempre coincidente com o dos demais.

Com isso os Tribunais, longe de democratizarem-se assumem poderes próprio da ditadura, negando a distribuição da justiça, na busca de racionar os recursos.

Admite-se até que restringindo o recurso extraordinário à matéria eminentemente constitucional, cuidou-se de proteger o trabalhador contra a morosa atuação do Supremo Tribunal Federal. Porém, inegável que a medida importou na desqualificação do processo trabalhista, reconhecendo-lhe importância secundária.

5. — Crítica do Sistema

Fora de dúvida, limitadíssima a competência da Justiça do Trabalho.

Não bastassem os processos acidentários estarem fora de sua órbita por força de preceito constitucional (art. 142, § 2º), inexplicavelmente entregue à Justiça Comum, enquanto matéria previ-

denciária está afeta à Justiça Federal, a Lei 5.638, de 3-12-70, excluiu da Justiça do Trabalho as ações em que sejam parte a União, suas autarquias e empresas públicas.

E o que dizer das controvérsias relacionadas com a organização sindical que, igualmente, escapam do âmbito de uma Justiça que se diz especializada?

Certo que, constitucionalmente, só compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, enquanto outras controvérsias, oriundas da relação de emprego, para tanto, dependem de disposição legal (art. 142).

Porém, o Direito do Trabalho que se apóia num estatuto próprio projeta-se processualmente, tanto na Justiça Comum como nessa estranha Justiça Federal, restando um pouco para a Justiça do Trabalho também federal. E, fora de dúvida, nem se justifica um aparelho judiciário especializado quando matéria própria dessa especialização lhe foge.

O processo trabalhista, por decorrência de paternalismo às avessas, pode ser movimentado diretamente pelas partes (art. 791 da CLT). Logo, por absurdo, podem elas, também, recorrer e impugnar recursos.

Notório que a conciliação que deveria prestar-se a harmonizar as partes transmutou-se em transação civil, com o que os juizes levam às últimas conseqüências o instrumento de persuasão que lhe impõe a lei; delegam-no aos vogais já investidos da incumbência de aconselharem as partes ao acordo e tudo se faz para que a conciliação seja meio de liquidação imediata do processo.

Desse modo a reduzida competência da Justiça do Trabalho e o falso paternalismo que permite dispensar a assistência do advogado mas que entrega o trabalhador à sua própria sorte ou a profissionais malformados, cuja atuação não vai além dos limites da conciliação em verdade, impedem que litígios em quantidade consideravelmente maior cheguem ao conhecimento dos tribunais.

No vértice da pirâmide mantém-se o Tribunal Superior para o qual são canalizados recursos ordinários em ações de competência originária dos Tribunais Regionais, revistas contra ações proferidas por esses, nas hipóteses de violação de literal disposição de lei ou sentença normativa e conflito jurisprudencial, agravos de instrumento, etc.

Como se vê, um tribunal pretendidamente unificador da jurisprudência, situado em Brasília.

Nos Tribunais Regionais os recursos passam pela Procuradoria, também Regional, após o que são distribuídos mediante sorteio público, ao juiz relator; em seqüência são remetidos ao juiz revisor e, depois, levado à apura para julgamento.

Ademais disso, o Tribunal do Trabalho, no Estado que concentra o maior contingente de trabalhadores do país, reduz-se a 5 Turmas e 29 Juizes, dentre esses o presidente, o vice-presidente, o corregedor e o vice-corregedor, quando a Justiça comum desdobrar-se em um Tribunal de Justiça e quatro Tribunais de Alçada, com um total de 201 juizes.

Nesse emaranhado de complicadores exige-se que o processo passe pelo crivo da Procuradoria que em São Paulo funciona com 23 procuradores, representando o Estado e zelando pelo fiel cum-

primento da lei. Muito estranho que interesse ao Estado uma reclamação que envolve, por exemplo, mero pedido de que equiparação salarial. E nesse mister de representar o Estado na aplicação da legislação trabalhista opina-se num processo pelo cabimento do aviso prévio numa rescisão indireta, contrariando-se este entendimento, logo em outro.

Assim, o ofício da Procuradoria reduz-se à manifestação de um posicionamento pessoal, inútil para o Estado e para o processo.

A Justiça do Trabalho, desde sua instituição, integrou-se na órbita do Poder Judiciário Federal, com o vértice centralizado num Tribunal isolado na Capital Federal. Cumpre ao Tribunal Superior do Trabalho, como regra, a unificação da jurisprudência e garantia do princípio da legalidade.

A partir da Carta de 1967, inutilmente, estabeleceu-se que o Tribunal Superior do Trabalho, compõe-se de 17 juizes (art. 133, § 1º, repetido no art. 141 da Emenda de 1969). Logo, sua ampliação depende de reforma constitucional.

Se o Supremo Tribunal Federal constitui o ápice do Poder Judiciário, voltado, primordialmente, para garantir o comando da Constituição, a Justiça Federal (genericamente) desdobra-se entre o Tribunal Federal de Recursos e os juizes federais, os Tribunais e juizes do Trabalho. (Art. 112).

Cabendo aos Tribunais e juizes estaduais competência para conhecerem de ações que envolvem a família e a liberdade, não se atina por que, matéria trabalhista deva ficar adstrita à Justiça Federal.

Mas, além disso, apenas a tradição justifica o desdobramento da Justiça do Trabalho em três graus culminando no Tribunal Superior para unificar a jurisprudência dos Estados.

Aponta-se como característica maior da Justiça do Trabalho sua feição paritária, com o que comporta em todos seus órgãos representantes das categorias profissionais e econômicas. O juiz classista de Tribunal é nomeado pelo Presidente da República, dentre aqueles eleitos em listas triplíces pelos Conselhos de Representantes (das Federações para integrarem os Tribunais Regionais e das Confederações para comporem o Tribunal Superior).

Esses juizes — mas acima de tudo, líderes operários e patronais — têm hoje assessores, bacharéis em Direito e no Tribunal Superior tratamento de ministros. Repetidamente, o movimento sindical tem manifestado como reivindicação, o propósito de se fazer representar não só no Poder Judiciário, mas também em órgãos do Poder Executivo responsáveis por bens que digam respeito a seus interesses. Porém, questiona-se a importância do juiz classista num Tribunal, não como defensor de interesses de classe, mas como mero analista de fatos ou intérprete do Direito. Para esse mister, o representante sindical é facilmente substituível por um jogador profissional e melhor principalmente quando se conduz ao Tribunal quem só se exercitou na mecânica, na marcenaria, no comércio ou no transporte. Considere-se também, a mais absoluta falta de autonomia do juiz classista quando, sendo temporário, sua nomeação e recondução dependem de ato discriminatório do presidente da República. O juiz classista é pago pelos cofres do Estado e goza hoje de vantagem extraordinária da aposentadoria à atuação, durante cinco anos, no exercício do cargo. Se não tinha autonomia porque sua nomeação

traduz um ato político e a recondução envolve, mais do que isso, o reconhecimento de seu comportamento, conforme os interesses oficiais, a perspectiva da aposentadoria e assim a continuação dos proventos reduz a nada a autonomia que se quer de um jogador.

O Tribunal é constituído, ainda, por 1/5 de advogados e 1/5 de membros do Ministério Público, mas escolhidos livremente pelo presidente da República. Não se garante à classe dos advogados e dos procuradores, sequer a elaboração de listas triplíces capazes de, quando menos, limitar a intervenção absoluta do Poder Executivo que nomeia, sem qualquer restrição, num Tribunal composto, por exemplo, de 27 juizes, nada menos do que 16 deles, portanto, sua maioria. Tal como ocorre com os juizes classistas a nomeação do advogado para o Tribunal reflete um ato político, de sorte que a representação da classe perde em autenticidade e sentido.

6 — Propostas de Solução

No diagnóstico a que nos propusemos encaramos a situação presente e assim não nos cabe enveredar por outros caminhos, tanto do direito individual como do direito coletivo do trabalho. Inegável, porém, tivéssemos os trabalhadores estabilidade no emprego e, através de convenções coletivas pudessem fixar as condições de trabalho e, como por enquanto, reduzir-se-iam as ações e, portanto, os recursos. Tivéssemos liberdade sindical — sem estatuto-padrão, sem enquadramento prévio, sem intervenções — e efetivo direito de greve, exercesse a Justiça do Trabalho, verdadeiramente, seu poder normativo e veríamos, com certeza, reduzirem-se os números alinhados, de ações e apelos.

Indiscutivelmente, uma justiça especializada, voltada para as relações de trabalho, não pode ter à sua margem processos que envolvam infortúnios, seguro social ou questões sindicais, justamente porque sua especialização diz respeito à matéria. Todavia, depois de considerar a incapacidade da Justiça do Trabalho em atender o volume de recursos que lhe chegam, seja paradoxal insinuar a ampliação de sua competência.

O anteprojeto da Comissão dos notáveis pouco inova. Mantém a atual estrutura da Justiça do Trabalho, inclusive o Tribunal Superior, o efeito suspensivo. Inovação é a limitação da representação classista às Juntas de Conciliação e Julgamento (art. 307) e a tímida ampliação de competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar as ações que envolvam empregados da administração pública direta e indireta e as ações de cumprimento, de interesse dos sindicatos (ex: cobrança da contribuição assistencial). O anteprojeto do PCB, da mesma forma e tímido em inovações. Verdadeiramente mantém o sistema vigente, ampliando à competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar as ações de acidentes do trabalho e dispõe que os representantes classistas serão remunerados pelas próprias entidades (arts. 313 e seguintes).

O projeto Konder Comparato (da CUT) exclui a representação classista e, igualmente, coloca as ações de acidentes na órbita da Justiça do Trabalho (art. 184).

Resta-nos concluir que fere a lógica e o senso relegar-se à justiça do Trabalho ao comando de-

cisivo do Poder Executivo quase nunca interessado em conhecer a extensão de seus problemas.

Desse modo, formulamos as seguintes conclusões:

1 — O volume de recursos — e, portanto, de reclamações trabalhistas — bem sua ampliação contínua, não justifica a criação de obstáculos à sua interposição nem mesmo à redução da competência da Justiça do Trabalho

A existência de conflitos individuais em intensidade anormal atesta que o sistema vigorante de disciplinação da relação de emprego não se presta a impedir o surgimento desmedido de litígios.

2 — Na medida que existe, o litígio e se tenham um aparelhamento estatal, integrado no Poder Judiciário, para resolvê-lo, deve o recurso constituir-se um instrumento normal de revisão do julgado.

Por isso, sua limitação através de bloqueios como a alçada e as súmulas (art. 896, "a", **in fine**) afetam seriamente a democratização do Direito do Trabalho.

3 — O impedimento à atuação do Supremo Tribunal Federal senão nas hipóteses de ofensa constitucional conduz à redução, em valor do Direito do Trabalho, lançado a plano inferior no sistema jurídico.

4 — Mesmo reconhecendo-se, no momento presente, o emperramento dos Tribunais do Trabalho, mercê da quantidade de recursos que lhe cabe julgar, o que reflete em grandeza maior, o congestionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento, forçosos salientar que um órgão especializado do Poder Judiciário deve voltar sua especialização à matéria e não à condição das partes. Por isso, em tese, deveria competir à Justiça do Trabalho o conhecimento não só de litígios decorrentes da relação de emprego, mas todos quantos envolvessem matéria relacionada com o trabalho. Assim, as ações que tivessem como causa o acidente do trabalho, aquelas que dissessem respeito a questões previdenciárias ou sindicais deveriam girar na órbita da Justiça do Trabalho. E se não pode, casuisticamente, transferir para outra Justiça, também federal, mas não especializada, as ações intentadas contra a União, suas autarquias e empresas públicas federais (Lei nº 5.638, de 3-12-70).

5 — A superação dos litígios trabalhistas não comporta destímulo artificiais — onerosidade, maior complexidade processual — nem instrumentos que desfigurem o sindicalismo, mantendo inviolável o poder de comando do empregador, o direito potestativo de despedir por despedir — comissões de fábricas autônomas em relação ao sindicato, com atribuições puramente disciplinares, voltadas para substituir a ineficiência da Justiça do Trabalho e a omissão do Estado quando, verdadeiramente e unicamente cabe-lhes apoiar e projetar o sindicato nas empresas servindo como canal de comunicações e base reivindicatória. A democratização do Direito do Trabalho supõe, necessariamente, estabilidade no emprego que possa integrar o trabalhador na empresa; sindicatos livres da intervenção estatal, desvinculados de um enquadramento prévio, capazes de elaborar seus próprios estatutos, dispor quanto ao processo eleitoral a ser observado, prover os meios de subsistência; liberdade de negociações para o atingimento da convenção coletiva, como utilização, sempre que necessário da greve, considerada como instrumento legítimo de pressão;

poder normativo amplo da Justiça do Trabalho para solução jurisdicional dos conflitos coletivos ao invés de importação de modelos alienígenas como a mediação e a arbitragem, que implantados, sem que paralelamente garanta-se a autonomia sindical, não produzindo efeitos.

A disciplinação dos contratos individuais através da convenção e seu controle, mediante atuação de sindicatos fortes a par da garantia do emprego, indviduosamente, reduzirá os litígios individuais a proporções insignificantes. Verdadeiramente, só haverá conflito quando este for insuperável

6 — O recurso constitui-se um instrumento eminentemente técnico de sorte que, paradoxalmente, a tutela promovida pela Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo o jus postulandi, importa em mecanismo antidemocrático, na medida em que nega à parte a assistência do advogado.

7 — O Tribunal Regional do Trabalho, como órgão revisional, deve limitar-se ao Estado, de modo que exista um em cada Capital independentemente do número de ações trabalhistas

8 — Não tem relevância científica nem política e federalização da Justiça do Trabalho. Desde que garantida sua especialização e autonomia em relação à Justiça comum, nada, tecnicamente, obsta sua integração no Poder Judiciário dos Estados.

9 — Não se justifica um Tribunal Superior do Trabalho instalado no Distrito Federal, como órgão unificador da Jurisprudência. Ao contrário, preta-se, tão-só, a tomar o processo do trabalho mais oneroso, lerdo e difícil.

10 — Mas, enquanto existir, indispensável que se permita sua ampliação, relegando-se à lei ordinária a definição dos critérios para criação de novas turmas e aumento consequente do número de juízes.

11 — Também os Tribunais devem ser democratizados. A representação partidária traduz, antes de tudo, uma conquista. Necessário mantê-la mas como representação e como conquista, adotando-se eleições diretas, na forma que dispuserem os sindicatos, para a escolha de seus membros, sendo condição para o acesso aos Tribunais a escolha pela classe, independentemente de nomeação através do Estado. Mas para que a representação seja, efetivamente, autêntica, mister que os sindicatos, ao invés do Estado, remunerem o juiz classista.

12 — A participação do advogado nos Tribunais, igualmente, presta-se a democratizá-los. Mais do que isso, dá-lhe vitalidade na medida em que a representação se faça através de advogado militante, cuja experiência, desconhecida do juiz, será irradiada e absorvida. Mas o advogado também há que ser escolhido através de eleições diretas, sem qualquer interferência do Estado.

13 — A nomeação do advogado para compor o quinto constitucional, mediante livre escolha do Poder Executivo desnatura a representação pretendida e anula-se em expressão e força.

14 — O juiz tem garantias constitucionais que se projetam como garantias do cidadão que pode assim acionar a máquina do Poder Judiciário na pretensão de obter uma solução justa ou pelo menos equilibrada. A figura anômala do assessor de juiz afronta as garantias do cidadão e atenta contra a seriedade do Judiciário.

15 — Absolutamente irrelevante e inútil a atuação do Ministério Público nos dissídios individuais. Limitando-se a opinar sobre questão de fato que não importa ao Estado, presta-se unicamente a provocar a paralisação do processo por longos meses, no aguardo de um parecer dispensável. Mesmo quando a ação envolve matéria de Direito, ainda inútil o ofício do Ministério Público quando, sabidamente, também os procuradores divergem entre si na interpretação das diferentes teses sem que o Estado tenha, através de qualquer meio válido, eleito um posicionamento qualquer.

SUGESTÃO Nº 10.381

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

São Paulo, 11 de maio de 1987

Exmº Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Praça dos Três Poderes
Brasília-DF

Prezado Senhor:

A Federação dos Trabalhadores nas indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, através de seu presidente infra-assinado, com a presente, vem encaminhar à apreciação de V. Exª os anêncios trabalhos elaborados para discussão no seu primeiro Congresso a ser realizado em junho próximo.

Queremos com isso oferecer subsídios aos trabalhos desta Comissão para a elaboração de nossa Lei Maior.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente, **Melquiades de Araújo**, Presidente.

Garantia de emprego

Esboço apresentado à Comissão de Direito do Trabalho, do Ministério do Trabalho, pelo Assessor Jurídico da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, José Carlos da Silva Arouca, apoiado na Convenção nº 158, da OIT.

Observação: O esboço atêve-se à Constituição vigente. Não chegou a ser discutido na Comissão de Direito do Trabalho.

Art. 1º É vedada a dispensa do empregado sem causa justificada.

Art. 2º Será reputada dispensa sem causa justificada aquela que não se fundar num dos seguinte motivos:

I — prática de falta grave;

II — desemprego insatisfatório;

III — extinção do estabelecimento, setor de trabalho ou supressão necessária do serviço;

IV — redução do pessoal por razões econômicas, financeiras ou mudanças tecnológicas;

V — motivo de força maior;

VI — terminação de contrato a prazo determinado ou de período de prova.

Art. 3º O empregador comunicará por escrito ao empregado as razões determinantes de sua dispensa que, no seu entender caracterizaram a falta grave ou o desempenho insatisfatório.

§ 1º Cópia da comunicação será remetida ao sindicato de classe, mediante recibo, até 72 horas após sua entrega ao empregado

§ 2º O decurso de prazo razoável, desde o conhecimento da falta, importará em perdão tácito.

Art. 4º No primeiro ano de duração do contrato de trabalho, o desempenho insatisfatório justificará a dispensa, no caso de reincidência devidamente comprovada e, desde que instruído, mantenha o empregado igual comportamento nos trinta dias subsequentes.

§ 1º Notificado o empregado de que reincidindo terá seu contrato rescindido, a ele será assegurado:

I — o direito de defender-se;

II — ser assistido, na formulação de sua defesa, pelo sindicato de classe ou pela comissão de representantes dos empregados.

§ 2º Não se caracterizará o desempenho insatisfatório quando o empregado comprovar motivo relevante capaz de alterar seu comportamento.

§ 3º Para a avaliação do desempenho insatisfatório, será levado em conta:

I — o procedimento dos demais empregados de empresa exercentes de igual função;

II — a conduta habitual do empregado.

Art. 5º Caracterizado o desempenho insatisfatório poderá o empregador dispensar o empregado, com aviso prévio e pagamento das reparações previstas em lei.

Art. 6º O empregador sempre que prever modificação da produção ou a adoção de mudanças tecnológicas suscetíveis de provocar dispensas deverá consultar com a antecedência possível o sindicato dos trabalhadores e a comissão de representantes dos empregados acerca da repercussão das medidas pretendidas e sugestões para prevenir ou atenuar seus efeitos prejudiciais.

Art. 7º O empregador que pretender efetuar dispensas fundadas nos motivos previstos nos incisos III, IV e V do artigo 2º deverá, com antecedência mínima de trinta dias, comunicar, por escrito, seu propósito ao sindicato dos trabalhadores, informando:

I — as razões determinantes, comprovando-as satisfatoriamente;

II — número e categorias de trabalhadores que serão afetados;

III — critérios adotados para a definição dos atingidos e sua identificação;

IV — período em que haverá as dispensas;

V — programação do pagamento das reparações.

Art. 8º Caso o sindicato não aceite as condições da comunicação, deverá, dentro de 10 dias, provocar a negociação coletiva, sob pena de ficar caracterizada sua concordância.

§ 1º O Ministério do Trabalho poderá atuar, por solicitação de qualquer das partes com órgão conciliador.

§ 2º Esgotada a negociação e caracterizado o impasse será facultado ao sindicato ou à empresa a instauração de dissídio coletivo de trabalho que deverá ser julgado, impreterivelmente, no prazo de trinta dias.

§ 3º Ao sindicato é permitido delegar poderes à comissão de representantes dos empregados para atuar na fase de negociação coletiva.

Art. 9º Evidenciada, na negociação, a necessidade de redução do pessoal, as partes terão presentes medidas que possam limitá-la, inclusive:

I — supressão de horas extraordinárias;

II — redução das jornadas de trabalho;

III — supressão de suplementos salariais.

Parágrafo Único. Superadas as causas determinantes da redução do pessoal serão restabelecidas a jornada anterior e os suplementos pagos.

Art. 10. Definida, através de acordo coletivo de trabalho ou decisão judicial a necessidade de redução do pessoal, o empregador pré-avisará os empregados atingidos, informando a data da dispensa, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º Cópia do pré-aviso será remetido ao sindicato de classe concomitantemente com sua concessão.

§ 2º Comprovada a obtenção de novo emprego, o empregado, com assistência de seu sindicato ou da comissão de representantes dos empregados, desde que tenha delegação de poderes deste, será dispensado do aviso.

§ 3º Tratando-se de dispensas de amplitude capazes de ter repercussões graves na região, o empregador e o sindicato notificarão o órgão regional do Ministério do Trabalho para que adote medidas que possam atenuar suas condições adversas

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, conjunta ou separadamente, o Ministério do Trabalho, o sindicato dos trabalhadores e o empregador envidarão esforços para:

I — a colocação dos empregados dispensados em outro emprego;

II — readestramento ou formação profissional dos empregados para o exercício de outras funções;

III — obtenção do seguro-desemprego.

§ 5º O acordo coletivo de trabalho especificará as obrigações do empregador para o cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, inclusive, se for o caso:

I — o custeio da formação ou readaptação profissional;

II — o pagamento das despesas do emprego com sua transferência para outra localidade ou retorno à localidade de origem;

III — o reembolso das contribuições previdenciárias pagas pelo empregado na condição de desempregado.

Art. 11. Definida a redução do pessoal não poderá o empregador no prazo que estipular o acordo coletivo ou a sentença normativa, contratar novos empregados.

Parágrafo Único. Os empregados cujos contratos tenha sido extintos por motivo de redução de pessoal terão prioridade nas novas contratações conforme os critérios que forem ajustados no acordo coletivo ou estipulados judicialmente.

Art. 12. O empregado que considerar não ter havido uma causa justificada para sua dispensa poderá optar pelo recebimento das reparações a que tiver direito ou pelo cumprimento do contrato pelo empregador.

§ 1º Recebida a comunicação a que se refere o § 3º, o sindicato orientará o empregado acerca do direito que tem de insurgir-se contra a dispensa.

§ 2º Incumbirá ao empregador a prova da existência de causa justificada para a dispensa.

§ 3º Determinada sua reintegração no emprego receberá o empregado os salários e demais prestações do contrato de trabalho deixadas de receber, desde o afastamento.

§ 4º Transitada em julgado a decisão que determinar a reintegração, desde que provada a existência de novo emprego em condições mais vantajosas, será facultado ao empregado requerer a conversão da medida em indenização, sem prejuízo do estabelecimento no parágrafo anterior.

§ 5º O empregador que deixar de cumprir medida liminar ou decisão transitada em julgado determinando a reintegração do empregado, pagará, em favor deste, multa equivalente a 20% do salário mínimo, por dia.

Art. 13. Instaurado o dissídio coletivo de trabalho o juiz instrutor determinará que as provas sejam produzidas no prazo máximo de trinta dias.

Art. 14. Em sua decisão o Tribunal do Trabalho solucionará o impasse caracterizado na negociação, podendo:

I — considerar justificadas as razões invocadas pela empresa e impor aos empregados as condições estabelecidas na comunicação a qual se refere o artigo 6º ou outras que entenda mais apropriadas;

II — entender justificadas as razões da empresa mas insuficientes para permitir, no todo ou em parte as dispensas pretendidas, estabelecendo:

a — o número e categorias de trabalhadores que serão afetados;

b — os critérios de dispensas;

c — as reparações a serem pagas

III — rejeitar a pretensão da empresa, determinando a manutenção dos contratos de trabalho na forma do § 3º do artigo 12.

Art. 15 O cumprimento da decisão do Tribunal do Trabalho processar-se-á perante a Junta de Conciliação de Julgamento através de ação promovida pelo empregado ou pelo sindicato de classe, independentemente da outorga de procuração, vedada a apreciação da matéria de fato e de direito que a determinaram.

Art. 16 O contrato por prazo determinado não poderá ser estipulado por prazo superior a doze meses e só será admitido quando:

I — a atividade econômica ou a natureza dos serviços contratados forem transitórios;

II — envolver substituições de empregado que tenha seu contrato suspenso ou interrompido.

Parágrafo Único. O contrato por prazo determinado será sempre excepcional, não se admitindo sua prorrogação nem outro, de igual natureza, que o suceda no espaço de doze meses.

Art. 17. Nos contratos de trabalho, independentemente de sua natureza, os primeiros noventa dias de sua duração serão considerados como período de prova, exceto quando:

I — a condição não for ajustada por escrito;

II — tratar-se de recontração do empregado para o exercício da mesma função, nos doze meses subsequentes a dispensa.

Parágrafo Único. Caso a prova não seja satisfatória, o empregador pré-avisará o empregado, com dez dias de antecedência, no mínimo, de que o contrato cessará atingindo o termo estabelecido para a prova.

Art. 18. A extinção do contrato a prazo determinado ou do período de prova não obsta o pagamento ao empregado das reparações previstas em lei.

Parágrafo único. Rescindido o contrato a prazo determinado antecipadamente ou antes de findo o período de prova, ficará obrigado o empregador a pagar ao empregado todas as prestações devidas até seu final.

Art. 19. O empregado que pretender demitir-se do emprego deverá pré-avisar o empregador, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único. Aplica-se à hipótese do disposto no § 2º do artigo 10.

Art. 20. Extinto o contrato de trabalho, qualquer que seja a razão determinada, obriga-se o empregador, até o pagamento das reparações, a fornecer ao empregado declaração contendo a data de início e de terminação do contrato e a função desempenhada.

§ 1º Por solicitação do empregado, na mesma ou em outra declaração, assinalará o empregador a avaliação de sua conduta e desempenho.

§ 2º O empregado dispensado por prática de falta grave ou desempenho satisfatório receberá do empregador a declaração a que se refere este artigo até o pagamento do saldo de seu salário.

Art. 2º Os artigos 477, 478, 487 e 659, IX da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 477. É assegurado ao empregado, extinguindo-se a relação de emprego, exceto quando dispensado pela prática de falta grave, haver do empregador uma indenização paga com base na maior remuneração que tenha percebido na empresa, considerando-se, sempre, um mês de 240 horas.

§ 1º A indenização será devida, também, quando ocorrer a rescisão antecipada de contrato a prazo determinado ou do período de prova.

§ 2º O valor da indenização será de 1/12 da remuneração, considerada a integração de todos os suplementos salariais, por mês ou por fração superior a 14 dias, de trabalho, observado o que dispõe o § 2º do artigo 547 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Para os empregados que trabalhem a comissão, tarefa ou que tenham direito à percentagens, a indenização será calculada pela média dos valores recebidos nos últimos doze meses.

Art. 478. O pedido de demissão do empregado como o pagamento das reparações a que tiver direito, vencido o período de prova, só será válido quando assistido pelo sindicato de classe.

§ 1º O termo de assistência especificará a natureza e o valor das importâncias pagas ao empregado e eventuais descontos efetuados, sendo válida a quitação apenas em relação ao que efetivamente for pago.

§ 2º Inexistindo na localidade sindicato de classe, a assistência será prestada em ordem preferencial e sucessiva por um dos seguintes órgãos:

I — secção regional da federação dos trabalhadores;

II — secção regional da confederação dos trabalhadores;

III — qualquer outro sindicato de trabalhadores;

IV — órgão regional do Ministério do Trabalho;

V — Ministério Público;

VI — juiz de paz.

§ 3º O pagamento das reparações devidas ao empregado será efetuado conforme o ajustado em acordo coletivo de trabalho ou determinação

contida em sentença normativa. Do contrário, será feito no ato, em dinheiro ou em cheque visado e, em se tratando de analfabeto, sempre em dinheiro.

§ 4º Qualquer compensação, pelo empregador, não excederá o equivalente a uma remuneração mensal.

Art. 487. A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida, sempre, a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 1º A falta do aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3º Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos previstos neste artigo, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviço.

§ 4º É devido o aviso prévio na despedida indireta

Art. 659. IX — Conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem a tornar sem efeito transferência disciplinada pelos parágrafos do art. 469 desta Consolidação ou dispensa de empregado sem causa justificada.

Art. 3º Para compatibilizar a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1963 com as disposições da presente lei, seus artigos abaixo especificados tem sua redação alterada, como segue:

Art. 6º — Extinto o contrato de trabalho, excetuada a hipótese de prática de falta grave, ficará obrigada a empresa a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês em que ocorrer a extinção e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao banco depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

Art. 8º 1 — Extinto o contrato de trabalho na forma do art. 6, provada esta pelo pagamento dos valores a que se refere mencionado dispositivo ou por declaração da empresa, ou ainda por decisão da Justiça do Trabalho, ou por justa causa nos termos do artigo 483 da CLT e também no caso de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente movimentada.

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pelo empregado, na hipótese de prática de falta grave, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do sindicato da categoria do empregado na forma do art. 466 da CLT, nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

Art. 17.

§ 2º Para a validade do pedido de demissão é essencial o cumprimento das formalidades prescritas no artigo 478 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 18.

Parágrafo único. A conta vinculada do empregado não optante que tiver extinto seu contrato de trabalho, exceto na hipótese de prática de falta grave, antes de um ano de serviço, reverterá a seu favor; se despedido por prática de falta grave, reverterá a favor do FGTS. Decorrido esse período

a conta poderá ser utilizada pela empresa na forma deste artigo

Art. 26. O empregado optante ou não que tiver extinto seu contrato de trabalho, exceto na hipótese de prática de falta grave, antes de completar um ano de serviço na mesma empresa, fará jus ao pagamento de férias, de acordo com o art. 130, inciso I da CLT, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 445 e seu parágrafo único, 451, 452, 480 e seu § 1º, 481 e 500, os parágrafos 1º e 2º do art. 443 e § 2º do art. 475, todos da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e outras disposições em contrário a presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SUGESTÃO Nº 10.382

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

São Paulo, 11 de maio de 1987.

Exmº Sr.

(Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia

Nacional Constituinte

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF

Prezado Senhor:

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, através de seu presidente infra-assinado, com a presente, vem encaminhar à apreciação de V. Exª os, inclusos, trabalhos elaborados para discussão no seu primeiro Congresso a ser realizado em junho próximo.

Queremos, com isso, oferecer subsídios aos trabalhos desta Comissão para a elaboração de nossa Lei Maior.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente, **Melquiades de Araújo**, Presidente.

Estabilidade no emprego

Sem dúvida, a garantia do emprego, até 1964, constituiu o aspecto mais notável de nossa legislação trabalhista. Já em 1917 o projeto de Código do Trabalho consagrava a idéia de não se permitir a dispensa do empregado que contasse com mais de cinco anos de serviços em uma mesma empresa. Mas foi em 1923 que se implantou a estabilidade entre nós, beneficiando os ferroviários. Certo que a medida tinha como objetivo, garantir a Presidência Social que se iniciava. De qualquer modo, a vantagem foi, pouco a pouco estendida para outras categorias até que em 1935, atingiu todos os trabalhadores. Em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho a estabilidade mereceu destaque, como instituto, adquirida após dez anos de trabalho na empresa. Em 1946, tornou-se princípio inscrito na Constituição da República.

Só que em 1948 no Governo Dutra, chegou ao Brasil a Missão Abbinck, propondo maiores in-

vestimentos estrangeiros no País, contanto que fossem adotadas determinadas medidas, dentre elas, a eliminação da estabilidade. Em 1963, o embaixador dos Estados Unidos, Lincoln Gordon, levando em conta o papel das empresas norte-americanas na expansão industrial brasileira, dirigiu uma pesquisa, através da qual concluiu-se que a estabilidade, longe de proteger o bom elemento, amparava os maus.

Após a chamada Revolução de 1964, os sindicatos foram emudecidos, os trabalhadores estavam desorganizados e temerosos. Os patrões não perderam tempo e a Federação das indústrias do Estado de São Paulo apressou-se em divulgar estudo contrário à estabilidade.

Não tardou o atendimento, por parte do Governo, à reivindicação dos empregadores, principalmente das multinacionais. Em 1966, instituiu-se o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço como alternativa à estabilidade.

Mas esta alternativa era falsa e enganosa. Como se fosse possível ao trabalhador, após a procura de uma colocação, munido de cartas de referências, aprovado em testes, submetido à exames médicos, impor sua vontade, escolher livremente; a lei criou a figura da opção. Evidente, como ficou demonstrado, que se tratava de uma opção patronal e não do trabalhador. A empresa, na qualidade de detentora do emprego, impunha aos candidatos o regime que ela, unilateralmente escolhesse. Por isso, presentemente, todos os trabalhadores são optantes. A estabilidade ficou como simples lembrança, letra morta em nosso Sistema legislativo.

O resultado desse profundo retrocesso não tardou. As dispensas foram grandemente facilitadas, mesmo porque, para o empregador passou a custar, nada mais do que 10% dos depósitos feitos mês à mês nas contas vinculadas. Se bem que o depósito corresponda a 8% do salário pago, na verdade, a lei que criou o FGTS aboliu outros encargos, que representavam 6,4% das folhas de pagamento. Assim, o custo do FGTS, inicialmente, significou, apenas, 1,6%. Só inicialmente, é bom que se diga, porque, de pronto foi incorporado aos preços dos produtos e serviços. Desse modo, constituindo o assalariado o grosso da massa consumidora, verdadeiramente, passou, ele próprio a pagar, na compra de qualquer bem ou utilidade, o preço da sua dispensa futura.

Tantos foram os despedimentos, que até se criou uma expressão nova: a rotatividade de mão-de-obra. E em 1980, oficialmente constatou-se que na região de São Paulo, foi da ordem de 53%. Rotatividade, no caso, significa despedir por despedir, sem que o trabalhador tenha cometido qualquer falta. Dispensa que importa, unicamente, na substituição do empregado, por outro, em geral a preço (salário) mais baixo.

Só que, ainda hoje, passados 18 anos, desde o surgimento do Fundo de Garantia, a bandeira da estabilidade mantém-se, empunhada por todos os trabalhadores, traduzindo sua principal reivindicação.

Como forma substitutiva, nos acordos e dissídios coletivos, foram criadas as chamadas estabilidades provisórias, beneficiando a gestante, o trabalhador em idade de convocação para o serviço militar, o acidentado.

O governo Federal, ainda avesso ao instituto, quando reformulou o capítulo da CLT relativo a

higiene e segurança do trabalho, criou um substitutivo chamado "garantia de emprego", protegendo os cipeiros (representantes de trabalhadores nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) A diferença está em que o estável só pode ter rescindido seu contrato de trabalho na hipótese de prática de falta grave, apurada em inquérito judicial enquanto a garantia do emprego, apesar do nome, permite ao empregador despedir de imediato o empregado, fundado em razões de ordem disciplinar, técnica, econômica e financeira, cumprindo a este reclamar sua reintegração, judicialmente, quando, só então, será discutida a legitimidade ou não da dispensa.

Mais do que demonstrado que delegados sindicais, membros de comissões de negociações ou de empresa, só podem exercer suas funções, desde que garantidos pela estabilidade. O trabalhador, vê serem alteradas as condições de seu contrato de trabalho, violados seus direitos, descumpridas cláusulas de acordo ou sentença normativa e não reclama sabendo que se reclamar será despedida. E outros, mesmo dispensados, não reclamam porque lhes faltam testemunhas temerosos seus companheiros de, assumindo este papel, perderem o emprego.

Inegavelmente, a estabilidade integra o trabalhador na empresa, liberta-o do medo e permite-lhe exigir que seja respeitado.

Por isso mesmo, o restabelecimento da estabilidade e seu aperfeiçoamento para que seja adquirido de imediato, tão logo cumprido um prazo experimental, repete-se como resolução nos congressos operários e agora, nos pleitos dos processos de negociação.

E há razões de sobra para isso. O emprego é o único bem que possui o trabalhador para permitir-lhe o sustento próprio e de seus familiares.

Em junho de 1982 a Organização Internacional do Trabalho aprovou a Convenção nº 158 dispondo sobre a terminação da relação de trabalho por iniciativa do empregador, e também, sobre o mesmo tema, a Recomendação nº 166.

A convenção prevê que não se porá término a relação de trabalho de um trabalhador, a menos que exista para ele uma causa justificada, relacionada com sua capacidade ou sua conduta ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço.

A dispensa, quando relacionada com a conduta do empregado ou seu rendimento, não poderá ocorrer sem que se lhe permita a possibilidade de defesa.

De qualquer modo, o trabalhador, desde que considere injustificada sua dispensa, poderá recorrer a um tribunal.

Não se pode esquecer que a estabilidade teve o referendo do movimento sindical e da Câmara Federal quando aprovou-se o Projeto Pimenta da Veiga, elaborado pelo DIAP, tendo como signatários os líderes de todos os partidos políticos, à exceção do PDS.

O projeto não mereceu o beneplácito nem do Sr. Presidente da República nem de seu Ministro do Trabalho.

Na oportunidade, junho de 1982, o Governo brasileiro, sob a batuta do Ministro Murilo Macedo, deixou de apoiar a convenção.

Hoje, a Nova República e seu Ministro do Trabalho ameaçam a unidade sindical e sua força nas

greves exigindo que o Senado aprove a Convenção 87. Estranhamente, ignora a de nº 158. Mais estranho, ainda, que a grande imprensa, **Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo** que criticaram duramente o Projeto Pimenta da Veiga, vetando qualquer forma de estabilidade, não negam aplausos a Convenção 87.

O anteprojeto elaborado pela Comissão dos Notáveis, consagra em seu art. 343, XVI, como direito dos trabalhadores, a estabilidade no emprego, juntamente com o Fundo de Garantia, sem que um exclua o outro. Neste sentido, também, a proposta do PCB, embora mais ampla (estabilidade desde a admissão no emprego, garantindo-se indenização a ser paga por um Fundo de Garantia, custeado pelas empresas, no caso de despedida por força maior, previamente comprovada ou desligamento voluntário, assegurada a reintegração obrigatória do empregado despedido injustamente, art. 64, XIX.

A CGT propõe o direito à estabilidade pura e simplesmente (caderno de educação, nº 1, nov/86) enquanto a proposta de Fábio Konder Comparato, adotada pela CDT limita-se a proibir dispensas coletivas, fora os casos definidos em lei (art. 219, X, Muda Brasil).

Como subsídio para as discussões, segue o estudo elaborado pelo assessor jurídico da Federação, disciplinando a garantia do emprego, apoiado na Convenção nº 158, porém dentro dos limites da Constituição vigente.

SUGESTÃO Nº 10.383

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESPERANTINÓPOLIS

Ofício nº 12/87

Esperantinópolis, 27 de abril de 1987.

Ilmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Deputado Ulysses Guimarães

Sr. Presidente, por meio deste esta entidade de Classe sindicato dos trabalhadores rurais de Esperantinópolis MA, vem respeitosamente encaminhar a V. S.ª cópia da resolução aprovada na 8ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em Brasília em 21 de março de 86. Na qual esta entidade participou, consideramos que as reivindicações contida no documento anexo, expressa o pensamento e as aspirações do povo brasileiro, no que diz respeito ao direito a saúde pública para todos, as modificações gerais no novo sistema nacional de saúde, tanto no aspecto administrativo, político e financeiro.

Por tudo isto aguardamos a intermediação do Sr. Presidente, no sentido de encaminhar esta resolução a Subcomissão que trata da saúde e a mesma seja inserida na nova Constituição brasileira. — **Lourenço Moura de Oliveira** Presidente do STR — **Manoel M. Lopes de Castro** Secretário do STR — **Francisco Pessoa Freire** — Tesoureiro do STR — **Salustriano Francisco da Costa** — 1º-Conselheiro Fiscal do STR

Conteúdo "Saúde" para a nova Constituição

Proposta aprovada pela Comissão Nacional da Reforma Sanitária, na reunião de 30 e 31 de março de 1987, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 1º A saúde é um direito assegurado pelo Estado a todos os habitantes do território nacional, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. O direito à saúde implica:

I — Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer.

II — Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental.

III — Informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde.

IV — Dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito a escolha e a recusa.

V — Recusa aos trabalhos em ambiente insalubre ou perigoso ou que represente grave e iminente risco à saúde quando não forem adotadas medidas de eliminação ou proteção nos riscos.

VI — Opção quanto ao tamanho da prole.

VII — Participação, em nível de decisão, na formulação das políticas de saúde e na gestão dos serviços.

Art. 2º É dever do Estado:

I — Implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir o risco de doenças e de outros agravos à saúde.

II — Assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde pela garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis.

III — Assegurar, com essa finalidade, a existência da rede pública de serviços de saúde.

Art. 3º O conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde, desenvolvidas por pessoa física ou jurídica, é de interesse social, sendo responsabilidade do Estado a sua normatização e controle.

§ 1º A lei definirá a abrangência, as competências e as formas de organização, financiamento e coordenação inter-setorial do Sistema Nacional de Saúde, constituindo-o com o sistema único segundo as seguintes diretrizes:

I — Integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo.

II — Integralidade e unidade operacional das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas,

III — Descentralização político-administrativo que respeite a autonomia dos Estados e Municípios de forma a definir como de responsabilidade desses níveis prestação de serviços de saúde de natureza local ou regional.

IV — Participação, em nível de decisão de entidades representativas da população na formulação e controle das políticas de saúde em todos os níveis.

§ 2º É assegurado o livre exercício de atividade liberal em saúde e a organização de serviços de saúde privados, obedecidos os preceitos éticos e técnicos determinados pela lei e os princípios que norteiam a política nacional de saúde.

§ 3º A utilização de serviços de saúde de natureza privada pela rede pública, se fará segundo necessidades definidas pelo poder público de acordo com as normas estabelecidas pelo direito público.

Art. 4º O Estado mobilizará, no exercício de suas atribuições, os recursos necessários à preservação da saúde, incorporando as conquistas

do avanço científico-tecnológico segundo critérios de interesse social.

Art. 5º As Atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde, subordinam-se à política nacional de saúde e são desenvolvidas sob controle estatal, com prioridade para os órgãos públicos e empresas nacionais com vistas à preservação da soberania nacional.

Art. 6º O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será provido com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores serão estabelecidos em lei e submetidos a gestão única nos vários níveis de organização dos Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, corresponderá anualmente a doze por cento das respectivas receitas tributárias.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

I — A Previdência Social alocará o mínimo de quarenta e cinco por cento da contribuição patronal ao fundo nacional de saúde.

II — Os recursos da Previdência Social destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão gradualmente substituídos por outras fontes, a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a dez por cento do produto interno bruto.

Observação: Esta proposta, para a qual se pede apoio, está de acordo com as recomendações da 8ª CNS.

SUGESTÃO Nº 10.384

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO MENDES BAHIA

Barra do Mendes, 26 de

Ilmo Sr.

Presidente da Constituinte

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Mendes — BA, e Diretoria. Abordamos os seguintes aspectos solicitados pelos trabalhadores para Constituinte:

1º lugar:

Reforma agrária (terra para os trabalhadores sem-terra).

2º lugar:

Assistência completa: moradia com água, estrada, saúde, educação, merenda escolar, crédito agrícola, garantia de preços justos, comercialização do produto garantida pelo governo, pequena irrigação para as comunidades, máquinas agrícolas, pequeno criatório, atendimento para as crianças carentes, técnicos de treinamentos de obras para o desenvolvimento das comunidades.

3º lugar:

Segurança de aposentadoria para os trabalhadores rurais com salário justo. Conservar a proposta do projeto CONTAG, 55 anos para o homem e 50 anos para a mulher.

4º lugar:

Entrar em acordo com os trabalhadores, normalizar o custo de vida com o salário para que não haja tantos debates.

A Diretoria. — Sindicato dos Trab. Rurais de Barra do Mendes — **Pedro dos Santos Neiva**, Presidente — **Jordino Martiniano da Rocha**, Secretário — **Valmir Alves Carneiro**, Tesoureiro.

SUGESTÃO Nº 10.385

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA QUADRO DE NAVIRAÍ

Of. nº 39/87

Naviraí, 9 de fevereiro de 1987

Exmo. Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

70.160 — Brasília — DF.

Assunto: Preocupações desta entidade acerca do menor carente.

A Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Quadro de Naviraí, uma das doze unidades em que se compõe esta entidade filantrópica fundada em 2 de agosto de 1908, em Corumbá — MS, com lastro de 80 anos na assistência social e educacional de menores carentes, toma a liberdade de expor a V. Exª o seguinte:

Esta entidade procura sempre estabelecer-se nos bairros mais carentes e, graças a campanhas junto a comunidade a com o auxílio dos poderes constituídos, edifica escolas para alfabetização e profissionalização de menores carentes.

Tem o mérito histórico de ter sido a primeira organização a instituir a "merenda escolar" no Brasil para os menores do Bairro do Porto de Corumbá e do Bairro S. Francisco de Campo Grande.

Hoje dá assistência a milhares de menores carentes, a muitas figuras de projeção no nosso Estado, inclusive na política, são ex-alunos da Seleta.

A Seleta de Naviraí, por deliberação unânime de seus associados, encaminha este memorando a V. Exª e demais constituintes de Mato Grosso do Sul, enfatizando os temas que mais a preocupação nesta quadra da vida nacional:

1 — A necessidade de manutenção da escola pública em todos os graus, pois a crescente privatização do ensino está elitizando-o e cerceando as oportunidades democráticas.

2 — A inoportunidade da pretendida municipalização do ensino de 1º grau, já que é público e notório que os próprios Estados que possuem uma sólida infra-estrutura, ainda assim oferecem um ensino deficiente, quanto mais as municipalidades que padecem de problemas crônicos de toda ordem e que, além do mais, fugiriam de um controle mais eficaz, com prejuízos irreparáveis para os educandos.

3 — A necessidade de educação em período integral (8 horas diárias) para que os alunos tivessem uma total assistência: alimentar, educacional, social, sanitária, etc., e para que poupados fossem da senda criminosa que a ociosidade proporciona nas ruas.

4 — A obrigatoriedade de cada escola contar, além de médico, dentista e nutricionista, com assistentes sociais para verificar **in loco** as condi-

ções familiares do educando, para se evitar a evasão escolar.

5 — A criação de normas de conscientização e mesmo coercitivas para que os pais cumpram com o indeclinável dever de dar escolaridade aos filhos.

6 — A efetiva atuação do professor exclusivamente em favor do aluno, com ordenado condizente e instrumentos modernos de trabalho, para que o aprendizado não sofra as deficiências atuais

7 — A expansão de cursos pré-escolares desde a mais tenra infância, pois seria aí a primeira e, muitas vezes, a única oportunidade de bem nutrir o menor e dar-lhe um mínimo de assistência na primeira infância.

8 — (Uma melhor atenção à entidades filantrópicas particulares que se dedicam à criança, para que disponham de recursos efetivos para desenvolverem os seus meritórios trabalhos (Tome-se, por exemplo, a Seleta de Campo Grande que recentemente adotou cinco menores excepcionais abandonados, alugou uma casa, mobiliou-a e contratou uma senhora para cuidá-los como filhos. O sucesso foi tanto que ali eles se sentem em família e essa experiência pioneira pode frutificar. É tudo resultado de boa vontade).

9 — A reformulação total das Febem e afins que são verdadeiras prisões e laboratórios de toda espécie de marginais. Humanizar o trato desses desvalidos que a vida maculou enquanto crianças cheias de sonhos e fantasias

10 — A instituição de normas e meios para efetivo planejamento familiar, para que se evite a paternidade irresponsável, ainda mais atentando-se para o fato que estão previstos para os próximos 13 anos o nascimento de nada menos que 60 (sessenta) milhões de brasileiros, a maioria absoluta com toda sorte de carências, a persistir o triste quadro sócio-econômico do nosso País

A Seleta de Naviraí, respeitosamente, roga a V. Exª faça suas estas preocupações ao votar a nova Constituição, para que se possa resgatar, pelo menos em parte, as dívidas sociais para com a infância.

Sendo só o que nos cumpre para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração e subscrevemo-nos,

Fraternalmente — **Raphael Chociai**, Orador — **Ronaldo Almeida Cançado**, Presidente em exercício.

SUGESTÃO Nº 10.386

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

Ofício-Circular nº 086/STICMAL/87.

Maceió, 5 de fevereiro de 1987.

Ilmº Sr.
DD. Deputado Federal
Ulisses Guimarães
Brasília — DF.

Senhor Deputado

Temos a honra de nos dirigir a V. Exª, no momento em que se instala no Brasil uma nova legislação, com o objetivo principal de dar ao País uma nova Constituição.

Sob os auspícios desse momento histórico este Sindicato deseja fazer a representação de Alagoas, a qual V. Exª integra uma sugestão que, na realidade,

de, vem ao encontro das aspirações de todos os trabalhadores desta terra.

A Justiça do Trabalho, no Brasil, tem atividade permanente em todos os Estados da Federação e, em alguns Estados, a exemplo do de Alagoas, os trabalhadores para defenderem os seus direitos são obrigados muitas vezes a descolarem seus advogados para outras capitais, tornando-se a defesa dos seus direitos quase impossível do ponto de vista econômico.

Em Alagoas, só temos Justiça do Trabalho na Primeira Instância, os recursos são dirigidos ao Tribunal da 6ª Região, com sede em Recife — Pernambuco

Os processos no Estado de Sergipe sobem, em grau de recurso, para o TRT da 5ª Região, com sede em Salvador-Bahia, enquanto que os do Espírito Santo são encaminhados para o TRT da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro

Precisamos acabar com essa desigualdade, criando Tribunais do Trabalho em todos os Estados, a exemplo dos Tribunais Regionais Eleitorais e dos Tribunais de Justiça

Para solução do problema é só inserir na nova Constituição dispositivos semelhantes aos dos Tribunais Eleitorais e, dos Tribunais de Justiça.

Na oportunidade, estamos fazendo uma campanha de âmbito nacional junto aos parlamentares, a fim de que com a nova Constituição seja solucionada a desigualdade.

Esperando contar com o seu apoio e a sua ação na defesa dos interesses de Alagoas e dos trabalhadores desta terra, firmamo-nos.

Atenciosamente — **José Augusto Batista Maia**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.387

SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE APUIARÉS

STRA/Of. nº 006/87

Apuiarés — CE, 28 de janeiro de 1987

Exmº Srs:
Deputados da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Srs.
Deputados

Venho através do presente, solicitar aos senhores, que fazem a Assembléia Nacional Constituinte, que defendem os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, especialmente os sofridos no caso, os nordestinos, onde está o meu Ceará

Pois vale salientar, que os benefícios que vêm do Governo se destinam aos trabalhadores, quem recebe são os políticos e aproveitadores da miséria do pobre

Façam isto Senhores Deputados, pois procedendo assim, estarão defendendo a nossa causa trabalhista sem esquecer o nosso Ceará, do Brasil somos um dos mais sofredores, mas podemos levantar a nossa bandeira em sua defesa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar às nossas saudações sindicais e muito respeito.

Atenciosamente, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apuiarés — **João Cristino Gomes**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.388

Ofício expedido nº 46/87.

Exmº Sr.
Deputado Federal
DD. Dr. Ulisses Guimarães

Deputado Federal

Remetemos à consideração de V. Exª, respectivamente, nosso trabalho, a título de colaboração, colocando-nos acima de qualquer interesse político ou pessoal, visando tão-só o interesse da sociedade brasileira.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de estima e admiração.

Atenciosamente — **Juvenal da Silva Azevedo**.

Propostas para elaboração da Constituição da República.

1) Reforma Tributária com os seguintes objetivos:

a) — os impostos sobre bens imóveis lançados com base unicamente no valor venal da terra nua;

b) — os impostos indiretos que atualmente têm como fato gerador a produção industrial, a venda ou saída de mercadoria sejam transformados em impostos sobre negócios de produção industrial e negócios de comercialização, ambos calculados sobre o movimento das operações mercantis, com base de cálculo no lucro bruto.

c) — definir o imposto de renda sobre os fatos geradores de renda, lucros líquidos dos negócios mercantis, financeiros e prestação de serviços por pessoa jurídica.

d) — o imposto de transmissão de propriedade imóvel "inter vivos", no valor de 70% da diferença apurada entre o valor venal da terra nua a data da aquisição e a data da venda;

e) — o imposto territorial rural terá como base de cálculo o valor venal da terra nua e será cobrado sob forma de imposto único, proibida a diferenciação de alíquota à isenção, não podendo recair sobre o imóvel rural nenhum outro imposto Federal, Estadual e Municipal, bem como nenhuma contribuição de melhoria. E também vedada a incidência de qualquer imposto sobre a venda dos produtos agropecuários não transformados.

2) Estabelecer o plebiscito para ratificar projeto de emenda à Constituição, após aprovação por 2/3 pelo Poder Legislativo.

3) Determinar quorum 2/3 para a aprovação pelo Poder Legislativo de qualquer aumento de imposto.

4) Definir como terras sujeitas a desapropriação para fim de Reforma Agrária as terras cujas áreas tenham dimensões superiores a média das áreas destinadas a agricultura, cuja dimensão deverá ser fixada por lei complementar.

5) O direito de propriedade da terra é condicionada ao interesse social

6) O Governo Federal deverá formular um plano nacional de política agropecuária, atendendo as peculiaridades regionais, promovendo o zoneamento agrícola.

7) As terras de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios não poderão ser alienadas para particulares, a não ser quando, para atender ao interesse social caso em que o imóvel será cedido em relação ao seu direito de posse, sob regime efitense.

8) É vedado a correção Monetária aos créditos públicos e privados, bem como nas operações

financeiras em relação aos títulos negociáveis, quer públicos ou privados, devendo prevalecer unicamente o valor da moeda Nacional emitida pelo Governo Federal

9) É vedado o estabelecimento de normas diferenciadas na Legislação Trabalhista ou Previdenciárias em relação a qualquer atividade

10) Educação, saúde e transporte, são serviços públicos sendo vedada a sua concessão ou permissão à atividade privada

11) As decisões sobre a Economia Nacional são privativas do Congresso Nacional

12) Cabe à participação do Trabalho na produção de riqueza, além do salário, o direito a participação nos lucros auferidos pelas empresas, na forma em que for determinado em Lei complementar.

13) As atividades conceituadas como ilícitas na atividade econômica de comércio serão consideradas como crime comum.

14) A omissão pelo Contribuinte, através do artifício doloso de omitir a ocorrência do fato ou ato gerador de imposto, além da pena administrativa, constitui crime de peculato.

A nossa atual crise econômica e social

A nossa atual crise econômica e social tem como principal origem no nosso sistema institucional determinante do Governo presidencialista, não influenciando, portanto, naquele que ocupa a presidência, isto é, mas sim, o sistema, comprovadamente através de nossa História Política, como incapaz.

Ainda hoje, no climax de nossa crise econômico e social, confrontam-se os nossos homens públicos pelo poder pessoal, omitindo-se por completo de uma decisão democrática em relação a sua solução.

Quadro esse que se converteria dentro do sistema Parlamentarista, cujo gabinete sempre é constituído em função de uma proposta de solução e não de poder pessoal de seus integrantes ou de grupos.

Atualmente, além do mal do personalismo, disputa-se a prevalência de dois grupos políticos: os que visam soluções brasileiras e os que aceitam o domínio dos grupos econômicos internacionais que querem continuar predominante no direcionamento de nossa administração interna e externa (FMI).

Inflação

A ação do Governo para combater a inflação deve objetivar as suas causas e não os seus efeitos, como vem acontecendo

O Governo Federal, hoje, tem uma dimensão que por si só revela a causa da inflação brasileira; são 550 mil empregados na administração direta Federal, 1 milhão e 300 mil nas Estatais e 1,8 milhões nas 485 Entidades existentes (empresas, sociedades de economia mista, sociedades civis e limitadas, e etc.).

Para tudo isso conta o Governo com a Receita Pública através do sistema Tributário.

Ora, as medidas adotadas da terapêutica monetarista, tais como: recessão, alta taxação de tributos sobre salários e correção monetária não solucionam de modo algum o problema da inflação, muito ao contrário multiplicam a sua principal causa: meio de pagamento, uma vez que diminuem a Receita Pública, ficando o Governo obri-

gado a emitir para fazer face aos seus compromissos.

Entendemos ser a única solução ao desenvolvimento, o aumento de produção de riquezas, porque exclusivamente sobre ela poderá o Governo obter o aumento de sua Receita e assim encontrar o equilíbrio orçamentário indispensável ao saneamento financeiro do País

Como medidas necessárias para caminharmos a curto prazo a um processo realista de desenvolvimento são necessárias as seguintes medidas.

1º Extinção da correção monetária através da seguinte medida de Lei. "É vedada a correção monetária aos créditos públicos e privados, bem como nas operações financeiras em relação aos títulos negociáveis, quer públicos ou privados, devendo prevalecer unicamente o valor da moeda Nacional emitida pelo Governo Federal.

Esta medida é urgente e fundamental para o processo de desenvolvimento, uma vez que o capital hoje após a queda inespiciável do Plano Cruzado I, concentrado novamente na especulação do mercado financeiro ao invés de estar no mercado de investimento de produção de riqueza, única forma de promover o desenvolvimento, gerar a crise econômica e social que então, em consequência, eclodiu, além de caminharmos para a recessão e a crise social com o desemprego.

2º Ainda, como medida em favor do desenvolvimento, há de se promover a Reforma Tributária, visando-se não apenas o aumento de Receita, mas, também, o desenvolvimento, tirando o seu onus do salário para que o mercador de consumo tenha maior capacidade de compra. Tendo em vista que o aumento de produção de riquezas está condicionado a capacidade de consumo do mercado, e isso só se dá com aumento de seu poder de compra.

Como proposta de uma Reforma Tributária sobre a qual nos reportamos ao trabalho por nós já elaborado que passamos a reproduzir:

"O plano cruzado do Presidente José Sarney, implantado em março do corrente ano, veio ao encontro de nossa proposta editada em janeiro:

"É vedada a correção monetária aos créditos públicos e privados, bem como nas operações financeiras em relação aos títulos negociáveis, quer públicos ou privados, devendo prevalecer-se unicamente o valor da moeda Nacional emitida pelo Governo Federal."

A medida tomada por decisão do Governo foi rigorosamente acertada e produziu efeitos econômicos e sociais que mudaram a curto prazo a vida do povo brasileiro, quer no seu desenvolvimento, quer no mercado de trabalho então em crise.

O capital privado antes do plano cruzado, concentrava-se no mercado financeiro em detrimento da produção de riqueza, resultando na falta de emprego e na queda da produção agrícola e industrial do País, gerando assim o maior índice de inflação com a queda negativa de receita pública.

Entretanto, outras medidas deveriam ser tomadas em complementação ao plano cruzado, objetivando-se em toda sua plenitude o processo econômico de produção de riqueza: única fonte de desenvolvimento e meio de estabilização financeira.

Como uma das medidas ainda não tomadas, é a nosso ver a evitar a ativação do mercado imobiliário, cuja concentração de investimento já resultou na alta excessiva dos valores fundiários, não só das terras urbanas, como das terras agrícolas, criando em consequência entraves à produção agrícola e crise social na área de moradia.

Também como medida complementar ao plano cruzado, entendemos necessária uma ampla Reforma Tributária, mudando-se a nomenclatura impostos.

"1 — Reforma Tributária com os seguintes objetivos.

a) os impostos sobre bens imóveis lançados com base unicamente no valor venal da terra nua;

b) os impostos indiretos que atualmente têm como fato gerador a produção industrial, a venda ou saída de mercadorias sejam transformadas em impostos sobre negócios de produção industrial e negócios de comercialização, ambos calculados sobre o movimento das operações mercantis, com base de cálculo no lucro bruto;

c) definir o Imposto de Renda sobre os fatos geradores renda, lucros líquidos dos negócios mercantis, financeiros e prestação de serviço por pessoa jurídica,

d) o imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel "inter vivos", no valor de 70% da diferença apurada entre o valor venal da terra nua a data da aquisição e a data da venda;

e) o Imposto Territorial Rural terá como base de cálculo o valor venal da terra nua e será cobrado sob forma de imposto único proibida a diferenciação de alíquota e isenção, não podendo recair sobre o imóvel rural nenhum outro imposto Federal Estadual e Municipal, bem como nenhuma contribuição de melhoria. É também vedada a incidência de qualquer imposto sobre a venda dos produtos agropecuários não-transformados."

O sistema tributário é hoje um instrumento político, não só de promover a receita pública, como, também o de estabelecer regras para política econômica.

Daí a sua importância ao se definir o seu sistema Constitucional, onde determina a nomenclatura dos tributos autorizados, estabelecendo-se para cada um a sua incidência (sujeito passivo), o seu fato ou ato gerador e a sua base de cálculo.

Históricamente nosso sistema tributário, tem sido inspirado pelos grupos latifundiários e de monopólios, em consequência, a sua base de receita tem sido nos tributos (IPI, ICM, ISS) e já agora (Reforma 1964), com o imposto Federal sobre proventos de qualquer natureza (salário).

O sistema de tributos indiretos recai sempre no comprador final, por repasse, onerando o salário, hoje respondendo na proporção entre 52% a 56%, resultando na diminuição do poder de compra do mercado interno nesta proporção, o que é altamente prejudicial ao desenvolvimento econômico do País.

Daí defendermos uma Reforma Tributária que mude esse quadro, libertando tanto quanto possível o salário dos seus encargos.

Dentro do mesmo sentido é a nossa orientação em relação aos impostos que recaem sobre os imóveis (territorial e Predial).

A propriedade da Terra, quer agrícola, quer urbana, motivada pela apropriação dos valores fundiários pelos proprietários, valores esses resultantes do desenvolvimento comunitário e do investi-

mento público, tem causado grande distorção social. Razão porque defendemos a sua tributação através do Imposto Territorial, eliminando-se o Imposto Predial (que recai sobre a construção), calculada sobre o valor venal da terra nua.

A tributação através do Imposto Territorial tem dupla vantagem: primeiro em relação a receita que passa a ser superior, além de ser uma exação mais simples; em segundo lugar faz retornar à Sociedade parte dos valores fundiários que de fato lhe pertence.

Finalmente, como grande mérito, detém a especulação da terra, preservando-a no sentido que realmente deve ter para Sociedade. Completando-se a tributação sobre o bem imóvel com a alteração do Imposto de Transmissão de Propriedade "inter vivos" com o objetivo de fazer retornar para sociedade os valores fundiários acumulados.

Não seguimos àqueles favoráveis a uma alteração no Imposto de Transmissão "causa-mortis", por ser a herança o fruto do trabalho de quem, através dele, planejou a desejou o bem-estar de sua família (seus sucessores), não caracterizando por isso, o negócio imobiliário da venda "inter vivos".

Por outro lado, o Plano Cruzado para significar uma reforma econômica e social, deveria definir regras institucionais da distribuição da riqueza (produto), hoje restrita apenas na fórmula de salário.

Entendemos que a fórmula salarial, com base em reajuste, não alcance uma justa divisão da

distribuição de riqueza, esta somente poderá ser alcançada pelo sistema de participação nos lucros (política adotada no Japão), a única capaz de ser antepor a mais valia sustentada pela economia marxista.

A avaliação do desenvolvimento através do PIB, não retrata o seu quadro social, uma vez que o Produto Interno Bruto não mostra a proporção da distribuição da riqueza produzida (produto) entre o capital e o trabalho.

É da regra social da distribuição da riqueza que se define a política econômica e social de uma nação, é em verdade a fórmula de governo adotada.

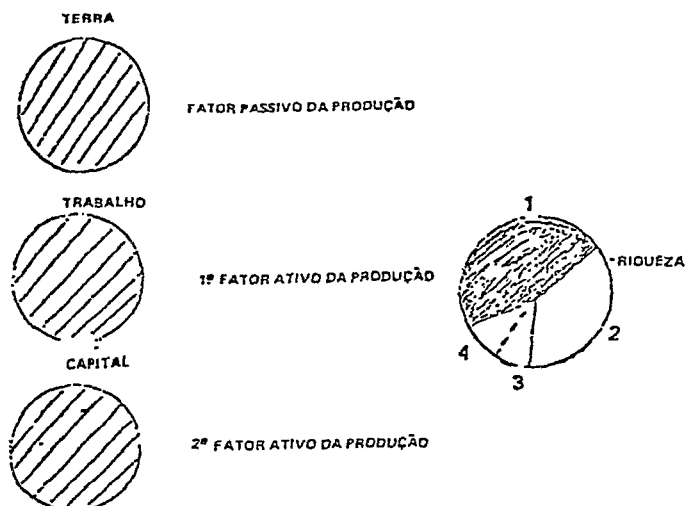
Somos pela privatização do capital e trabalho, e o capital ser o resultado do trabalho acumulado, mas não devendo prevalecer o capital resultante da apropriação dos valores fundiários, cujos valores são produzidos pelo desenvolvimento comunitário e o investimento público.

Devendo a economia aplicada ser a de mercado, uma vez que tanto a monetarista como a dirigida estarem evidentemente ultrapassadas, tendo como exemplos os nossos últimos 25 anos de crise.

Razão por que o Plano Cruzado, ao se completar, deve dar ao Brasil um novo modelo econômico e social, pela total reforma dos métodos econômicos seguidos até então. É o que se espera da Nova República.

A seguir, através do gráfico, demonstramos como atualmente é a distribuição da riqueza (produto).

(EXPLICAÇÃO GRÁFICA DA PRODUÇÃO E DA SUA DISTRIBUIÇÃO).



1. Renda auferida pelos proprietários da terra.
2. Juro ou interesse ou lucro (como queiram) vencidos pelo capital.
3. Incidência de tributos indiretos e diretos para a sustentação da receita pública sobre o salário.
4. Valor líquido do salário representativo do real poder aquisitivo do mercado de consumo.

O Plano Cruzado-2—, resultante da escola monetarista imposta ao Brasil pelo FMI, isto é, pela alta taxação dos salários com o objetivo de baixar o consumo e em consequência a redução do desenvolvimento (recessão), é a prova do poder econômico impedindo um novo modelo social.

Aliás, o FMI que há anos vem impondo tais condições a todas as nações dependentes, tem agravado cada vez mais a vida econômica e social desses países.

Artigo escrito por Juvenal da S. Azevedo.

3º Política de preços — Não atinamos como se possa adotar o tabelamento de preços para alcançar estabilidade dos seus valores. Uma vez que o tabelamento somente seria viável se o Governo tivesse capacidade de aferir o custo dos produtos o que julgamos ser impossível realizar.

A nosso ver, somente através do controle do lucro poder-se-á estabilizar os preços. Tal medida, se usado o Imposto de Renda, com pagamento, pelas pessoas jurídicas, trimestral, estabelecendo-se o lucro admitido e o excesso sob forma de taxação, poderíamos sem qualquer obstáculo, chegar a uma situação de regularidade.

Como medida complementar, definir em lei como crime de peculato: "A omissão pelo contribuinte, através do artifício doloso de omitir a ocorrência do fato ou ato gerador de impostos, além da pena administrativa constituir crime de peculato".

Em verdade a apropriação pelo contribuinte de numerário correspondente a imposto, deve ser crime, e tal se caracteriza desde a ocorrência do crédito fiscal a partir da verificação do fato ou ato gerador do imposto.

Tomadas pois, tais medidas, chegaríamos a curto prazo a uma estabilização de preços, tão necessária à normalização de nossa economia.

Não menos importante, em se tratando da reforma tributária no sentido do desenvolvimento, outrossim, no setor de produção de alimentos, é a adoção do imposto único inserido em nosso trabalho já transcrito.

Finalmente, nenhuma economia resistiria ao atual estágio de desordenados aumentos: insuportáveis pelo aumento do produto final, e, como resultante, o aumento de salários já em períodos que ameaçam a própria segurança de nossa sociedade, além de nos oferecer um desfecho imprevisível num futuro próximo.

SUGESTÃO Nº 10.389

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE BELMONTE

Belmonte, 22 de abril de 1987

À Assembléia Nacional Constituinte
Palácio do Planalto
Brasília — DF

Senhor Presidente:

O Sindicato dos Estivadores de Belmonte — BA, atendendo aos anseios de sua classe, bem como aos pedidos incessantes de cidadãos desta Terra, que desejam ver planejada, discutida e aprovada por esta Constituinte, uma Carta Magna que realmente reflita a vontade, a necessidade e o futuro do povo brasileiro, principalmente no que se refere à proteção da classe pobre e por isso mais trabalhadora, reuniu os seus associados

em assembléia, no dia 15-4-87, e aprovou o elenco de medidas que envia a essa eminentíssima Assembléia, a título de colaboração esperando assim ter cumprido com o seu dever social, levando os municípios desta terra a exercer a sua cidadania de modo responsável, dando sugestões que serão benéficas não só para o Município, mas para todo o País.

As sugestões estão distribuídas por natureza dos assuntos, e a redação extremamente leiga, cabendo aos Srs. Deputados e advogados a redação e distribuição adequadas para cada caso:

1 — Política

a) que insira-se artigo na Constituição exigindo-se dos executivos municipais prestação de contas financeira e econômica ao público, em frequência mensal;

b) concendo a qualquer cidadão o direito de denunciar qualquer tipo de corrupção, desde que apresente provas testemunhais ou de outra forma admitida em lei,

c) condicionando a posse de qualquer prefeito à apresentação, perante a Câmara Municipal, de sua declaração de bens, até o exercício imediatamente anterior ao do início de seu mandato, e daí em diante, até o final do mesmo, em qualquer circunstância;

2 — Educação

d) estendendo a gratuidade do ensino a todos os níveis (inclusive superior), para alunos de baixa renda;

3 — Saúde

e) estabelecendo critérios rigorosos de assistência médica, levando-se em conta a proporção de médicos em relação a população, e isto mais necessário em municípios distantes das Capitais, e meios rurais;

4 — Previdência Social

f) fazendo justiça aos aposentados cujos salários não comportam as despesas básicas "necessarium vitae", e que contribuíram por mais de 25 anos para a previdência social;

g) obrigado a previdência social manter Agências de benefícios nas cidades a partir de 3.000 habitantes segurados da previdência social (Notar bem: Cidades pequenas não têm agências de benefícios, obrigando justamente os segurados que não podem a se deslocarem de suas cidades, sem poder pagar passagem, hospedagem, expedientes, imprevistos, e coisas semelhantes);

5 — Justiça

h) estabelecer no Brasil a pena de morte, para crimes de comprovada barbaridade, como estupro, sequestro e, não havendo homicídio, a lei do Antigo Testamento: "Olho por olho dente por dente"; i) acabar com a parcialidade e discriminação nos julgamentos, levados a efeito pelo poder do dinheiro, quando é dito certo e aceito que "pobre não tem vez e rico não fica na cadeia."

6 — Segurança

j) proteger o cidadão brasileiro, na rua, no trabalho e em sua casa, que, antes, era local mais respeitado, agora é praça para vagabundo passear. Se o Estado não faculta ao cidadão o uso de arma para sua defesa, que ele, o Estado, o proteja. Mas com eficiência;

l) instituir a remuneração para Delegado Civil;

m) desestimular, através de boas remunerações para os delegados, a prática de cobrança

de percentual sobre roubos, furtos, etc. a fim de resolverem ditos casos

Na esperança de ver nossas reivindicações analisadas e propostas, somos antecipadamente gratos.

Atenciosamente

Hugo Emiliano dos Santos.

Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.390

SINDICATO DOS ARTISTAS E
TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS
DE DIVERSÕES
NO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 17 de

Of. 23/87

Senhores Senadores e Deputados,

Sabemos que estamos vivendo um importante período de grandes renovações e que Vossas Excelências estão trabalhando, arduamente, para a melhoria da vida de cada um de nós brasileiros

A matéria que estamos encaminhando, não é propriamente constitucional, mas desejamos que a nova Constituição no seu tratamento genérico dê oportunidade a que futuras leis complementares tutelem, amparem e preservem as Artes Cênicas (teatro, circo, dança e ópera).

Por esta razão, dirigimo-nos a Vossas Excelências solicitando, respeitosamente, a elaboração de leis que protejam essas artes, em especial o circo, o qual é de origem itinerante e vive transitando de um município a outro, dependendo sempre da benevolência das autoridades, as quais nem sempre são sensíveis ao processo cultural que o artista e o técnico carregam.

Os trabalhadores dessa área, gostariam de ter leis que lhes assegurassem o direito de exercer a profissão em todas as cidades brasileiras, dando continuidade à tradição circense e possibilitando o desenvolvimento dessa atividade artístico-cultural.

O circo é o meio cultural que chega nos lugares mais distantes. Nessa constante locomoção enfrenta os mais diversos tipos de obstáculos e dificuldades, as quais têm propiciado grandes destímulo à juventude na luta de manter viva essa arte popular e autêntica.

Recorremos então a Vossas Excelências, para que nos ajudem, através de leis gerais as quais possibilitem às artes um desenvolvimento sem tropeços, as quais oportunizem ao artista o ao técnico viver com dignidade, podendo deixar aos seus descendentes um exemplo de dedicação, de criatividade e de amor ao seu fazer cultural.

Vossas Excelências são nossos representantes. Confiamos que haverão de desempenhar suas elevadas funções com eficiência e, de acordo com as necessidades e aspirações do povo brasileiro, respeitando nosso viver e a nossa realidade nacional.

Na oportunidade, expressamos alto apreço e a mais distinta consideração. **Lucio Togo Mange** — Presidente — **Edeamar Zanquettin** Departamento de Circo Sater/PR.

SUGESTÃO Nº 10.391

SERVIÇO NACIONAL JUSTIÇA
E NÃO-VIOLÊNCIA

SANTO ÂNGELO — RS

Santo Ângelo, 16 de fevereiro de 1987.

Prezado Senhor Constituinte:

Sendo V. S^a membro atuante da Assembléia Nacional Constituinte, pedimos o vosso apoio para que seja incluído na nova Constituição o artigo 21 e seu parágrafo único, constante no anteprojeto constitucional, elaborado pela comissão provisória de estudos constitucionais e publicado no diário oficial da União em 26 de setembro de 1986.

Entretanto, gostaríamos que V. S^a se empenhasse no sentido de suprimir o final do artigo, onde consta as palavras "Salvo em Tempo de Guerra". Somente desta maneira será assegurado aos cidadãos brasileiros que optarem pela prestação do serviço civil alternativo, o direito pleno a objeção de consciência, já considerado por muitos países.

Com a certeza de podermos contar com vosso empenho e solidariedade enviamos-lhes nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente, — Justiça e Não-Violência — Santo Ângelo — RS

SUGESTÃO Nº 10.392

S.S.C.H — CIDEM

SELETA SOCIEDADE
CARITATIVA HUMANITÁRIA

PRES/OF/Nº 65/87

Campo Grande, 19 de março de 1987.

Sr. Presidente

Neste momento em que nosso País atravessa fase extremamente difícil, surge no coração de todo o brasileiro novas esperanças e grande otimismo, com a elaboração da nova lei máxima. Pensando nisto é que nossa sociedade, resolveu também se embuir do sentimento místico que envolve esta situação e, apresenta esta simples mas objetiva participação.

Somos uma entidade que trabalha desde a sua fundação para e pelo menor e, assim como toda a Nação estamos num dar as mãos e aguardamos com ansiedade, leis que implementem dinamismo, que irão sem dúvida, respaldar todos os trabalhos já existentes, assim como os que virão.

Sendo só o que nos cumpre para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos. — **Daniel Montello**, Presidente — S.S.C.H.

A Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária S. S.C.H., sendo uma entidade sem fins lucrativos, voltada para o problema do menor, dentro de sua parcela de contribuição, se preocupa com esta nova Constituinte, que irá elaborar a Lei Máxima e norteadora de nosso País.

Percebemos que estes constituintes precisam ser ajudados dada a complexidade da tarefa, com sugestões que possam apaziguar toda a dinâmica existente nessa pseudo ordem social que hora vivemos.

Sabendo-se que a pessoa é em grande parte o produto do que lhe houver sido dado ou negado é que a nossa Constituição assim como na Declaração Universal dos Direitos da Criança, deve reconhecer que estes seres têm direito à saúde, educação, lazer, segurança social e material, sem discriminação de raça, cor e posição social. Isto estabelece que esses direitos implicam na responsabilidade que todos os que se ocupam na proteção e na educação de crianças e adolescentes.

Baseados no que descrevemos acima é que apresentamos sugestões no sentido de serem incrementados na área de atendimento do menor

Quanto à família —

Percebemos a necessidade de leis que amparem a família já estruturada, através de trabalhos, projetos de orientações aos pais, para que tenham desenvolvido aquilo que não foi trabalhado na infância, habilidade, possam ter melhores condições de engrossarem a renda familiar. Seria um trabalho de rastreamento e encaminhamento a profissões de assimilação rápida ou semi-profissionalizações, especializando essas pessoas, para que possam conseguir melhores empregos.

— desenvolver trabalho, baseado em lei própria, junto as famílias estruturadas e junto as que ainda não se estruturaram, em comunidades, a nível de planejarem o número de filhos que possam ter, de acordo com o seu nível profissional e social, evitando assim o abandono da criança, sua degradação e o desenlace do casal. Nesse processo deve ser assegurado o acesso à educação sexual, no sentido amplo, informações dos anticoncepcionais naturais e artificiais, suas viabilidades, educação sanitária, sempre sendo respeitados os direitos da pessoa humana.

Como continuidade seja garantido o direito a assistência integral de saúde a gestante, nutrízes assim como ao recém-nascido.

Quanto ao menor —

— Assistência ao menor para a faixa etária de 0 a 6 anos, através de programa a nível nacional, sendo obrigatório em cada bairro, pelo menos uma creche, onde a mãe que precise trabalhar fora do lar, possa deixar seu filho em lugar que oportunize a este, condições humanas de se desenvolver bio-psicossocialmente

— enfocadas devam ser leis que tratem da faixa etária mais esquecida nesse País, que é a de 7 a 13 anos.

Sejam construídas escolas em que no período da manhã desenvolva-se a parte de educação formal e no período vespertino já se inicie a profissionalização deste menor, com salões de ensino de acordo com as suas potencialidade, físicas e mentais, para que haja mais interesse dessa criança, e já detenha algum benefício desse trabalho.

Sejam incrementadas mais escolas profissionalizantes, dando mais incentivos às instituições que já possuam uma infra-estrutura para isso, objetivando assim melhores aproveitamentos do menor carente.

Quanto ao excepcional abandonado —

Devem ser elaboradas leis específicas que atendam a nível nacional, para o grave problema do excepcional órfão abandonado. Queremos lembrar que a vida de um excepcional é muito difícil e a dos seus pais torna-se mais difícil ainda.

Como uma pequena contribuição nós já desenvolvemos um Projeto Pilot, que pode servir de modelo e experiência nessa área, um pequeno

lar, e outros deveriam aderir essa idéia para atender estes desprovidas da sorte e amparo social.

Quanto ao trabalho do menor —

A colocação do menor no mercado de trabalho deve ser precedida de definição sobre a posição que vai ocupar, deve ser regido por tutela especial e legislação específica. Este menor deve ter colocação compatível com sua idade, até mesmo aqueles com menos de 12 anos, com seu desenvolvimento físico e mental e, acima de tudo remuneração não exploratória, nem desonrosa ao seu desempenho como trabalhador.

Quanto ao menor autor de infração penal —

A situação de carência que afeta a sociedade brasileira foi-se duplicando nos últimos anos como consequência dos modelos econômicos adotados, procedendo a recessão e consequente crise interna. A família que se enquadra nos índices de pobreza cada vez mais se afunda nesse emaranhado. E basta ver a televisão para se avaliar a pobreza dos delitos cometidos.

Nesse sentido deve-se tentar voltar a ação de maneira que sejam buriladas novas maneiras de atender a este menor

Percebe-se que tudo o que hoje é preconizado está caducado e deve ser reformulado. Eles, estes menores que hoje muitas vezes se encontram em "reformatórios" ou mesmo em presídios comuns, embora separados em alas deva ser ouvido para que opine sobre sua situação.

É necessário mudar a visão de que este menor deva ser separado como o joio do trigo. O trabalho achamos que começa por aí, integrá-lo cada vez mais aos sistemas e não alijá-lo.

Nós os doutores sociais nem sempre temos a verdadeira visão do que ocorre e, estes sim pois estão sofrendo as consequências dos atos cometidos por gestões sociais.

Conclusão:

A questão da criança e do adolescente carentes, abandonados ou autores de infração penal está fundamentalmente ligada à questão da injusta marginalização de grande parte da população.

A SSCH — CIDEM, se detém nesse momento a estas sugestões, que se levadas em consideração acreditamos possamos estar construindo, de uma certa forma para o controle e direcionamento desta situação.

A questão social, só encontrará uma resposta com a solução da questão do núcleo familiar.

Preâmbulo da Constituição

Da

S. S. C. H.

Fundada em 2 de agosto de 1908
em Corumbá-MS

A Sele ta Sociedade Caritativa e Humanitária, por abreviatura S. S. C. H. é uma instituição de caráter social e filantrópico, destinada a disseminar a instrução e propagar os princípios morais que regem a civilização e que pregam a solidariedade humana. Não impõe nenhum limite à livre investigação da verdade, e é para garantir a todos essa liberdade, que ela exige dos seus filiados tolerância e boa vontade. Não reconhece distinção de raça, classe, nacionalidade, crença religiosa ou facção política, sendo, portanto, acessível a todos os homens livres. Pugna pelos ideais de justiça que constituem o patrimônio moral da humanidade, sem os quais o homem não pode viver livremente e com dignidade. Veda, entretanto, aos

seus associados, dentro de seus Quadros, bem como em seus estabelecimentos de educação e cultura, debates em torno de matéria política ou religiosa. Declara que a liberdade, a justiça e o direito nunca foram alcançados com súplicas ou lamentações, mas, sim pela força do pensamento, orientada com inteligência. Que a paz, o progresso e o desenvolvimento das nações só se conquistam pela união dos homens de boa vontade, pelo respeito aos princípios fundamentais da civilização, pelo amor à ordem e pelo espírito de humanidade. Proclama a necessidade de amparo à criança pobre, ministrando-lhe educação leiga e gratuita, dando-lhe assistência contínua e eficaz, cuidando-lhe da saúde e melhoria da raça, proporcionando-lhe orientação e formação moral, através do ensino primário, secundário e técnico-profissional, que hão de proporcionar-lhe melhores condições de vida, de modo a poupá-la da miséria, da fome e da senda criminoso. Combate por todos os meios ao seu alcance, o fanatismo e todos os seus excessos intoleráveis, bem como os degenerados morais, que vivem afligindo e torturando aos seus semelhantes.

Mantém ambulatórios médicos, gabinetes dentário e outros serviços de assistência social gratuita, incluindo, ainda, em seu programa, a construção e manutenção de creches, lactários, hospitais e outros estabelecimentos congêneros.

SUGESTÃO Nº 10.393

À Presidência do Congresso Constituinte
Pça dos 3 Poderes
Brasília-DF (70160)

O CONSELHO PAULISTA DE DEFESA DA PAZ, dirige-se à Assembléia Nacional Constituinte, na consonância como anseios democráticos e pacíficos do nosso povo, sugerindo que da futura Carta constem os seguintes tópicos específicos:

- 1) Política externa de paz e cooperação.
 - 2) Solução pacífica dos conflitos de guerra.
 - 3) Subordinação da declaração de guerra, admissível apenas sessão externa, à consulta prévia ao Congresso Nacional.
 - 4) Proibição de fabricação e utilização de armas nucleares.
 - 5) Proibição de propaganda e incitamento à guerra.
 - 6) Proibição da exportação de armamentos.
- Solicitamos a esta egrégia digna fornecer cópias deste telegrama a todos os senhores constituintes.

Atenciosamente
Vereador Luiz Tenório de Lima
Vereador Jójí Hato
Dr. Fued Saad
Câmara Municipal DSSAOPUG

SUGESTÃO Nº 10.394

CONSELHO REGIONAL DE
NUTRICIONISTAS 3ª REGIÃO

Exmº Sr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasília—DF (70160)

Reforçamos solicitação incluída no texto da nova Constituição da proposta do conteúdo "saúde" da Comissão Nacional de Reforma Sanitária.

Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região

Conteúdo "Saúde" para a nova Constituição

Art. 1º A saúde é um direito assegurado pelo Estado a todos os habitantes do território nacional, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. O direito à saúde implica

I — Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer.

II — Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental.

III — Informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde.

IV — Dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito a escolha e a recusa.

V — Recusa ao trabalho em ambiente insalubre ou perigoso ou que represente grave e iminente risco à saúde quando não forem adotadas medidas de eliminação ou proteção nos riscos.

VI — Opção quanto ao tamanho da prole.

VII — Participação, em nível de decisão, na formulação das políticas de saúde e na gestão dos serviços.

Art. 2º É dever do Estado:

I — Implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir o risco de doenças e de outros agravos à saúde.

II — Assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde pela garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis.

III — Assegurar, com essa finalidade, a existência da rede pública de serviços de saúde

Art. 3º O conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde, desenvolvidas por pessoa física ou jurídica, é de interesse social, sendo responsabilidade do Estado a sua normatização e controle.

§ 1º A lei definirá a abrangência, as competências e as formas de organização, financiamento e coordenação intersetorial do Sistema Nacional de Saúde, constituindo-o com o sistema único segundo as seguintes diretrizes:

I — Integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo.

II — Integralidade e unidade operacional das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas.

III — Descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos Estados e municípios, de forma a definir como de responsabilidade desses níveis a prestação de serviços de saúde de natureza local ou regional

IV — Participação, em nível de decisão, de entidades representativas da população na formulação e controle das políticas de saúde em todos os níveis.

§ 2º É assegurado o livre exercício de atividade liberal em saúde e a organização de serviços de saúde privados, obedecidos os preceitos éticos e técnicos determinados pela lei e os princípios que norteiam a política nacional de saúde.

§ 3º A utilização de serviços de saúde de natureza privada pela rede pública, se fará segundo necessidades definidas pelo poder público, de acordo com as normas estabelecidas pelo direito público.

Art. 4º O Estado mobilizará, no exercício de suas atribuições, os recursos necessários à preservação da saúde, incorporando as conquistas

do avanço científico e tecnológico segundo critérios de interesse social.

Art. 5º As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde, subordinam-se à política nacional de saúde e são desenvolvidas sob controle estatal, com prioridade para os órgãos públicos e empresas nacionais com vistas à preservação da soberania nacional.

Art. 6º O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será provido com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores serão estabelecidos em lei e submetidos a gestão única nos vários níveis de organização do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, Estados, Territórios, Distrito Federal e municípios, corresponderá anualmente a doze por cento das respectivas receitas tributárias.

Disposições transitórias.

I — A Previdência Social alocará o mínimo de quarenta e cinco por cento da contribuição patronal ao fundo nacional de saúde.

II — Os recursos da Previdência Social destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão gradualmente substituídos por outras fontes, a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a dez por cento do Produto Interno Bruto.

Observação: Esta proposta, para a qual se pede apoio, está de acordo com as recomendações da 8ª CNS.

SUGESTÃO Nº 10.395

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATAL — RN

Ofício nº 003/87 — CMS

Natal, 11 de maio de 1987

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Nacional

Brasília—DF

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Saúde de Natal — RN em reunião realizada a 7-5-87 aprovou as propostas do CNRS, que deve configurar na nova Constituição e por isso solicita o empenho de V. Exª, no sentido de referendar o referido relatório.

Sem mais subscrevo-me.

Cordialmente, Dr. **Joaquim Eloi Ferreira da Silva** — Presidente do CMS.

Conteúdo "Saúde" para a nova Constituição

Proposta aprovada pela Comissão Nacional da Reforma Sanitária, na reunião de 30 e 31 de março de 1987, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 1º A saúde é um direito assegurado pelo Estado e todos os habitantes do território nacional, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. O direito à saúde implica: I — Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer.

II — Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental.

III — Informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde.

IV — Dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito a escolha e a recusa.

V — Recusa ao trabalho em ambiente insalubre ou perigoso ou que represente grave e iminente risco à saúde quando não forem adotadas medidas de eliminação ou proteção nos riscos.

VI — Opção quanto ao tamanho da prole.

VII — Participação, em nível de decisão, na formulação das políticas de saúde e na gestão dos serviços.

Art. 2º É dever do Estado:

I — Implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir o risco de doenças e de outros agravos à saúde.

II — Assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde pela garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis.

III — Assegurar, com essa finalidade, a existência da rede pública de serviços de saúde

Art. 3º O conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde, desenvolvidas por pessoa física ou jurídica, é de interesse social, sendo responsabilidade do Estado a sua normatização e controle.

§ 1º A lei definirá a abrangência, as competências e as formas de organização, financiamento e coordenação intersetorial do Sistema Nacional de Saúde, constituindo-o com o sistema único segundo as seguintes diretrizes:

I — Integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo.

II — Integralidade e unidade operacional das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas.

III — Descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos Estados municípios de forma a definir como de responsabilidade desses níveis a prestação de serviços de saúde de natureza local ou regional.

IV — Participação, em nível de decisão, de entidades representativas da população na formulação e controle das políticas de saúde em todos os níveis.

§ 2º É assegurado o livre exercício de atividade liberal em saúde e a organização de serviços de saúde privados, obedecidos os preceitos éticos e técnicos determinados pela lei e os princípios que norteiam a política nacional de saúde.

§ 3º A utilização de serviços de saúde de natureza privada pela rede pública, se fará segundo necessidades definidas pelo poder público, de acordo com as normas estabelecidas pelo direito público.

Art. 4º O Estado mobilizará, no exercício de suas atribuições, os recursos necessários a preservação da saúde, incorporando as conquistas do avanço científico e tecnológico segundo critérios de interesse social.

Art. 5º As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde, subordinam-se à política nacional de saúde e são desenvolvidas sob controle estatal, com prioridade para os órgãos públicos e empresas nacionais com vistas à preservação da soberania nacional.

Art. 6º O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será provido com re-

curiosos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores serão estabelecidos em lei e submetidos a gestão única nos vários níveis de organização do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, Estados, Territórios, Distrito Federal e municípios, corresponderá anualmente a doze por cento das respectivas receitas tributárias.

Disposições transitórias:

I — A Previdência Social alocará o mínimo de quarenta e cinco por cento da contribuição patronal ao fundo nacional de saúde.

II — Os recursos da Previdência Social destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão gradualmente substituídos por outras fontes, a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a dez por cento do Produto Interno Bruto.

Observação: Esta proposta, para a qual se pede apoio, está de acordo com as recomendações da 8ª CNS.

SUGESTÃO Nº 10.396

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER

Teresina, 7 de maio de 1987

Exmo. Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília — DF

Senhor Deputado,

Estamos encaminhando a V. Exª as propostas em anexo, elaboradas a partir de intensas discussões realizadas durante mais de dois anos, em todo o Território nacional, pelos mais diferentes segmentos organizados, tendo como preocupação básica a elaboração de uma Constituição que reflita os anseios do povo brasileiro e, em particular, os anseios da mulher brasileira, que representa significativa parcela da população deste País.

Com relação ao Capítulo Saúde, gostaríamos de alertar para a proposta de regulamentação, fiscalização e controle das pesquisas e experimentações no ser humano. A questão mereceria aprofundamento por parte dos constituintes. As alternativas seriam proibir tais pesquisas ou simplesmente ignorá-las. Pesquisas e experimentações no ser humano realmente existem e são feitas, em nosso País, sem nenhuma regulamentação e controle. Prever sua regulamentação poderia ser uma forma de tentar controlá-las, tornando-as menos perniciosas. Autorizando-as, estaria o governo proporcionando condições a que as multinacionais ou grandes forças econômicas transformem nosso País num campo fácil de experiências? Por outro lado, a regulamentação poderia impor rigorosas restrições e limites a essas pesquisas, dependendo dos legisladores e seu compromisso com a comunidade.

Existe, concretamente, a questão dos voluntários, que se submetem a testes — muitos cientistas inoculam no próprio organismo os medicamentos ou drogas que sintetizam em laboratório. Tais voluntários contribuem para que a Ciência evolua. Também os portadores de doenças até agora incuráveis vêm-se submetendo voluntariamente a testes com os mais variados medicamentos (como é o caso da AIDS). Trata-se, por-

tanto, de questões que, se por um lado atendem aos objetivos da Ciência, por outro, significam um atentado à vida humana e um risco para as populações que, como a maioria dos brasileiros, não dispõem de informações suficientes para defender-se, correndo o risco permanente de serem utilizadas como cobaias compulsórias no rentoso negócio que é a indústria farmacêutica. Ressalte-se que, para os grandes laboratórios, é importante que os controles governamentais sejam mais frouxos.

Consideramos importante verificar como os países desenvolvidos se comportam com relação a tais testes, mas atentando para o fato de que, mesmo que tais testes sejam liberados nesses países, isso não significa que devam ser liberados no Brasil. Deve-se levar em conta que o cidadão num país desenvolvido é mais protegido pelas leis e tem consciência profunda de seus direitos, utilizando com mais desenvoltura os mecanismos de justiça, os quais são mais disponíveis.

Ainda no capítulo referente à saúde, consideramos que esta é dever do Estado. E que o Estado deve oferecer serviços de qualidade à população. Para atingir tal qualidade, diante de recursos escassos, deveriam ser eliminadas as transferências de recursos para o setor privado.

No Capítulo Da Seguridade Social, é assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais. Sugerimos que, ao invés de "à mulher vítima de violência", fosse redigido de forma mais abrangente, colocando-se "assistência médica e psicológica às vítimas de violências sexuais e famílias", considerando-se que, embora as estatísticas com relação à mulher sejam alarmantes, ocorre principalmente nas comunidades pobres, que são mais vulneráveis, considerável número de estupros em que as vítimas são crianças do sexo masculino, e, em ambos os casos, o trauma atinge toda a família, ou parte dela. Nos dois casos, pode haver, inclusive, rejeição ou discriminação da vítima dentro da própria família, o que deve ser evitado, com acompanhamento psicológico.

Com respeito à Educação — porta de entrada para a construção das bases da democracia — deveria ser da competência exclusiva do Estado. A escola pública, com qualidade de ensino, é, certamente, a aspiração de quase todos os brasileiros. Não podemos admitir que continue se alastrando no Brasil a epidemia da escola particular que a todos assusta, tanto pelo elevado custo, quanto pela qualidade duvidosa do ensino. Não é justo que o contribuinte seja compelido a buscar a escola particular como "mal menor", porque o Estado se nega a oferecer o mínimo de condições ao funcionamento de suas Escolas. Dever-se-ia estabelecer rígido controle sobre criação de escolas particulares e intensa fiscalização sobre aquelas existentes. A educação sistemática é de extrema importância na formação da criança e do adolescente, devendo ser eliminada a mentalidade de que educação é um empreendimento que dá bons lucros e de que escola pública "não está com nada". Para isso, os recursos destinados à Educação deveriam concentrar-se nas escolas públicas, eliminando as transferências de recursos para a escola particular.

No Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, sugerimos a seguinte redação para o parágrafo 2º: "O poder público, mediante programas específicos, proporcionará as condições necessárias à igualdade social, política, econômica e educacional".

Contamos com o apoio de V. Exª para que as propostas apresentadas neste documento sejam analisadas e consideradas.

Atenciosamente, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

SUGESTÃO Nº 10.397

Deputado Ulysses Guimarães

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasília — DF

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS objetivando colaborar sentido nova Constituição assegure todos os brasileiros direito à saúde através condições dignas de trabalho vg alimentação sadia vg saneamento básico vg moradia condigna vg educação vg respeito ao meio ambiente et outros vg vem encarecer de Vossa Excelência et demais Constituintes exames detalhado proposta aprovada Comissão Nacional de Reforma Sanitária e referendar o relatório final da 8ª Conferência Nacional de Saúde que pelo seu processo de elaboração possibilitam reversão do atual quadro sanitário dos pais pt do pronunciamento favorável de Vossa Excelência et demais pares da Assembléia Nacional Constituinte depende futuro da família brasileira vg altamente sanificada et por certo vg merecedora de melhores condições de vida pt cordiais saudações. Neli Rodrigues Davidovich — Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas

SUGESTÃO Nº 10.398

CONSELHO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR DE ARARAQUARA

À

Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte
Edifício do Congresso Nacional
Brasília — DF

O teor do disposto no artigo 13 parágrafo 11 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o conselho de Defesa do Consumidor de Araraquara — SP, apresenta, preocupado em defender o consumidor, para inclusão na nova Carta Magna este dispositivo: Art. Os consumidores tem o direito a educação para o consumo e a informação, a proteção da saúde, da segurança e dos seus interesses econômicos e a reparação de danos. Parágrafo 1/0 — As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a serem ouvidas sobre as questões que digam respeito a defesa dos consumidores. Parágrafo 2/0 — A publicidade e disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indireta, enganosa e dolosa

Saudações, — Vereador **Afrovaldo Dal'Acqua**, Presidente do Codecon — Araraquara — SP.

SUGESTÃO Nº 10.399ESTADO DE MATO GROSSO
VICE-GOVERNADORIA

Ofício/GVG/278/87 Cuiabá, 21 de abril de 1987.

Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
Câmara dos Deputados
Brasília — DF
Senhor Deputado:

O Crescimento econômico está diretamente relacionado à utilização dos recursos naturais renováveis, Flora, Fauna, Solo e Água. Entretanto, para que ocorra um processo harmonioso de desenvolvimento sócio-econômico, é necessário que o ilustre Constituinte observe a preservação e a melhoria de qualidade de vida como variáveis importantes desse contexto.

Objetivando descentralizar a ação administrativa e dar mais eficiência à defesa da natureza, solicitamos que os Constituintes brasileiros façam garantir, na próxima Constituição, os direitos de os Estados legislarem em defesa de sua fauna e flora

Lembramos que tais riquezas, além de diferentes nos vários Estados, sofrem influências e agressões muito diversas. Por isso mesmo entendemos que os Governos Estaduais estão mais aptos para sua proteção.

Na certeza de que o nobre parlamentar envidará os esforços necessários à consecução do que ora reivindicamos, subscrevemo-nos com profundo respeito. — **Edison Freitas de Oliveira**, Vice-Governador do Estado.

SUGESTÃO Nº 10.400UNIVERSIDADE REGIONAL DE
BLUMENAU SANTA — CATARINA

À Constituinte

Através do boletim informativo da associação brasileira de mantenedoras do ensino superior, tomamos conhecimento da proposta de resolução emitida pela Câmara de Ensino de 1º e 2º graus datada em 7-10-86 que trata da reformulação do núcleo comum do ensino de 1º e 2º graus. Como professores do Departamento de Artes, causa-nos estranheza a maneira como foi tratada a educação artística. O ensino das artes é de fundamental importância na formação da criança e do adolescente, e disto não há discordância. Sabemos que, no dia do debate sobre educação, pouco refletiu-se sobre a educação artística, significando, a nosso ver, a posição ocupada pela arte deliberadamente relegada a segundo plano em nossa conjuntura atual.

A Universidade Regional de Blumenau, inserida no contexto da tradição blumenauense, a qual preserva e valoriza as artes, não como ocasional "elemento de ornamento", mas como efetiva educação liberadora para a vida, solicitada aos ilustres constituintes reflexão e decisão relativas à questão da arte, como educação nas escolas, integrando efetivamente o currículo pois:

... "A educação não se aprenderá apenas no desenvolvimento tecnicista, sendo obrigatória a

abordagem na área de comunicação onde deverá haver especial destaque para a educação artística (educação musical, artes plásticas, artes cênicas e outras), levando em conta o grau de peculiaridade de suas características."

Assinam. Reitor da Universidade, Prof. José Tafner

Professor do Departamento de Artes da FURB: Profa. Noemi Kellermann, Prof. Jorge Hartke, Prof. Frank Graf,

Prof. José Ronaldo Faleiro, Profa. Maria Cristina Schaefer, Profa. Marilene Schramm, Profa. Maria Edith Poerner, e Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Profª Yolanda Soares Tridapalli.

SUGESTÃO Nº 10.401

UMNA

UNIÃO DOS MILITARES NÃO-ANISTIADOS
CARTA ABERTA AOS CONSTITUINTE

Exmº Sr. Constituinte,

Ao longo do tempo, a história das Constituições do Brasil tem registrado a ratificação da exclusão da maioria da população do país, do processo de participação política da sociedade. Do Império à República, e ao longo desta, nossas constituições não primaram pela sensibilidade de antever e prevenir mudanças na sociedade, já anunciadas pela evolução das diferentes fases históricas. Nos diversos períodos históricos que atravessamos, elaborar a Constituição Brasileira significou, antes de tudo, recombinar privilégios políticos das frações dominantes, a partir do peso econômico de cada uma dessas frações no conjunto da sociedade. O interesse social mais amplo, por uma sociedade mais justa e mais fraterna, tem sido sempre relegado a um segundo plano, e às vezes, nem a isso. Essa atitude por parte de alguns que, tendo o dever de processar na estrutura da Lei Magna novas normas que auxiliassem no desenvolvimento sócio-econômico, político e cultural da nação, bem como e fundamentalmente, no aprofundamento de sua democracia, não o fizeram, acarretou graves prejuízos para a sociedade.

A cidadania plena, para imensas camadas da população, tem se arrastado durante toda a nossa história republicana. A mulher adquiriu o direito de votar na década de trinta, no entanto, falta-lhes o reconhecimento de direitos essenciais a sua integração social. Os analfabetos — contingente de 31 milhões de pessoas em 1980 — somente em 1986 puderam exercer o direito de votar. Porém, ainda hoje o contingente majoritário das instituições militares não possui esse direito.

A exclusão político-eleitoral, entretanto, é apenas um aspecto de uma deformação social que exclui dezenas de milhões de brasileiros do processo de apropriação de qualquer fração da riqueza existente. É as outras dezenas de milhões só permite se apropriar do essencial à sobrevivência para o trabalho. Tudo isto compromete o aperfeiçoamento político-institucional do Estado e político-cultural da sociedade.

Romper com esse estado de coisas é o que importa agora.

A população brasileira vive na presente conjuntura uma expectativa que é ao mesmo tempo um misto de indignação e ceticismo políticos. À frustração com a desestruturação e centrali-

zação perene e perversa da economia se soma a decepção com a impunidade dos crimes contra o patrimônio nacional e contra a humanidade (crime imprescritível de tortura), que nem sequer possuem indiciados. Contraditoriamente, mantém-se sem anistia todo um conjunto de brasileiros que apoiavam as reformas de base proclamadas pelo governo constitucional, deposto pelo golpe militar de 64

A quebra de relações com esse passado, presente, impõe, portanto, alguns pré-requisitos à credibilidade da Constituinte agora instalada, entre os quais destacam-se: rompimento com toda forma de entulho autoritário ainda presente na vida política brasileira; eliminação das restrições aos já anistiados; e, imediata anistia plena a todos os politicamente punidos pela ditadura militar, como os marinheiros, fuzileiros navais e cabos da aeronáutica, além da localização e devolução dos corpos das vítimas da repressão.

Sem a imediata adoção de tais medidas, o Congresso Constituinte não gozará nem de credibilidade, nem de autonomia, nem de legitimidade para o exercício da missão que lhe foi conferida.

Injustiça: nunca mais.

União dos Militares Não Anistiados — UMNA
fevereiro de 1987.

SUGESTÃO Nº 10.402

TURMA OK — RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1987.

Exmo. Sr. Deputado
Ulysses Guimarães, PMDB/SP
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Nacional
Brasília, DF
70160

Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Nós, da Turma OK, vimos, pela presente, solicitar de V. Exª que faça incluir, na próxima Constituição Federal, expressa proibição de discriminação por **Orientação Sexual** (heterossexualidade/homossexualidade/bissexualidade). Tal ato representará uma verdadeira Lei Aurea para milhões de brasileiros.

A partir daí, a **Orientação Sexual** não poderá mais servir de justificativa à exteriorização de preconceitos na escola, no emprego, moradia, custódia de filhos, atendimento em bares, restaurantes, hotéis, hospitais, etc.

Não temos a ingenuidade de imaginar que um dispositivo constitucional venha a mudar a mentalidade da população de um dia para outro. Dará, porém, ao injustiçado, a possibilidade de reclamar e fazer valer o direito recém-reconhecido

Conhecedores do seu espírito largo e progressista, esperamos contar com o inestimável apoio de V. Exª e, na expectativa de suas notícias, subscrevemo-nos

Atenciosamente, — **Anuar Farah**, Presidente.

P.S. A Turma OK é uma associação civil, plenamente legalizada, em funcionamento desde 1961, que, além de se dedicar a atividades recreativas, culturais e de beneficência, participa ativamente